SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 30 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3569

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: CLÍNICA DR. BEZERRA S/C; CNPJ: 04.488.690/0001-20

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Data da assinatura: 23 de junho de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Francisco Bezerra Neto - Sócio Administrador da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:B627EE92

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: HOSPITAL DE OLHOS DO SERIDÓ LTDA; CNPJ: 37.352.251/0001-45

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Data da assinatura: 23 de junho de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Carlos Alberto Salustino Dutra Junior - Sócio Administrador da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:AE8DCDF6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A; CNPJ: 19.625.833/0001-76
Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 01/06/2025 a 31/05/2026

Data da assinatura: 30 de maio de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Alice Leão Luz de Oliveira - Procuradora da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:163DCA1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

INSTITUI O REGRAMENTO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN – CIM SERIDÓ – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó – CIM SERIDÓ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 15.605.955/0001-40, neste ato representado por seu presidente Senhor Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, inscrito no CPF sob n°, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo

Protocolo de Intenções, considerando a necessidade de regramento interno para prevenir e coibir eventuais conflitos entre interesses públicos e privados no âmbito de atuação dos empregados e servidores do CIM SERIDÓ, bem como, para garantir a integridade dos atos praticados pelos agentes públicos do Consórcio, torna público que aprova o seguinte:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; eII - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do CIM SERIDÓ que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 2º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do CIM SERIDÓ:I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao CIM SERIDÓ enquanto funcionário deste;V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CIM SERIDÓ;VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pelo CIM SERIDÓ.VIII – É vedado aos funcionários do consórcio que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, os funcionários não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados ao Consórcio.Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do Ente, conforme o caso:I - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;II - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;III - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Art. 4º. O servidor ou empregado do CIM SERIDÓ poderá a qualquer momento solicitar ao Presidente do Consórcio consulta e orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 5º. A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, serão recebidas e respondidas pelo Presidente do Consórcio, deverão ser formuladas mediante pedido escrito e conter no mínimo os seguintes elementos:I - identificação do interessado;II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; eIII - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º – Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Currais Novos-RN, 27 de Junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM Seridó

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:318D9EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CMSF PETROPOLIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0060/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **FELIPE MELO BOAZ PINHEIRO** – Representante da **CMSF PETROPOLIS LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:DC3F16BF

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LABOL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0065/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **BRUNA ANGELINA BARRETO COSTA LOBO** – Representante da **LABOL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:412A6820

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICOS FEMINE LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0068/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **FABRICIO MEIRA MACEDO FILHO** – Representante da **CENTRO DE DIAGNOSTICOS FEMINE LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:F6C661F3

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0071/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **MARIA VALDENIRA DA SILVA** – Representante da **CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:CE0AE765

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CENTRO CLINICO F D SILVA LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0072/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **FERNANDO DIONISIO DA SILVA** – Representante da **CENTRO CLINICO F D SILVA LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3AFBBE7D

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CENTRO DA VISAO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0074/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **RAFAEL XAVIER CABRAL** – Representante da **CENTRO DA VISAO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025
Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:7C3A1E0C

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0075/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **NAIARA PRISCILA DA SILVA SOARES** – Representante da **CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025
Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:BB2DA355

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0075/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **NAIARA PRISCILA DA SILVA SOARES** – Representante da **CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025
Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:0526494A

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0076/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **IVONEZIO QUEIROZ DE SOUZA** – Representante da **CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de junho de 2025
Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:D2F3C51F

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 52ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 52ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

MARTINS & SILVA SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 55.622.131/0001-00 **(**Lajes, 3ª Região**)**

Natal, 27 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:2FF26269

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 408/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tendo como beneficiário: **CENTRO DE ANÁLISES CLIN E IMUNOL DE MOSSORÓ SC LTDA**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:7DC09BC4

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 409/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo como beneficiário: **CLÍNICA GERAL DE OFTALMOLOGIA LTDA (MOSSORÓ)**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3FEBC41A

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 410/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tendo como beneficiário: **OIT CLINICA MEDICA LTDA - ASSÚ**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:23730F11

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 411/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tendo como beneficiário: **OFTALMOCLINICA NATAL LTDA**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:EAEEC006

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 412/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 35.000,00 (trinta e cincomil reais), tendo como beneficiário: **ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:1C4B43E2

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 413/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo como beneficiário: **CLÍNICA DE BEM ESTAR LTDA**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E5495AE0

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 414/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), tendo como beneficiário: **LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA**.

Natal, 23 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:DAFE6883

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 416/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), tendo como beneficiário: **F S LOPES CORREIA.**

Natal, 25 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:BC8102A8

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 420/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo como beneficiário: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA – LAGOA NOVA.**

Natal, 25 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:75957E66

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 419/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), tendo como beneficiário: **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA – TIROL.**

Natal, 25 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:DB5A25F0

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 415/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), tendo como beneficiário: **CLÍNICA WASHINGTON FAELANTE LTDA – NATAL**.

Natal, 25 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:0E1D4EC3

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 418/2025, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), tendo como beneficiário: **EMPATIA CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA**.

Natal, 25 de junho de 2025.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:48662FBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **033/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000002516/2025**

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN**, CNPJ SOB N° 11.826.099/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: E M DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, CNPJ Nº **28.378.899/0001-08**, COM SEDE NA RUA DOUTOR JOCELIN VILAR, 51, CENTRO, ANTÔNIO MARTINS, CEP: 59.870-000.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 28 DE MAIO DE 2026.

VALOR CONTRATADO: R$ 13.580,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0006.2016.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA: 13.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE: 15001002.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 29 DE MAIO DE 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN
CNPJ Nº 11.826.099/0001-00
MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DA5B7456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000003307/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MONITORAMENTO POR VÍDEO - CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROVIMENTO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO E MOBILIÁRIO BEM COMO GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOo vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 039/2025**, com sessão inicial realizada em 25 de junho de 2025, a saber:

a) FIBER TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**42.043.559/0001-49**,saiu vencedora do ITEM ÚNICO, totalizando o valor mensal de **R$2.349,51 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total de **R$ 28.194,12 (vinte e oito mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos)**.

Acari (RN), 26 de junho de 2025.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:8A705387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000003340/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICOo vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 042/2025**, com sessão inicial realizada em 25 de junho de 2025, a saber:

a) AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**21.232.927/0001-27**,saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Acari (RN), 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:73CD8B25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000003307/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MONITORAMENTO POR VÍDEO - CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROVIMENTO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO E MOBILIÁRIO BEM COMO GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Municipal Educação, Cultura e Esportes de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025**que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MONITORAMENTO POR VÍDEO - CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROVIMENTO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO E MOBILIÁRIO BEM COMO GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA 06 (SEIS) UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**,conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 039/2025**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

FIBER TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA		CNPJ Nº 42.043.559/0001-49			
Relação dos itens vencidos					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	P. UNT R$	P. TOTALR$
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO POR VÍDEO - CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PROVIMENTO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO E MOBILIÁRIO BEM COMO GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM (06) ESCOLAS MUNICIPAIS, DEVENDO OS MESMOS SER DEVIDAMENTE INSTALADOS PELA EMPRESA VENCEDORA. ITENS COMPOSTOS: 06 DVR DE 08 CANAIS INTELBRAS; 06 GABINETE PARA GUARDA DO DVR; 46 CÂMARAS BULLET EM HD; 06 FONTE DE 5 AMPER; 06 HD 1 TERA; 02 CÂMERAS DOME.	MÊS	12	2.349,51	28.194,12
TOTAL LOTE R$ (VINTE E OITO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)					28.194,12

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 039/2025**, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 26 de junho de 2025.

MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:AEE9F57B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 153, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, Lei Complementar nº 24, de 18 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, usando de suas atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 24, de 18 de fevereiro de 2025, que trata da concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial no município de Acari;

Considerando a importância de prorrogar o prazo de recuperação de créditos oportunizando aos contribuintes nova chance de quitarem seus débitos com a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, nos termos do artigo 10, os prazos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 18 de fevereiro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso – REFIS 2025, a contar de 18 de junho de 2025.
.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 18 de junho de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:248084CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2025 (EXONERAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **OZIVALDO BEZERRA,** portador do CPF nº 022.xxx.xxx-36, do cargo de DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONSO LIGORIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 27 de junho de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:0ECD4AF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 25-2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 641/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o RESULTADO PROFERIDO pelo Agente de Contratação, com base na documentação apresentada, está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 25/2025 EM RAZÃO DO VALOR, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Empresa para Aquisição de aquisição de produtos audiovisuais, devidamente finalizados, editados e prontos para utilização, que contemplem conteúdos que promovam a cultura local, valorizem a história, as tradições do município e apoiem as atividades educacionais nas escolas da rede municipal de ensino, visando disponibilizar materiais culturais e educativos que possam ser utilizados como ferramenta pedagógica e de valorização do patrimônio cultural local, fomentando o acesso da comunidade ao audiovisual. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Contratado:	RAZÃO SOCIAL: DHD LTDA CNPJ: 35.284.764/0001-30.
VIGÊNCIA:	PRAZO: 30 (trinta) dias, com entrega imediata, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total:	R$ 47.330,09 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais e nove centavos).
Fundamento Legal:	Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

_____
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, para atender a Unidade Orçamentária abaixo discriminado: **ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECULTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA - **FUNÇÃO:** 13 – CULTURAL - **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL - **PROGRAMA:** 0017 – FORTALECIMENTO CULTURAL - **PROJ. /ATIV.:** 2109 – PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA POPULAR - **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **FONTE**: 1.719.0000 – TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/2022.

_____
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Afonso Bezerra - RN, 27 de junho de 2025.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:CFE263C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, credenciamento nº 03/2025, objetivando o credenciamento de interessados (pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, destinado a Secretária de Educação do Município de Água Nova, através da secretaria de saúde.

Início das Propostas: 30/06/2025 as 9h00min.
Término das Propostas: 30/11/2025 as 08h30min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMAN, sito à **Rua jose bezerra, 90 – Centro – Água Nova-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Água Nova-RN, 26/06/2025.

FRANCISCA ELIZANGELA SOUZA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Das Chagas Lau Junior
Código Identificador:168D3FBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 650, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARIA ARISTÓDIA DA COSTA MAIA DE SOUZA**, Matrícula n.º 529-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2024 a 06/04/2025, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8458D801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 651, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **HILDEGARDES DE SENA SARMENTO,** portadora do CPF nº 913.408.964-00, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 1.839, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de R$ **181,00 (cento e oitenta e um reais**), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7585-X, referente a diária no período do dia **26 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – II Seminário de Atualização em Controle da Tuberculose no RN, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9773EBB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 652, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON TEXEIRA DE LIMA,** portador do CPF 707.320.344-77, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2.104, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.727-5, referente a diária no período do dia **30 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:886E3411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 653, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO,** portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1861, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **30 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2ADD9934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 654 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **30 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E96171E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 655, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **30 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1F66AFD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2025-GP

Almino Afonso/RN, 27 de junho de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

. **Considerando** que a cessão de servidores públicos à Justiça Eleitoral, mediante requisição desta, encontra previsão na lei federal nº 6.999/1982, disciplinado pela resolução nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral-TSE

Considerando a solicitação formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Ofício nº 18/2025-GP, objetivando a renovação de cessão de servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN que se encontram atualmente à disposição do Tribunal de Justiça Eleitoral, exercendo suas funções junto à 37º Zona Eleitoral.

Considerando o Interesse Público subjacente à renovação da cessão na forma como pleiteada pelo Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a título de CESSÃO a Servidora Municipal MARIA EDILENE DE SOUZA, matrícula n° 00243, para o Tribunal Regional Eleitora-RN, exercendo suas funções perante a 37º Zona Eleitoral.

Art. 2º A servidora cedida fica a disposição da Justiça Eleitoral-RN a partir de 01 de julho de 2025, sendo a cessão por tempo indeterminado, observado os prazos máximos previstos no artigo 6°, *caput* e § 1° e 2º, da Resolução n° 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:1EF38472

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADA: BALBINOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ. n° 56.964.335/0001-84

OBJETO: Aquisição de estantes de aço com 6 (seis) prateleiras, destinadas à organização e armazenamento de documentos nos arquivos da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, bem como nas secretarias municipais vinculadas, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 52.188,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2025)
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.001 – GABINETE CIVIL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 1004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.003 - SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.003 - SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2008 - Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej. Licitações, Contratos e Compras
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 1021 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transportes e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Projeto/Atividade: 1031 - **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Projeto/Atividade: 1029 - Construção, Adequação e/ou Amp. e Aquisição de equip. da Unid. Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: : 0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção da Equipe Multiprofissional
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção das ESF
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL
Programa: : 0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2104 - Manutenção do Hospital de Angicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17490000 - Outras vinculações de transferências

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
Projeto/Atividade: 2029 - Instalação e Manutenção do CAPS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL
Programa: 0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2033 –Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2037- Restruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2039 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade: 2055 - Manut. dos Recursos do Salário Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15500000 – Transferência do Salário-Educação

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade: 2040 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15430000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR
15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15703110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade: 2045 - Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade: 2047 - Manutenção do Ensino Infantil - 30%
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/Atividade: 2097- Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função: 14 – DIREITO DA CIDADANIA
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção do Cons. Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0011 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA ANGICANA
Projeto/Atividade: 2089 - Manutenção das Ativ da Sec. Mul de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.011 - SEC. MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 1066 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.012 - TSOURARIA
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2094 - Manutenção das Atividades da Tesouraria Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2075 - Manutenção das Ativ. Administ. do Fundo Mul. de Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 1054 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2072 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 17490000 - Outras vinculações de transferências 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2083 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 3007 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fontes de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:DB9D68B0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 004/2025 - CONTRATO Nº. 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO Nº. 638/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: DANILO BEZERRA ARAÚJO – ME CNPJ: 19.686.025/0001-19

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **20 de junho de 2026**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações e Clausula Décima Segunda do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 3007 - Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fontes de Recursos: 17490000 – Outras vinculações de transferências 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Quarto Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Danilo Bezerra Araújo– pela contratada.

Angicos/RN, em 20 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:79E7F0E6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Ref. Processo Administrativo nº 429010/2025
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: **Aquisição de estantes de aço com 6 (seis) prateleiras, destinadas à organização e armazenamento de documentos nos arquivos da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, bem como nas secretarias municipais vinculadas, para o exercício de 2025.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **BALBINOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ. n° 56.964.335/0001-84**, situado na Rua Santa Maria Salomé nº 36 – Golandim – São Gonçalo do Amarante/RN CEP: 59.296-165; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R$ 52.188,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **Aquisição de estantes de aço com 6 (seis) prateleiras, destinadas à organização e armazenamento de documentos nos arquivos da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, bem como nas secretarias municipais vinculadas, para o exercício de 2025**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8800FD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – ERRO MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI – RN
AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – ERRO MATERIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, por meio do Chefe do Executivo, torna público, que, em razão da constatação de erro material na alimentação de dados no sistema oficial de registro de contratos, vieram a ser indevidamente formalizados os contratos administrativos de nº 26050002/2025 e 26050003/2025, oriundos do mesmo processo licitatório, referente a ADESÃO 045/2024, com objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO. Considerando que os referidos, instrumentos contratuais foram duplicadamente emitidos de forma equivocada, declara-se a sua nulidade, com fulcro no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de vontade administrativa legítima para sua celebração, e da inobservância da legalidade na formalização contratual. Fica mantido como único contrato válido e eficaz o Contrato Administrativo nº 26050001/2025, regularmente celebrado e publicado. Publique-se para os devidos fins legais e administrativos. Apodi/RN, 27 de junho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi/RN
Prefeitura Municipal de Apodi – RN

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:D95BD32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 26050001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 26050001/2025

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a retificação da publicação do dia 11/06/2025, Edição nº 3556, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Extrato do Contrato Nº 26050001/2025, datado de 26/05/2025, onde se lê: VALOR TOTAL: R$ 270.931,50 (duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 26/05/2025 à 26/07/2025, DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025, leia-se: VALOR TOTAL: R$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), VIGÊNCIA: 02/06/2025 à 02/06/2026, DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.
Apodi/RN, 27/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F0063EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CME Nº 01/2025

Assunto: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Relatoria: Gessione Morais da Silva – conselheira vice-presidenta

I – INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO
O Conselho Municipal de Educação de Apodi/RN, no exercício de suas funções consultiva, normativa, deliberativa e de acompanhamento da educação local, conforme estabelecido pela **Lei Municipal nº 296/1997**, que dispõe sobre sua criação, organização e funcionamento, e pelo seu **Regimento Interno**, realizou a análise da proposta das Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e já votada como Lei Municipal pelo legislativo local.
Cumpre destacar que, embora o Município de Apodi/RN ainda não constitua sistema próprio de ensino, o CME tem por atribuição legal emitir pareceres sobre matérias de interesse da educação municipal, especialmente aquelas que impactam diretamente a rede de ensino sob responsabilidade da gestão local.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA
A proposta de implementação da Política Municipal de Educação Integral está amparada nos seguintes fundamentos legais e normativos:

• **Constituição Federal (1988):**

• Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família..."

• **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):**

• Art. 34: Definição da jornada escolar em tempo integral, com no mínimo 7 horas diárias.

• **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**

artigos 53 e 59

• **Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014):**

• **Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica.

• **Plano Municipal de Educação (PME – Lei Municipal nº 1024 de 23 de junho de 2015):**

• Metas e estratégias locais voltadas para a ampliação da jornada escolar e para o desenvolvimento de atividades de Educação Integral.

Além disso, a proposta observa princípios da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, garantindo a articulação entre a ampliação da jornada e o desenvolvimento das competências gerais da educação básica.

III – ANÁLISE DA PROPOSTA
A análise técnica realizada por este Conselho verificou que a Política Municipal de Educação Integral apresenta:

• **Objetivos claros**, alinhados ao direito à educação e ao desenvolvimento integral do estudante;
• **Diretrizes pedagógicas coerentes**, valorizando o protagonismo estudantil, a diversidade de saberes e experiências, e a articulação curricular entre atividades obrigatórias e complementares;
• **Estratégias de implementação viáveis**, com previsão de uso dos espaços escolares e da comunidade;
• **Visão de execução**, com planejamento gradativo e responsável para expansão da oferta de tempo integral;
• **Direcionamento para formação continuada de professores**, assegurando que os profissionais estejam preparados para atuar na perspectiva da educação integral;
• **Previsão de monitoramento e avaliação**, com ações para acompanhamento dos resultados.

Cabe ressaltar que a proposta foi objeto de discussão pública, com participação de gestores, professores, pais e comunidade escolar, o que garante maior legitimidade e aderência à realidade local, assim como, foi aprovada como Lei municipal na Câmara de Vereadores deste município.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS
Este Conselho compreende a Educação Integral como uma concepção ampliada de educação, que visa ao pleno desenvolvimento das múltiplas dimensões do educando – intelectual, física, emocional, social e cultural, respeitando a diversidade e as especificidades do território.
Considerando que a implementação da política de Educação Integral é uma ação estratégica para a melhoria da qualidade da educação pública, e que a proposta analisada atende aos princípios constitucionais, legais e pedagógicos vigentes, este Conselho **manifesta-se favorável à sua aprovação.**
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação continue desenvolvendo ações que assegurem a estrutura física, os recursos humanos e os materiais pedagógicos necessários para garantir a qualidade da oferta em tempo integral, mantendo este conselho sempre ciente de suas ações com este propósito.
V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO
Diante do exposto, o **Conselho Municipal de Educação de Apodi/RN**, em reunião plenária realizada neste dia 27 de junho de 2025, **APROVA a Política Municipal de Educação Integral**, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, já constituída em Lei Municipal aprovada pelo legislativo, recomendando sua imediata implementação e ampla divulgação no âmbito da rede municipal de ensino.
Fica também recomendado que a Secretaria Municipal de Educação mantenha o CME informado sobre os desdobramentos da execução da política, especialmente no que se refere ao monitoramento, avaliação, eventuais ajustes e envio para o conselho estadual de educação para que seja fortalecido o compromisso de uma política séria e com responsabilidade neste território.

Márcia Adriana Regis Alves Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Apodi/RN

Gessione de Morais Silva
Relator(a)

Data: 27 de Junho de 2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C62F3CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2285/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino e estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor no âmbito das escolas municipais de Apodi/RN, e dá outras providências.

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0069/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 1º A gestão democrática das Unidades de Ensino da rede pública municipal pressupõe a autonomia política, administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.
§1º Compreende-se por Unidades de Ensino as Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).
§2ºA gestão democrática das Unidades de Ensino tem como objetivo fortalecer a participação de toda comunidade escolar e local para fazer valer o direito do cidadão a uma educação que garanta a sua aprendizagem e o seu pleno desenvolvimento.

Art. 2ºA gestão democrática das Unidades de Ensino da rede pública municipal reger-se-á à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do município de Apodi/RN, na presente Lei e nas demais leis aplicáveis com vistas a observância dos seguintes princípios:

I - A autonomia das Unidades de Ensino na gestão política, administrativa, financeira e pedagógica, favorecendo a descentralização e participação;
II - A participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
III - A ética e transparência quanto aos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
IV - A efetividade, eficiência e zelo na aplicação dos recursos públicos;
V - O desenvolvimento integral e a aprendizagem do aluno;
VI – A igualdade de condições para o acesso, inclusão e permanência na Unidade de Ensino;
VII - A valorização dos profissionais da educação;
VIII - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX - A vinculação entre a educação escolar, o trabalho, a ciência, a tecnologia, a cultura e as práticas sociais;
X - A organização do currículo, enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia potiguar;
XI - O apreço à liberdade de expressão e respeito à diversidade.
Parágrafo único. Nas Unidades de Ensino que tiverem abaixo de 125 alunos matriculados até o final do mês de maio do ano do registro das candidaturas, terão seu (s) Diretor (es) Escolar(es) e Vice-Diretor (es) Escolar(es), nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme as normativas contidas nesta lei.

Seção I
Da Autonomia da Unidade Escolar
Art. 3º Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como instituições sem fins lucrativos, dotadas de autonomia pedagógica e administrativa, com autonomia financeira relativa, em consonância com a legislação pertinente em vigor, ficando submetidos à orientação e coordenação das autoridades competentes.
Art. 4º O Regimento Escolar é o instrumento que estabelece normas e procedimentos internos de organização e funcionamento da Unidade de Ensino, abrangendo aspectos administrativos, pedagógicos e de convivência; elaborado de forma coletiva, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar; aprovado pelo conselho escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A seleção dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Apodi, obedecerá aos princípios constitucionais aplicados à Administração Pública e será realizada em duas etapas, sendo:

I – A primeira etapa constituída de uma seleção prévia, fundada em critérios técnicos de mérito e desempenho, devidamente descritos nesta lei e fixados por meio de edital, e;
II - A segunda etapa direcionada à realização das eleições diretas, por meio do voto secreto e periódico, regulamentadas por Edital específico e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Subseção I
Da Autonomia Pedagógica
Art. 6º Cada Unidade Escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as Políticas Educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino, articulando-o com os Planos Nacional e Municipal de Educação.
Parágrafo único.A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I –Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
II –Pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar – PGE;
III –Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
IV –Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.
Art. 7º O Projeto Político Pedagógico preverá, dentre outros elementos:

I – O Plano de Ação, os objetivos da escola, as metas e seus fins;
II - A proposta pedagógica da escola, referenciada no currículo estabelecido pela rede municipal de educação;
III - A metodologia adotada pela escola;
IV - Os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na escola;
V - Os processos de avaliação da aprendizagem (avaliações internas e externas) e de desempenho da escola.
§ 1º O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na Escola será desenvolvido em programas de capacitação, atualização e especialização permanentes, mediante formação em serviço quando esta for autorizada e sistematizada pelos Órgãos competentes e pela escola nas horas de planejamento individual ou coletivo;
§ 2º A Escola promoverá bimestralmente a avaliação do seu desempenho com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Subseção II
Da Autonomia Administrativa
Art. 8º A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

– Formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
– Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
– Reorganização do calendário escolar nos casos de reposição de aulas, sendo necessário a consulta prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em lei.

Subseção III
Da Autonomia Financeira
Art. 9º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira oriundas do governo federal, municipal ou outros repasses financeiros à instituição.
Parágrafo único. A Caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

CAPÍTULO II
DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 10. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

– Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho;
– Assembleia Geral Escolar;
– Conselho Escolar.

Seção II
Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho
Art. 11. Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho, constituída e instalada pelo Prefeito Municipal, terá a competência de coordenar o processo de seleção prévia por mérito e desempenho e o pleito eleitoral das escolas para escolha dos gestores, que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino.
Art. 12. A Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho terá a seguinte composição:
I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo prefeito;
II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante das Unidades Escolares Municipais;
I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública da Prefeitura Municipal de Apodi (SINTRAPMA);
§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.
§ 2º A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação designado para secretariar os trabalhos.
Art. 13. São atribuições da Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho:
– Elaborar o seu Regimento Interno;
II - Acompanhar a implementação da gestão democrática na rede municipal de ensino, bem como articular com outros órgãos a promoção da participação popular na tomada de decisões educacionais;
III - Organizar o processo de seleção por Mérito e Desempenho e o eleitoral em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a seleção de candidatos à função de Diretor e Vice-Diretor nas eleições democráticas;
IV - Apreciar as questões eleitorais a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;
V - Elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;
VI - Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares, julgando os recursos interpostos durante o processo eleitoral;
VII - Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Educação, os editais e o cronograma das ações da seleção de mérito e desempenho e eleições da rede pública municipal de ensino;
VIII - Realizar Fórum Municipal de Gestão Democrática, objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar, assegurando a inclusão da comunidade por meio do Conselho Escolar.

Seção III
Da Assembleia Geral Escolar

Art. 14. A Assembleia Geral Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, sendo responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.
Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Escolar, cuja pauta será previamente definida e publicizada.
Art. 15. A Assembleia Geral Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiro, administrativo e os resultados pedagógico, ou, extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

- De integrantes da comunidade escolar, na proporção de 10% (dez por cento) da composição de cada segmento;
- Do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 dos membros integrantes do Conselho Escolar;
III - Do Diretor da unidade escolar;
§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, sendo preferencialmente afixado no mural da unidade escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, e de 15 (quinze) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias.
§ 2º As normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, incluindo o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão definidas no Regimento Interno da Escola.
§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º serão exercidas pela Direção da unidade escolar.
Art. 16. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I - Deliberar sobre o balanço financeiro e o relatório do exercício findo;
II - Avaliar os resultados de aprendizagem alcançados pela unidade escolar;
III - Deliberar, em assembleia especificamente convocada para este fim, sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;
IV - Convocar o Presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando necessário;
V - Decidir sobre outras questões a ela submetidas, conforme dispuser o Regimento Interno da Escola.
Parágrafo único. As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar.

Seção IV
Do Conselho Escolar
Art. 17. A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as Diretrizes da Rede Municipal de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação.
Art. 18. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, respeitadas as normas legais vigentes e sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação.
Art. 19. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

- O Diretor Escolar, como membro nato;
- 02 (dois) representantes dos professores;
- 02 (dois) representantes dos servidores;
- 02 (dois) representantes dos estudantes;
- 02 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.
§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.
§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado pela Direção para este fim.
§ 3ºO Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da Unidade Escolar.
Art. 20. A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.
§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Escolar em exercício deflagrar o processo eleitoral em até 30 dias após a posse dos Diretores, constituindo uma Comissão que coordenará o pleito para eleição do Conselho Escolar.
§ 2º Cada segmento da Unidade de Ensino elegerá, através de voto direto e secreto, seus representantes titulares e suplentes de acordo com o edital publicado pelo Presidente do Conselho Escolar.
§ 3º O Presidente e o Secretário do Conselho Escolar serão escolhidos entre os conselheiros titulares eleitos na primeira reunião do Conselho Escolar.
Art. 21. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

- Os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;
- Serão considerados eleitores:
Os alunos a partir de 12 (doze) anos regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar;
Pai, mãe ou responsável de estudantes regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar;
Professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.
Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 22. Compete ao Conselho Escolar:

- Opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;
II - Examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III - Acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;
IV - Acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;
V - Sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
VI - Aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;
VII - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
VIII - Analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;
IX - Garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
X - Solicitar da Direção da Escola de forma periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
XI - Requisitar ao Diretor Escolar, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
XII - Estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;
XIII - Estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XIV - Promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;
XV – Avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
XVI - Intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
XVII - Propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;
XVIII - Debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;
XIX - Representar junto à Secretaria Municipal de Educação e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.
§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal e estadual bem como a legislação da Rede Municipal de Ensino de Apodi.
§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.
§ 3º As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.
§ 5º O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.
Art. 23. O mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.
Art. 24. O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.
Art. 25. O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em Regimento próprio, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art 26. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

- Por seu Presidente;
II - Pelo Diretor da unidade escolar;
III - Pela maioria simples de seus membros.
§ 1º Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.
§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
§ 3º As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.
Art 27. A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.
§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.
§ 2º A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.
§ 3º As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.
§ 4º A representação para destituição de membro do Conselho Escolar, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas.
§ 5º Não havendo suplentes suficientes para atenderem à demanda, o Conselho poderá deliberar sobre nova eleição para escolha de novos membros.
§ 6º Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho Escolar, em livro próprio.
Art. 28. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.
§ 1º Nas Unidades de Ensino onde não houver alunos habilitados a votar a formação do Conselho Escolar dar-se-á pelo acréscimo de representante do segmento de pais de modo que seja mantida a seguinte proporcionalidade: 50% (cinquenta por cento) docentes e funcionários e 50% (cinquenta por cento) alunos e pais.
§ 2º Nas Unidades de Ensino onde não houver funcionários habilitados a votar a formação do Conselho Escolar dar-se-á pelo acréscimo de representante do segmento de docentes de modo que seja mantida a seguinte proporcionalidade: 50% (cinquenta por cento) docentes e funcionários e 50% (cinquenta por cento) alunos e pais.
§ 3º A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE GESTORA

Seção I
Do Diretor e do Vice-Diretor
Art. 29. A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro.
Art. 30. Compete aos Diretor e pelo Vice-Diretor:

I - Administrar a Unidade de Ensino, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais, coordenando o seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - Executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, atendendo a legislação vigente;
III - Realizar o seu trabalho tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
IV - Coordenar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano Estratégico da Unidade de Ensino;
V - Elaborar, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos, e Assistente Financeiro, o relatório anual das atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e submeter ao Conselho Escolar para análise e apreciação com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação;
VI - Fazer cumprir a legislação vigente no que compete a organização e funcionamento da Unidade de Ensino;
VII - Subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da Unidade de Ensino;
VIII - Propiciar um clima de ordem, amizade e cooperação entre docentes e funcionários, pais e alunos;
IX - Garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
X - Cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 1º O Diretor e o Vice-diretor deverão cumprir seus expedientes nos turnos de funcionamento da escola, de maneira a cumprirem a dedicação exclusiva do cargo.
§ 2º Aos Diretores e Vice-Diretores fica vedado designar, para compor a equipe gestora da unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
Art. 31. Compete privativamente ao Diretor:

I - Administrar a unidade de ensino, coordenando e responsabilizando-se por seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
II - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
III - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;
IV - Coordenar a implementação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
V - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros dos valores repassados a cada Escola;
VI - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
VII - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
VIII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
IX - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativo e financeiras desenvolvidas na escola;
X - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
XI - Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
XII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
XIII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;
XIV - Fazer cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, e XV - Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.
Art. 32. Compete ao Vice-Diretor:

I - Substituir o Diretor nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;
II - Assumir a articulação da Coordenação Pedagógica Geral, junto ao Coordenador Pedagógico e apoio pedagógico, efetivando a integração e o desenvolvimento dos níveis de ensino ministrados na unidade escolar;
III - Apoiar, acompanhar e orientar o grupo de coordenadores da escola, no atendimento a todos os projetos pedagógicos propostos e implantados pela SME;
IV - Apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho das demais coordenações existentes e dos projetos em desenvolvimento na unidade escolar;
V - Responsabilizar-se pelo acompanhamento sistemático dos projetos desenvolvidos na Escola/SME;
VI – Estabelecer, junto ao Coordenador Administrativo-Financeiro, as escalas de execução do trabalho de limpeza, segurança e merenda escolar, acompanhando, monitorando, avaliando e garantindo a qualidade dos serviços prestados em prol do bom desenvolvimento das atividades pedagógicas e gerenciais da escola;
VII - Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Concentrar esforços em busca da melhor aprendizagem do estudante, o que consiste em coordenar, integrar e consolidar os resultados obtidos pelos estudantes e, por consequência, também, o desempenho da unidade escolar nas avaliações internas e externas e;
IX - Cumprir todas as atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO IV

Seção I
Do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho e das Eleições Democráticas da Rede Municipal de Ensino

Art. 33. Poderá concorrer à função de diretor e vice-diretor os professores e servidores efetivos e em pleno exercício do cargo há, no mínimo, 12 (doze) meses na unidade de ensino, que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho fixados previamente pela Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenho, e, cumulativamente:
I - Tenham concluído e sido aprovados em curso para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação no ano do pleito eleitoral;
II - Em caso de reeleição, estar adimplente com as prestações de contas de seus atos de gestão junto à unidade escolar.
§1º O professor com mais de um vínculo funcional junto ao Município e que ainda esteja em estágio probatório, em quaisquer dos vínculos, não poderá participar do processo de seleção de mérito e desempenho, nem estará apto a concorrer às eleições.
§2º O professor em exercício em mais de uma unidade escolar da rede municipal de educação, poderá candidatar-se em apenas uma delas.
Art. 34. São fixados como critérios técnicos de Mérito e Desempenho, de caráter eliminatório, a serem analisados na seleção prévia, para os fins de registro da candidatura às funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, a comprovação de, no mínimo, 03 (três) dos seguintes parâmetros:

I - Curso Superior em Licenciatura;
II - Segunda Licenciatura;
III - Especialização na Área da Educação;
IV - Especialização em Gestão Escolar, Coordenação Escolar ou Supervisão Escolar;
V - Experiência de no mínimo 12 meses em atividades educacionais como: Diretor Escolar, Vice-diretor escolar, Coordenação Pedagógica, Coordenador administrativo financeiro, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação;
VI - Cursos de qualificação, extensão e/ou aperfeiçoamento em: gestão escolar, coordenação escolar, avaliação externa ou qualquer

das formações certificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Apodi;
VII – Mestrado ou Doutorado na área da educação;
VIII - Premiação ou moção de reconhecimento em âmbito municipal, estadual ou federal na área da educação.
§1º A inscrição para a participação da seleção por Mérito e Desempenho será feita na Secretaria Municipal de Educação e, ao final, será gerado um Relatório com os profissionais habilitados a registrarem suas candidaturas à função de Diretor e Vice-Diretor em suas respectivas Unidades Escolares, para os fins eleitorais, observadas as condicionantes do art. 36 desta Lei.
§2º A descrição do quantitativo de comprovações por cada critério atendido pelo candidato, será discriminado em ficha específica apresentada em edital desta seleção com divulgação ampla.
Art. 35. Nas hipóteses de ausência de servidores aptos a concorrerem às eleições na Unidade de Ensino, as funções de Diretor e Vice-Diretor serão exercidas por servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino nomeados pelo Prefeito para este fim.
Art. 36.São condicionalidades para o registro da candidatura às funções de Diretor e Vice-Diretor:

I - Apresentar um Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
II - Comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos, dois turnos;
III - Não ter sido condenado com trânsito em julgado em processos administrativo, disciplinar ou criminais;
IV - Assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais.
V - Apresentar Declaração de Nada Consta expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - Tenha sido aprovado no curso de formação de gestão escolar de que trata esta Lei;
VII - Ter cumprido o estágio probatório.
Art. 37. Cada chapa será composta por um candidato à função de Diretor Escolar, juntamente com um candidato à função de Vice-Diretor Escolar.
Parágrafo único. É vedada a candidatura isolada à função de Diretor Escolar ou à função de Vice-Diretor Escolar.

Seção II
Do Voto
Art. 38.O voto será direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, assegurando-se ainda o respeito à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais-alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Magistério/servidores no processo decisório.
§ 1º Entende-se por servidores os professores e funcionários efetivos em exercício na Unidade de Ensino.
§ 2º É vedado o voto do funcionário e do professor que esteja afastado da Unidade de Ensino na data do pleito.
Art. 39. Poderão votar na eleição para escolha de diretor e vice-diretor da escola:

I - Servidores e professores efetivos em exercício na unidade escolar;
II - Alunos regularmente matriculados e frequentes, que tenham completado 12 (dozes) anos, até a data da eleição;
III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e frequente na Unidade Escolar.
§ 1º Para os fins do inciso III, somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável legal pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.
§ 2º O professor que atua em unidades escolares diferentes terá direito a votar em cada uma delas.
§ 3º Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma unidade escolar.

Seção III
Da Comissão Eleitoral
Art. 40.O processo de eleições será conduzido pela Comissão Mista Eleitoral, constituída de acordo com a presente Lei e designada através de Portaria conjunta do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.
Art 41. Compete ao Conselho Escolar da Unidade de ensino indicar os membros que da Comissão Mista Eleitoral – CME, responsável pela execução das eleições na Unidade Escolar.
§ 1º Da Comissão Mista Eleitoral não participarão os candidatos inscritos, nem a Direção em exercício da Unidade Escolar.
§ 2º A Assembleia Escolar será convocada pela Direção da Unidade Escolar.
Art. 42. A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) representante de cada um dos segmentos da comunidade escolar e seu respectivo suplente, a ser indicado por seus pares, conforme relacionado abaixo, e ainda:

I - 01 (um) representante de alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, quando houver;
II - 01 (um) representante dos pais de alunos;
III - 01 (um) representante dos professores;
IV - 01 (um) representante dos servidores efetivos da rede municipal de ensino.
Art. 43.São atribuições da Comissão Mista Eleitoral:

I - Elaborar e publicar edital normatizando o Processo Eleitoral;
II - Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;
III - Julgar em primeira instância os processos que lhe forem submetidos e tomar as providências cabíveis para a sua execução;
V - Elaborar o relatório do processo eleitoral;
VI - Resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral na Unidade Escolar.
§ 1º Compete aos membros da Comissão Eleitoral dar ampla divulgação do processo eleitoral e da eleição, bem como sobre a escolha do seu Presidente, que será eleito pelos membros da comissão, e terá direito a voto de qualidade.
§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio às Chapas.
§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer função do pleito em questão.

Seção IV
Da Eleição

Art 44. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em brancos ou nulos.
Art. 45. É expressamente proibido às chapas concorrentes o uso de meios que promovam o aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

Art. 46. Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão impetrar recursos, por escrito e sem efeito suspensivo, à Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenh**o**, através da Comissão Mista Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador ou, no decorrer de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do pleito.

Parágrafo único. As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas até as 17h do dia seguinte ao protocolo do recurso e no mesmo prazo serão cientificados os interessados.

Art. 47. Encerrado o pleito, caberá à Comissão Mista Eleitoral realizar a apuração das urnas, declarar a chapa vencedora, afixar o resultado em local específico, fazer a lavratura da ata e encaminhá-la à Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenh**o**.

Art 48. Na hipótese de nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação haverá um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.
§ 1º No caso de eventual empate entre as chapas mais votadas em primeiro e segundo lugar, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate para concorrer no segundo turno:

I - As chapas cujos candidatos à função de Diretor tenham maior tempo de exercício, ininterrupto, na Unidade Escolar;
II - As chapas cujos candidatos à função de Diretor tenham maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O segundo turno deverá ocorrer até 07 (sete) dias, após a divulgação dos resultados do primeiro turno.
§ 3º Apurado o segundo turno, será proclamada vencedora a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
Art. 49. Divulgados os resultados pela Comissão Mista Eleitoral, qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.
§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenh**o** na Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da eleição e termina às 17 horas do dia seguinte.
§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas até as 17h do dia seguinte ao protocolo do recurso e no mesmo prazo serão cientificados os interessados.
Art. 50. O mandato da Direção da Unidade Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único. Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos, seja como Diretor, seja como Vice-Diretor.
Art. 51.É inelegível para o terceiro mandato consecutivo aquele que ocupou nos dois últimos mandatos a função de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos mandatos especiais dos Diretores e Vice-Diretores, não eleitos e nomeados por ato do Prefeito que:

I – Estiverem no efetivo exercício da função ao tempo da publicação desta Lei, sendo-lhes assegurado o direito de serem eleitos no pleito de 2025 e reconduzido, na forma do art. 50;
II - Ocuparem excepcionalmente as funções por decorrência de vacância nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.
Art. 52. As eleições nas escolas municipais ocorrerão simultaneamente em data unificada no mês de novembro.
Art. 53. Os candidatos eleitos para a função de Diretor e Vice-Diretor pela comunidade escolar no processo eleitoral serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) de Apodi.
A**rt. 54.** A posse da chapa eleita ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições.
Parágrafo único. A direção em exercício na Unidade Escolar deverá apresentar à chapa eleita, até o último dia escolar do ano da eleição, Relatório do Caixa Escolar, Inventário Patrimonial e material da unidade de ensino.

Seção V
Da Vacância

Art 55. Ocorrendo à vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume automaticamente a função de Diretor.
Art 56. Na vacância da função de Vice-Diretor, o Prefeito Municipal nomeará um novo ocupante para esta função.
Art 57. Ocorrendo vacância simultânea das funções de Diretor e Vice-Diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, para o término do mandato, o Prefeito, nomeará excepcionalmente um novo Diretor e Vice-Diretor
Art. 58. Compete à Comissão Municipal Central de Avaliação por Mérito e Desempenh**o** regulamentar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, através de Resolução específica e/ou edital, as normas complementares necessárias à realização do processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O processo de eleição será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60.A Direção da Unidade de Ensino será designada diretamente pelo Executivo Municipal, de forma excepcional, nos seguintes casos:

I - Inexistência de registro de candidaturas pelo período de um mandato;
II - Em Unidades de Ensino recém-criadas;
III – Vacância da função de Vice-Diretor
IV - Vacância simultânea das funções de Diretor e de Vice-Diretor, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, para o término do mandato;
V - Nas Unidades de Ensino que tiverem abaixo de 150 alunos matriculados até o final do mês de maio do ano do registro das candidaturas.
Parágrafo único. A eleição das Unidades de Ensino de que tratam os incisos I e II deste artigo, ocorrerá no pleito posterior.
Art. 61. Durante o exercício da função, a equipe gestora será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

I - Aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade de Ensino;
II - Tomar medidas disciplinares, pelo descumprimento das obrigações definidas nesta Lei;
III - Melhorar o processo do ensino e da aprendizagem na Unidade de Ensino.
Parágrafo único. O descumprimento das competências da função, definidas nesta Lei, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 62. Os Diretores perderão o mandato, por ato do(a) Prefeito(a) se, através de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou Lei que não esteja sendo observada.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, especialmente a Lei Municipal nº 890, de 29 de agosto de 2013, a Lei Municipal nº 1610, de 17 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de junho de 2025
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:80711B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2286/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN e dá outras providências**.**

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0068/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN, visando atender o que diz o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996, assim como os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e por último visando atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação com vigência de 2014 a 2024, com prorrogação até 2025 e conforme meta 6 do Plano Municipal de Educação sob a Lei Municipal nº 1.024 de 23 de junho de 2015 com vigência até 2025. Atende ainda a Lei Federal nº 14.640 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º. A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Parágrafo Único - A política para Educação Integral, define as diretrizes e concepções a esta educação que visa a formação integral e integradora do estudante, discriminando as ações e os objetivos que alicerçam esta formação, assim como, sistematizando as atividades práticas executadas por meio da parte diversificada que será agregada ao currículo base da rede municipal, este construído a partir do Currículo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. **3º.** Entende-se por tempo integral a estrutura de funcionamento de uma escola que tem uma jornada escolar ampliada para o aluno de, no mínimo 7 (sete) horas diárias e 35 horas semanais, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação e outras atividades que vierem a ser inseridas na rotina.

Art. 4º. A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.

Parágrafo Único. A escola integral de tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, deverá fomentar a perspectiva da educação integral, visto que, com a extensão do tempo será possível trabalhar com atividades que promovam o desenvolvimento pleno do estudante atendendo as diferentes dimensões que integram os sujeitos.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I - promover uma educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;
II - promover a equidade;
III - garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;
IV - proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;
V - ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;
VI - considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;
VII - desenvolver projetos na escola voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;
VIII - valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
IX- assegurar por meio de um plano anual a formação docente condizente com as concepções da educação integral.
X - adequar a oferta das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas;
XI - Trabalhar com os indicadores de fluxo escolar de modo a reduzir a reprovação, evasão, abandono, melhorando estes resultados;
XII - prover a adequação Aa infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação integral em Tempo Integral;
XIII - promover formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação Integral em Tempo Integral;
XIV - garantir a efetivação do currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes com os conhecimentos historicamente construídos;

Art. 6º. A Escola de Tempo Integral será ofertada de maneira gradual, conforme a capacidade e a adequação das instituições de ensino previstos no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, reafirmadas a cada pactuação junto ao governo federal, bem como, a depender de uma implementação própria do município enquanto ente federado com recursos próprios.

Art. 7º. Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, 8 tempos de aula e atividades complementares como: Acolhida, Desjejum, lanche e almoço. As aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. Considerando o que diz a legislação e considerando que a criança é pessoa, cidadã e sujeito de direitos, traremos como princípios para a Educação Integral na Educação Infantil:
I - Equidade;
II - Singularidade e Brincadeira;
III - Cuidar e Educar
IV - Inclusão;
V- Participação;
VI - Articulação com o Território;
VII - Sustentabilidade;

Art. 9º. A Matriz Curricular da Escola com Educação de Tempo Integral na etapa de Educação Infantil deverá considerar:
I - Os campos de experiência na educação infantil;
II - Os princípios de Experiência na Educação Infantil;
III - Condições de Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de educação:
I - fixar diretrizes, Matriz Curricular e demais documentos que norteiem as escolas quanto às ações específicas da Educação Integral em Tempo Integral;
II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação Integral de Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
III - monitorar práticas e resultados;
IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar a articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias, seja diretamente;
V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas Avaliações Externas como o SAEB e as avaliações da política de alfabetização junto ao compromisso nacional criança alfabetizada (CNCA), além das avaliações diagnósticas instituídas pela rede de ensino, buscando elevar a qualidade da aprendizagem;
VII - realizar, participar e envolver-se nas formações propostas para a oferta da Educação Integral de Tempo Integral, disseminando as práticas de êxito desenvolvidas pelas escolas que já tenham a proposta implantada junto as demais escolas da rede;

VIII - verificar o desenvolvimento da Educação Integral de Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX - Assegurar que os componentes da Base Nacional Comum Curricular sejam ministrados por professores efetivos da rede, com formação específica no componente. Qualquer situação diferente, a equipe pedagógica da Secretaria de Educação deverá ter ciência para uma deliberação coletiva.
X - Realizar anualmente formação sobre a Matriz Curricular, Proposta Pedagógica e demais orientações da Escola de Tempo Integral com qualquer novo profissional que chegue à escola.

ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 11. São atribuições das unidades escolares que ofertam Educação Integral de Tempo Integral:
I - elaborar o Plano de Ação que contemple a oferta de Educação Integral de Tempo Integral que atenda o currículo comum e a parte diversificada, como também a diversidade sociocultural dos estudantes;
II - garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância.
III - oportunizar formação continuada, em atividade na educação de tempo integral, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço no processo de ensino-aprendizagem;
IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como, as orientações para a oferta de Educação Integral de Tempo Integral;
V - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e revisto sempre que preciso for, de acordo com necessidades específicas, por toda a comunidade escolar.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 12. São atribuições do Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino Municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, o calendário letivo, os programas de ação e demais materiais de apoio pedagógico disponibilizados;
II - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo e um planejamento de aulas com foco no avanço das aprendizagens;
III - conduzir os professores na elaboração dos planejamentos de ensino e de aprendizagem;
IV - organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de Ação da escola;
V - Acompanhar o desempenho dos estudantes, assim como, os componentes curriculares que se apresentarem com desempenhos críticos;
VI - Planejar junto aos professores ações direcionadas ao avanço na aprendizagem dos componentes que se apresentarem com desempenho crítico (abaixo da média);
VII - apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação;
VIII - assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o diretor e vice- diretor estiverem atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado por previsões legais;
IX - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
X - Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada;
XI - Coordenar, acompanhar, avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, realizando registros escritos e fotográficos;
XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 13. São atribuições do Professor, nas unidades de ensino de Educação Integral de Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar, bimestralmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
II - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
III - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da parte diversificada (currículo complementar);
IV - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;
V - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual na unidade de ensino;
VI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
VII - apropriar-se das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de formação continuada;
VIII - auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;
IX - elaborar guias de ensino e guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
X - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e em conformidade com o modelo pedagógico próprio da unidade de ensino;
XI - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
XII - Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
XIII - Identificar, em conjunto com o (professor-coordenador de área – PCA), as situações de necessidades de atendimento diferenciado sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas ou fazendo os devidos encaminhamentos;
XIV - Participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;
XV - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
XVI - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como, das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
XVII - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
XVIII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

Art. 14. As especificidades da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades de Ensino Municipal, bem como a sua organização, serão disciplinadas através de Portarias, resoluções ou Decretos pelo executivo municipal.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 15. As Escolas do Ensino Fundamental ofertantes do tempo integral terão a seguinte constituição curricular:
I - o componente curricular, que compõem a matriz curricular conforme orientações da BNCC para o ensino regular, será ministrado por professores conforme legislação específica obedecendo a formação por área do conhecimento;
II - parte diversificada como eixos complementares, definidos de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida; com metodologias, recursos didáticos- pedagógicos adequados, será trabalhado por professores efetivos com disponibilidade de carga

horária ou por educadores com formação específica na educação e/ou condizentes com os componentes.

Art. 16. A organização curricular da Escola de Tempo Integral é composta pela base comum curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eixos Complementares e Temas Integradores.

Art. 17. O horário de aulas está organizado da seguinte forma: 08(oito) aulas de 50(cinquenta) minutos, sendo 4 aulas em cada turno, com pausa para 2(dois) lanches e o almoço.

Parágrafo Único. Será oferecido um desjejum as crianças da etapa de creche nas escolas de tempo integral, sem a necessidade de pausa para esta atividade alimentar.

Art. 18. As Escolas ofertantes do tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral, sendo aprovados pela Assembleia Geral escolar e dado ciência a secretaria municipal de educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria

Art. 19. A implantação da educação integral de tempo integral exige uma reorganização do quadro de pessoal das escolas.
Parágrafo Único. A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais com formação prevista em legislação vigente para este fim:

I - equipe gestora da escola (diretor e vice-diretor);
II - coordenador pedagógico geral;
III - Apoio pedagógico por turno;
IV - professores com formação nas áreas de conhecimento dos componentes curriculares da BNCC, podendo atuar nos componentes específicos ou nos eixos temáticos complementares da proposta diversificada segundo a Matriz Curricular elaborada pelo município;
V - Educadores com formação específica relacionadas aos eixos ou com formação na área da educação sendo eles: estagiários selecionados pela secretaria municipal de educação, técnicos de cursos de nível médio, entre outros profissionais que atendam as especificidades da proposta pedagógica, podendo estes atuarem somente nos eixos das atividades pedagógicas e projetos específicos da parte diversificada do currículo integral.
VI - coordenador de pátio;
VII - Professor Coordenador de Área - PCA
VIII - Coordenador Administrativo Financeiro
IX - Professor de Sala de AEE
X - Professor Regente de Biblioteca
XI - Professor Regente de laboratórios
XII - Professor de Sala Multimídia

Art. 20. É garantida a Educação em Tempo Integral para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotados, assegurando o atendimento especializado em qualquer dos turnos, de forma complementar e/ou suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e se for o caso, fora dela, conforme rege a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e demais leis que garantem o direito do estudante, assegurando os profissionais necessários para o seu atendimento.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de junho de 2025
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:738FEC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2287/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

PL: Nº 57, Ronaldo Adriane De Oliveira E Silva

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE APODI A INSTITUIR A FEIRA MUNICIPAL RAIMUNDO PINHEIRO DE FRANÇA DE COMERCIALIZAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS NO MUNICIPIO DE APODI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Apodi/RN, instituir a Feira Municipal Raimundo Pinheiro de França de Comercialização de Caprinos e Ovinos, com o objetivo de fomentar a atividade pecuária, incentivar a economia local e proporcionar um espaço adequado para a compra e venda de animais de pequeno porte.

Art. 2º - A Feira será realizada no primeiro sábado de cada mês, em local previamente definido pelo Poder Executivo Municipal, com infraestrutura adequada à exposição, manejo e comercialização dos animais.

§1º - A escolha do local deverá considerar critérios como acessibilidade, segurança, disponibilidade de água e energia elétrica, e condições sanitárias apropriadas.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a organização e realização da Feira.

Art. 3º - A Feira será voltada prioritariamente aos criadores de caprinos e ovinos do município de Apodi, podendo, também, receber participantes de municípios vizinhos, desde que observadas às normas sanitárias e regulamentares estabelecidas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ou órgão equivalente:

I – Coordenar a organização e a execução da Feira;
II – Estabelecer normas e critérios para a participação dos expositores e comerciantes;
III – Fiscalizar as condições sanitárias dos animais comercializados;
IV – Promover ações educativas e informativas voltadas aos criadores, como palestras, oficinas e exposições técnicas.
Art. 5º - O Poder Executivo poderá incluir no orçamento municipal recursos para a realização da Feira, bem como buscar apoio de programas estaduais e federais voltados à agricultura familiar e ao fortalecimento da pecuária.

Art. 6° - Neste mesmo ato denomina-se nome da Feira Francisco Pinheiro de França.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de junho de 2025
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:51CBE2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0781/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, bem como tendo em vista convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO O Convênio nº 020/2021 e a solicitação, por meio do Ofício nº 464/2025, proveniente da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do servidor **FRANCISCO GILBERTO DA COSTA**, Técnico Administrativo, matrícula 9655, ao Fórum Desembargador Newton Pinto, Comarca de Apodi, com sede na BR 405, Km 76, Portal da Chapada, Apodi-RN.
§ 1º O servidor referido no*caput*deste artigo irá desempenhar atribuições determinadas pela Direção do Foro da Comarca de Apodi.
§ 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida ao servidor, independentemente de qualquer gratificação que este venha a receber do Tribunal de Justiça.
Art. 2º - A renovação prevista no Art. 1º se dará pelo prazo de a 06 de agosto de 2025, a 05 de agosto de 2027, sendo possível sua renovação diante da prorrogação do convênio firmado.
Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o interesse público assim o exija ou nos próprios termos do convênio em seu parágrafo primeiro da cláusula quinta.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 27 de junho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:54B8BADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 0775/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação dos seguintes Membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1 Nomear os seguintes Membros do Conselho Municipal de Educação – CME- 2025 a 2027, com as seguintes representações:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gessione Morais da Silva
Suplente: Denilde Fernandes Leite Oliveira
Titular: Márcia Adriana Régis Alves Pinheiro
Suplente: Francisca Tayane Ferreira Freire

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: Izauro Camilo de Oliveira Neto
Suplente: José Nilson de Freitas

REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Iriscleide Barra de Oliveira
Suplente: Elane Cristina Nunes de Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Ana Paula de Freitas Góis
Suplente: Geraldo Adjailson de Lima Costa

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Ana Paula de Oliveira Pinheiro
Suplente: Francisca Wegna da Silva Ferreira

6 - REPRESENTANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Tassio Ricelly Pinto de Férias
Suplente: Maria da Conceição Alves Pinto

7 -REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Titular: Antônio Laete Oliveira de Souza
Suplente: Ednarte da Silveira e Silva

- REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Titular: Maria Suelly Alves de Oliveira
Suplente: Gidel Rudson Chaves Paiva

- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Titular: Suerlange Soares
Suplente: Solange Gomes de Medeiros

PRESIDENTE – Márcia Adriana Régis Alves Pinheiro
VICE PRESIDENTE – Gessione Morais da Silva **SECRETÁRIO –** Suerlange Soares

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 25 de junho de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:24BF0B86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 - PROCESSO Nº 133346/2025

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 11 de julho de 2025 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 013/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:2D24BCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250602/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - PROCESSO N° 133048/2025

Espécie: Contrato nº 250602/2025, firmado em 25/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado**: DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 43.197.048/0001-44; **Objeto**: Aquisição de materiais, equipamentos e brinquedos necessários às salas de fisioterapia da Zona Urbana e Rural, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN; **Processo**: 133048/2025; **Vigência**: de 25/06/2025 a 25/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 644/2024, de 27 de dezembro de 2024**, conforme especificado no contrato; **Valor total**: R$ 2.399,56 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e Fabiana de Albuquerque Cavalcante Chacon, e pelo **Contratado**, Gustavo Henrique Dutra e Silva.

Arez/RN, 25 de junho de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CHACON
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:F05CC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250603/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - PROCESSO N° 133048/2025

Espécie: Contrato nº 250603/2025, firmado em 25/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado**: LAGUNA ESPORTE LTDA - CNPJ nº 52.307.066/0001-22; **Objeto**: Aquisição de materiais, equipamentos e brinquedos necessários às salas de fisioterapia da Zona Urbana e Rural, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arez/RN; **Processo**: 133048/2025; **Vigência**: de 25/06/2025 a 25/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 644/2024, de 27 de dezembro de 2024**, conforme especificado no contrato; **Valor total**: R$ 2.865,96 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e Fabiana de Albuquerque Cavalcante Chacon, e pelo **Contratado**, Denise Maciel Clemencio.

Arez/RN, 25 de junho de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CHACON
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:BE03DA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060602/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - PROCESSO Nº 133.082/2025

Espécie: Contrato nº 060602/2025, firmado em 06/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura Municipal; **Contratada: THEMATA INTELIGENCIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.041.043/0001-80; **Objeto**: Contratação de empresa especializada em Elaboração de Análise Territorial para compreensão dos Limites Territoriais que separam os Municípios do Arês e Goianinha, como prerrogativa para estabelecimento dos critérios territoriais que regulamentam a cobrança de ICMS da atividade sucroalcoleira, mais precisamente da unidade produtiva da Usina Estivas. **Amparo**: Inexigibilidade nº 021/2025; **Processo**: 133.082/2025; **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, C, §3, da Lei Federal 14.133/2021; **Vigência**: A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 06 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.006 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Ação: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor Total da Contratação: **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais);

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira; e, pelo **Contratado**, Lucas Souto Pinheiro de Lima.

Arez/RN, 06 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:234BAAA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090602/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 133136/2025

Espécie: Contrato nº 090602/2025, firmado em 09/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **Contratado: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30; **Objeto**: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA** para

realização de Apresentação Artística da cantora "MARYANNA", a ser realizada no dia 14/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN; **Amparo**: Inexigibilidade nº 023/2025; **Processo**: 133.137/2025; **Vigência**: de 09/06/2025 a 31/12/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; Ação: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; Função: 13 - CULTURA; Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Região: 0001 – Arês; **Valor**: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Fernando Ivo de Macedo.

Arez/RN, 09 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A57234A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170603/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 - PROCESSO Nº 133275/2025

Espécie: Contrato nº 170603/2025, firmado em 17/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.078.703/0001-73; **Objeto**: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA** para realização de Apresentação da Banda "JP FORROZADO" dia 21/06/2025, em Praça Pública, durante o Evento "Arez Junino 2025", no Município de Arez/RN. **Amparo**: Inexigibilidade nº 026/2025; **Processo**: 133.275/2025; **Vigência**: de 17/06/2025 a 17/09/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; Ação: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; Função: 13 - CULTURA; Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Região: 0001 – Arês; **Valor**: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, João Paulo Dantas da Silva.

Arez/RN, 17 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:AB7E26A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170604/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 - PROCESSO Nº 133276/2025

Espécie: Contrato nº 170604/2025, firmado em 17/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.583.941/0001-24; **Objeto**: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA** para realização de Apresentação Artística do cantor "GIOVANE SOARES", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN; **Amparo**: Inexigibilidade nº 027/2025; **Processo**: 133.276/2025; **Vigência**: de 17/06/2025 a 31/12/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; Ação: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; Função: 13 - CULTURA; Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Região: 0001 – Arês; **Valor**: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Antônio Arli de Souza Filho.

Arez/RN, 17 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:052E7D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170605/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 - PROCESSO Nº 133277/2025

Espécie: Contrato nº 170605/2025, firmado em 17/06/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30; **Objeto**: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA** para realização de Apresentação Artística da Banda "RAFINHA", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN; **Amparo**: Inexigibilidade nº 028/2025; **Processo**: 133.277/2025; **Vigência**: de 17/06/2025 a 31/12/2025; **Cobertura Orçamentária:** 02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA; Ação: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; Função: 13 - CULTURA; Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; Região: 0001 – Arês; **Valor**: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Fernando Ivo de Macedo.

Arez/RN, 17 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7627C552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001/2025 - PROCESSO Nº 133362/2025

OPrefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN-FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **ANDRADE NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ Nº 41.971.804/0001-15**;
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de uma Avaliação Neuropsicológica (aspecto cognitivos/funções executivas, habilidades acadêmicas, domínios sócio afetivo emocional, testes específicos), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro em vigência.

VALOR GLOBAL: **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade Orçamentária**: 02.013. **Ação**: 2159. **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39. **Fonte de Recurso**: 15001002.
BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Arez/RN, 26 de junho de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE C. CHACON
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:BD8545A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PROCESSO Nº 133275/2025

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.078.703/0001-73;

OBJETO: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA** para realização de Apresentação da Banda "JP FORROZADO" dia 21/06/2025, em Praça Pública, durante o Evento "Arez Junino 2025", no Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até 17 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A42CEB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 - PROCESSO Nº 133276/2025

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.583.941/0001-24;

OBJETO: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA para realização de Apresentação Artística do cantor "GIOVANE SOARES", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:1FBC22AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - PROCESSO Nº 133277/2025

OPrefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30;

OBJETO: Contratação mediante Inexigibilidade da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA para realização de Apresentação Artística da Banda "RAFINHA", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: A vigência do instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

BASE LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:1096E7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001/2025 - PROCESSO Nº 133362/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente: **ANDRADE NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA** - CNPJ Nº **41.971.804/0001-15**, com o valor total de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** referente à **Contratação de Pessoa Jurídica para realização de uma Avaliação Neuropsicológica (aspecto cognitivos/funções executivas, habilidades acadêmicas, domínios sócio afetivo emocional, testes específicos), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN.**
Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 26 de junho de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE C. CHACON
Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:2C938B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PROCESSO Nº 133275/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.078.703/0001-73, com o valor total de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente à Contratação mediante Inexigibilidade da empresa **PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA** para realização de Apresentação da Banda "JP FORROZADO" dia 21/06/2025, em Praça Pública, durante o Evento "Arez Junino 2025", no Município de Arez/RN**.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:2A624C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 - PROCESSO Nº 133.276/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a Contratação do proponente **DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.583.941/0001-24, com o valor total de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), referente à Contratação mediante Inexigibilidade da empresa DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA para realização de Apresentação Artística do cantor "GIOVANE SOARES", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:CB20FE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - PROCESSO Nº 133.277/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a Contratação do proponente **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30, com o valor total de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), referente à Contratação mediante Inexigibilidade da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA para realização de Apresentação Artística da Banda "RAFINHA", a ser realizada no dia 23/06/2025, durante o "Arez Junino 2025", em Praça Pública, no Município de Arez/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 16 de junho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:0B6C95ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0261/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, a **Sr.ª CAMILA VERAS DE MELO**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 661/2021, de 24 de setembro 2021.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Organizadora da **1ª Conferência Municipal do Direito do Idoso**.
I - GOVERNAMENTAIS
Deyse Danielle Duarte da Silva;
Pedro Duarte Cavalcante;
Lélia Carla Ferreira da Silva Azevedo.
II - NÃO GOVERNAMENTAIS
Grupo de idosos
Antonia Guedes de Araújo Silva;
Casa Formosa
Josidalva Irineu de Brito.
Art. 2º - A presidência da comissão será composta por, Deyse Danielle Duarte da Silva Presidente e Antônia Guedes de Araújo Silva – Vice presidente.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 27 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:FDEE751D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0262/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 458/2008,
RESOLVE:
Art. 1º - Altera a nomeação os representantes institucionais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, biênio 2024/2026:
I - GOVERNAMENTAIS
a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Karolaine de Mendonça Barros – Titular
Mayra Farias do Nascimento – Suplente
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Vânia Duarte da Silva – Titular
Edvaldo Ferreira Leitão Junior – Suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Luanda Prado Freire – Titular
João Pedro Figueiredo do Nascimento – Suplente
d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
Andrea Soares dos Santos Silva – Titular
Elisangela Oliveira da Silva – Suplente
II - NÃO GOVERNAMENTAIS
a) Centros Potiguares Esportes, Cultura e Cidadania.
Elizia Dormelas de Araujo – Titular
Michele Nascimento de Oliveira Guimarães – Suplente
b) Representantes do Instituto Ítalo Ferreira
Pollyanna Ferreira da Costa – Titular
André Igor da Silva Bezerra – Suplente
c) Representantes da Associação Casa Formosa
Raissa Maria Queiroz de Melo Pereira – Titular
Ruth Tanoeiro de Oliveira – Suplente
d) Representantes da Associação de Surf de Baía Formosa
César Arenhaldt – Titular
Guilherme Aleixo de Araujo Silva – Suplente

Art. 2º - A Diretoria deste conselho será composta por: Vânia Duarte da Silva – Presidente, César Arenhaldt – Vice-presidente e Pedro Duarte Cavalcante – Secretário Executivo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 27 de junho de 2025
.
CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:CD821020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001

Resolução 001/2025

EMENTA: Dispõe aprovar por meio dos seus membros a Prestação de Contas de emenda parlamentar destinada ao Projeto Swell e sua respectiva aprovação.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Baia Formosa-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 436 de 05 de Maio de 2008 e com base nas deliberações tomadas na Reunião extraordinária de 23 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Projeto Swell - Baía Formosa, do saldo remanescente no valor de R$ 13.195,40 (treze mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), da emenda parlamentar de número 41420011 do ano de 2022.

Art.2º - Essa aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Baía Formosa.

Art.3º - A seguinte resolução é regulamentada de acordo com a reunião em 23 de Abril de 2025 pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art.4º - A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de Abril de 2025.

Art.5º - Revogam-se a disposição em contrário.

Baía Formosa/RN,17 de Junho de 2025.

MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:F4065AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2025

EMENTA: Dispõe reconhecer por meio dos seus membros a Emenda destinada ao Projeto Swell e sua respectiva aprovação.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Baia Formosa-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 436 de 05 de Maio de 2008 e com base nas deliberações tomadas na Reunião extraordinária de 23 de Junho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Swell - Baía Formosa como beneficiário de Emenda Parlamentar Individual ao OGU 2025, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art.2º Essa aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Baía Formosa.
Art.3º Aprova a emenda parlamentar de número 41420006, e deverão ser utilizados na ação de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Custeio da Rede SUAS.
Art.4º Esta aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Baía Formosa.
Art.5º A seguinte resolução é regulamentada de acordo com a reunião em 28 de Maio de 2024 pelos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Baía Formosa.
Art.6º O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art.7º Revogam-se a disposição em contrário.

Baía Formosa/RN, 23 de Junho de 2025.

MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:F6113640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 – ADESÃO Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E JRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.264.685/0001-25.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **JRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.264.685/0001-25**, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 122, Centro, Areia Branca/RN, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA,** inscrito no CPF: 938.869.694-87, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e

demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Baraúna.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA
2.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **18/06/2025 à 18/06/2026**, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de junho de 2025

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	JRS Comércio E Serviços Eireli
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***JOSÉ RIBAMAR DA SILVA***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:DC9AE667

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025 - PE - SRP

DESPACHO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

Trata-se de processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025", tendo como tipo o menor preço por menor preço por ITEM e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada a pregoeira, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN**, conforme ata da sessão.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução n° 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epigrafe que teve como arrematantes do certame as empresas: 46.963.303 PEDRO PUERTAS SILVEIRA | Tipo: ME - inscrita no CNPJ sob nº 46.963.303/0001-00 com valor final R$ 8.248,20 (oito mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), a empresa D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 44.718.705/0001-14 com o valor total de R$ 19.692,45 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), a empresa DKSA COMERCIAL LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 28.360.435/0001-66 com o valor total de R$ 21.791,20 (vinte e um mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 18.828.894/0003-30 com o valor total de R$ 15.055,40 (quinze mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 16.847.666/0001-10 com o valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45 com o valor total de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) K J DE M ANDRADE LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R$ 74.490,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais) LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 50.958.011/0001-57 com o valor total de R$ 9.479,35 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62 com o valor total de R$ 76.369,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais), MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 42.092.696/0001-73 com o valor total de R$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais) PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 57.231.460/0001-48 com o valor total de R$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais) PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 37.090.234/0001-87 com o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 13.563.033/0001-91 com o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) e a empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 27.274.178/0001-87 com o valor total de R$ 25.019,10 (vinte e cinco mil dezenove reais e dez centavos) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Bento Fernandes/RN, 26 de junho de 2025.

ZENILDA MONTEIRO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:3A11B7D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025 - PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

Circunstanciado na ata da sessão, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, o qual teve como vencedores as empresas: 46.963.303 PEDRO PUERTAS SILVEIRA | Tipo: ME - inscrita no CNPJ sob nº 46.963.303/0001-00 com valor final R$ 8.248,20 (oito mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), a empresa D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 44.718.705/0001-14 com o valor total de R$ 19.692,45 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), a empresa DKSA COMERCIAL LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 28.360.435/0001-66 com o valor total de R$ 21.791,20 (vinte e um mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), ELTEK

DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 18.828.894/0003-30 com o valor total de R$ 15.055,40 (quinze mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 16.847.666/0001-10 com o valor total de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45 com o valor total de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) K J DE M ANDRADE LTDA | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R$ 74.490,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais) LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 50.958.011/0001-57 com o valor total de R$ 9.479,35 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62 com o valor total de R$ 76.369,00 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais), MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 42.092.696/0001-73 com o valor total de R$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais) PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 57.231.460/0001-48 com o valor total de R$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais) PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 37.090.234/0001-87 com o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) SUPERTEC INFORMATICA & CARTUCHOS LTDA | Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 13.563.033/0001-91 com o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) e a empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: EPP/SS, inscrito no CNPJ: 27.274.178/0001-87 com o valor total de R$ 25.019,10 (vinte e cinco mil dezenove reais e dez centavos) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.
Publique-se!

Bento Fernandes/RN, 26 de junho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:2C569731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN para o biênio 2025/2027 e sobre a sua presidência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Boa Saúde/RN, criado pela Lei nº 058/97, de 25 de abril de 1997, e alterado pela Lei nº 461, de 24 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Sr. Ézio Renato Alencar de Lima da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, apresentado durante a reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação unânime dos conselheiros presentes na referida reunião para designação do Sr. Gustavo Ferreira da Silva como novo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO a substituição como titular da representação da Secretaria Municipal de Saúde a sra Mayana Maria Mesquita Titular e Sr. Alaí Pereira suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN para o biênio 2025/2027, conforme listagem nominal em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica aprovada a substituição da representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo designado como novo titular a Sra Mayana Maria Mesquita e Sr. Alaí Pereira suplente;

Art. 3º Fica designado como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN, para o restante do biênio 2025/2027, o Sr. Gustavo Ferreira da Silva, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Sra Mayana Maria Mesquita como vice presidente representando a Secretaria municipal de Saúde

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Boa Saúde/RN, 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:E1FC2B53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brejinho/RN, através da abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica, faço saber que do Município de Brejinho/RN decreta e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN, autorizado a abrir no orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 847, de 21.11.2024, o crédito adicional especial no valor de R$ 681.000,00 (Seiscentos e oitenta e um mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo:

Tabela I

Unidade	2.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	08 – Educação
Subfunção	361 – Educação fundamental
Projeto/atividade	**Manutenção das Ações da Educação por Tempo Integral**
Elemento	3190.04 – Contratação por Termo Determinado
Valor/R$	R$ 25.000,00
Elemento de Despesa	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor/R$	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa	3190.13 - Obrigações Patronais
Valor/R$	R$ 80.000,00
Elemento de Despesa	3390.14 – Diárias
Valor/R$	R$ 8.000,00
Elemento de Despesa	3390.30 – Material de Consumo
Valor/R$	R$ 60.000,00

Elemento de Despesa	339032 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor/R$	R$ 20.000,00
Elemento de Despesa	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor/R$	R$ 20.000,00
Elemento de Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor/R$	R$ 75.000,00
Elemento de Despesa	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor/R$	R$ 75.000,00
Elemento de Despesa	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/R$	R$ 150.000,00
Elemento de Despesa	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Total	R$ 18.000,00
Total de recursos	R$ 681.000,00
Fonte de receita	1570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Parágrafo Único – O crédito adicional especial indicado no *caput* poderá ser suplementado e/ou anulado, conforme a necessidade durante a execução orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial indicado no artigo 1º desta Lei provirão da anulação de dotações orçamentárias já constantes no orçamento corrente, obedecendo as diretrizes da Lei nº 4.320/1964, quando serão detalhadas no ato da abertura do crédito orçamentário ora autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:FA5C62AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2025-GP

PORTARIA Nº. 236/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Janeclei Ferreira de Lima Pessoa, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:DFDBB0B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/2025-GP

PORTARIA Nº. 237/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias ao Servidor José Edmilson do Nascimento, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:5D6686B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2025-GP

PORTARIA Nº. 238/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Maria das Graças Sotero Chacon, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:2998FD5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2025-GP

PORTARIA Nº. 239/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Andreia Macedo Gomes, ocupante do cargo de Agente

Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:A3936ABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2025-GP

PORTARIA Nº. 240/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Katiucy Lourenço Alves, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:878C83DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2025-GP

PORTARIA Nº. 241/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Maria Josenilde da Silva, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:4F03CCFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2025-GP

PORTARIA Nº. 242/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Nadjara Marciele do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:E1310E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243/2025-GP

PORTARIA Nº. 243/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias ao Servidor João Batista Alves de Souza, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:BEF01C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244/2025-GP

PORTARIA Nº. 244/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Antônio Braulio Neto, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado no Gabinete Civil, pelo período compreendido entre 01 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Brejinho -RN em, 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:6AF00736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2025-GP

PORTARIA Nº. 245/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias ao Servidor Braziliano Jeronimo Vieira Freire, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:E176D446

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2025-GP

PORTARIA Nº. 246/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias ao Servidor José Railson Rossino da Silva, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:D823B7ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2025-GP

PORTARIA Nº. 247/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Ferias a Servidora Caroline Francenilda Freire de Macedo Barbosa, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 02 junho de 2025 a 02 julho de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:B7D351AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 248/2025-GP

PPORTARIA Nº. 248/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA a Servidora Edna Cristina da Trindade Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 06 de junho de 2025 a 06 de setembro de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:D904127E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2025-GP

PORTARIA Nº. 249/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA ao Servidor Antônio Luiz da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 06 de junho de 2025 a 06 de setembro de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:A6A8E089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2025-GP

PORTARIA Nº. 250/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA a servidora Maria das Dores da Silveira, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o período de Gozo de 02 de junho de 2025 a 02 de setembro de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:42DA9194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2025-GP

PORTARIA Nº. 251/2025-GP

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA a servidora Analete Paulino da Silva Palhares, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o período de Gozo de 01 de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de junho de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:3C58057D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025

Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da ***Lei Municipal Nº 446/2020 e Lei Federal Nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social)*****,** em reunião realizada em 17 de junho de 2025, descrita na ata nº 002/2025.

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar a Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025, a transferência de recursos ocorrerá na modalidade fundo a fundo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado e fica condicionada às exigências expressas em Ofício Circular nº 2/2025/SETHAS - COPAS/SETHAS, enviado Aos Senhores(as) Secretários (as) Municipais de Assistência Social

ART. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS

Caiçara do Rio do Vento/RN, 27 de junho de 2025.

GILVANDA FELIPE DA SILVA
Presidente do CMAS
CPF: 055.555.484-86

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:6AB3412C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2025.06.02.0068

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 107/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **republicação** do **Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025**, Processo Administrativo nº 2025.06.02.0068, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESSO E PVC, COM MATERIAL INCLUSO E MÃO DE OBRA,** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Caicó-RN. **Motivo da republicação:** foi verificado erro no cadastramento original dos itens, com equívocos nos valores unitários e quantitativos. Dessa forma, procede-se à **retificação dos itens** e à republicação do certame com os devidos ajustes. Edital retificado disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 30/06/2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 14//07/2025 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Caicó/ RN, 27 de junho de 2025.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:FD2A0B8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 - Processo Adm. n.° 2024.12.10.0035

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** FÁBIO DE ALMEIDA COELHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.141.992/0001-51; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA A ÁREA DENOMINADA "COMPLEXO TURÍSTICO SANTA COSTA – ILHA DE SANTANA", DESTINADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DE SANTANA 2025", DOS DIAS 17 À 27 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO, GARANTINDO O ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS COMUNS, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei 14.133/21; **DA READEQUAÇÃO**: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da programação do dia 23 de julho para o dia 24 de julho, ficando o evento, portanto, programado para os dias 24, 25 e 26 de julho de 2025 (quinta, sexta e sábado); **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Fabio de Almeida Coelho – pela Contratada.
Caicó/RN, 27 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:A77A845A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - Processo Adm n.° 2025.04.24.0051

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA**: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO, AOS SERVIDORES DA "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA"; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2025**; VIGÊNCIA:** início na data de 26/06/2025 e encerramento em 26/06/2026; **VALOR:** A presente contratação não implicará em qualquer custo para o erário municipal. Trata-se de uma relação direta entre os credenciados e os servidores interessados, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas administrativas, tarifas de intermediação ou encargos adicionais ao Município; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21, art. 79, inciso II; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Iasmim Alves Cuerba Serra Morais e Lucas Henrique César Bartolomeu – pela Contratada.

Caicó/RN, 27 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:897EA97F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 6,0 (Seis diárias) ao (à):

SERVIDOR (A):	Nomilson Pereira de Araujo	
CARGO:	Chefe do Serviço da Banda de Música da SEMEC	
MATRÍCULA:	112417-0	
DOCUMENTOS:	**CPF:** XXX.734.084-XX	**RG: X.706.XXX** ITEP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA:**	12:00h (30/06/2025) 16:00h (05/07/2025)	
TIPO DE TRANSPORTE:	Carro Próprio Nissan/Kicks RQG6G13	
OBJETIVO DA VIAGEM		
PARTICIPAR DO VI FESTIVAL DA MÚSICA CARNAUBENSE TONHECA DANTAS,AULAS DE OFICINAS INSTRUMENTAIS, QUE ACONTECERÃO NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO HENRIQUE DANTAS.		

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$
6,0 diarias	Carnauba dos Dantas/RN	30/06/2025 a 05/07/2025	S/Pernoite: R$85,00	R$510,00

Importa a quantia de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0ED0C000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 293/2025-GP*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA**, agente administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de Fiscal de Contrato na **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**, **Processo Administrativo 611012/2025** referente à contratação de pessoa(s) jurídica visando a locação de trio elétrico/pranchão, na cidade de Caraúbas/RN, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 26 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:82D0F237

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 295/2025-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **PEDRO LUCAS CÂMARA GURGEL**, diretor de cultura e eventos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de Fiscal de Contrato na **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025**, **Processo Administrativo 618007/2025** referente à contratação de pessoa(s) jurídica que visa a realização de show artístico musical, com apresentação do artista João Neto Pegadão, no evento festivo denominado "Quebrar da Barra", a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 27 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:554EA1BD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 296/2025-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração) e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração)** em face as suas condições atuais de saúde;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão do benefício pleiteado, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;
CONSIDERANDO o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexiste discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 404, nos termos do art. 91 da Lei Federal 8.122/1990, **licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração),** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **26 de junho de 2025** a **26 de junho de 2027**.

Art. 2º Fica facultado a(o) servidor(a), em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/06/2025.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 27 de junho de 2025;

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2273D3E6

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 297/2025-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Servidor(a) Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a Sra. **Rafaela dos Santos, entrevistadora do Cadastro Único**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL/RN**, onde irá participar do evento **Capacitação Técnica sobre a Operação do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC)**, que acontecerá na Av. Senador Dinarte Mariz, nº 4077, Via Costeira, nos dias **03 e 04 de julho de 2025**.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 27 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D1D61DCB

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 ORIUNDO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,a Pessoa Jurídica**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, **CNPJ: 09.234.399/0001-40** sediada na Rodovia PB 321, s/n,Km 2.6, Fazenda Marabá, CEP: 58.895-000, Belém do Brejo do Cruz/PB, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula deIdentidade sob nº 1.xxx.x16-ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso ll, art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso ll, art. 57 da Lei 8.666 de 1993 referente ao objeto da prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos hospitalares em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com duração de até 02 (dois) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com validade e eficácia legal condicionadas à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 001/2024 a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2024 - Processo Administrativo n° 441115/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 24 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Cril Empreendimento Ambiental LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:6BE0656F

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA FÍSICA: JOANA DARC ALVES PEREIRA, CPF Nº 537.745.074-49.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,a Pessoa Física**DORIS MARIA ALVES VIEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n°1.xxx.x56SSP/RNe inscrito no CPF sob o nº537.xxx.xxx-49, residente na Rua Francisco das Chagas Gurgel, n° 201, Bairro: Conjunto Nestor Fernandes, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 referente visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento do (a) Arquivo Passivo do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 02 (dois) meses, podendo ser renovado, conforme artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 001/2024 a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 - Processo Administrativo n° 409030/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 28 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Joana Darc Alves Pereira
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***DORIS MARIA ALVES VIEIRA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:6668477C

SECRETARIA DE GOVERNO
RESOLUÇÃO N° 004 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, em reunião extraordinária, realizado em 28 de fevereiro de 2025, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei ordinária nº 1.385, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.165/2016.
Considerando o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 da Presidência da República;
Considerando a Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando a Portaria nº 070/2023-GP, que trata da composição.
Considerando os debates ocorridos na reunião e na plenária da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
Considerando a necessidade da atual gestão municipal do prazo de até 120(cento e vinte) dias para os trâmites para renovação do mandato;
Considerando o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS;
Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam um polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas demais esferas de ação do Estado.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por até (cento e vinte) dias o mandato dos conselheiros e da Mesa Diretora, conforme a Resolução **001/2025.**
Art. 2° - Está Resolução retroage seus efeitos a 23 de abril de 2025.

WÉSIA NOGUEIRA DE SENA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS N° 004, de 23 de abril de 2025, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:E1DCE19D

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 06.198.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 06.198.597/0001-07** sediadana Rua Projetada, s/n, Lote 04, Distrito Industrial I, CEP 59.280-000, Macaíba/RN denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 1.xxx.x78-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 534.xxx.xxx-04, doravante denominada **CONTRATADA**,**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AOPREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2022**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no §1º do art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, com fundamento no §1º do art 57 da Lei nº 8.666/93, referente à aquisição de mobiliario em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 001/2023 da Adesão à Ata de Registro de Preço n° 001/2022 ao Pregão Eletrônico srp n° 003/2022 - Processo Administrativo n° 331044/2023 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Apform Industria E Comercio De Moveis LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:3004924A

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507084/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto (SME) e nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, com vigência do Termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II – *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 507084/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: P RAFAEL MAIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.916/0001-45, no valor total de R$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais)
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente,

MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9CEC91FE

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: P RAFAEL MAIA - ME, CNPJ: 16.906.916/0001-45.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n° 00XXXXX61, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **P RAFAEL MAIA - ME, CNPJ/MF nº 16.906.916/0001-45,** sediada na Rua João Gomes de Oliveira, n° 420, DR Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada por **PAULO RAFAEL MAIA**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2418259 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 056.300.604-81, residente e domiciliado na Rua Maria Joana da Conceição, n° 291, Sebastião Maltês Fernandes, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 507084/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto (SME) e nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 9.000 Btu's.	Serviço	35	R$ 300,00	R$ 10.500,00
2	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 12.000 Btu's.	Serviço	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
3	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 Btu's.	Serviço	40	R$ 400,00	R$ 16.000,00
4	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's.	Serviço	18	R$ 480,00	R$ 8.640,00
5	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 30.000 Btu's.	Serviço	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL: 60.140,00					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto
Ação 2010: – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Ação 2024: – Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
Ação 2028: – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15500000 – Transferência do Salário-Educação.
Ação 2032: – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Ação 2181: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15500000 – Transferência do Salário-Educação;
Ação 2182: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola;
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15500000 – Transferência do Salário-Educação;
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Caraúbas/RN, 26 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	P Rafael Maia - ME
MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA	***PAULO RAFAEL MAIA***
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratado)

PAULO ANDERSON DAVYD DE SALES GUIMARÃES
Portaria Seg Nº 294/2025-GP
Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Da Educação E Do Desporto
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:1AF86A07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 11 de julho de 2025, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço **POR ITEM**, objetivando registro de preços para **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL ESPORTIVO, REFERENTE AOS ITENS**

FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025, destinado a suprir as necessidades das secretarias municipais. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 30 de junho de 2025.
27 de junho de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FE717CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 627/2025-GP, 27 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **ADNA KEREN DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula n.º 18160, empossada em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório da servidora **ADNA KEREN DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula n.º 18160**, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 8,78 (oito inteiros e setenta e oito centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 27 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:BE5C1A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626/2025 - GP, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **DAILSON DE MEDEIROS SANTOS**, inscrito no CPF 116.***.***-25, Fiscal do **CONTRATO 130/2023**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DA ESCOLA - CEMEI FRANCISCA NEUSA DANTAS, com vigência de 18/06/2025 a 30/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 27 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:08FE06E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 341/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 06/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BCF7631C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 342/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 06/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E3642D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 343/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra –HUAB/UFRN, durante o dia 06/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A5929766

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 344/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital da Polícia, no dia 07/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:33F3F488

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 345/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Consultório Dr. Clécio Godeiro Jr., no dia 07/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F70762BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 346/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor

autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 07/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D5AFF5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 347/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 07/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:5E0BCC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 348/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 08/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F509D91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 349/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 08/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:CCFBA7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 350/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 08/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:685FE2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 351/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 08/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:88CDDEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 352/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. MARIA DO SOCORRO CALIXTO DANTAS, matrícula: 215, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o acompanhamento de paciente gestante para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 09/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:6AA3E88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 353/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no dia 09/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:EE8EB1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 354/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 09/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:0B7AFED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 355/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 09/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:396E74F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 356/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 09/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:16CC502E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 357/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 10/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:57DFC58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 358/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária,** na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar transportando paciente até o aeroporto da cidade de João Pessoa/PB, para a continuação de tratamento de transplante, no dia 10/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:386A6C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 359/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 12/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2A32ED1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 360/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:CE21452F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 361/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais),

ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:12135032

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 362/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB/UFRN, durante o dia 12/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:0686B8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 363/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Memorial São Francisco, No dia 13/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D58BAD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 364/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. VERÔNICA PIRES FERREIRA LUCAS, matrícula: 256, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo Coordenadora de Sistemas de Saúde Pública, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarente reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, para participar da "Oficina Alinhamento de Pré – Tutoria e Pós-Tutoria e da Oficina Tutorial 02 do Ciclo de Melhoria do PlanificaSUS", no dia 14/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8A844A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 365/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução

nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JÉSSICA SHEILA DE AZEVEDO COSTA, matrícula: 18319, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo Coordenadora de Zoonoses, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, para participar da "Oficina Alinhamento de Pré – Tutoria e Pós-Tutoria e da Oficina Tutorial 02 do Ciclo de Melhoria do PlanificaSUS", no dia 14/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:920A3205

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 366/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente de alta hospitalar vinda da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 13/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A29F0D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 367/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 13/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A068A92D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 368/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 13/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:08FDC86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 369/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 14/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2860DC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 370/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 14/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:0D72452A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 371/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 14/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D18B0DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 372/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 18404,
lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na
importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando
o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes
para o Centro Médico Tiago Dias, durante o dia 15/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B5D3F55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 373/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar transportando paciente até agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para realização de perícia médica na cidade de Campina Grande/PB, no dia 15/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DA206284

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 374/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, bem como para o Hospital do Seridó, no dia 15/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E6B52596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 375/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 15/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8B80179D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 376/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais),

ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, bem como para a Clínica Dr. Salomão no dia 16/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:66A94CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 377/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 16/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2626B96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 378/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS SILVA, matrícula: 1232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando a remoção de paciente para o Hospital da Polícia, durante o dia 16/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:7C1A736C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 379/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 16/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:99867DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 380/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, bem como para o Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 17/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8BBB7317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 381/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente de alta hospitalar vindo do Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 17/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9DFEDAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 382/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 18/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:FBC3E0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 383/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar transportando paciente até agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para realização de perícia médica na cidade de Campina Grande/PB, no dia 19/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:6D036305

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 384/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 19/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:60BFE397

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 385/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de pacientes para a Clínica Humanitare, durante o dia 20/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DFA7CEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 386/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 20/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8C80098B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 387/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 21/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8497E7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 388/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Polícia, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:173280D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 389/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 21/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8D01ADB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 390/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de pacientes para a Clínica Dr. Bezerra, durante o dia 21/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9402F97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 391/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais),

ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 21/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:7CDCF73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 392/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Instituto de Radiologia de Caicó, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:166930C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 392/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Instituto de Radiologia de Caicó, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BF01309C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 393/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente de alta hospitalar vindo do Hospital Infantil Varela Santiago, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8A98CA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 394/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. MARIA GORETE ALFREDO, matrícula: 211, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o acompanhamento de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:043A2AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 395/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para a Liga Contra o Câncer, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:939D2A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 396/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de pacientes para a Seridó Clínica, durante o dia 22/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:362E548E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 397/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 22/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D47AD104

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 399/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 23/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:3BC694BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 424/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 23/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B456C85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 425/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL MEDEIROS SILVA, matrícula: 18396, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem às cidades de Currais Novos/RN até a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB/UFRN, no dia 24/05/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C27102FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: CME - CEARÁ-MIRIM Nº 02/2025, APROVADO EM 23 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer: CME - Ceará-Mirim nº 02/2025, aprovado em 23 de junho de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação Básica – SMEB.

Assunto: Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN.

Relatora: Conselheira Marcionilla Thatielly Silva do Nascimento Fernandes

I – Relatório

O presente relatório trata da Política de Educação em Tempo Integral de Ensino de Ceará-Mirim solicitado por meio do Gabinete da SMEB e da Coordenação da Educação Integral para análise e aprovação por este Conselho Municipal de Educação.

Os aparatos legais e normativos para que o colegiado siga na realização da análise estão postos nos documentos seguintes:

1) Âmbito federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes
Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

- Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (2014–2024) que versa em sua Meta 6 sobre a ampliação da oferta da educação em tempo integral em, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que determina a Base
Nacional Comum Curricular;

- Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023 sobre a criação do Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de expandir as matrículas do ensino em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

- Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

- Portaria MEC nº 2.036**,** de 23 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei n.º.14.640/2023;

2) Âmbito estadual:

- Lei Estadual nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação (2015 – 2025);

3) Âmbito municipal:

- Lei nº 1.702, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação
(PME) do Município de Ceará-Mirim;

- Decreto nº 4.174, de 2023. Dispõe sobre o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, denominado “Escola do Futuro”, na Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN;

- Lei nº 2.294, de 10 de dezembro de 2024. Define as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. Ceará-Mirim, 2024;

- Portaria nº 023, de 15 de abril de 2024 que nomeia a equipe técnica responsável pelo Programa em Educação Integral, no âmbito do município de Ceará-Mirim;

- Portaria nº 2.013, de 29 de abril de 2025. Cria o Comitê Local de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Ceará- Mirim, 2025;

- Portaria nº 43 - SMEB, de 2025. Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Regulamenta o funcionamento das escolas da rede municipal de ensino que ofertam a modalidade de Educação em Tempo Integral;

A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim apresentada para este colegiado possui 32 páginas está organizado em 12 tópicos. Sendo esses tópicos: Introdução, Trajetória da Educação Integral na rede municipal de ensino, Princípios da Educação Integral em Tempo Integral, Diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral, Gestão e governança, Objetivos da Educação em Tempo Integral, Organização Curricular e do funcionamento, Fontes de financiamento e infraestrutura, Profissionais da educação integral e sua jornada, Planejamento, Monitoramento e avaliação e Referências bibliográficas.
No documento também consta a matriz curricular de escola de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino, notas técnicas, orientações básicas sobre os horários diários de permanência dos estudantes nas instituições de ensino e diretrizes da matriz curricular.

II – Entendimento

A Política Municipal está organizada de maneira coerente e fundamentada nas legislações e normativas vigentes para o desenvolvimento dessa modalidade de ensino. Trazendo os pontos necessários para que a Educação Integral em Tempo Integral aconteça no município de Ceará-Mirim de forma efetiva e equitativa. Guiada por diretrizes que fomentam a garantia da qualidade da educação para todos os estudantes.
O documento retrata de forma pertinente que a educação ofertada deve estar fundamentada na perspectiva de educação integral, a qual está pautada no desenvolvimento dos aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político dos sujeitos envolvidos.
Podemos destacar na Política Municipal a proposta de um currículo integrado com a organização do trabalho pedagógico voltada para atender as singularidades de cada estudante promovendo a superação das desigualdades nas aprendizagens, visando assim, não apenas a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas escolas, mas o planejamento de atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades e competências, onde os estudantes são ativos neste processo de ensino-aprendizagem tendo a cidade como um território educativo. De acordo com a BNCC (2018) o conceito de educação integral está comprometido com: “a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possiblidades e os interesses dos estudantes e também, com os desafios da sociedade contemporânea”.
A abordagem sobre gestão e governança mostra as ações que vêm sendo adotadas para o fortalecimento da participação e mobilização nas diversas instâncias nas unidades de ensino.
No âmbito das fontes de financiamento a política municipal traz os principais programas que poderão complementar o financiamento e clareza ao processo dos investimentos does recursos quando propõe um sistema de monitoramento e avaliação
Desta maneira, consideramos que o documento analisado está bem alinhado, revelando o alcance e importância da implementação desta política pública para o município de Ceará-Mirim/RN.

III – Voto dos Conselheiros

Diante do exposto, os Conselheiros Municipais de Educação presentes, reunidos em Sessão Plena, nesta data, deliberou, por unanimidade após apreciação, ser favorável a **Política de Educação Integral em Tempo integral da rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN**.

Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN Ceará-Mirim, 23 de junho de 2025.

CONSELHEIRA MARCIONILLA THATIELLY SILVA DO NASCIMENTO FERNANDES

Presidente do CME/CM

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:55AA6103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.157 DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA n.º 2.157 DE 27 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar, para compor o **Comitê Local de Avaliação e Monitoramento de Educação Integral em Tempo Integral de Ceará-Mirim/ RN,** instituída por meio da Portaria nº 2.013, de 29 de abril de 2025, os representantes abaixo descritos:

I– **Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota**-Secretaria Muncipal de Saúde
II– **Milena Rodrigues da Silva-**Secretaria Muncipal da Juventude, Esporte e Lazer
III– **Juliana Cristina Leite de Andrade-**Secretaria Muncipal Assistência Social
IV– **Marcelo Varella de Figueiredo**-Secretaria Muncipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária
V– **Sueli de Fátima Claudino da Silva-**Secretaria Muncipal da Mulher e Minorias
VI– **Micarla dos Santos Moura-**Secretaria Muncipal de Cultura e Eventos
VII– **Fábio Wesley Marques Reis**-Conselho Municipal de Educação
VIII– **Eluziete Bezerra da Costa**-Conselho Tutelar
IX– **Lucilene Inácio Saldanha**-Unidade de Ensino Municipal que tenha sido contemplada pela política de Educação em Tempo Integral
X– **Arlinda Samy Viana Pereira**-Secretaria Muncipal de Educação Básica

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:728DCF49

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
REFERENTE À PESQUISA MERCADOLÓGICA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – CMPREVI, com fundamento no disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público a realização da cotação de preços para fins de pesquisa mercadológica, com vistas à instrução do processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços demanutençãopreventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o veículo de propriedade do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim, e com a finalidade de assegurar maior eficiência, segurança e economicidade.
As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar o Termo de Referência por meio do e-mail institucional: **admfinanceiracearamirimprevi@gmail.com**, e encaminhar proposta comercial juntamente com documentação básica de habilitação fiscal, até às 17h00min do dia 03 de julho de 2025.
As propostas deverão conter, no mínimo:
Razão social da empresa e CNPJ;
Valor mensal e total estimado para a prestação do serviço;
Descrição resumida da solução oferecida;
Condições de pagamento e prazos;
Validade da proposta (mínimo de 90 dias).
A presente cotação tem caráter exclusivamente estimativo, transferindo à obtenção de cláusulas para definição de preços médios de mercado, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação com as empresas participantes.
Ceará-Mirim/RN, 27 de junho de 2025.

ARACELLE SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:A0013773

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN – CNPJ: 19.897.478/0001-94;
CONTRATADA: MOVI TELECOM LTDA, CNPJ: 30.685.944/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE UM SITE INSTITUCIONAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Ceará-Mirim/RN, 27/06/2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente – P/Contratante

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Financeiro – P/Contratante

RICARDO BRUNO SILVA DOS SANTOS
Representante – P/Contratado

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:FB90EC73

SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.120.370/0001-74.
CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.482.256/0001-33.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS DOZE (12) MESES OU ATÉ A CONCLUSÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTAR DO TÉRMINO DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

P/Contratante –
WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR -
Diretor Geral.

P/Contratada -
CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS –
Representante.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:00BF0245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE BRINQUEDOS INFANTIS, INFLÁVEIS INFANTIS, CARRO DE PIPOCA E CARRO DE ALGODÃO DOCE, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A DIVERSAS ATIVIDADES RECREATIVAS E AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2025.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:DC9B4135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ceará - Mirim inscrito no CNPJ sob o n° 08.004.061/0001-39

CONTRATADO: A PERSONAL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 12.061.262/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR OXIRREDUÇÃO (TECNOLOGIA TR2) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, DE FORMA CONTÍNUA E AMBIENTALMENTE ADEQUADA, SEM USO DE ATERROS SANITÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025, tendo como Diploma Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Prefeito Municipal
Marcello Luis Pereira Vargas - Sócio Administrador

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:6159C646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ceará - Mirim inscrito no CNPJ sob o n° 08.004.061/0001-39

CONTRATADO: M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.119.769/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DE PRIMAVERA - ZONA RURAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A vigência se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 57, §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1996, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Prefeito Municipal
José Maurício de Menezes Netto - Sócio Administrador

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:04B48DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ceará - Mirim inscrito no CNPJ sob o n° 08.004.061/0001-39

CONTRATADO: M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.119.769/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CASA GRANDE – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS MASSAPÊ E EUCLIDES CAVALCANTE, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A vigência se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 57, §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1996, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - Prefeito Municipal
José Maurício de Menezes Netto - Sócio Administrador

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:18AB1568

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 50 DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 50 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Gledson Amorim Leal** - Matrícula nº **0076016**, categoria funcional agente administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica,

Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de 01/07/2025 a 28/09/2025.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 27 de Junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CC99A63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 51 DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 51 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Ivelusia Joyce Bezerra Varela** - Matrícula nº **0074242**, categoria funcional professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de 01/07/2025 a 28/09/2025.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 27 de Junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F18E24DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 52 DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA – SMEB Nº 52 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:
R E S O L V E:
Art.1°. Conceder a(o) servidor(a) **Shirley Cabral Lemos** - Matrícula nº **0079122**, categoria funcional professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de 01/07/2025 a 28/09/2025.
Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 27 de Junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9AD873C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº. 008/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.158.669/0001-18, sediada à Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, CEP 59220-000, neste ato, representada pelo Prefeito o Senhor THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 585.079.144-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Coronel Ezequiel/RN, **Adere à Ata de Registro de Preços Nº. 010/2024,** publicada no Diário Oficial do Município de Pedro Velho/RN, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, inscrita no CNPJ sob o N°. 08.354.896/0001-19, com sede na Praça Senador João Câmara, Nº. 20, Centro, Pedro Velho/RN, com a Empresa RD SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 43.357.757/0001-40, sediada na Rua Bela Vista, Nº. 1488, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr Ramon Oliveira da Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 700.362.014-64, na qualidade de representante legal, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal regulamentador do registro de preços, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do Objeto): constitui objeto do presente Termo, **ADESÃO PARCIAL em 25% (vinte e cinco por cento) do item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024**, oriunda da Concorrência Eletrônica Nº. 001/2024, realizada pelo Município de Pedro Velho/RN, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, manutenção e adequação de edificações, vias urbanas, infraestrutura, pavimentação convencional, pavimentação método bripar, pavimentação asfáltica em CBUQ e dos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários do município, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ocorrida no dia 23 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: (da Adesão): A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, ADERE à todas as clausulas e condições da Ata de Registro de Preços supramencionada, oriunda da Licitação acima mencionada, realizada pelo Município de Pedro Velho/RN, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, no item e quantidade abaixo discriminados:

Item	Especificação	UNID	QUANT.	% de desconto
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, manutenção e adequação de edificações, vias urbanas, infraestrutura, pavimentação convencional, pavimentação método bripar, pavimentação asfáltica em CBUQ e dos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários do município.	Serv.	3.000.000,00	1,2%

Percentual de 1,2% de desconto sobre a tabela SINAPI, sobre o valor estimado de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados a partir da data de assinatura ocorrida em 23 de agosto de 2024.
Vigência para o órgão aderente: 27 de junho de 2025 a 23 de agosto de 2025.
Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ n°. 08.158.669/0001-18.
Promitente Contratada: RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ sob o n°. 43.357.757/0001-40.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de junho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

RAMON OLIVEIRA DA SILVA
Pela Empresa - RD Soluções LTDA

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2EA204FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 046/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios de cozinha para atendimento das necessidades das Secretarias e Programas do município de Coronel Ezequiel/RN, em favor de AVANILDO FIRMINO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 06.270.322/0001-37, no valor global de R$ 48.413,04 (quarenta e oito mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de junho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:BB0CD61D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO SUPLEMENTAR Nº. 235/2025 CORONEL JOÃO PESSOA/ RN, 12 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Especial para custeio das despesas em forma de Repasse Financeiro referente ao contrato de rateio firmado entre o Município de Coronel João Pessoa e a CIMOP.

A **Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

- Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

- Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

– Reserva de Contigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 12 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 12 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	02 – Municio de Coronel João Pessoa
Unidade orçamentária	2007 – SECRETARIA MUNC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função	17 – Saneamento
Sub - função	512 – Saneamento Básico Urbano
Ação	1.61 – Consórcio de Rateio junto a CIMOP
Elemento de Despesa	33717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor	R$ 80.000,00
Programa	20 – Programa dos Serviços de Remanejo de Resíduos Sólidos
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Total	R$ 80.000,00

Valor total Suplementado: R$ 80.000,00 Redução
2 - Município de Coronel João Pessoa
2007 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1.18- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICO

783 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15000000

R$ 70.000,00

Total da Ação: R$ 70.000,00

1.19- CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS E MEIO -FIO

784 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 17010000

R$ 10.000,00

Total da Ação: R$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 80.000,00

Valor total Reduzido: R$ 80.000,00

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:817EC20E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00235/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, por meio da Comissão de Contratações, torna pública a convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 014-004/2025, realizado para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, ANO MÍNIMO 2024 COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 19 LUGARES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 19 LUGARES, COR BRANCA, conforme previsão contida no art. 90 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a recusa da inexecução contratual pelo licitante originalmente vencedor, convocam-se os licitantes remanescentes, para, no prazo de até o dia 01 de julho de 2025 às 23:59, manifestarem interesse na contratação, em condições iguais às do primeiro classificado ou em negociação, nos termos legais.

A manifestação deverá ser formalizada por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 27 de junho de 2025.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:4FE3C737

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

Referência: Concorrência Eletrônica nº 009-001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ nº 08.355.471/0001-24
Representante: Maria de Fátima Alves da Costa

CONTRATADA: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.341.731/0001-85
Representante: Hyan Esley Martins Bobo

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL em diversos trechos, localizadas na zona urbana no município de Coronel João Pessoa/RN, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dotação orçamentária: 821 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 58 . 1.38 . 0 . 449051 Obras e Instalações / 820 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 58 . 1.38 . 0 . 449051 Obras e Instalações.

Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação.

Prazo para execução: 180 dias.

Valor total: R$ 147.566,40 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Pela Contratada:
Bobo Construções e Serviços LTDA
HYAN ESLEY MARTINS BOBO
Administrador

Pela Contratante:
Município de Coronel João Pessoa
MARIA DE FÁTIMA DE ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:F7FEC11E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1381, DE 27 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZETA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a portaria 211/2016 da Secretaria Estadual de Educação do RN, SEEC/RN;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal de Nº 1.065, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzeta/RN a Política de Educação em Tempo Integral, que oferece educação em tempo integral com a implantação de forma gradativa atendendo os critérios de elegibilidade; viabilidade; priorização, dentre outros.
§ 1º. A escola em Tempo Integral amplia a jornada de atendimento aos estudantes da educação do ensino fundamental I e II, bem como da Educação Infantil, das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzeta/RN, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.
§ 2º. As Escolas contempladas terão ensino na área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física, Matemática e Ciências da natureza e social, tendo por objetivo propiciar a formação de estudantes autônomos, críticos e solidários com enfoque na formação humana integral e destaque para o protagonismo juvenil.
§ 3º. o tempo integral implantará na Rede um modelo de ensino com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática, e da base diversificada (Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental,

Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos, Cultura de Paz e Projeto de Vida), a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos, em que a criatividade e a pesquisa serão os principais estímulos.
§ 4º. As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da gestão escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.
Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante e total nos anos iniciais do ensino fundamental e subsequente nos anos iniciais do ensino fundamental e ensino infantil, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º. A escola em Tempo Integral contempla estrutura, organização e funcionamento diferenciados e poderá contar com quadro de profissionais efetivos, estagiários, bolsistas, oficineiros ou monitores sendo voluntários ou contratados para as atividades da Escola em Tempo Integral.
§ 1º. O Programa deverá contar com articuladores para atuar na organização e coordenação de projetos.
§ 2º. Será possibilitada a contratação de profissionais habilitados à condução de processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as disposições do Art. 70, I, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que ocorrerá de forma temporária visando a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.
Art. 5º. A matriz curricular compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Proposta Curricular do RN, alinhados a Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 6º. São princípios da Escola em Educação em Tempo Integral:
I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;
II - a constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;
III - a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
IV - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
V - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
VI - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e
VIII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.
Art. 7º São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:
I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, social e físico;
II - formular política pública municipal de educação básica em tempo integral;
III - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
IV - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
V - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e
VI - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.
Art. 7º. A relação das Escolas contempladas com Educação em Tempo Integral será publicada por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Parágrafo único. A organização, estrutura e funcionamento das Escolas serão definidos por meio de regulamentação em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.
Art. 9° As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10º**.** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
Art. 11º**.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.
Art. 12º**.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte do Município.
Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Estadual de Educação.
Art. 14º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida, em consonância ao Art. 04º.
Art. 15º. Esta Lei deverá ser regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.
Art. 16º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 27 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:A77E963D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias aos servidores municipais relacionados no anexo I desta portaria, em período especificado nos quadros do referido anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 27 de junho de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 142/2025-GP

FÉRIAS REMUNERADAS EM JULHO DE 2025		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
MARIA JOSÉ BARBOSA DE MEDEIROS	412-1	01/07/2025 A 30/07/2025
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS	413-1	01/07/2025 A 30/07/2025
MARIA CRISTINA DE MEDEIROS	117-1	01/07/2025 A 30/07/2025
FRANCISCA OZANEIDE BEZERRA RODRIGUES DA SILVA	361-1	01/07/2025 A 30/07/2025
HELAINE BELIANE DE ARAUJO	3185-1	01/07/2025 A 30/07/2025
ALDEIZA ALINE COSTA DA SILVA	3158-1	07/07/2025 A 05/08/2025
ALDAIR SERGIO SILVA	3861-5	01/07/2025 A 30/07/2025
PAULO IZAEL DE ARAUJO SILVA	3886-2	01/07/2025 A 30/07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ANTONIO ZEFERINO	344-1	02/07/2025 A 31/07/2025
JOSÉ ALDO VIEIRA	115-1	01/07/2025 A 30/07/2025
MANOEL EDUARDO DANTAS	3097-1	01/07/2025 A 30/07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL		
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
JAYMARA SHAMIRA DE ARAUJO	3899-2	01/07/2025 A 30/07/2025
ROMAILDO ROSALVO DA SILVA	4219-2	01/07/2025 A 30/07/2025

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:73AA62CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO o protocolo de N° 094/2025.
RESOLVE:
Art.1º - Deferir a Licença Maternidade da servidora DÉBORA KAROLINY SILVA DE MEDEIROS, Técnica de Enfermagem Ref.01-A, Mat.3506-1, no período de 01/06/2025 à 30/06/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 15 de junho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 27 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:557F008E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, a servidora, **MARIA ELIZABETH DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem 08-A, Mat.241-1.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 01/07/2025 a 01/10/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 27 de junho de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:557BB684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 145/2025-GP

PORTARIA N.º 145/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO as intimações recebidas, relacionadas as decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder as **PROGRESSÕES FUNCIONAIS** aos servidores municipais listados no anexo I desta portaria.

Art. 2° - As progressões que trata o artigo anterior, será em acordo com as especificações dos quadros apresentados no anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 27 de junho de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I, DA PORTARIA N.º 145/2025-GP

DECISÕES JUDICIAIS IMPLANTADAS		
SERVIDOR	PROCESSO	ORDEM JUDICIAL
NADETE CLAUDINO DA SILVA VITAL	0800487-74.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE "B".
EXPEDITO LEONIDAS DE AZEVEDO	0800737-10.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF. 9
MARIA INES DOS SANTOS	0800786-51.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF.10

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FF837C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Edilton dos Santos Araújo
Cargo /Função: Coordenador de Vigilância Sanitária
Quantidade: ½ (meia) diária.
Destino: Natal
Data do Afastamento: 05 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento Viagem à Natal, a serviço do município.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 26 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:A9C09521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: João Maria de Araújo
Cargo /Função: Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Quantidade: ½ (meia) diária.
Destino: Ipanguaçu/RN
Data do Afastamento: 25 de junho
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Ipanguaçu, com a finalidade de participar da IV Assembleia Potiguar do Clima – ASCOP.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 26 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:75320535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Dalladyer Rayner de Azevedo
Cargo /Função: Guarda Municipal
Quantidade: 2 (duas) diárias
Destino: João Pessoa/PB
Data do Afastamento: 02,03, 04 de julho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à João Pessoa/PB, com a finalidade de participar da X Edição do nivelamento tático operacional – NITOP.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 26 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:91CDB12B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - SRP

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual **Aquisição de medalhas para premiações simbólicas em eventos esportivos-educacionais,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8h30min (horário local) do dia 10 de julho de 2025, através do sítio **www.gov.br/compras**, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal n° 11.462/23.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025.

MARIA IZABELLE DE MACEDO GOMES
Agente de Contratação/Pregoeira
Port. nº 1.131/2025 – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DE657B51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente aoPregão Eletrônico nº 90019/2025, que tem por objeto o **Serviço de Locação de Veículos (Passeio e Utilitário), incluindo Motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, realizada em 09 de junho de 2025 (segunda-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

WIMALOG LOCACOES DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 31.066.359/0001-95, saiu vencedor(a) nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a quantidade de 120 serviços;

Item 02 pelo valor unitário de R$ 5.363,33 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) e a quantidade de 120 serviços.

LOCA TUDO LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 30.025.240/0001-01, saiu vencedor (a) no item:

Item 03 pelo valor unitário de R$ 9.766,67 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a quantidade de 120 serviços.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F6BF55F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente aoPregão Eletrônico nº 90021/2025, que tem por objeto a **Serviço de Locação de Veículos (Passeio e Utilitário), incluindo Motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, realizada em 16 de junho de 2025 (segunda-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

RENASCER PANIFICADORA LTDA, CNPJ 52.360.506/0001-05, saiu vencedor(a) nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a quantidade de 500 unidades;
Item 02 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 03 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 04 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 05 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 6.000 unidades;
Item 06 pelo valor unitário de R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes;
Item 07 pelo valor unitário de R$ 19,00 (dezenove reais) e a quantidade de 800 quilogramas;
Item 08 pelo valor unitário de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 3.300 quilogramas;
Item 09 pelo valor unitário de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 15.000 quilogramas;
Item 10 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 11 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 12 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 13 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 14 pelo valor unitário de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 2.000 pacotes;
Item 15 pelo valor unitário de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes;
Item 16 pelo valor unitário de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 1.000 quilogramas.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C0354173

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 16/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA - AMBAPAM.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA - AMBAPAM,** ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ Nº **17.140.977/0001-07**, SITUADA À RUA BENEDITO GONÇALVES, Nº 212, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O SR. **GABRIEL ALLAN DE MEDEIROS SOARES**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF N° ***.863.414-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA - AMBAPAM**, com o intuito de apoiar as ações desenvolvidas pela Associação.
A Associação dos Moradores do Bairro Paizinho Maria atua de forma ativa no fortalecimento da cidadania e na promoção do desenvolvimento comunitário, com ações voltadas ao esporte, cultura, convivência social e lazer, contribuindo significativamente para o enfrentamento da vulnerabilidade social, o combate à evasão escolar e a promoção da inclusão de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da conveniada, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio.
Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária:** 02.001 Gabinete do Prefeito – **Ação:** 2315 E.I. 018 - Apoio a Associação dos Moradores do Bairro Paizinho

Maria - AMBAPAM, **Natureza: 3.3.90.41** – Contribuições, **Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
I. Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a CONVENIADA se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no Plano de Trabalho em anexo;
II. Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, dentro das normas e padrões estabelecidos;
III. Apresentar prestação de contas do recurso dentro da vigência do convênio. Sendo este item critério para a viabilidade de uma possível renovação do convênio, em caso de aprovação da prestação de contas;
IV. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos integrantes deste processo.
Parágrafo Único: A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da CONVENIADA, seguido do seu comprovante de pagamento com as informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020 e a IN CGM nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
Constituem obrigações da convenente:

I. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
II. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades;
III. E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA - AMBAPAM.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

GABRIEL ALLAN DE MEDEIROS SOARES
Presidente
Associação Dos Moradores do Bairro Paizinho Maria - AMBAPAM

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:42C19356

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2025 PROCESSO PMCN Nº 3.532/2025 PROTOCOLO PMCN Nº 11.358/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **DD ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.379.146/0001-81, com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS, Nº 3413 - LOJA 18 – BAIRRO LAGOA NOVA – NATAL/RN CEP: 59.056-200, com a finalidade adquirir:**

5 unidades de SISTEMA DE SONORIZAÇAO DE PEQUENO PORTE - Especificação: 2 caixas de som 15 polegadas, conexão bt/usb/sdcard. Entradas xlr combo, p2. 2 pedestais extensível com capacidade para 35kg. 2 microfones sem fio, 16 frequencias por canal. Pelo valor unitário de R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais. Currais Novos, 18 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:65CF6162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.298, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº. 07/2006, que trata sobre readaptação com base no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando os autos do processo protocolado sob nº 14.425/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR, a servidora **Maria Odete de Medeiros**, Professora, matrícula nº 2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com exercício laboral na Escola Municipal Professor Francisco Rosa, devendo exercer suas atribuições como Auxiliar de Secretaria da Instituição, de acordo com as limitações impostas no parecer médico da Junta Médica e a teor do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral da servidora, conforme Atestado Médico apenso aos autos do processo, por tempo indeterminado, podendo ser alterada após novo laudo pericial.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:20024B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.311, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº. 07, de 15/12/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando o parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, nos autos do processo protocolado sob 13.236/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. REDISTRIBUIR o cargo de Motorista, ocupado pelo Sr. José Lucileno Ferreira Gomes, matrícula nº 2571, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Saúde, onde passará a exercer suas atribuições funcionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 25 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A1F367BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.330, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 081/2025/PMCN/SEMAAB, de 17/06/2025, protocolizado sob o nº 14.131/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, ao Sr(a). José Vicente de Araújo Neto, matrícula 32980, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BD9EA68D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.331, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 107/2025/PMCN/SECULT, de 17/06/2025, protocolizado sob o nº 14.138/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). **Ronaldo Gomes da Silva**, matrícula 2552, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Cultura, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9CE96D39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.333, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 055/2025/PMCN/SEMFIN, de 24/06/2025, protocolizado sob o nº 14.660/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). Angélica de Medeiros Silva, matrícula 41505, ocupante do Cargo de Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:43D6AC75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.334, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 269/2025/PMCN/GP, de 17/06/2025, protocolizado sob o nº 14.194/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). Dolores Beatriz Romeu do Nascimento, matrícula 32808, ocupante do Cargo de Secretária Adjunta de Gabinete, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:358C9C1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.335, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 269/2025/PMCN/SEMSA, de 16/06/2025, protocolizado sob o nº 13.965/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). Elton Freire de Sousa, matrícula 36382, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:19C7ADD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.336, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 159/2025/PMCN/SEMAD, de 17/06/2025, protocolizado sob o nº 14.201/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). Francisco Fernandes Dias de Medeiros, matrícula 33448, ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Administração, o exercício das competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1366EE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE FINALIZAÇÃO DA ETAPA DE PROPOSTAS
PROTOCOLO 14.265/2025 PROCESSO 4.114/2025

O Município de Currais Novos/RN, informa que foi ENCERRADO, na data de hoje às 08h00, o recebimento das propostas referente à contratação de empresa especializada em serviços de locação de pranchão, estrutura móvel composta por palco elevado, sistema de sonorização de alta potência, iluminação profissional, camarim, gerador integrado, com cavalo mecânico e combustível inclusos, visando atender às demandas estruturais das festividades ao longo do exercício de 2025, conforme o aviso publicado no dia 25 de junho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição n° 3566.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025.

GERIVALDA ALVES DANTAS
Diretor (a) de Departamento de Compras
Matrícula 2761

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:259B44E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 60/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Á
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Considerando o Contrato Administrativo n° 411/2022, oriundo da Adesão n° 01/2025 à Ata de Registro de Preços n° 117/2022,

resultante do Pregão Eletrônico SRP n° 028/2021, promovido pelo Município de Guarantã do Norte/MT, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30.

Considerando os apontamentos realizados pelo POSTO GALVÃO, CNPJ° 23.865.346/0001-58.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para que em até 05 (cinco) preste esclarecimentos acerca dos apontamentos que resultaram na suspensão do fornecimento de combustível à Prefeitura de Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CF11D6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 61/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Á
ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 45.502.808/0001-05.

Considerando a Ata de Registro de Preço n° 17/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 90005/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob o n° 45.502.808/0001-05.

Considerando que as Ordens de Serviço foram encaminhadas em 24 de abril de 2025, e possuem um prazo de execução estabelecido em até 30 (trinta) dias a contar do referido encaminhamento, conforme Edital do pregão supracitado. Todavia, a empresa tem apresentado morosidade na execução das atividades dentro do prazo previsto.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, para que em até 05 (cinco) inicie a integral prestação dos serviços contratados, dos locais que já foram fornecidos os dados dos servidores para cadastro ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2025

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7CCE2424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1190, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/31/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.129/2025			
SERVIDOR: Edward Feitosa Lima Santos	MATRÍCULA: 42218		
CARGO: Coordenador de Inovação	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 22h	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: 2 diárias	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação do 8° Congresso da LIGA 2025 como palestrante e convidado para os demais dias do evento.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:55B61B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1199, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.820/2021, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 13.119/2025			
SERVIDOR: Maria Emília de Souza Silva	MATRÍCULA: 2181		
CARGO: Psicóloga	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/06/2025	HORA: 15h40min
Nº DIÁRIAS: 2 diárias	VALOR UNIT. R$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$320,00 (Trezentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do 8° Congresso da LIGA NORTE RIOGRANDENSE contra o Câncer no Centro de Convenções na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448-1

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:137C4932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1231, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 13.302/2025			
SERVIDOR: Lidiane Gislaine da Silva		MATRÍCULA: 30201	
CARGO: Assistente Social		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 09/06/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do Encontro de Apresentação da Edição 2025 – 2028 do Selo UNICEF, realizado no Auditório Angélica Moura no (SEEC) na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:10F5530C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1255, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 13.724/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 12/06/2025	HORA: 04h40min	PREVISÃO DE RETORNO: 12/06/2025	HORA: 14h45min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para transportar frutas e verduras produzidas pela Associação dos Agricultores de Currais Novos comercializadas no Box da CECAFES.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:32E46CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1260, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 13.938/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 13/06/2025	HORA: 13h	PREVISÃO DE RETORNO: 13/06/2025	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Mariana Isabele Dantas de Medeiros para Terapia Ocupacional no Instituto Progredir na cidade de Caicó/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.
Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:52A1E3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1272, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.939/2025			
SERVIDOR: José Jailson Vieira		MATRÍCULA: 2022	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Fortaleza/CE			
PREVISÃO DE SAÍDA: 15/06/2025	HORA: 23h	PREVISÃO DE RETORNO: 16/06/2025	HORA: 22h30min
Nº DIÁRIAS: 1 diária	VALOR UNIT. R$220,00 (Duzentos e vinte reais)	VALOR TOTAL: R$220,00 (Duzentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem destinada a transportar a paciente Gabriella Xavier Dasmaceno no Hospital SARA Para realização de Exames e Multi Atendimentos na cidade de Fortaleza/CE.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C4A02C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1279 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.197/2025			
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		MATRÍCULA: 2215	
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 17/06/2025	HORA: 03h	PREVISÃO DE RETORNO: 17/06/2025	HORA: 14h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, transportando o paciente "Francisco Leandro de Araújo Cavalcante", para exame de PEC – CT na Liga Contra o Câncer/CECAN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3ECA4695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1307, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/31/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 14.575/2025			
SERVIDOR: Alan Rodrigo Victor		MATRÍCULA: 41670	
CARGO: Assessor de Controle de Atividades		LOTAÇÃO: Gabinete do Perfeito	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete do Perfeito			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 24/06/2025	HORA: 09h	DATA DE RETORNO: 24/06/2025	HORA: 21h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, acompanhando o Prefeito "Lucas Galvão da Cruz" para reunião com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, a fim de tratar de assuntos de interesses dessa municipalidade.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A8B82E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1308, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 14.572/2025			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva	MATRÍCULA: 42.714		
CARGO: Assessor de controle de atividade	LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/06/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/06/2025	HORA: 21h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem á Natal/RN, acompanhando o prefeito "Lucas Galvão da Cruz", para participar de reunião com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, a fim de tratar de assuntos de interesses dessa municipalidade.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:98EE1469

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
PROPONENTE: Juvane Nunes Marciano, CPF: 084.006.77*-**
OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais contemplados pelo Credenciamento nº 03/2024 Categoria A.
VALOR MENSAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: 18 de junho de 2025 a 18 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 12.257 de 22 de novembro de 2024, no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
Currais Novos/RN, 18 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:00C24554

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 241/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3936/2024

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 45.195.182 THIERRE AMILTON ALMEIDA SILVA, CNPJ: 45.195.182/0001-31, para apresentação musical da banda Thierry, no dia 05 de julho de 2025, no Jantar da Festa de Santa Maria Goretti, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vigência de 10 de junho de 2025 a 30 de agosto de 2025, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 13607/2025.

Currais Novos, 10 de junho de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:002533A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 242/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3948/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 22.417.475 MANUEL SILVANO DA SILVA, CNPJ Nº 22.417.475/0001-10, para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, no período de 11 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 180 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 13677/2025.

Currais Novos, 11 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6C7BBF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA RAQUEL GALVÃO SOARES SILVA, CPF 085.067.434-43
OBJETO: prestação de serviço como Cirurgiã Dentista.
VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, mais o valor diário de R$ 100,00 (cem reais) havendo 17 dias referentes ao mês de abril
VIGÊNCIA: 14 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 14 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E95EAF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): 46.255.596 JOSE FRANCIMAR DA SILVA SANTINO, CNPJ: 46.255.596/0001-71.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E55DC62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 53.127.164 JOSÉ IRIMAR SABINO, CNPJ: 53.127.164/0001-40.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pintor.
VALOR: R$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C811C761

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 51.232.273 PAULO GERALDO DE LIMA, CNPJ: 51.232.273/0001-00.
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 192 diárias.
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C8019CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.064/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) EDILENE TOME DE SOUZA, CPF/MF 077.905.054-16, para prestação de serviço como Zelador(a) plantonista na Urgência Municipal, no período de 09 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o plantão de 24 horas, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 13.293/2025.

Currais Novos, 09 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9156C046

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.057/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) AYANE CAROLINE DA SILVA, CPF/MF 081.516.004-62, para prestação de serviço como Recepcionista plantonista na Urgência Municipal, no período de 16 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o plantão de 24 horas, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 13.942/2025.

Currais Novos, 13 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0D734E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 240/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.257/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) LETICIA DANTAS SILVA, CPF/MF: 081.239.244-29, para prestação de serviço como Cirurgiã Dentista, no período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos mensalmente de até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao Incentivo PMAQ, e o valor diário de R$ 100,00 (cem reais), havendo 25 dias referente ao mês de maio, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 10.070/2025.

Currais Novos, 07 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:268B837B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 243/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3214/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO, CPF: 086.693.554-18, para prestação de serviço de preceptoria de campo em residência médica, no período de 07 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 11.643,91 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) acrescido do valor de R$ 388,13 (trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos) referente à 25 dias do mês de maio, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 10071/2025.

Currais Novos, 07 de maio de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:826F975E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 244/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.065/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 24.327.852/0001-56, para prestação de serviços de atendimento com profissionais médicos generalistas, no período de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo a prestação de serviços de MÉDICO GENERALISTA NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 30h pelo valor de R$ 12.728,81 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), obedecendo ao limite máximo de 17 serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9570/2025.

Currais Novos, 05 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5FC3010C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 245/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 2320/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa INSTITUTO PENEDO LTDA, CNPJ: 24.441.223/0001-52, para prestação de serviços de ortopedia, no período de 16 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, pelo valor unitário de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) obedecendo ao limite máximo de 200 serviços; de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 11171/2025.

Currais Novos, 16 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6FEAE759

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO (A): VINE- VIDA & NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 29.425.559/0001-45.
OBJETO: prestação de serviços compreendendo procedimentos e exames especializados em Neurologia Infantil e Reumatologista.
VALOR: R$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) a CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA- NEUROLOGIA INFANTIL, obedecendo ao limite máximo de 200 serviços; R$ 321,67 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) a CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA- REUMATOLOGISTA, obedecendo ao limite máximo de 240 serviços.
VIGENCIA: 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 30 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8D165101

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1.332, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a delegação e a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal de Currais Novos, aos Secretários Municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 50/2025/PMCN/SEMTUR, de 05/06/2025, protocolizado sob o nº 13.128/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, o(a) Sr(a). Maria de Fátima Souza de Melo, matrícula 36099, ocupante do Cargo de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, para exercer as competências descritas no art. 2º, do Decreto nº 6.009, de 16 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DD2B0E56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270601/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 270601/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 270601/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONFECÇÃO DE BANDEIRAS (2 MUNICIPAL DO ENCANTO, 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E 2 DO BRASIL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENCANTO/RN. **pelo valor de R$ 2.126,82 (dois mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos),** em favor da empresa MARCIA CRISTINA DA SILVA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 27 de junho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 270601/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27060001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270601/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA
OBJETO:CONFECÇÃO DE BANDEIRAS (2 MUNICIPAL DO ENCANTO, 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E 2 DO BRASIL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENCANTO/RN.
VALOR TOTAL: R$ 2.126,82 (dois mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 27 de junho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:8646442B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270602/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 270602/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 270602/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE RECIPIENTE DE 20 LITROS CONTENDO SELANTE PARA PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ENCANTO/RN. **pelo valor de R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais),** em favor da empresa JMK DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 27 de junho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 270602/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27060002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 270602/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: JMK DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE RECIPIENTE DE 20 LITROS CONTENDO SELANTE PARA PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE ENCANTO/RN.
VALOR TOTAL: R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 27 de junho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:0F48B8E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
2º EXTRATO DE CONTRATOS - CT Nº 2PE26/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 12.122.0002.2005 ATIVIDADES DA SECRETAIA 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CÓDIGOS ESPECIFICAÇÕES 12.361.0002.2007 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001 Recursos Vinculados a Impostos – EDUCAÇÃO (25%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.540.000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – IMPOSTOS (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 12.365.0002.2020 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 1.500.1001 Recursos Vinculados a Impostos – EDUCAÇÃO (25%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.540.000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – IMPOSTOS (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.541.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAF (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA 1.542.0000 Recursos Vinculados ao FUNDEB – VAAT (30%) 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PE26/2024 - 06.08.24 até 31.12.24 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R$ 307.337,80; CT Nº 2PE26/2025 - 21.04.25 até 31.12.25 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R$ 1.213.270,56.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:67D56398

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 837/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política de Escola em Tempo Integral no Município de Equador-RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Equador-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política da Escola em Tempo Integral (ETI) no âmbito do Município de EQUADOR-RN, destinada a garantir a formação integral dos estudantes da rede pública municipal, ampliando o tempo de permanência na escola e oferecendo atividades educativas diversificadas.

Art. 2º A Política da Escola de Educação Básica em Tempo Integral tem como objetivos:
I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando os aspectos cognitivo, físico, emocional, social e cultural;

II - Reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando a todos os estudantes oportunidades ampliadas de aprendizagem;
III - Fortalecer a formação cidadã, estimulando o protagonismo juvenil e a participação social;
IV - Integrar e articular as atividades pedagógicas com ações complementares de cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia;
V - Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, incluindo a redução da evasão escolar e a elevação dos índices de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º A Política da ETI será orientada pelos seguintes princípios:
I - Educação integral como direito de todos os estudantes;
II - Gestão democrática e participativa, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade civil no planejamento e execução das ações;
III - Currículo integrado, que articule os saberes escolares com as experiências sociais e culturais dos estudantes;
IV - Valorização dos profissionais da educação, com formação continuada e condições adequadas de trabalho;
V - Sustentabilidade e responsabilidade social na implementação das ações e utilização dos recursos.

Art. 4º São diretrizes da Política da ETI:
I - Ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino, priorizando as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;
II - Adaptação da infraestrutura escolar para atender às demandas específicas da educação em tempo integral;
III - Articulação com políticas públicas intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
IV - Fomento à inovação pedagógica, com o uso de tecnologias educacionais e metodologias ativas de ensino-aprendizagem;
V - Monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas, com transparência e participação da comunidade.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação da Política da ETI será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias municipais e instituições públicas e privadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Elaborar o Plano Municipal de Escola em Tempo Integral, com metas e estratégias de expansão da oferta de educação em tempo integral;
II - Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuar nas escolas de tempo integral;
III - Garantir a adequação da infraestrutura e dos recursos pedagógicos necessários ao funcionamento das escolas em tempo integral;
IV - Estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades complementares;
V - Realizar o acompanhamento e a avaliação das escolas de tempo integral, assegurando a qualidade das ações e a eficiência dos recursos utilizados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através do Plano Municipal de Escola em Tempo Integral no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador-RN, 26 de junho de 2025

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:DAC38B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, visando a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "BRASAS DO FORRÓ" NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica.
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.657.268/0001-99, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "BRASAS DO FORRÓ" NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº .14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 27 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:3F542C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 000024/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2025

INEXIGIBILIDADE N° 000024/2025
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2025
INEXIGIBILIDADE – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A)**: BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.657.268/0001-99 – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "BRASAS DO FORRÓ" NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN - **PERÍODO**: 04 de julho de 2025 – **VALOR**: R$ 150.000,00 – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21. Espírito Santo/RN, 27 de junho de 2025 –

JOSÉ FAGNER FREIRE –
Prefeito /

Brasas do Forró Comercio e Locação de Material LTDA –
FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA –
Representante.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:69EC397E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2025 - GP

LEI Nº 609/2025 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais e zero centavos), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 579/2024, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de novas fontes, descriminadas a seguir:

Unid. Orçamentária: 17.001 – Fundo Munici. dos Direitos da Criança e Adolescente.
08.243.0033.2.089 – Programa TEAcolher.
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação .....R$ 30.000,00
Fonte: 17040000 (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)
Total.....R$ 30.000,00
Unid. Orçamentária: 07.001 – Sec.Munic.de Agricultura e Meio Ambiente.
20.122.0016.2.095 – Construção de Matadouro Público Municipal.
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 100.000,00
Fonte: 17003110(Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)
Total.....R$ 100.000,00
Unid. Orçamentária: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0028.1.024 – Aquisição de Veículo eou ambulância
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 289.000,00
Fonte: 27550000 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta).
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 8.000,00
Fonte: 17550000 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta).

Total.....R$ 297.000,00

Total Geral.....R$ 427.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o, incisos I, decorrem das seguintes fontes de financiamento:
289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais e zero centavos), através de SUPERÁVIT FINANCEIRO, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.
8.000,00 (oito mil reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.
130.000,00 (cento e trinta mil reais e zero centavos), através de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:
17.451.0008.1.011 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbana e Comunidades Rural.
4.0.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 30,000,00
Fonte:17040000 (Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 100,000,00
Fonte:17003110 (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)
Art. 3o Os créditos adicionados poderão ser suplementados até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º - O programa e ação de que trata esta lei passará a integrar automaticamente o PPA e a LDO.
Art. 5oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 27 de junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:F8492601

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2025-GP FELIPE GUERRA/RN 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais, estabelece regras para o chamamento público e celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, com vistas à celebração de Contratos de Gestão com o Poder Público Municipal, para a execução de atividades de interesse público nas áreas especificadas nesta Lei, mediante critérios de eficiência, controle e transparência.
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá celebrar Contrato de Gestão com Organizações Sociais para a execução de serviços, projetos e atividades nas áreas de educação, pesquisa científica, assistência social, desenvolvimento tecnológico, geração de emprego e renda, proteção e preservação do meio ambiente, turismo, esporte, lazer, cultura, saúde e saneamento básico, compatíveis com o objeto social da entidade.
Parágrafo único A transferência de serviços, projetos e atividades para execução pelas Organizações Sociais pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente, quanto à sua conveniência e oportunidade, por meio de Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A celebração de Contratos de Gestão adotará como diretrizes básicas:
I - Implementação de mecanismos que assegurem a excelência na execução dos serviços e a qualidade no atendimento ao cidadão, mediante a adoção de indicadores de desempenho, metas e padrões de qualidade objetivos e mensuráveis.
II - Otimização da gestão e execução dos serviços de interesse social, com vistas à maximização dos resultados e ao uso racional dos recursos públicos, por meio da adoção de práticas de gestão inovadoras, tecnologias e ferramentas de controle.
III - Estabelecimento de sistema contínuo de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, com a definição de indicadores de efetividade, impacto e economicidade, que permitam aferir a qualidade e da eficiência dos serviços prestados.
Parágrafo único. Esta Lei observa os princípios constitucionais da eficiência e da participação complementar das instituições privadas na execução de atividades de interesse público, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, e inspira-se nas diretrizes da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nas boas práticas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **Organização Social (OS):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, apta a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público;
II – **Contrato de Gestão:** instrumento jurídico celebrado entre o Poder Público e a Organização Social, contendo metas, indicadores de desempenho, obrigações, direitos e mecanismos de avaliação;
III – **Serviços de interesse público:** atividades voltadas à promoção do bem-estar coletivo, em áreas como educação, assistência social, meio ambiente, geração de emprego e renda, cultura, esportes, saúde, entre outras previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – comprovação de finalidade social compatível com a área de atuação pretendida;
II – finalidade não lucrativa e que aplicam integralmente os excedentes financeiros ou resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos sociais;
III – existência de estrutura organizacional mínima, composta por:
a) órgão deliberativo (Conselho de Administração);
b) órgão de fiscalização interna (Conselho Fiscal);
c) diretoria executiva;
IV – participação obrigatória, no órgão deliberativo, de membros eleitos dentre seus associados e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, conforme critérios definidos em estatuto;
V – definição estatutária das competências e composição da diretoria executiva;
VI – previsão estatutária de publicação anual de relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão, em meio oficial do Município;
VII – vedação expressa à distribuição de resultados, lucros ou excedentes financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido da entidade, sob qualquer forma ou pretexto;
VIII – previsão de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a outra Organização Social atuante na mesma área ou ao patrimônio público caso tenha adquirido com recursos públicos;
Parágrafo único. O órgão deliberativo deverá estar previsto no estatuto social da entidade e obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:
I – ser composto por:
a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou diárias para viagens;
VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
Art. 6º A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito(a) Municipal, após processo administrativo instaurado a partir de edital de qualificação e de requerimento da entidade interessada.
Art. 7º O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento da entidade interessada, com qualificação completa;
II – cópia atualizada do estatuto social, registrado;
III – ata de eleição dos atuais membros dos órgãos estatutários;
IV – cópia dos documentos pessoais do dirigente máximo;
V – cópia do CNPJ;
VI – certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
VII – certificado de regularidade do FGTS;
VIII – certidão negativa da Justiça do Trabalho;
IX – declaração de que a entidade não possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
X – comprovação de capacidade técnica institucional demonstrando experiência na área de atuação pretendida;
XI – declaração de atendimento aos requisitos legais para qualificação como Organização Social.
Parágrafo único. A qualificação será indeferida caso se verifique:
I – inexistência de constituição regular ou autorização legal para funcionamento em território nacional;
II – omissão no dever de prestar contas em parcerias anteriores;
III – rejeição de contas por órgão de controle nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanadas as irregularidades ou pendente recurso com efeito suspensivo;
IV – punição vigente com suspensão de contratar, declaração de inidoneidade ou sanção equivalente;
V – julgamento de contas irregulares ou rejeitadas por Tribunais ou Conselhos de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
VI – presença, no quadro dirigente, de pessoa:
a) com contas rejeitadas nos termos do inciso V;
b) inabilitada para exercício de cargo público por falta grave, enquanto durar a inabilitação;
c) condenada por ato de improbidade, durante o prazo de suspensão dos direitos conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
Art. 8º A qualificação da entidade como Organização Social será precedida de análise técnica da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, que emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento dos requisitos legais e a viabilidade da proposta.
Art. 9º A qualificação como Organização Social será formalizada por meio de decreto do Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, que emitirá um Certificado de Qualificação.

Seção II
Das Competências dos Órgãos da Organização Social

Art. 10º Compete ao órgão deliberativo da Organização Social:
I – estabelecer os objetivos institucionais e diretrizes de atuação da entidade;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmada com o Poder Público;
III – designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
V – aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, os cargos, suas competências e a forma de gestão;
VI – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, bem como as normas de recrutamento e seleção de pessoal;
VII – aprovar normas e procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações de bens;
VIII – fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, adotando medidas corretivas necessárias à boa gestão e à execução eficiente das atividades;
IX – aprovar as demonstrações financeiras e as contas da entidade;
X – deliberar sobre propostas de alteração do estatuto social e sobre a eventual dissolução da entidade;
XI – avaliar o cumprimento dos programas de trabalho e do Contrato de Gestão pela Diretoria Executiva, examinando relatórios gerenciais, relatórios de atividades, demonstrações financeiras e contas anuais, e encaminhá-los, após manifestação do órgão de fiscalização, à Secretaria Municipal da área de atuação, juntamente com os demais documentos de prestação de contas;
XII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Compete ao órgão de fiscalização da Organização Social:
I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
II – fiscalizar a execução financeira, contábil e orçamentária da entidade;
III – pronunciar-se sobre os relatórios de atividades, as contas da entidade e os documentos de prestação de contas;
IV – apurar denúncias, propor providências corretivas e comunicar irregularidades ao órgão deliberativo e às autoridades competentes.

Art. 12. O mandato dos membros dos órgãos deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 13. A participação nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada com recursos do contrato de gestão, salvo o pagamento de ajuda de custo por reunião e o pagamento de diárias para transporte, deslocamento e hospedagem para compromissos em nome da Organização Social, que deverá ser regulamentado no Regimento Interno.

Art. 14. O órgão executivo da Organização Social terá sua composição e competências definidas no estatuto da entidade.

Seção III
Da Desqualificação

Art. 15. A entidade poderá ser desqualificada como Organização Social nas seguintes hipóteses:
I – alteração superveniente das condições que fundamentaram a qualificação;
II – descumprimento das disposições previstas no Contrato de Gestão;
III – prática de atos ilícitos, de improbidade administrativa ou contrários ao princípio da moralidade administrativa.

Art. 16. A desqualificação será precedida de processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A desqualificação implicará a reversão ao Município de todos os bens e recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão, na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO PÚBLICA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 17. A seleção da Organização Social para celebração do Contrato de Gestão será realizada mediante chamamento público, observado o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência e as normas municipais que tratam de contratações públicas.

Parágrafo único. O aviso do edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e ficará disponível, por igual período, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Felipe Guerra, podendo, a critério da Administração, ser divulgado em outros meios de comunicação de ampla circulação.

Art. 18. O processo de seleção observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:
I – Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal da área em que será celebrado o Contrato de Gestão;
II – ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
III – minuta do Edital, dos anexos, em especial do Contrato de Gestão;
IV – parecer da Procuradoria-Geral do Município avaliando a legalidade do procedimento;
V - publicação e divulgação do aviso do chamamento contendo as instruções para obtenção do edital seus anexos edital de que trata o Art. 17, desta Lei;
VI – recebimento da proposta de trabalho e dos documentos de habilitação;
VII – deliberação da Comissão Especial de Seleção, demonstrando que os requisitos de habilitação foram atendidos;
VIII - julgamento e classificação das propostas de trabalho;
IX – divulgação do resultado;
X – adjudicação e homologação do resultado pelo(a) Secretário(a) de Administração do Município, com posterior assinatura do Contrato de Gestão;
XI – publicação do Contrato de Gestão e execução das atividades, projetos ou serviços.

Art. 19. O chamamento público será regido por edital que conterá, no mínimo:
I – a descrição do objeto do Contrato de Gestão, especificando os serviços, projetos ou atividades a serem executados, com a indicação de bens e equipamentos eventualmente transferidos à entidade;
II – os requisitos de habilitação das entidades interessadas, com a relação dos documentos exigidos e a forma de apresentação;
III – os critérios objetivos de julgamento das propostas de Programa de Trabalho, considerando, entre outros, a economicidade, a qualidade técnica, a experiência e a capacidade operacional da entidade, incluindo critérios de desempate;
IV – os prazos e condições de participação no certame.

Art. 20. As entidades interessadas deverão apresentar o seu Programa de Trabalho, contendo, no mínimo:
I – detalhamento dos serviços, projetos ou atividades a serem executados;
II – metas e indicadores de desempenho;
III – demonstração da capacidade técnica e operacional;
IV – comprovação da regularidade jurídica e fiscal;
V – indicação de despesas, com indicação do percentual ou valor fixo destinado ao custeio (rateio), manutenção e operação da entidade, incluindo a remuneração de diretores, empregados e prestadores de serviço vinculados às atividades institucionais.

§1º A indicação de despesas deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas pela Organização Social, observando o princípio da razoabilidade.

§2º A entidade deverá apresentar o Certificado de Qualificação como Organização Social, emitido por decreto municipal.

§3º A comprovação da experiência técnica poderá se dar por meio da atuação prévia da entidade na área de atuação relativa ao objeto do Contrato de Gestão ou similar.

Art. 21. A seleção da Organização Social será realizada por Comissão Especial de Seleção, designada por ato do Prefeito(a) Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, após solicitação da Secretaria de Administração do Município, e que avaliará as propostas com base nos critérios objetivos definidos no edital.

§1º Caso apenas uma entidade manifeste interesse e sua proposta atenda integralmente às exigências do edital, poderá ser celebrado o Contrato de Gestão com a mesma.

§2º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

§3º A Comissão Especial poderá ser composta preferencialmente por servidores da equipe de licitação do Município.

§4º Compete à Comissão Especial de Seleção:
I – receber os documentos e propostas apresentados;
II – analisar, julgar e classificar as propostas, declarando a entidade vencedora;

III – decidir sobre requerimentos e recursos interpostos no processo seletivo;
IV – dirimir dúvidas e suprir omissões do edital.
§5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, desde que haja mais de uma entidade participante.
§6º As demais entidades participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis após a interposição do recurso.
§7º A Comissão Especial emitirá parecer sobre o recurso e o submeterá à decisão final do Secretário(a) Municipal de Administração.
§8º Encerrado o prazo recursal, ou após o julgamento do recurso, o Secretário(a) Municipal de Administração adjudicará o objeto à entidade vencedora, homologará o resultado do chamamento público e autorizará a assinatura do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. O Contrato de Gestão será celebrado entre o Município e a Organização Social selecionada por meio de chamamento público, visando à execução do respectivo Programa de Trabalho.
Art. 23. O Contrato de Gestão deverá conter cláusulas que disponham, no mínimo, sobre:
I - o objeto e os objetivos da parceria;
II - as metas e os indicadores de desempenho;
III - os prazos de vigência e execução;
IV - os recursos financeiros e materiais envolvidos, incluindo cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
V - as obrigações e responsabilidades das partes;
VI - a forma de gestão e os mecanismos de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Organização Social;
VII - os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato;
VIII - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
IX - a taxa de administração que poderá ser cobrada pela Organização Social;
X - a destinação do patrimônio da Organização Social, em caso de extinção ou rescisão do contrato, ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social da mesma área de atuação, ressalvados os bens e recursos pré-existentes ou adquiridos com recursos próprios;
XI - a obrigatoriedade de adoção de práticas de planejamento, programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades executadas, em consonância com as metas estabelecidas;
XII - a comprovação de que a Organização Social possui regulamento próprio para contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
XIII - a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, das demonstrações financeiras e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da Organização Social designará unidade ou servidor responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão.
Parágrafo único. As metas e os valores estabelecidos no Contrato de Gestão deverão considerar os recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pelo Município à Organização Social.
Art. 25. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, para atender a novas demandas ou corrigir falhas ou omissões.
Art. 26. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - por descumprimento das cláusulas contratuais, por qualquer das partes;
III - por superveniência de interesse público relevante que inviabilize a continuidade da parceria.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE PESSOAL

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais às Organizações Sociais qualificadas, sem ônus para o órgão de origem, para o exercício de atividades relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão.
Art. 28. A cessão de servidores será formalizada por meio de convênio firmado entre o Município e a Organização Social, no qual deverão constar, obrigatoriamente:
I – a especificação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
II – o prazo da cessão;
III – as condições e responsabilidades das partes envolvidas;
IV – demais termos da cooperação.
Art. 29. O servidor cedido à Organização Social permanecerá vinculado ao seu cargo de origem, sob o regime jurídico estatutário do Município.
Art. 30. A cessão do servidor não implicará em perda de quaisquer direitos, vantagens ou benefícios a que faça jus em seu cargo.
Art. 31. A Organização Social deverá assegurar ao servidor cedido as condições adequadas para o desempenho de suas funções, incluindo local de trabalho, equipamentos, materiais e demais meios necessários à execução das atividades.

CAPÍTULO VI
DA CESSÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 32. O Município poderá autorizar a Organização Social a utilizar, a título precário e gratuito, bens móveis e imóveis de sua propriedade, para o desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão.
Art. 33. A cessão de bens será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, precedido de inventário e registro em formulário próprio, que conterá a identificação, o estado de conservação e a destinação dos bens.
Art. 34. A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, obrigando-se a devolvê-los ao Município, ao término do Contrato de Gestão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
Art. 35. É vedada a alienação, oneração ou qualquer forma de disposição dos bens cedidos, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município, mediante edição de lei, quando necessário, aplicando-se integralmente os recursos eventualmente obtidos, em qualquer hipótese, no objeto do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da Execução

Art. 36. A execução do Contrato de Gestão será monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da Organização Social, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.
§1º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar relatório técnico circunstanciado sobre os resultados alcançados na execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente obtidos.
§2º O relatório previsto no §1º deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente, à equipe designada para fiscalização, avaliação e monitoramento.
Art. 37. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos ou na utilização de bens públicos pela Organização Social, deverão comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado e o órgão de controle interno do Município, para as providências cabíveis.
Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social nos casos de risco comprovado ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato de Gestão.
§ 1º A intervenção será formalizada mediante decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, que designará o interventor e definirá o prazo, os objetivos e os limites da medida.

§ 2º A intervenção terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.
§ 3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração das causas da intervenção e das eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 39. A Organização Social deverá prestar contas da execução do Contrato de Gestão trimestralmente e ao término da vigência contratual.
§ 1º A prestação de contas será composta por, no mínimo:
I - relatório de execução física do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do objeto, com a descrição das receitas e despesas;
III - extrato bancário da conta específica da parceria;
IV - IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas e outros que forem exigidos pela Administração Pública.
§ 2º As contas serão analisadas pela Secretaria Municipal responsável, pela equipe designada para a fiscalização e pelo órgão central de controle interno.
§ 3º Caso as metas pactuadas no contrato não sejam cumpridas em, pelo menos, 70% (setenta por cento) por ineficiência e/ou ineficácia, a Secretaria Municipal poderá, mediante decisão motivada em processo administrativo regular, rescindir o contrato e promover a desqualificação da Organização Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedada a transferência para execução pelas Organizações Sociais de atividades ou serviços que sejam objeto de concessão ou permissão de serviços públicos.
Art. 41. A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao seu regulamento de contratações e ao seu regimento interno, disponibilizando-os em seu sítio eletrônico oficial.
Art. 42. As entidades já qualificadas como Organizações Sociais por outros entes da Federação poderão ser qualificadas no âmbito do Município, desde que seus atos constitutivos sejam adaptados às exigências desta Lei.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:8C518146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 008/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 15 de julho de 2025, às 08h30min, fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de salas de estabilização na Unidade Integrada de Saúde Dr. Eilson Gurgel e no Laboratório Municipal, ambos localizados na zona urbana do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais elementos constantes no Projeto Básico e demais documentos que compõem o presente processo licitatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 15 de julho de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/ http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes e https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=775
Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9FBCD9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Processo Administrativo: 602086/2025
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 017/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica visando à elaboração do Plano Plurianual Participativo – PPA 2026/2029, com metodologia voltada à participação popular e integração com os diversos setores da Administração Pública Municipal.
Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 27.073.834/0001-83.
Valor: R$ 48.925,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais)
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 03 - Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos. Programa: 0005 - Apoio as Atividades Administrativas e de Recursos Humanos. Ação orçamentária: 2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos. Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **BASE LEGAL:** Art. 75,inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO.** Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:D225CC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS – CNPJ:** 27.388.469/0001-04**.** OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE WALKYRIA SANTOS, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H40 (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS), NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PROGRAMA: 2035 -

REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17013210 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Termo de Ratificação: 27/06/2025. Felipe Guerra-RN, 27 de junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:EC68CB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/2025-SEMARH EM, 27 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Jeickson William Duarte de Souza no cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Jeickson William Duarte de Souza** no cargo de **Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde SEMS** do Município de Felipe Guerra/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 20 de Junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra - RN, 27 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D961E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260603-2025 - INFINITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260603/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 23.829.339/0001-09, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 23.829.339/0001-09
REPRESENTANTE: Jeremias Perez Arlandis Sala, CPF: 009.550.879-10
ENDEREÇO: Avenida Genei Uehara, 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte - PR CEP: 87203-196 CONTATO: (44) 3629-1275 email: infiniti.licitacoes@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0019	CAMISA DE PROTEÇÃO UV: CONFECCIONADO EM TECIDO COM PROTEÇÃO UV FPU50+, MANGA LONGA, NA COR BRANCA, COM LOGOMARCA SUBLIMADA NA FRENTE: BRASÃO DO MUNICÍPIO, COSTAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: AGENTE DE ENDEMIAS - AGENTE DE SAUDE OU DEMAIS SETORES SOLICITANTES NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	CAMISA	100 UN	R$ 35,99	R$ 3.599,00
Total					R$ 3.599,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Infiniti Empreendimentos LTDA
C.N.P.J. Nº 23.829.339/0001-09
JEREMIAS PEREZ ARLANDIS SALA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:0AFE183D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260607-2025 -GUERRA COMERCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260607/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 58.600.411/0001-06, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 58.600.411/0001-06
REPRESENTANTE: HILDO FIGUEIREDO GUERRA, CPF: 534.839.445-91 ENDEREÇO: RUA SUEZ, 128 – GLÓRIA – BELO HORIZONTE – MG – CEP: 30880-110
CONTATO: 31-987124474 E-mail: guerracomercioeservicos@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0028	CONE INJETADO EM BORRACHA 50CM: COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES: PRETO COM DUAS AMARELAS FLUORESCENTES, OU LARANJA COM DUAS FAIXAS BRANCAS FLUORESCENTES USADO NO CONTROLE DE TRÁFEGO AUXILIAR A SINALIZAÇÃO, DE USO TEMPORÁRIO, UTILIZADO PARA CANALIZAR E DIRECIONAR O TRÁFEGO E DELIMITAR ÁREAS. (COR A SER DEFINIDA NO ATO DA COMPRA)	PLASTCOR	30 UN	R$ 29,90	R$ 897,00
0032	CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA, PRÁTICA E RESISTENTE. FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), NAS CORES PADRÃO, PRETO E AMARELO COM ELOS PEQUENOS, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. INDICADA PARA USO EM CONJUNTO COM CONES, PEDESTAIS, BALIZADORES E DEMAIS DISPOSITIVOS. AUXILIA NO ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREAS EM CONDOMÍNIOS, RODOVIAS, PEDÁGIOS, ESTACIONAMENTOS, BANCOS, ESCOLAS, PARQUES, SUPERMERCADOS, SHOPPINGS, HOSPITAIS, HOTÉIS E ETC. 100 METROS	PLASTCOR	10 UN	R$ 549,00	R$ 5.490,00
0040	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E SEGURANÇA, É IDEAL PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ÁREAS, ISOLANDO LOCAIS QUE APRESENTAM RISCO, CONTROLANDO ACESSO E TRÁFEGO DE PESSOAS, AUXILIA NA SINALIZAÇÃO EM CONJUNTO COM CONES, PEDESTAIS, BALIZADORES, ENTRE OUTROS. CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE SEM ADESIVO, IMPRESSO EM DUAS CORES: PRETO E AMARELO. INDICADA PARA USO INTERNO E EXTERNO, OBRAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ESTACIONAMENTOS, EVENTOS, ÁREAS DE ISOLAMENTO E ETC. ROLO COM 200 METROS	PLASTCOR	50 UN	R$ 17,90	R$ 895,00
VALOR TOTAL					R$ 7.282,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por

completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Guerra Comércio e Serviços LTDA
C.N.P.J. Nº 58.600.411/0001-06
HILDO FIGUEIREDO GUERRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:67A1E56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025 - PE - SRP

DESPACHO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 66598365/2025

Trata-se de processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025", tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**, conforme ata da sessão.
Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução n° 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epigrafe que teve como vencedores as empresas: DANDARA SPORT LTDA ME inscrito no CNPJ: 51.543.641/0001-23 com o valor total de R$ 6.893,00 (seis mil oitocentos e noventa e três reais), GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 58.600.411/0001-06 com o valor total de R$ 7.282,00 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais), Infiniti Empreendimentos Ltda | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 23.829.339/0001-09 com o valor total de R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais), MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 11.886.312/0001-60 com o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 48.610.545/0001-46 com o valor total de R$ 6.314,40 (seis mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), WALBER CESAR MELO DA ROCHA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02 com o valor total de R$ 117.195,50 (cento e dezessete mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e a empresa: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 46.027.640/0001-96 com o valor total de R$ 12.059,60 (doze mil cinquenta e nove reais e sessenta centavos) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4AD1ADF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 - SERVSAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOSRN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 6º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
CONTRATADA: Empresa SERV SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.235.736/0001-06.
OBJETO: Autoriza prorrogar até 30.12.2025, o prazo para Prestação dos Serviços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Galinhos/RN, conforme contrato celebrado em 07.05.2021 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – Pregão Presencial de nº 005/2021
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo II, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 07.05.2021, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 30 de junho de 2025.
ASSINATURA: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal. Alexandre Barbosa Alves/Empresa

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:434742B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 220101/2024 - ERO LOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 3º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
CONTRATADA: Empresa ERO LOCAÇÕES LTDA – ME**,** inscrito no CNPJ: 09.643.897/0001-46
OBJETO: Prorrogar em mais 06 (seis) meses até o dia 31 de dezembro de 2025 os serviços de Locação de Veiculo para atender as necessidades do município Galinhos/RN
BASE LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato.
DATA: 30 de junho de 2025.

ASSINATURA: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal. Erociano Feliciano da Silva
/Contratado

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:5D93E387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025 - PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 66598365/2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN,
Circunstanciado na ata da sessão, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, o qual teve como vencedora as empresas: DANDARA SPORT LTDA ME inscrito no CNPJ: 51.543.641/0001-23 com o valor total de R$ 6.893,00 (seis mil oitocentos e noventa e três reais), GUERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 58.600.411/0001-06 com o valor total de R$ 7.282,00 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais), Infiniti Empreendimentos Ltda | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 23.829.339/0001-09 com o valor total de R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais), MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 11.886.312/0001-60 com o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 48.610.545/0001-46 com o valor total de R$ 6.314,40 (seis mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), WALBER CESAR MELO DA ROCHA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02 com o valor total de R$ 117.195,50 (cento e dezessete mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e a empresa: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 46.027.640/0001-96 com o valor total de R$ 12.059,60 (doze mil cinquenta e nove reais e sessenta centavos) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br
haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.
Publique-se!

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:53BF9583

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025

Tendo em vista o procedimento realizado destinado a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, destinado a atender as necessidades do IPREVGOIANINHA, com base na legislação vigente e melhores práticas administrativas, para suprir as demandas do mesmo, ter ocorrido conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, AUTORIZO a presente contratação direta da empresa: **L M COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.673.313/0001-01**, onde se obteve o melhor preço no importe global de R$ 9.915,00 (nove mil novecentos e quinze reais) após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.
Goianinha/RN, 18 de junho de 2025

FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo do IPREVGOIANINHA

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:D17CA94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2021 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA MB ALBUQUERQUE, CNPJ: 32.947.515/0001-90.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-SeEpt Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **MB ALBUQUERQUE,CNPJ: 32.947.515/0001-90**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 66, Centro, CEP:59.670-000, Upanema/RN, neste ato representada pelo **Sr. MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 001.695.474-ITEP/RN e inscrito no CPF sob nº 010.775.714-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 115/2021 embasada no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria em processos de despesa pública desde a contratação até o pagamento com comprovações em observância ao cumprimento das resoluções emitidas pelo TCE/RN e demais leis vigentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 115/2021 à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - Processo Administrativo n° 072/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	MB Albuquerque
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:FCDD5F93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00010/2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00010/2025, 02 de maio de 2025.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor deR$ 500.000,00,para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit apurado no exercício anterior, no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 02 de maio de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.1015 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalacoes	500.000,00
17063110 - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	**500.000,00**

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:56725537

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO N° 001/2025 – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025. EXTRATO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que após a análise da documentação de habilitação apresentada pelas participantes no procedimento em epígrafe, DECIDIU pelo Credenciamento da GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para os grupos 3, 4, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6, 7, 8, 9, 10, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 18.1, 19.2, 19.3; e LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA para o grupo 19.1. Quanto às entidades não credenciadas, por não atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos, foi ressaltado que o presente processo se trata de credenciamento que ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, de modo que as demais participantes COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE SAUDE - BEM-ESTAR e PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA podem, durante esse período, apresentar documentação complementar. O inteiro teor do ata de julgamento pode ser acessado no portal da transparência no endereço https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Os autos permanecem com vista franqueada por meio do protocolo digital no endereço eletrônico https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99982-3647 (whattsapp).

GUAMARE / RN, 27 de junho de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FFDD34BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1746/2025. EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº. 001/2025-SEMAS. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

1. O disposto no Edital de Seleção nº 001/2025-SEMAS, em especial o item 9;
2. As decisões proferidas pela Comissão de Seleção que analisaram as documentações constantes dos envelopes 1 e 2 ;
3. A regularidade de todos os atos processuais praticados;

HOMOLOGA o resultado final da seleção para celebração de contrato de gestão visando O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO, APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E INSTRUMENTAL DA UNIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob a forma de GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS, que teve como vencedor: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, CNPJ nº.10.335.101/0001-77.

PUBLIQUE-SE.

Guamaré-RN, em26 dejunho de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:28BC21A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Secretário Municipal de Saúde, Sr. FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO,ADJUDICAo objeto eHOMOLOGAo presente Credenciamento: Processo nº 037/2025, Chamada Públicanº 001/2025.
OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICOS NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL, OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, conforme especificações mínimas constantes no Edital e nos Anexos.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para os grupos 3, 4, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6, 7, 8, 9, 10, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 18.1, 19.2, 19.3; e
- LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA para o grupo 19.1.

Comunica-se, ainda, que o processo se encontra com vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:4D442F14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade pra serviços de publicidade e divulgação;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR**, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES NO 25º ENCONTRO CONGEMAS - REGIÃO NORDESTE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08 DE JULHO DE 2025 NA CIDADE DE ARACAJU/SE, em favor da pessoa jurídica SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS TREINAMENTO ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.824.144/0001-01**, estabelecida à Q SHCN CL, QUADRA 305 BLOCO C – 1º ANDAR PARTE 06 bairro Asa Norte, BRASÍLIA - DF – CEP. 70.737-530, com valor global estimado de **R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 209 /2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 27 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:327B12AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição de fardamento escolar, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, shorts, calcas tactel, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Ipanguaçu, para o ano letivo de 2025, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 11 de

julho de 2025, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no horário de 07h às 13h.

Ipanguaçu/RN, 26 de junho de 2025.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:CF5B2F0E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
OBJETO: seleção de entidades sem fins lucrativos, como organização social na área da saúde
para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços na rede municipal de
saúde, conforme estabelecido em edital.
O Presidente da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu,
COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSA, “sine die” a sessão pública do
Chamamento Público nº 001/2025, com abertura inicialmente prevista para o dia 4/7/2025, às
09h00min horas devido a necessidade de readequações do edital.
Ipanguaçu/RN, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:BF4A30FD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
OBJETO: seleção de entidades sem fins lucrativos, como organização social na área da
assistência social para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços de
assistência social, conforme estabelecido em edital.
O Presidente da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu,
COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSA, “sine die” a sessão pública do
Chamamento Público nº 002/2025, com abertura inicialmente prevista para o dia 4/7/2025, às
11h00min horas devido a necessidade de readequações do edital.
Ipanguaçu/RN, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C85383DC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO: seleção de entidades sem fins lucrativos, como organização social na área de meio
ambiente para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços na rede
municipal de meio ambiente, conforme estabelecido em edital.
O Presidente da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu,
COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSA, “sine die” a sessão pública do
Chamamento Público nº 003/2025, com abertura inicialmente prevista para o dia 4/7/2025, às
14h00min horas devido a necessidade de readequações do edital.
Ipanguaçu/RN, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:5C010FC5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

OBJETO: seleção de entidades sem fins lucrativos, como organização social na área da
assistência social para administração gerencial, operacionalização e execução de serviços da
rede municipal de educação, conforme estabelecido em edital.
O Presidente da Comissão Especial de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu,
COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSA, “sine die” a sessão pública do
Chamamento Público nº 004/2025, com abertura inicialmente prevista para o dia 4/7/2025, às
16h00min horas devido a necessidade de readequações do edital.
Ipanguaçu/RN, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:E0700CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e
CONSIDERANDO o convênio nº 089/2015 e respectivos termos aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e o Tribunal de Justiça da comarca de Ipanguaçu/RN, objetivando a cessão de servidores para a execução de serviços junto à entidade cessionária; e **CONSIDERANDO** ainda o disposto no protocolo de nº1554/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizada a cessão pelo período de 02 (dois) anos, da servidora pública municipal **GIUCIANNE MICHIELE DE MEDEIROS,** professora , matrícula nº 21172, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, /RN,conforme o oficio n°070/2025.
Art. 2º - A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá às disposições estabelecidas no Convênio , com ônus para o órgão cedente.
Art. 3º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou do cessionário.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 27 de junhode 2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AE12653C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 564/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º**CONCEDER**30 dias de Férias ao servidor (a) efetivo (a) municipal,**FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA,** matrícula nº188721, CPF nº ***. 496.324-20 ocupante, do cargo Agente de Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo ao período aquisitivo 01/07/2021 a 30/06/2022 serem gozadas a partir 02/07/2025 à 31/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 26 de junho de 2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7E54C6A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
CONTRATADO: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.293.325/0001-23.
VALOR GLOBAL: R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 10 de janeiro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.39.00 - outros serv. de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:A5A0D4B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0017/2025
CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.
CONTRATADA: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.293.325/0001-23, situada à ROD. BR-230. S/N KM 334, São Sebastiao - Patos/PB.
OBJETO: A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de empresa especializada em serviços de locação de veículo automotor, visando atender a demanda do gabinete civil do Município de Ipueira/RN.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº 002/2025 (Processo/MI/RN n.º 0035/2025).
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 09 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ – pela Contratada.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:92B24ABB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 210624001001
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚ-RN
CONTRATADA: SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
PROCESSO DE ORIGEM: PE-011/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN
VALOR TOTAL: R$ 13.422,08 (treze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)
DOTAÇÃO: 150 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 8 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021 e seus adendos
VIGÊNCIA: 21/06/2025 à 21/06/2026
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2025

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:496598A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 210624001002
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ-RN
CONTRATADA: SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
PROCESSO DE ORIGEM: PE-011/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN

VALOR TOTAL: R$ 11.684,40 (onze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO: 375 - 3 . 3003 . 10 . 302 . 6 . 2.65 . 0 . 339030 - Material de Consumo
707 - 3 . 3003 . 10 . 301 . 6 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo
AMPARO LEGAL: Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e seus adendos
VIGÊNCIA: 21/06/2025 à 21/06/2026
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2025

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:E9A3569C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 210624001003
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ-RN
CONTRATADA: SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
PROCESSO DE ORIGEM: PE-011/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN
VALOR TOTAL: R$ 5.437,74 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO: 132 - 4 . 7007 . 8 . 243 . 9 . 2.73 . 0 . 339030 - Material de Consumo
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021 e seus adendos
VIGÊNCIA: 21/06/2025 à 21/06/2026
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2025

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:8D39088F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2025 - PMJ/RN

AVISO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará aChamada Pública paracredenciamento de grupos musicais, artistas ou bandas locais, interessados em se apresentar nos eventos culturais organizados pelo Município de Jandaíra/RN. Os **INTERESSADOS** deverão apresentarDocumentos de Habilitação,no período de **27 DE JUNHO DE 2025** à **27 DE JANEIRO DE 2026** junto ao Setor de Licitações. O Edital está disponível no Setor de Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jandaíra/RN, 27 de junho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:DF165AD7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2025 – PMJ/RN

AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000916/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 689/2025 – PMJ/RN)

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.309.239/0001-50, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 007/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMAS DE FILTRAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacao@jandaira.rn.gov.br
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 30 de junho de 2025 à 02 de julho de 2025, no horário das 08:00h até as 12:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Jandaíra/RN, 27 de junho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:3EA61102

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 – REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7056/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN A PESSOA JURÍDICA: A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 – REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7056/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN A PESSOA JURÍDICA: A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, portador do **CPF: 262.026.974-15 e do RG: 135.086.787-SSP/RN**, residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – Janduís-RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 28.897.241/0001-02**, com sede na Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN - CEP: 59.690-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ALDIMAR DUARTE DA SILVA**, portador do **CPF nº 062.079.204-30**, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas do artigo 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo aditivo para prorrogação de prazo, pelo período de 02 (dois) meses, implantado ao Contrato Administrativo nº 006/25 – Dispensa de Licitação 04/2025 – Processo Administrativo nº 7056/2025,

correspondente a contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana e rural, no que se refere varrição manual, capinação manual, roçagem, abertura de covas, pintura de meio fios e jardinagem, assim como a coleta e transporte de resíduos domiciliares, resíduos de varrição, podação e volumosos – Conforme Memorando nº 078/25 – Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo – Prefeitura Municipal de Janduis-RN.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal
A alteração contratual segue com fulcro nos artigos, 107 e 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato original, sobretudo a **Clausula Décima Quinta – Da alteração contratual.**
Cláusula Quarta – Do novo prazo de vigência: 30 de junho de 2025 a 30 de agosto de 2025, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial – Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Janduís-RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

A A Duarte Empreendimentos LTDA
CNPJ: 28.897.241/0001-02
ANTÔNIO ALDIMAR DUARTE DA SILVA
CPF: 062.079.204-30
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:17B5FFF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2779/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2779/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE:
Prefeitura Municipal de Janduís.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com palestras e oficinas educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2025.2, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão de Contratação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com palestras e oficinas educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2025.2, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN,junto à Pessoa Jurídica:**AGIR SOLUOES EDUCACIONAIS E COMINICACAO LTDA, inscrita no CNPJ 45.945.910/0001-85 com endereço na AV Capitão Mor Gouveia, nº. 3005, Lagoa Nova, CEP 59.063-410, Natal/RN,** a fim de atender, nos termos da solicitação inicial do setor demandante, as necessidades e demandas do Município de Janduís/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, perfazendo a importância global de**R$ 20.074,44 (vinte e mil e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**
1. Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021,**RATIFICO**a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consequência, determino a Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de Contrato em favor da supracitada pessoa jurídica nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 25 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:9B4E3576

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2779/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2779/2025.

SETOR DEMANDANTE:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade desta edilidade para Contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com palestras e oficinas educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2025.2, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **AGIR SOLUOES EDUCACIONAIS E COMINICACAO LTDA, inscrita no CNPJ 45.945.910/0001-85 com endereço na AV Capitão Mor Gouveia, nº. 3005, Lagoa Nova,**

CEP 59.063-410, Natal/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduís/RN, no valor de global de R$ 20.074,44 (vinte e mil e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da INEXIGIBLIDADE de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 25 de junho de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:4939B26A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que realizará o Pregão Eletrônico nº 10/2025, do tipomenor preçopor item, no modo de disputaABERTO, dia 10/07/2025 às 10:01h, cujo objeto Contratação de empresa especializada para locação de um veículo, ano 2025, versão XR 2.0, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, visando atender às necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Japi/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: www.japi.rn.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail:licitacao@japi.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h.

Japi/RN, 27 de junho de 2025.

GILBERTO FERNANDES DE LIMA
Agente de Contratação
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:1B2F53DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 013/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 165/2024

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 10/07/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 10 de julho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.**

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:B3096EA0

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025. Processo Administrativo nº 152/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS VISANDO A COMUNICAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E CAMPANHAS PÚBLICAS, EVENTOS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, EM SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.438.013/0001-63 MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60**, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:AAD5B103

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1207007/2021

Processo administrativo para aditivo nº 185/2025

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob n° 05.261.035/0001-51.

OBJETO: **CELEBRAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1207007/2022, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, VISANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UNIDADE MISTA MUNICIPAL).**

FAVORECIDO: **LITORAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob n° 05.261.035/0001-51**, estabelecida à Rua São José, nº 1993, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.054-630, sendo representada pelo Senhor **ARNAUD ABREU NETO**, portador do CPF: XXX.129.044-XX.

PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, a partir **de 30 de junho de 2025 até 29 de dezembro de 2025.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art**. 65, inciso I b**, que vincula-se ao contrato em tela.

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CNPJ: 08.111.338/0001-22
CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Constitucional

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Litoral Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 05.261.035/0001-51
ARNAUD ABREU NETO
CPF: XXX.129.044-XX
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A29967EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 553/2025 - GP

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica terminantemente proibida a circulação de animais de grande e médio porte nas vias públicas do Município de Jardim de Angicos/RN, salvo em casos excepcionais previstos em regulamentação específica.
§ 1º - O dono ou responsável pelo animal será o único responsável por qualquer infração relacionada à circulação do animal nas vias públicas, incluindo multas, danos causados à propriedade pública ou privada, e eventuais acidentes ou prejuízos.
§ 2º - Em caso de descumprimento da proibição, o dono do animal será notificado para tomar as providências necessárias, incluindo o recolhimento do animal e advertência formal ao proprietário no primeiro momento e em caso de reincidência a aplicação de multa, conforme estipulado em regulamento específico.
§ 3º - O dono do animal deverá assegurar que este não cause perigo, danos ou transtornos à comunidade, sendo responsável por garantir que o animal permaneça sob controle e em áreas apropriadas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a necessidade de manter os animais confinados, a fim de evitar danos ao patrimônio público e prevenir acidentes.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará a apreensão do animal e advertência formal ao proprietário e em caso de reincidência a aplicação de multa diária ao proprietário.

Parágrafo primeiro: O valor da multa será fixado de acordo com o porte do animal:
I - Animal de médio porte (ovinos, caprinos, suínos e bezerros): R$25,00 (vinte e cinco reais) por dia;
II - Animal de grande parte (bovinos, equinos e mulas): R$50,00 (cinquenta reais) por dia.
III - O pagamento da Multa diária começará a contar a partir da notificação do proprietário do animal.

Art. 4º - O animal apreendido será encaminhado ao curral municipal, onde permanecerá sob os cuidados de um responsável, com fornecimento de água e ração, bem como atendimento veterinário, quando necessário.

Parágrafo primeiro: O prazo para a permanência do animal no curral municipal será de até 08 (oito) dias, contados da data da apreensão.

Parágrafo segundo: Em caso de não localizado o dono de determinado animal apreendido e ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o animal ficará por mais 10 (dez) dias no curral municipal, finalizando o novo prazo e não aparecendo o proprietário do animal será cumprido o que determina o Art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo anterior, sem que haja a reclamação e o pagamento das multas devidas pelo proprietário, o animal poderá ser:
I - Doado a instituição filantrópica que demonstre interesse;
II - Leiloado, com a receita revertida para custeio do curral municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, em 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN

Publicado por:
José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:3FA1034F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75.É dispensável a licitação:
II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICOS, VISANDO GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO,** em favor da Empresa: **TECH PROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES, CNPJ nº 20.399.316/0001-05,** estabelecida na Av. Euzébio Rocha, nº 445, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070.660, com valor global estimado de R$ 19.236,40 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 042/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Jardim de Angicos/RN, em 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:CE934EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 16/2025-SMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 16/2025 - SMAS

Dispõe sobre a relação de desligamento dos beneficiados do PROFITE (Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação) do município de Jardim de Angicos/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o beneficiário participante do Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação - PROFITE, conforme relação anexa.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 27 de Junho de 2025.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

FERNANDO DA SILVA DE LIMA	708.937.904-35

Publicado por:
Hortência Herculano Teixeira
Código Identificador:809E83BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 17/2025-SMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 17/2025 - SMAS

Dispõe sobre a relação de nomeação dos beneficiados do PROFITE (Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação) do município de Jardim de Angicos/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os beneficiários participantes do Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação - PROFITE, conforme relação anexa.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

MARLI FABRICIO DA SILVA	059.976.784-74
MATEUS FELIPE DE MELO	705.463.284-23

Publicado por:
Hortência Herculano Teixeira
Código Identificador:4373ED66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025 – PROCESSO DE DESPESA Nº 523.002/2025

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.653.978/0001-62; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2025; **VIGÊNCIA:** Início em 27 de junho de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); **SUBSCRITORES:** Jaideé Araújo de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.***.***-33 – pelo Contratante e Antônio

Lucas Rodrigues de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.***.***- 81, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:703AC815

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617.003/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.659.771/0001-00, com o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente à contratação da atração musical RODOLFO LOPES para apresentação de show artístico no evento JARDIM JUNINO, na cidade de Jardim do Seridó/RN.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:428AF2F1

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

Certificamos para fins que fizerem necessários que a candidata **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, inscrição n.º 819197-7 aprovada no processo seletivo n.º 001/2024, para o cargo de Odontólogo, convocada pelo Edital n.º 026/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 12 de junho de 2025, edição n.º 3557, não apresentou a documentação dentro do prazo estabelecido (12/06/2025 à 21/06/2025).
Sendo assim, fica desclassificado em definitivo do referido Processo seletivo.

Jardim do Seridó-RN, 27 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:C0B114A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2126/2025

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 742, de 22 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento assegurar o cumprimento e a execução das disposições contidas no Regimento Interno ora aprovado, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEMFIP)

SUMÁRIO
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL
Capítulo I – Das Disposições Gerais
Capítulo II – Das Finalidades e Competências
Capítulo III – Da Estrutura Organizacional
TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Capítulo I – Do Gabinete do Secretário
Capítulo II – Da Coordenadoria de Administração Tributária
Seção I – Do Setor de Cadastro e Fiscalização Imobiliária
Seção II – Do Setor de Cadastro e Fiscalização Mobiliária
Seção III – Do Setor de Atendimento ao Contribuinte
Seção IV – Do Setor de Arrecadação e Cobrança Administrativa
Capítulo III – Da Coordenadoria de Finanças e Planejamento
Capítulo IV – Da Coordenadoria de Contabilidade
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO ÚNICO - Organograma da SEMFIP

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEMFIP) integra a administração direta do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, nos termos da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação, definidas pela Lei nº 742, de 22 de abril de 2005
Art. 3º As normas de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverão atender às diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais do sistema municipal, previstas na Lei nº 742, de 22 de abril de 2005.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências legais da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
I – coordenar e executar a política tributária, visando à arrecadação efetiva de todos os tributos de competência do Município;
II – fiscalizar o funcionamento de todas as áreas prestadoras de serviço e atividades comerciais do Município;
III – efetuar a cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;
IV – elaborar, coordenar e alimentar os cadastros de contribuintes e de imóveis para fins de tributação;

V – proceder à inscrição na dívida ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
VI – enviar à Procuradoria-Geral do Município as informações necessárias para a cobrança executiva dos créditos tributários devidos pelos contribuintes inadimplentes;
VII – controlar a expedição de certidões negativas de débitos;
VIII – sugerir modificações na legislação tributária com o objetivo de melhorar a arrecadação;
IX – coordenar, executar e controlar todas as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura Municipal;
X – elaborar o planejamento financeiro do Município e acompanhar a execução orçamentária, propondo os ajustes necessários;
XI – consolidar e fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta orçamentária anual;
XII – sistematizar informações com o objetivo de estabelecer a relação custo/benefício das ações e despesas governamentais, auxiliando o processo decisório da Prefeitura;
XIII – promover estudos e diagnósticos técnicos voltados à eficiência fiscal e à melhoria da gestão pública;
XIV – coordenar, em articulação com as outras Secretarias Municipais, a elaboração de projetos;
XV – efetuar prestações de contas referentes a projetos e convênios, junto aos órgãos estaduais e federais;
XVI – centralizar as ações de elaboração de projetos para obtenção de obras, serviços, equipamentos e outros bens de interesse do Prefeito;
XVII – proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como dos recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Prefeito;
XVIII – exercer outras atividades correlatas quando for designada pelo Prefeito.
§ 1º Para a consecução de suas finalidades e competências, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal e assistida pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º Os órgãos e entidades que integram a estrutura da administração pública municipal direta e indireta devem fornecer à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quando solicitados, as informações e dados necessários ao desempenho de suas competências, nos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será composta pelas seguintes unidades administrativas:
I – Gabinete do Secretário;
II – Coordenadoria de Administração Tributária, composta por:
a) Setor de Cadastro e Fiscalização Imobiliária;
b) Setor de Cadastro e Fiscalização Mobiliária;
c) Setor de Atendimento ao Contribuinte;
d) Setor de Arrecadação e Cobrança Administrativa;
III – Coordenadoria de Finanças e Planejamento;
IV – Coordenadoria de Contabilidade.
§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será dirigida pelo Secretário; as coordenadorias, por coordenadores; e os setores, por chefes de setor, todos nomeados para cargos comissionados ou funções gratificadas, quando existentes na estrutura da Administração Municipal.
§ 2º A Coordenadoria de Contabilidade será coordenada por servidor efetivo ocupante do cargo de Contador Municipal.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º Compete ao Gabinete do Secretário:
I – criar, quando necessário, comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, definindo, no ato que as constituir, o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos;
II – avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
III – desenvolver projetos e executar atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas;
IV – promover a participação da Secretaria na coordenação e elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município;
V – definir os objetivos gerais e específicos da Secretaria, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pelo Governo Municipal;
VI – implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas neste Regimento e demais normas legais e regulamentares;
VII – fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual aprovado para a Secretaria;
VIII – exercer as competências previstas na Lei nº 742, de 22 de abril de 2005;
IX – administrar os recursos materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;
X – referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
XI – expedir atos normativos, resoluções, ordens de serviço e demais instruções necessárias à aplicação das leis tributárias, inclusive interpretação, esclarecimento de dúvidas e solução de casos omissos;
XII – providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da Secretaria;
XIII – aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;
XIV – rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos próprios e dos demais titulares de unidades administrativas da Secretaria;
XV – determinar a instauração de processos administrativos, conforme previsão legal;
XVI – promover a execução e controle das atividades de cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário do Município e da legislação complementar;
XVII – editar Calendário Fiscal, definindo forma, local e prazos para o lançamento e recolhimento de tributos;
XVIII – requisitar e autorizar suprimentos de fundos;
XIX – ordenar despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
XX – autorizar a abertura de contas bancárias do Município e movimentar contas bancárias do Tesouro Municipal;
XXI – firmar documentos exarados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
XXII – aplicar penalidades a infratores de dispositivos contratuais ou conceder prorrogação de prazos, conforme disposto no respectivo instrumento;
XXIII – comparecer ao Poder Legislativo municipal, sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos oficiais;
XXIV – prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, encaminhando relatórios ao Chefe do Poder Executivo municipal;
XXV – resolver os assuntos de sua competência;
XXVI – delegar competência às chefias e aos demais servidores da Secretaria, nos limites legais;
XXVII – convocar e dirigir reuniões periódicas de programação, coordenação e controle do andamento dos trabalhos da Secretaria;
XXVIII – propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a nomeação, exoneração ou destituição de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança no âmbito da Secretaria;
XXIX – representar o Chefe do Poder Executivo, quando designado;
XXX – atender às requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, dentro dos prazos fixados, providenciando e encaminhando resposta e documentação pertinentes;

XXXI – cumprir determinações específicas do Chefe do Poder Executivo, nos limites legais;
XXXII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CAT)

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Administração Tributária:
I – propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, avaliando os reflexos de seus programas na arrecadação e na atividade econômica;
II – propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos entre a receita projetada e a realizada;
III – supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos seus setores internos, expedindo os atos necessários à operacionalização e ao aperfeiçoamento do cadastro, do lançamento e da auditoria tributária;
IV – coordenar e controlar as atividades de fiscalização e de atendimento ao público, nos termos da legislação tributária, promovendo e assegurando o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
V – acompanhar a elaboração e a manutenção do banco de dados com informações econômico-fiscais e de arrecadação do Município, com vistas ao planejamento das ações fiscais;
VI – solicitar dados estatísticos e econômico-fiscais, com o objetivo de subsidiar a formulação e execução da política de fiscalização e incremento da arrecadação;
VII – propor à Procuradoria-Geral do Município a adoção de medidas destinadas a resguardar os interesses da fiscalização e da arrecadação;
VIII – acompanhar ações de inteligência fiscal voltadas à identificação de práticas sistemáticas de sonegação e à produção de conhecimento estratégico;
IX – exercer, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas ao preparo e à tramitação do processo administrativo tributário;
X – examinar e decidir, em segunda instância, os processos administrativos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativos ao Simples Nacional, nos limites legais;
XI – sugerir e validar a elaboração de minutas de acordos, contratos, convênios, protocolos e outros atos de interesse da fiscalização tributária;
XII – emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimentos internos da Coordenadoria, em conjunto com os chefes de setor, nos limites de sua competência legal;
XIII – desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da fiscalização, participando de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho, e mantendo articulação com outras administrações públicas em matéria tributária e fiscal;
XIV – promover o acompanhamento e o controle do desempenho dos servidores lotados na Coordenadoria;
XV – promover o acompanhamento das transferências constitucionais, legais e voluntárias, conferindo as bases de contribuição e os cálculos efetuados pelos órgãos repassadores;
XVI – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Seção I
Do Setor de Cadastro e Fiscalização Imobiliária (SECAFI)

Art. 8º. Compete ao setor de cadastro e fiscalização Imobiliária, quanto as atividades relacionadas ao cadastro imobiliário:
I - manter atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, procedendo à execução das atividades de inscrição e alimentação do banco de dados;
II - promover constante apuração e conferência física dos dados cadastrais, por intermédio da realização de levantamentos externos e da coleta de informações em cartórios e órgãos públicos;
III - manter a guarda e organização do arquivo técnico de plantas de quadras, boletins de informações cadastrais, listas de codificações e outros documentos integrantes do Cadastro, procedendo à sua permanente atualização;
IV - prestar informações às demais unidades da Secretaria, sobre dados cadastrais de imóveis e contribuintes, para efeito de lançamentos e cancelamentos de créditos tributários e outras necessidades;
V - manter atualizado o Cadastro de Logradouros Públicos, em articulação com o órgão municipal de planejamento urbano;
VI - manter atualizado o Cadastro Imobiliário, em integração com os dados do Cadastro Mobiliário;
VII - instruir e/ou emitir parecer técnico em processos submetidos ao seu exame, provenientes de alterações cadastrais;
VIII - digitar os dados do cadastro físico para o cadastro informatizado, responsabilizando-se pela sua conferência e consistência;
IX - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 9º Compete ao Setor de Cadastro e Fiscalização Imobiliária, quanto às atividades relacionadas à fiscalização dos tributos imobiliários:
I – executar e controlar as atividades de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas vinculadas, bem como expedir as respectivas notificações de pagamento;
II – definir os parâmetros de cálculo para os lançamentos de IPTU e taxas vinculadas, em conformidade com os dados cadastrais, observados os critérios do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores vigente à época da ocorrência do fato gerador;
III – proceder, quando necessário, à revisão dos lançamentos do IPTU, após a atualização dos dados cadastrais;
IV – manter controle do zoneamento e das alíquotas aplicáveis, responsabilizando-se pelas alterações nos sistemas utilizados para definição de parâmetros e cálculo do imposto;
V – instruir e/ou emitir parecer técnico em processos com requerimentos relativos ao lançamento do IPTU.
VI – executar e controlar as atividades de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos (ITBI);
VII – receber e analisar requerimentos para cálculo do ITBI e emissão das respectivas taxas;
VIII – emitir laudo de avaliação, cálculo do ITBI e a correspondente Guia de Recolhimento;
IX – propor e elaborar procedimentos relativos ao controle de cobrança e arrecadação do ITBI;
X – acompanhar os recolhimentos oriundos da área forense, nos processos em que haja incidência do ITBI;
XI – promover diligências para a avaliação dos bens imóveis objeto de transmissão, quando necessário;
XII – acompanhar, controlar e promover auditoria fiscal junto aos cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, visando à verificação da incidência e do recolhimento do ITBI;
XIII – elaborar relatórios de auditoria em processos de imunidade tributária, solicitados por pessoas jurídicas em integralização de capital ou por entidades referidas na alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal;
XIV – instruir e emitir parecer técnico em processos com requerimentos relativos ao lançamento do ITBI;
XV – acompanhar, controlar e promover auditoria fiscal nas declarações eletrônicas de transações e operações imobiliárias, junto aos cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas;
XVI – manter integração com os demais órgãos da Administração Pública, visando à atualização dos dados relativos aos imóveis;
XVII – emitir Ordem de Serviço própria para auditoria tributária relacionada aos tributos de sua competência, oferecendo o suporte técnico e administrativo necessário à sua execução;
XVIII – desempenhar atividades relativas à emissão de notificações e comunicados ao contribuinte, nos limites de sua competência legal;
XIX – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Seção II
Do Setor de Cadastro e Fiscalização Mobiliária (SECAFIM)

Art. 10. Compete ao Setor de Cadastro e Fiscalização Mobiliária, quanto às atividades relacionadas ao cadastro mobiliário:
I – promover a inscrição dos contribuintes no Cadastro Mobiliário, assim como sua atualização;

II – efetuar a conclusão dos registros de baixa, suspensão, inaptidão, cancelamento e demais atos relacionados à inscrição;
III – homologar os dados e informações cadastrais para inclusão e alteração no Cadastro Mobiliário;
IV – realizar, quando necessário, diligências fiscais nos estabelecimentos cadastrados ou a serem cadastrados;
V – recusar a inscrição cadastral do contribuinte quando não comprovado o cumprimento das obrigações formais tributárias, incluídas aquelas decorrentes de responsabilidade do sucessor;
VI – executar a geração de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS e às taxas para contribuintes classificados como autônomos;
VII – promover e executar a geração de débito anual das taxas relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e outros previstos em lei;
VIII – acompanhar e gerenciar a integração de dados provenientes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e de outros órgãos públicos;
IX – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 11. Compete ao Setor de Cadastro e Fiscalização Mobiliária, quanto às atividades relacionadas à fiscalização dos tributos mobiliários:
I – coordenar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao lançamento e controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e das taxas mobiliárias;
II – desenvolver programas e definir prioridades de atuação da auditoria tributária no âmbito de sua competência;
III – acompanhar a evolução das atividades de auditoria tributária, com vistas à avaliação e ao aperfeiçoamento dos trabalhos;
IV – realizar estudos da legislação e jurisprudência, bem como análises de relatórios gerenciais e dados fiscais provenientes dos órgãos fazendários federais e estaduais;
V – executar a política tributária e fiscal do Município no âmbito de sua competência, observados os dispositivos legais pertinentes;
VI – orientar a aplicação das normas tributárias e dar-lhes interpretação, expedindo os atos necessários ao seu esclarecimento;
VII – examinar, opinar e propor medidas em consultas e processos de matéria tributária, no âmbito de sua competência;
VIII – gerir, supervisionar e orientar as atividades de auditoria tributária, visando à prevenção da evasão e da sonegação de receitas mobiliárias;
IX – propor a regulamentação de dispositivos do Código Tributário Municipal e legislação complementar, no âmbito de sua competência;
X – acompanhar a evolução e o comportamento da receita tributária mobiliária, visando ao seu incremento;
XI – despachar processos com parecer técnico e/ou relatório de auditoria fiscal, para decisão da autoridade competente, conforme legislação aplicável;
XII – manter convênios para troca de informações econômico-fiscais com administrações tributárias federais, estaduais e municipais;
XIII – prestar informações e esclarecimentos sobre a legislação aplicável ao Simples Nacional, no âmbito do Município;
XIV – proferir decisão em processos administrativos de cancelamento, exclusão e baixa definitiva de débitos;
XV – realizar diligências para obter documentos e dados que subsidiem processos de consulta e fiscalização tributária, inclusive em colaboração com órgãos externos;
XVI – emitir ordens de serviço aos Fiscais de Tributos, especialmente para fiscalização do ISS e procedimentos administrativos;
XVII – acompanhar a legislação relacionada ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual;
XVIII – analisar, encaminhar e emitir parecer técnico nos processos relativos ao Simples Nacional e ao MEI, realizando diligências quando necessário;
XIX – efetuar consultas e acompanhar atualizações dos sistemas disponíveis no Portal do Simples Nacional, responsabilizando-se pela utilização do certificado digital;
XX – prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre o Simples Nacional;
XXI – acompanhar propostas legislativas sobre o Simples Nacional junto às entidades municipalistas;
XXII – propor alterações na legislação municipal, a fim de compatibilizá-la com a legislação federal do Simples Nacional;
XXIII – instruir processos de exclusão, indeferimento e desenquadramento de MEIs, propondo revisão, recurso ou impugnação, sempre que solicitado;
XXIV – definir parâmetros e administrar o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), conforme previsto na Resolução CGSN nº 140/2018, ou norma que a suceder.
XXV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Seção III
Do Setor de Atendimento ao Contribuinte (SEAC)

Art. 12. Compete ao Setor de Atendimento ao Contribuinte:
I – coordenar, no âmbito da Coordenadoria de Administração Tributária, as atividades de atendimento aos contribuintes em geral;
II – programar, organizar, distribuir, orientar, controlar e gerenciar as atividades voltadas ao atendimento ao público, de acordo com a legislação vigente;
III – manter articulação com as unidades técnicas e administrativas dos órgãos e entidades municipais, visando à qualidade das informações e dos serviços prestados no âmbito da Coordenadoria de Administração Tributária;
IV – gerenciar e acompanhar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos sistemas de informação utilizados no atendimento ao público, no âmbito da atuação da Coordenadoria de Administração Tributária;
V – apresentar relatório estatístico mensal à Coordenadoria de Administração Tributária sobre os atendimentos prestados;
VI – manter controle de todos os processos que tramitarem no Setor, a fim de elaborar relatórios gerenciais;
VII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação, nos limites de sua competência legal, e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Seção IV
Do Setor de Arrecadação e Cobrança Administrativa (SEACAD)

Art. 13. Compete ao Setor de Arrecadação e Cobrança Administrativa:
I – executar a política de arrecadação do Município, expedindo os atos necessários à operacionalização e ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle de Arrecadação;
II – gerenciar os sistemas de controle da arrecadação, adotando modelos de documentos e formulários de controle;
III – acompanhar a evolução e o comportamento da arrecadação, por meio de relatórios estatísticos, propondo medidas de ajuste necessárias;
IV – controlar, executar e disponibilizar demonstrativos, estatísticas e relatórios mensais de arrecadação;
V – controlar todos os documentos de arrecadação, conciliando os arquivos magnéticos com os valores transferidos pela rede bancária credenciada;
VI – atender às unidades da Secretaria quanto a informações, relatórios e procedimentos da área de arrecadação;
VII – conferir os cálculos de penalidades por recolhimento em atraso, comunicando incorreções à autoridade competente;
VIII – emitir relatórios sobre diferenças apuradas nos arquivos de débitos, por inscrição e nome do contribuinte ou devedor, e encaminhá-los ao setor competente;
IX – controlar e fiscalizar a atuação da rede arrecadadora autorizada pelo Município, sugerindo sanções nos casos de inobservância contratual.
X – promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, inscrição em Dívida Ativa e arrecadação de créditos tributários e não tributários;
XI – supervisionar, orientar e controlar as atividades da cobrança administrativa e da Dívida Ativa, observando as normas legais e regulamentares;
XII – articular-se com as demais unidades da Secretaria para viabilizar planos e projetos vinculados à cobrança administrativa;
XIII – propor ações de gestão tecnológica para o controle eletrônico da cobrança e da Dívida Ativa;

XIV – elaborar e manter relatórios anuais detalhados da Dívida Ativa do Município;
XV – analisar, acompanhar e cumprir determinações referentes à cobrança, inclusive quanto à suspensão da exigibilidade;
XVI – promover ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes inadimplentes;
XVII – promover o controle e o andamento dos processos administrativos e fiscais relacionados à cobrança e à Dívida Ativa, com as respectivas notificações ou editais;
XVIII – emitir despachos informativos em processos de consulta sobre cobrança administrativa e Dívida Ativa;
XIX – realizar pesquisas e coletar dados de outras esferas de governo e de outras prefeituras que contribuam para o aprimoramento das rotinas de cobrança.
XX – encaminhar os títulos representados por Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto em Tabelionatos, conforme a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;
XXI – autorizar o cancelamento de protestos por pagamento ou outra modalidade legal;
XXII – encaminhar os títulos representados por CDA para inclusão de devedores em órgãos de proteção ao crédito.
XXIII – promover a implantação das normas de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
XXIV – participar, junto à Procuradoria Geral do Município, da elaboração, análise e acompanhamento dos sistemas de tecnologia da informação relacionados ao parcelamento e negociação de créditos;
XXV – atualizar e modificar os documentos próprios do parcelamento e da Dívida Ativa;
XXVI – autorizar alteração, baixa e exclusão de créditos, conforme decisões administrativas ou judiciais.
XXVII – implantar normas e sistemas relacionados à emissão de certidões;
XXVIII – acompanhar e gerenciar as Certidões de Regularidade Fiscal e dados cadastrais vinculados;
XXIX – colaborar na atualização do Cadastro de Contribuintes do Município.
XXX – encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os débitos inscritos para fins de execução fiscal;
XXXI – subsidiar a Procuradoria-Geral do Município no ajuizamento de créditos inscritos em Dívida Ativa.
XXXII – decidir e autorizar o reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos;
XXXIII – promover o acompanhamento e controle das decisões que envolvam suspensão da exigibilidade, conforme o art. 151 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN);
XXXIV – controlar e executar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários, conforme o CTN;
XXXV – prestar assistência técnica em processos administrativos em que o Município seja parte, no âmbito da administração tributária;
XXXVI – providenciar os meios necessários para a regular instrução dos processos administrativos, requisitando documentos e informações aos órgãos competentes.
XXXVII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação, nos limites da legislação aplicável, e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (COFIP)

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Finanças e Planejamento:
I – promover a integração entre as áreas de finanças e planejamento;
II – coordenar a elaboração, execução, revisão e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
III – propor, em articulação com a Coordenadoria de Contabilidade, o aperfeiçoamento de programas e ações governamentais, com base na avaliação da execução orçamentária e de resultados;
IV – elaborar relatórios e indicadores de desempenho para subsidiar o processo decisório do Secretário e do Chefe do Poder Executivo;
V – realizar estudos para captação de recursos junto a entidades públicas e privadas;
VI – manter controle dos compromissos financeiros junto a entidades nacionais e internacionais;
VII – propor e acompanhar a política de financiamento das despesas públicas, por meio de instrumentos orçamentários e fontes de financiamento adequadas;
VIII – controlar e orientar a programação orçamentária de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta;
IX – editar normas e procedimentos sobre programação financeira e execução orçamentária e financeira;
X – coordenar o Sistema de Planejamento e Administração Financeira e Orçamentária;
XI – elaborar e acompanhar o fluxo de caixa da Secretaria, com base nos compromissos assumidos e nas projeções de receitas e despesas;
XII – propor a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias, com o auxílio da Coordenadoria de Contabilidade;
XIII – acompanhar a execução financeira de contratos, convênios e parcerias;
XIV – promover o controle das contas a pagar e a administração dos haveres financeiros e mobiliários;
XV – supervisionar, em conjunto com a Coordenadoria de Contabilidade, a execução orçamentária, financeira e contábil, incluindo empenho, liquidação e pagamento;
XVI – acompanhar e fiscalizar a utilização de recursos oriundos de suprimento de fundos;
XVII – manter atualizados os registros e documentos comprobatórios das operações financeiras;
XVIII – zelar pelo equilíbrio financeiro e pela regularidade na execução das despesas públicas.
XIX – acompanhar a elaboração e conferência da folha de pagamento dos servidores;
XX – gerir o cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas à folha de pagamento, junto a órgãos governamentais;
XXI – prestar contas da folha de pagamento e da execução orçamentária-financeira aos órgãos de controle, sempre que solicitado;
XXII – orientar os órgãos municipais quanto ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à administração de pessoal;
XXIII – gerir a dívida pública mobiliária e externa de responsabilidade do Município, com o auxílio da Coordenadoria de Contabilidade;
XXIV – administrar operações de crédito diretas ou indiretas do Tesouro Municipal, com o auxílio da Coordenadoria de Contabilidade;
XXV – supervisionar a modernização institucional e os processos de melhoria contínua da Secretaria;
XXVI – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação, nos limites da legislação aplicável, e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE (COCONT)

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Contabilidade, unidade técnica responsável pela escrituração contábil e consolidação das demonstrações fiscais do Município:
I – propor, controlar e executar a política contábil do Município, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;
II – estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública municipal direta e indireta;
III – manter atualizado o Plano de Contas Contábil do Município, conforme os normativos aplicáveis;
IV – realizar estudos técnicos e acompanhar a legislação contábil aplicável à administração pública;
V – elaborar os relatórios contábeis e fiscais exigidos por lei, incluindo balancetes, balanços, demonstrativos fiscais e respectivas notas explicativas;
VI – consolidar as informações contábeis dos fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;
VII – emitir o Balanço Geral do Município;
VIII – promover a publicação oficial dos demonstrativos contábeis e relatórios fiscais, nos prazos legais;
IX – participar da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
X – executar os serviços de tesouraria, quando atribuídos à sua unidade pela estrutura organizacional da Secretaria;

XI – desenvolver e manter os sistemas informatizados de contabilidade sob sua gestão, em articulação com os setores de tecnologia da informação, quando necessário;
XII – solicitar aos órgãos municipais os documentos e informações necessárias à elaboração das peças contábeis e ao atendimento de exigências legais;
XIII – atender às requisições dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando relatórios e documentos contábeis exigidos;
XIV – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação, nos limites da legislação aplicável, e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, observada a legislação vigente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá expedir normas complementares, instruções, ordens de serviço e orientações necessárias à fiel execução deste Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 18. As alterações na estrutura organizacional ou nas competências aqui estabelecidas deverão ser propostas por meio de ato normativo específico, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO - Organograma da SEMFIP

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:11406E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
Fica, por este Ato, concedida indenização de transporte ao servidor público municipal abaixo identificado, calculada nos termos do Decreto nº 1.202, de 16 de novembro de 2015.

BENEFICIÁRIO: **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: O Funcionário supracitado participou no dia 25 de junho de 2025 de uma reunião na Secretaria de Estado da Educação - SEEC, no Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN. Em virtude disso, solicito indenização de transporte, nos termos fixados pelo Decreto citado.
VALOR DA INDENIZAÇÃO: R$ 263,52

O auxílio concedido não se incorpora aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão do beneficiário identificado, conforme o disposto no § 3º do art. 1.º do citado Decreto.
A despesa com o pagamento da indenização correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, 27 de Junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Lei Complementar Municipal nº 593/1994
SUBSEÇÃO II - Da Indenização de Transporte
Art. 57 - Concede-se indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:674F701A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n.º 2.096, de 10 de Fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o oficio nº 421-A/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, emitida dia 25 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF n. º 051.219.664-82, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 2097, como suprida para as despesas da Secretaria Municipal de Educação, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.096, de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:4288D642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n. º 2.096 de 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o oficio n º 421/2025/SMS/PMJS.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **CAMILLA VALESSA DANTAS DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF n. º 095.857.134-11, ocupante do cargo de agente administrativo, matricula: 1340, como suprida para as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n. º 2.096 de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:4D3456D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA N° 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 616.001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025

Assunto: Informes gerais sobre a execução da Ata de Registro de Preços n° 002/2025, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária Municipal"**.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de forma remota, reuniram-se o Sr. Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV), Anderson da Silva Chianca (Fiscal dos Contratos do JARDIMPREV) e Valdeides Marcel dos Santos (Representante Legal da Empresa 43.176.875 Valdeides Marcel dos Santos), para tratar sobre a execução da Ata de Registro de Preços n° 002/2025, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do JARDIMPREV, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária Municipal"**. Inicialmente, fora lido o instrumento legal, na íntegra, a fim de que todos discutissem sobre qualquer dúvida existente. Posteriormente, a Equipe do JARDIMPREV, informou os prazos máximos de liquidação e pagamento das futuras Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e oriundas das prestações de serviços, visto que os serviços serão solicitados, apenas, quando houver demandas. Ademais, foi solicitado ao Setor Financeiro da empresa que as NF-e sejam emitidas em conformidade com as futuras ordens de serviços e/ou empenhos, visto ser a forma adequada, de acordo com os orçamentos elaborados pela empresa e atestados pela Direção do JARDIMPREV. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 10h:00min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO
Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula n° 002

ANDERSON DA SILVA CHIANCA
Assistente Previdenciário e Fiscal dos Contratos do JARDIMPREV
Matrícula n° 001

VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS
Representante Legal
CPF n° 080.xxx.xxx-64

43.176.875 VALDEIDES MARCEL DOS SANTOS
CNPJ nº 43.176.875/0001-51

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:C7FD78F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 026, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de servidor municipal como suprido para fins do Decreto Municipal n° 2.096, de 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a inscrição da Diretora Presidente do JARDIMPREV no I Seminário de Previdência Potiguar, a ser realizado nos dias 03/07/2025 a 04/07/2025, promovido pela Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis – ACADERNCIC, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), através da classificação de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o senhor **ANDERSON DA SILVA CHIANCA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 016.xxx.xxx-80, servidor efetivo no cargo de Assistente Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó, como suprido para as despesas do JARDIMPREV, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 2.096, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2° O período para aplicação do suprimento de fundos não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 13 do Decreto mencionado no parágrafo anterior, enquanto a prestação de contas deverá ocorrer em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do período de aplicação fixado na Portaria, de acordo com o estabelecido no art. 17 do mesmo normativo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 27 de junho de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:AA4EA8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, n.º 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN**.**
CONTRATADA: RAFAELA MELO DA SILVA, brasileira, portadora do RG n.º 002.019.036 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 047.469.174-85, residente e domiciliada na Rua Aristofanes Fernandes, nº 463, Bela Vista, Jardim do Seridó/RN.
CONSIDERANDO o Despacho n.º 134/2025 da Secretaria do Gabinete da Prefeita, bem como o Ofício n.º 178/2025, de 17 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a renovação do referido contrato;
CONSIDERANDO que a licença maternidade da servidora **JUSCIELE ARAUJO DOS SANTOS**, conforme Portaria nº 303, de 06 de maio de 2025;
RESOLVEM:
Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao Contrato por Tempo Determinado n.º **010/2025,** pactuado em **06 de março de**

2025, com fulcro no inciso V do art. 2° e § 1° do art. 4º da Lei Municipal n.º 743 de 22 de abril de 2005 e a Lei Municipal de nº 1.105/2018 sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até **12 de outubro de 2025,** o Contrato por Tempo Determinado nº 010/2025, podendo ser rescindido ou renovado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.
Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

RAFAELA MELO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF: _____

2. ---_____ CPF: _____

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:5312278D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2025.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 18/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **INÁCIO ANTÔNIO DOS SANTOS,** matrícula nº 0754, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA-III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 13/06/2025 à 27/06/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 2096

****Republicada por Incorreção.***

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:4FFCF63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 27/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA,** matrícula nº 1718, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 07/07/2025 à 16/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:E863A2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 27/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **CARLOS DANIEL BRITO DE SOUZA,** matrícula nº 2004, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 07/07/2025 à 21/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:5DB01997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 27/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LAYSA CAROLINE CAVALCANTI GOMES,** matrícula nº 1400, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 07/07/2025 à 21/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:C7A0243B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 27/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **FRANCISCA INÁCIA CUNHA DO NASCIMENTO,** matrícula nº 0972, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 14/07/2025 à 28/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2022/2023

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:B1EA09B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 27/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS,** matrícula nº 0541, ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-III, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 21/07/2025 à 19/08/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:359431E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 083 DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 083 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2025, revogado as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 27 de junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 083 de 27 de junho de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSÉ DA PENHA

13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.101 – Serviços de saúde de Média e Alta complexidade ambulatorial
450 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 610-R$ 30.000,00
Total da Ação: R$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

REDUÇÃO:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.10 – Manutenção das atividades e serviços administrativos
42 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 100-R$30.000,00
Total da Ação: R$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 30.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2702EC07

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA, torna público que realizará as 09:00, do dia 14 de julho de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025. Objeto: Aquisição de bicicletas e tablets para premiação de alunos do PRÊMIO EDUCACIONAL ANDRESSA CAROLINE FONTES na categoria Aluno Nota 10 e computadores notebooks em parte para premiação do referido programa e também para uso administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaolista.php, cpljpenha@hotmail.com ou na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – José da Penha-RN.

José da Penha/RN, 27 de junho de 2025.

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:C906062C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/2025 - CONTRATO Nº 202506250001 - ORIGEM: Pregão Nº 010/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA - CONTRATADA(O).....: GENINHO CONSTRUCOES, LOCACOES E LIMPEZA URBANA LTDA OBJETO: Contratação da Prestação de serviços com locação de 01 (um) caminhão compactador 15 m³ para coleta de lixo do Município de josé da Penha/RN. - VALOR TOTAL: R$ 147.588,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 7001.15.452.0009.2.072 - Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana, R$ 147.588,00 no elemento de despesa 33903913: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Máquinas, Locação de Máquinas - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CDF90BAA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 27060001/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 27060001/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 27060001/2025
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A
PROCESSO DE ORIGEM: 09/2025 PE
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de: processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.
VALOR TOTAL: R$ 70.010,00 (setenta mil e dez reais)
VIGÊNCIA: 27/06/2025 à 27/06/2029.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:927E1969

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 470/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 470/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 12 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C96B8D3F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 471/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 471/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 17 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:096EF8E9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 472/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 472/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E6B36997

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 474/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 474/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8104EF76

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 475/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 475/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FB3BFBCB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 476/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 476/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:85AF4CCA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 477/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 477/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Catolé Do Rocha/PB, a fim de transportar a paciente para pericia medica, no dia 24 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ECA2C42C

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 478/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 478/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CC13F3FE

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 479/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 479/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5E60AAB2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a inexigibilidade de licitação nº 025/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ sob o n.º 08.025.934/0001-90

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Pagamento de ART	60	Unidade	R$ 103,03	R$ 6.181,80
TOTAL: R$ 6.181,80					

Contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a projetos de engenharia civil, laudos, orçamentos e fiscalização de obras cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) emitida por profissionais de engenharia civil com vínculo ao município para atestar a responsabilidade técnica dos serviços desenvolvidos, para o exercício de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ sob o n.º 08.025.934/0001-90 - pelo valor de R$ 6.181,80 em 27/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:AA28CAAF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação nº 025/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ sob o n.º 08.025.934/0001-90

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Pagamento de ART	60	Unidade	R$ 103,03	R$ 6.181,80
TOTAL: R$ 6.181,80					

Contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a projetos de engenharia civil, laudos, orçamentos e fiscalização de obras cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) emitida por profissionais de engenharia civil com vínculo ao município para atestar a responsabilidade técnica dos serviços desenvolvidos, para o exercício de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ sob o n.º 08.025.934/0001-90 - pelo valor de R$ 6.181,80 em 27/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:51568185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 21/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR"

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 13/2025,

RESOLVE:
Conceder Aposentadoria Especial de Professor (Benefício nº 101.101.365-05), com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar n° 4/2006 e do art. 1° da Lei Complementar nº 018/2013; e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal a Srª Lúcia Elizabeth Bezerra Soares, RG n° **1.32* - ITEP/RN, CPF nº ***.367.784-**, titular do cargo de **Professor I-A PFI-A**, matrícula funcional 1876-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, ainda, do art. 31 e 56 da Lei Municipal nº 861/2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.
Registre-se e publique-se.

Jucurutu/RN, 27 de junho de 2025.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:4190C9B6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 22/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE"

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1°, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 14/2025,

RESOLVE:
Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (benefício nº 101.101.367-04), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 61 e 74 da Lei Municipal n° 861/2016, em favor do(a) Sr(a). Expedito Simão da Silva, RG nº **1.07* – 2ª via – ITEP/RN inscrito(a) no CPF nº ***.478.614-**, titular do cargo de gari, matrícula funcional nº 1513-X, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos; com fundamento no art. 30 da Lei Municipal n° 861/2016.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2025.
Registre-se e publique-se.
Jucurutu, 27 de junho de 2025.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:DB1726AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGIMENTO 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I
Da Finalidade
Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – 1ª COMDPI, convocada pelo Decreto nº 1.464 de 20 de Junho de 2025.

Parágrafo Único. Esta Conferência constitui-se de um fórum deliberativo sobre as questões fundamentais relacionadas aos direitos das pessoas idosas, com abrangência municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.
CAPÍTULO II
Da realização e organização
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no período de 30 a 30de Junho de 2025, no CRAS localizado na Rua Otavio Lamartine s/n - centro.

Parágrafo Único: A presidência da referida Conferência estará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo(a) Secretário Municipal de Assistência Social.
CAPÍTULO III
Do Temário

Art. 3º - Nos termos do Decreto nº 1.464de 30 de junho de 2025, a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema: "***ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO***" que será divido nos seguintes eixos:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO IV
Das inscrições prévias e Do Credenciamento
Art. 4º - O credenciamento para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será precedido de inscrição prévia através do preenchimento do formulário de inscrições prévias que será

disponibilizado, em tempo hábil, no CRAS, Localizado a Rua Otávio Lamartine s/n – centro.

Art. 5º - O credenciamento dos(as) delegados(as), para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previamente inscritos(as), será realizado no dia 30 de Junho de 2025 no Balcão de Credenciamento no local da conferencia.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o(a) participante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto para receber o crachá, e os(as) delegados(a)s para receber também o material da conferência.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte programação:

Cerimônia de Abertura Oficial - com a presença de autoridades, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, sob a coordenação da autoridade referida no art. 2º deste Regimento Interno, no dia 30de Junho às 16:30horas.

Plenária de Aprovação do Regimento Interno - ocorrerá logo em seguida ao término da Abertura Oficial, com a leitura e aprovação do referido documento, como também da deliberação dos eventuais recursos;

Palestra Magna - versará sobre o tema central da ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação", com palestrante a ser definido(a) pela Comissão Organizadora;

Grupos de Trabalho por eixo - ocorrerão no dia 30, de 17:30 horas a 18:30 horas, tendo como objetivo de debater e elaborar propostas que irão compor o Relatório Consolidado a ser enviado para a Conferência Estadual;

Plenária Final - ocorrerá no 30, de 18:30 horas com o objetivo de debater, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes dos Grupos de Trabalho e as moções de âmbito municipal;

Eleição dos Delegados;

Cerimônia de Encerramento 19:00 - sessão celebrória ede encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho (GT's)

Art. 7º - Os Grupos de Trabalho (GT's) serão organizados a partir dos cinco eixos temáticos, definidos no Capítulo III deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Cada Grupo de Trabalho será responsável por elaborar as propostas relacionadas ao seu respectivo tema.

Art. 8º - Os 5 (cinco) Grupos de Trabalho (GT's) serão realizados simultaneamente, com duração de até uma hora.

Parágrafo Único: A inscrição para participar dos GT's será feita no ato da inscrição respeitando o número de vagas limite de até 20 por participantes por grupo.

Art. 9º - Terão direito a voto nos GT's os(as) delegados(as) que nele estejam inscritos(as), devidamente credenciados(as) e de posse do crachá de identificação.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho (GT's) contarão com uma Mesa Coordenadora com a seguinte composição:

um(a) coordenador(a) titular, indicada pela Comissão Organizadora, que terá como função, organizar as discussões e a participação dos(as) delegados(as);
um(a) secretário(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, com a função de realizar o processo de verificação de quórum, controlar o uso da fala pela ordem de inscrição e controlar o tempo das intervenções dos(as) delegados(as);
um(a) relator(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, responsável por registrar as conclusões dos grupos temáticos em sistema próprio de relatoria, apresentar a sistematização à Comissão de Relatoria e contribuir para a organização das propostas dos demais grupos para deliberação na Plenária Final.

Art. 11 - A instalação e início do GT ocorrerá no dia 30de Junho de 2025. às 15:30 horas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, do número total de delegados(as) nele credenciado e alocado e encerrará, impreterivelmente, às 19:00 horas.

Art. 12 - Definida a Mesa Coordenadora, será iniciada a leitura do texto base, ao menos da parte da introdução e do eixo relacionado ao grupo de trabalho, caso haja mais tempo, sugere- se a leitura de todo o texto.

Parágrafo Único: Após a leitura do texto base será aberto o debate para que as pessoas possam apresentar suas propostas.

Art. 13 - Superada a fase de apresentação de propostas, caso haja mais de cinco, os(as) delegados(as) deverão votar nas propostas prioritárias.
Parágrafo Único: As propostas que irão para a Plenária Final serão as 05 (cinco) propostas que receberem o maior número de votos,

Art. 14 - A mesa coordenadora do GT poderá assegurar aos(às) delegados(as) uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- Por "Questão de Ordem", mediante a explicitação do item deste Regimento que não está sendo observado; ou
- Por solicitação de "Explicação", quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora do GT, antes do processo de votação.
§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.
§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em análise, com vistas à votação.

CAPÍTULO VII
Do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho para a Plenária Final
Art. 15 – Para fins de composição do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho a ser encaminhamento para a Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão considerados os seguintes critérios:

- cada Grupo dos eixos temáticos aprovará 5 (cinco) propostas;
- a eleição das propostas a serem enviadas para a Plenária Final ocorrerá a partir da contagem de votos de cada proposta, conforme disposto nos art. 12 desse Regimento Interno.
§ 1º No caso de empate no total de votos das propostas, votações sucessivas serão realizadas, somente entre as propostas empatadas;
§ 2º As propostas mais bem votadas, até o número máximo de propostas por Grupo do eito temático, conforme disposto nos incisos I e II, serão enviadas à Plenária Final.

Art. 16 – A sistematização dos Grupos dos Subeixos Temáticos deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às19 ;00 horas do dia 30 de Junho de 2025.

CAPÍTULO VIII
Da Plenária Final

Art. 17 - A Plenária final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de caráter deliberativo, com o objetivo de aprovar ou rejeitar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, as moções de âmbito municipal, terá início às

18:30 horas do dia 30 de Junho de 2025, com previsão de término para às horas do mesmo dia.

Art. 18 - A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, pela sociedade civil e governo, com definição de secretaria, sendo presidida pela autoridade conforme estabelecido no art. 2º deste Regimento.
Parágrafo Único: Na Plenária final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regimento Interno.

Art. 19 - A apreciação e votação das propostas que comporão o Relatório Final da ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão encaminhadas da seguinte forma:

- será promovida a leitura das propostas aprovadas pelos Grupos dos Eixos Temáticos, consultando a Plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes.
- Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos, por meio da apresentação do crachá à organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, durante a leitura das propostas das Plenárias Temáticas.

Parágrafo único: Os destaques serão apenas de supressão total da proposta.

Art. 20 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:
- caso não haja destaque para a proposta, ela é automaticamente aprovada.
- ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o(a) delegado(a) autor(a) do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.
- após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para um(a) delegado(a) que queira fazer a defesa de manutenção da proposta.
- será garantida apenas uma defesa de supressão e uma de manutenção da proposta; e
- a Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em Plenária, as propostas aprovadas.
Parágrafo Único: Caso o(a) autor(a) do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 21 – A Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada habilitada a aprovar Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) delegados(as) presentes em Plenário.

Art. 22 – A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará aos delegados(as) o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos deste Regimento.

Art. 23 – Instalado o processo de votação, serão vedadas intervenções de qualquer natureza. Art. 23 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho da 1 ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o(a) coordenador(a) da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Final observando o percentual de aprovação previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IX
Das Moções

Art. 24 - As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal, deverão ser encaminhadas pelos(as) delegados(as) e apresentadas à Comissão de Relatoria, até às 19:00horas do dia 30 de 2025, em formulário próprio, de preferência por meio eletrônico, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:
- o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
– os(as) destinatários(as) da moção;
- o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
- a pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.
Parágrafo Único. As moções que apresentarem linguagem racista, etarista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os Direitos Humanos em geral, serão rejeitadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 25 - Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) delegados(as) credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tendo como parâmetro o número de inscritos no credenciamento realizado até as 19:00 horas

Art. 26 - A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

Art. 27 - Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária
.
Art. 28 - Ficam vedados destaques e intervenções acerca das moções apresentadas.

Art. 29 - O processo de votação das moções terá o seguinte encaminhamento:

- As moções serão lidas no plenário pela coordenação da mesa e aquelas que não tiverem destaques serão votadas em bloco.
- As moções com destaques serão submetidas à discussão em plenário e votadas, sendo aprovadas por maioria simples (50% mais 01 (um) dos votos dos(as) delegados(as) presentes).

Art. 30 - Concluída a votação das moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Serão conferidos certificados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a todos(as) os(as) participantes.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disponibilizados a partir do dia 30de JUNHO de 2025.

Art. 32 - Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 33 - Será enviada cópia do relatório final conclusivo dessa Conferência, para as providências cabíveis, à (colocar as principais entidades que receberão esse relatório).

Art. 34 - Os casos omissos deverão ser diligenciados pela Comissão Organizadora da ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Jucurutu/RN 27 de junho de 2025

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IONEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B38BAE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
Interessado: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450, inscrito no CNPJ sob o n° 34.203.363/0001-46.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666/1993, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** a atualização do valor unitário do contrato utilizando
calculadora do Banco Central, e o índice do INPC, como é usual, onde constatamos o
percentual de **3,335650% no período de 06/2024 a 05/2025.**
Assim o valor mensal dos serviços passa de **R$ 2.519,24 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)** para **R$ 2.653,25 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 080/2022**.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F4E01C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024 CONCORRÊNCIA 001/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02050002/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: PAIVA NETO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 33.666.642/0001-83; OBJETO: readequação da planilha orçamentária da Obra destinado à execução dos serviços de Construção do cemitério público municipal em Jucurutu/RN; VALOR FINAL DO ACRESCIMO: R$ 311.733,79 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos); VALOR DO CONTRATO READEQUADO: R$ 1.570.328,27 (um milhão quinhentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva - pelo Contratante e José Paiva Lopes Neto - pela Contratada.

*Republicado por incorreção.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:39A687C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ 34.203.363/0001-46); OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 080/2022, destinado a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (TI) EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Muriel Alves Lourenço – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8E3735DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
Interessado: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450, inscrito no CNPJ sob o n° **34.203.363/0001-46**.

Trata o presente do **2º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo n°. 080/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450,** inscrito no CNPJ sob o n° **34.203.363/0001-46**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o reajuste de preços do **Contrato Administrativo nº 080/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O reajuste de preços está previsto nos arts. 40, XI e 55 da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de reajuste de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993:

Art. 65. [...]
*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços** previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇOS**, o valor unitário do contrato é reajustado em **R$ 2.519,24 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) para R$ 2.653,25 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos),** em parcela mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F43B34CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 02040002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR os representantes das empresas: **M REGIS DE QUEIROZ** – CNPJ: 26.958.996/0001-36, **F A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS –** CNPJ: 47.959.670/0001-01, **FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA –** CNPJ: 49.154.851/0001-88, **F ALMEIDA DOS SANTOS –** CNPJ: 50.496.618/0001-62, **46.110.477 FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS –** CNPJ: 46.110.477/0001-20, **FRANCUAR ANTONIO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA –** CNPJ: 24.166.211/0001-67, **G C RIBEIRO** – CNPJ: 51.510.158/0001-42, **G FIGUEREDO DA SILVA LTDA –** CNPJ: 27.064.548/0001-51, **I T DE MELO FILHO –** CNPJ: 26.835.540/0001-89, **27.911.966 ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO –** CNPJ: 27.911.966/0001-37, para que no prazo de **02 (dois) dias** realize a assinatura da **Ata de registro de preços**, cujo objeto é o**Registro de preços para contratação gradativa de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, em atendimento à rede de ensino municipal e estadual em Jucurutu/ RN**, como também, **apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços:**

CONDUTOR:
Carteira de Habilitação D;
Certidão de Antecedentes Criminais para todos;
Curso de Capacitação para transporte escolar para todos.
VEÍCULOS:
Documentos dos veículos;
Vistoria dos veículos;
Laudo do tacógrafo aferido.
EMPRESA:
Declaração de Conhecimento das Condições de Execução, conforme Anexo VII do Termo de Referência.

A assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail. Assim, concedemos o prazo de até dois (02) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida Ata.

Jucurutu/RN, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Secretária de Planejamento

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:CD83E7E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1166/2025** da **Dispensa de Licitação nº 033/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na assessoria de apoio administrativo com ênfase na assistência, regularização de pendências, monitoramento e acompanhamento nos sistemas do Ministério da Educação (SIMEC), e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 30 de junho de 2025 até as 10h00min do dia 03 de julho de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 27 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7A712170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250213

CONTRATO Nº 20250213

ORIGEM: DISPENSA Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15050001/25,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55

OBJETIVO: Contratação de Associação Filantrópica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Lagoa de Pedras, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura de Lagoa De Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Projeto atividade: 2.100 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Ficha de despesa: 33903900
Fonte de recurso: 1500000000/1500100100.

Vigência: 13 de junho de 2025 a 12 de junho de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 12 de junho de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:7399D7AF

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250221

CONTRATO Nº 20250221

ORIGEM: DISPENSA Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19050001/25,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: JOEL MARTINS DA SILVA
CNPJ: 58.869.105/0001-61

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais hospitalares de assistência à saúde para atender as necessidades das UBS (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 62.166,03 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade: 08 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2.071 - manutenção do fundo municipal de saúde
Ficha de despesa : 44905200
Fonte de recurso: 1500100200

Projeto atividade: 1.074- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção primária à saúde
Ficha de despesa: 44905200
Fonte de recurso:1600000000/1601000000/1603000000/ 1621000000/1659000000/1706000000

Projeto atividade: 1.075- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada
Ficha de despesa: 44905200
Fonte de recurso: 1500100200/1600000000/1601000000/1621000000/1631000000.

Vigência: 20 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 18 de junho de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:DD3E740C

CPL LAGOA DE PEDRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Município de LAGOA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na RUA CORONEL FRANCISCO TOMAZ 99, representado por JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEXUS TERCEIRIZADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 49.003.465/0001-95, com sede na AV SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60170-079, representada por NIELÇO LIRA PAULINO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de prazo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2024, no valor total de R$ 1.238.700,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o Exercício 2025:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação e Culturta: 2100 Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura.
NAT./DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, FONTE: 15000000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Por força deste contrato, a vigência fica definida de 02 de junho de 2025 à 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE PEDRAS - RN, 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 08. 143.026/0001-09
Contratante

NEXUS TERCEIRIZADA LTDA
CNPJ 49.003.465/0001-95
Contratado(a)

Testemunhas:

1 –

2 -

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:B27DFB25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145 DE 27 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 145 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias para o Servidor: **JOSÉ EDILSON DA SILVA**, matricula: 124 inscrito no CPF: 638.575.454-53; lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura, no cargo de GARI, ***FÉRIAS REGULARES****, correspondente ao ciclo aquisitivo do Exercício de 2024, a ser usufruído no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 27 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:8528ED60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 67/2025** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de material esportivo em geral, destinados a atender as necessidades da prefeitura municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme condições, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 10 de julho de 2025, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:814868B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 68/2025** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN, conforme condições, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 10 de julho de 2025, às 13h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Lagoa de Velhos/RN, 26 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6CD5B448

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos		
Fundo Municipal de Saúde		
Registro de Preços Eletrônico - 6/2025		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 24220 - LOTE 01 - Valor Referência: 1.469.793,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI (40.377.382/0001-91)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 10:22:09 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	591.900,00
Lote: 24221 - LOTE 02 - Valor Referência: 710.694,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
VEBRA SOLUCOES HOSPITALARES LTDA (07.490.775/0001-31)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 10:22:09 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	351.800,00
Lote: 24222 - LOTE 03 - Valor Referência: 141.062,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI (40.377.382/0001-91)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 10:22:09 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	37.100,00
JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:3B1047BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos			
Fundo Municipal de Saúde			
Registro de Preços Eletrônico - 6/2025			
Resultado da Homologação			
24220 - LOTE 01 - Valor Referência: 1.469.793,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI	591.900,00	591.900,00	Homologado em 27/06/2025 10:22:34 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
24221 - LOTE 02 - Valor Referência: 710.694,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
VEBRA SOLUCOES HOSPITALARES LTDA	351.800,00	351.800,00	Homologado em 27/06/2025 10:22:34 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
24222 - LOTE 03 - Valor Referência: 141.062,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI	37.100,00	37.100,00	Homologado em 27/06/2025 10:22:34 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:861A2A52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE - 2º COLOCADA – DISPENSA 009/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 682/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por meio do Setor de Licitações, torna pública a convocação da empresa COLISEU EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.023.548/0001-08, classificada em 2º lugar no âmbito da Dispensa de Emergencial de Licitação nº 009/2025, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, incluindo varrição, coleta, limpeza de vias públicas, praças e logradouros, bem como outras atividades correlatas, visando atender às necessidades urgentes do Município de Lagoa Nova/RN, garantindo a manutenção da salubridade, higiene e qualidade de vida da população.

A presente convocação decorre da extinção contratual com a empresa PLANO A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.249.596/0001-63, motivo pelo qual se procede à convocação da 2ª colocada para manifestação formal de interesse na contratação, observando-se as disposições a seguir:

• O prazo para manifestação de interesse é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso;

• A manifestação deverá ser formalizada via e-mail: *cpl@lagoanova.rn.gov.br* ou presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 13h00, acompanhada do Termo de Interesse devidamente assinado;

• A empresa convocada deverá apresentar toda a documentação de habilitação atualizada, conforme exigências do processo;

• A assinatura do contrato ocorrerá nas mesmas condições e valores ofertados pela primeira colocada, nos termos da legislação vigente.

Lagoa Nova/RN, em 27 de junho de 2025.

ABNER PAULO DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:1B97BA19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 1.464/2025, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 017/2025, nos termos a seguir descritos: Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, com vistas à execução de ações de consultoria voltadas ao fortalecimento da atividade de piscicultura no âmbito do projeto "Aquicultura Potiguar". Contratado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN, inscrito no CNPJ nº 08.454.111/0001-75. Valor Estimado: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Lagoa Nova/RN, 23 de junho de 2025. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A3FAF73D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0356/2025 – GP

Portaria nº 0356/2025 – GP
Lagoa Nova/RN, 27 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal nº 409/2009, de 29 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **Progressão Horizontal**, em virtude de antiguidade no escalonamento das classes de "A" a "J" dentro do mesmo nível, obedecido o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos conforme determina o Art. 41 da Constituição Federal, conforme previsão estabelecida no artigo 18, inciso 2 da Lei Municipal nº 409/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagoa Nova/RN), mediante lista em anexo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO PORTARIA Nº 0356/2025 – GP, DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 409/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDEM	NOME	CARGO	MAT.	LETRA ATUAL	PROGRESSÃO
01	MARIA MAGNA DA SILVA COSTA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	148	H	J

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:8B3CF800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0357/2025 – GP

Portaria nº 0357/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 27 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias com valor a ser pago de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **MARIA DAS VITORIAS SOARES DE MEDEIROS,** matricula **nº 3247;** Cargo de **Diretora de Auditoria Estatística**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Caicó/RN, nos dias 30 de junho a 04 de julho de 2025, com a finalidade de participar do curso de capacitação em causas básicas de óbitos, que ocorrerá no IV USARP, localizada na Praça Dom José Delgado, Caicó -RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:2F9AD27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF**: **08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): **LUCAS EMANUEL DIOGO PINHEIRO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO**,** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.773- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 110.XXX.XXX-04, DOMICILIADA NA RUA TOMÁS DO Ó, Nº 154, JK– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICOLOGO** DECORRENTE DO **PROCESSO**

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, FIRMADO EM 08 DE ABRIL DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F97D0CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 75/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: GEORGE MÁRCIO SANTOS BEZERRA – ME
CNPJ: 08.015.425/0001-86
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2025, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 23 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:A2C4F0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 77/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: J BF QUEIROZ OLIVEIRA – ME
CNPJ: 15.052.431/0001-79
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2025, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 23 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:2FBB8DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 78/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: J VANDERLEY DA COSTA ME
CNPJ: 05.904.437/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2025, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 23 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:BC9A9E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 79/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: JARBAS ALBERI DE SOUZA
CNPJ: 36.268.532/0001-51
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2025, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 23 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:0CDE4687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 84/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.572.307/0001-56
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 27 DE JUNHO DE 2025, encerrando-se em 26 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 23 de Junho de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:1D5F3FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2025.

PORTARIA Nº 251/2025 – GP Lagoa Salgada/RN, 27 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição
CONSIDERANDO que o servidor preenche todos os requisitos legais para o exercício do cargo público efetivo,
RESOLVE:
Art. 1º - Reintegrar o servidor **AURELIO RAMIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.946.104-**, ao cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, com todos os direitos e deveres inerentes à função, conforme previsto em lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de junho de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:E024FCC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2025.

PORTARIA Nº 252/2025 – GP Lagoa Salgada/RN, 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre Nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora ANNA CAROLYNE DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF ***. 685.964 -**, para o cargo em comissão de Assessora Técnica na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, do Município Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:83FBCA55

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 000003/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E DA FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa POSTO DE MEDICAMENTOS FELIX LTDA (CNPJ: 02.892.663/0001-93), vencedora do Lote 01 com valor total de R$ 599.990,00 e do Lote 02 com valor total de R$ 1.124.992,80 e a empresa BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 70.027.479/0001-35) vencedora do Lote 03 com total de R$ 1.209.000,00.
Lagoa Salgada/RN, 26 de junho de 2025.

FRANCISCO CAINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:E537E5F6

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00003/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00003/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e dos prazos para recursos administrativos, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 000003/2025, o Prefeito do Município, Francisco Canindé Freire, ADJUDICA, o objeto do presente certame para a empresa POSTO DE MEDICAMENTOS FELIX LTDA (CNPJ: 02.892.663/0001-93), vencedora do Lote 01 com valor total de R$ 599.990,00 e do Lote 02 com valor total de R$ 1.124.992,80 e a empresa BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 70.027.479/0001-35) vencedora do Lote 03 com total de R$ 1.209.000,00, conforme Propostas de Preços apresentada.
Lagoa Salgada/RN, 26 de junho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:51916EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Salgada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SALGADA,no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 207 de 23 de maio de 2001 e no seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social; CONSIDERANDOa Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Salgada, realizada no dia 23 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1ºConvocar a**10ªª** Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2025 em Lagoa Salgada/RN, com o tema“20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2ºA **10ªª** Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Salgada abordará 5 Eixos:

I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DE ALMEIDA DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:844CA62E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo citados, servidores do Conselho Tutelar de Lajes, ½ (meia diária) no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor global de R$ 300,00 (trezentos reais), em virtude do deslocamento dos mesmos até Currais Novos/RN, que acontecerá no dia 01 de julho de 2025, para uma averiguação e acompanhamento do conselho tutelar.

NOME CPF
MARIA DA CONCEICAO BALBINO CASSIANO XXX.785.554-XX
PEDRO BRUNO BARBOSA DA SILVA XXX.413.904-XX
ELISCARLA CAVALCANTE DE SOUZA XXX.212.964-XX

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 27 de junho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:A104DBC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor abaixo citado lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento**, meia diária no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em virtude do deslocamento do mesmo até **Natal/RN,** que acontecerá nos dias **01 e 02 de julho de 2025**, para participar da capacitação presencial para atendentes do ponto virtual (PAV) da 4º região fiscal.

JÂNIO EVERSON MARTINS DE SOUZA CPF:##0.729.944-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 27 de junho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:8B275AD1

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029

Capítulo I
Da Definição, dos Princípios e das Finalidades

Art. 1º A Audiência Pública constitui instrumento de participação direta da sociedade civil na elaboração do Plano Plurianual – PPA

2026–2029 do Município de Lajes/RN, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º A elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 será norteada pelos seguintes princípios:
I – Consideração dos eixos estratégicos a serem desenvolvidos pelo Município, respeitada a ordem de prioridade definida por meio das reuniões, audiências e enquetes conduzidas no âmbito da gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
II – Garantia de participação efetiva da população nos processos de construção das peças orçamentárias.
Art. 3º O PPA tem como finalidade identificar, de forma participativa e prioritária, as necessidades sociais da população, orientando a atuação governamental conforme os ditames legais.

Capítulo II
Das Instâncias de Participação
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º São consideradas instâncias de participação popular para a elaboração do PPA 2026–2029:
I – Reuniões técnicas com os gestores dos órgãos municipais;
II – Enquetes disponibilizadas por meio do site oficial e mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal;
III – Audiências Públicas presenciais.

Seção II
Das Reuniões, Enquetes e Audiências Públicas

Art. 5º As reuniões, enquetes e audiências públicas constituem os principais espaços de diálogo e construção coletiva do PPA 2026–2029.
I – As plenárias das audiências serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento;
II – Deverão contar com a presença de representantes da sociedade civil organizada, tais como conselhos, sindicatos, Câmara Municipal, entidades representativas e membros do Poder Executivo.
Parágrafo único. A instalação da plenária não estará condicionada à existência de quórum mínimo.
Art. 6º As Audiências abordarão os seguintes eixos estratégicos:
I – Eixo I: Gestão e Governança Integrada
II – Eixo II: Desenvolvimento Econômico e Financeiro
III – Eixo III: Sustentabilidade e Conexão Territorial
IV – Eixo IV: Infraestrutura e Mobilidade Sustentável
V – Eixo V: Qualidade de Vida e inclusão Social
§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela coordenação geral do processo participativo e das atividades relacionadas aos debates.
§ 2º As audiências públicas serão amplamente divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial da FEMURN, redes sociais institucionais, site oficial da Prefeitura, carro de som e quaisquer outros meios que se mostrarem adequados.
§ 3º As contribuições da população ao PPA 2026–2029 deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário impresso, o qual será entregue no momento da assinatura da lista de presença.
Art. 7º As audiências públicas têm como finalidades principais:
I – Receber as demandas e sugestões da população de bairros e comunidades;
II – Identificar as prioridades de investimento do Município com base nas contribuições da sociedade.
Art. 8° Os trabalhos nas audiências públicas obedecerão à seguinte ordem:
I – Composição da mesa de autoridades;
II – Abertura oficial com pronunciamento das autoridades presentes;
III – Apresentação dos eixos estratégicos;
IV – Participação da sociedade civil.
§ 1º O tempo destinado à abertura oficial será de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
§ 2º A apresentação dos eixos estratégicos também terá duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
§ 3º A participação popular será garantida por, no máximo, 1 (uma) hora;
§ 4º Os representantes da Administração Municipal terão até 1 (uma) hora para apresentar esclarecimentos e responder às manifestações da população;
§ 5º A entrega dos formulários preenchidos pelos participantes ocorrerá até o encerramento de cada audiência pública;
§ 6º Não serão permitidas manifestações que extrapolem o escopo temático da audiência, especialmente aquelas de cunho político-partidário.
Art. 9º As propostas aprovadas em plenária deverão ser registradas em ata, devidamente acompanhada da lista de presença, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento para análise e consolidação no PPA 2026–2029.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 10. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação geral dos trabalhos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 25 de junho de 2025.

FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:3AA5D798

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;
CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARlicitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21, o** seguinte objeto: **Aquisição de materiais diversos de artesanato, costura e atividades manuais, a serem utilizados nas oficinas realizadas no âmbito dos dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e no Centro de Convivência de Idosos deste município,** em favor da empresa **INOVE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.302.899/0001-84**, estabelecida à Rua Eletricista Elias Ferreira, nº 3760, Loteamento Lote 59, Candelária, Natal/RN – CEP: 59.066-550, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 24.702,10 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e dez centavos).**
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 728/2025, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Lajes/RN, em 27 de junho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:DA844E40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos constantes no Art. 66, Inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a seu pedido o Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, CPF ***.890.***-85, matrícula 451.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de expedição, revogadas disposições ao contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lajes Pintadas/RN, em 27 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:D637186D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 04 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Alteração da planilha de itens a serem adquiridos com recurso remanescente da Programação SIGTV nº 240690820230001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2025, conforme ata de nº 08, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando, A Lei Municipal n°558, de 29 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Lucrécia e dá outras providências,

Considerando, A portaria do MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistências Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção Social, básica ou especial, para o exercício seguinte.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012.

Considerando, a Portaria MDS Nº 1.043, de 24 de dezembro 2024, revoga a portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências,

Considerando, a Portaria MDS Nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências,

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 177, de 17 de dezembro de 2024 que dispõe sobre os critérios de transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências,
Considerando, Resolução CIT Nº 17, de 13 de dezembro de 2024, revoga a **portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020**, dispõe sobre a pactuação de critérios de transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências,
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos remanescente da Programação SIGTV nº 240690820230001, para aquisição de equipamento e material permanente destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Amaro Bandeira de Araújo. Este Conselho considera que o ajuste pretendido não compromete a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como não implica em prejuízo à finalidade de estruturar a correspondente rede de serviços socioassistenciais.

Art.2º - Esta Resolução entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Lucrécia-RN, 27 de junho de 2025

WÉLIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
Presidente do CMAS/ICSPBF

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:373990CF

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 05 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Trata-se da adesão da município de Lucrécia- RN ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Básica- PSB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em reunião ordinária realizada no

dia 27 de junho de 2025, conforme ata de nº 08, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando A Lei Municipal n°558, de 29 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Lucrécia e dá outras providências,

Considerando, A portaria do MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistências Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção Social, básica ou especial, para o exercício seguinte.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012.

Considerando, a Resolução CIB RN nº 53, de 30 de maio 2025 que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências,

Considerando, a Lei Complementar Nº 741, de 27 de setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;
Considerando, a Lei Estadual nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de Lucrécia- RN ao Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Básica- PSB de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art.2º - Esta Resolução entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Lucrécia-RN, 27 de junho de 2025

WÉLIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
Presidente do CMAS/ICSPBF

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:377A6CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, portador(a) do RG nº 08277864373, CPF nº 089.373.604-03, residente e domiciliado(a) à Av. Ivan Cavalcante S/N, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 92000-6755, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0007.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NEXT 237 – BRADESCO, Agência 3738, Conta Corrente nº 118441-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C549C482

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **IZABEL CRISTINA REZENDE DO AMARAL**, portador(a) do RG nº 002077361, CPF nº 011.908.274-84, residente e domiciliado(a) à Rua Dr. José Bezerra 299, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99914-7294, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0012.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BRADESCO, Agência 5894, Conta Corrente nº 7582-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

IZABEL CRISTINA REZENDE DO AMARAL
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:E3DBE015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ISAAC MOREIRA DA COSTA**, portador(a) do RG nº 2.783.800, CPF nº 080.657.224-82, residente e domiciliado(a) à Av. Francisco Costa, 725, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99625-7221, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0008.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no PICPAY, Agência 1, Conta Corrente nº 323720471, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

ISAAC MOREIRA DA COSTA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:652B922A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JESSICA MORAIS DA SILVA**, portador(a) do RG nº 033039964, CPF nº 089.442.174-32, residente e domiciliado(a) à Av. Francisco Costa S/N, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99914-3868, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0013.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NU PAGAMENTOS - IP, Agência 1, Conta Corrente nº 820167281, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.

12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

JESSICA MORAIS DA SILVA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:2EEEF47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LORENA KAUANA COSTA FERREIRA**, portador(a) do RG nº 3151030, CPF nº 016.733.084-57, residente e domiciliado(a) à Av. Elias Lopes 514, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99810-6694, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0015.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BRADESCO, Agência 5894, Conta Corrente nº 0007169-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

LORENA KAUANA COSTA FERREIRA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:B8BE5F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LUCAS MATHIAS DA SILVA CARVALHO**, portador(a) do RG nº 003.151.065, CPF nº 087.871.054-03, residente e domiciliado(a) à Av. Francisco Costa, 515, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99636-5920, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0010.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no PICPAY, Agência 1, Conta Corrente nº 592559408, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

LUCAS MATHIAS DA SILVA CARVALHO
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:D2942A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO**, portador(a) do RG nº 001.317.648, CPF nº 850.870., residente e domiciliado(a) à Sítio Caboré, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99857-8153, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N.

11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0014.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 763, Conta Corrente nº 904938, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:6789999E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MAILSON BELARMINO DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 002.945.869, CPF nº 086.133.854-51, residente e domiciliado(a) à Av. Francisco Costa S/N, CEP: 59.805-

000, telefones: (84) 99908-4212, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0011.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NEXT - BRADESCO, Agência 3728, Conta Corrente nº 266585-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de Maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

MAILSON BELARMINO DE SOUZA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F444237C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA FELICIANA DO CARMO NETA**, portador(a) do RG nº 1.493.779, CPF nº 021.427.604-06, residente e domiciliado(a) à Rua dos Poderes, 426, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99945-9859, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0006

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 539, Conta Corrente nº 6516, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução

cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

MARIA FELICIANA DO CARMO NETA
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:4F117DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC _ ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 01/2024 - PML/SEMEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 – *CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL,* NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, neste ato representado por Maria da Conceição do Nascimento, Senhor(a) Maria José Duarte Leite, e o(a) AGENTE CULTURAL, **SÉRVULO SÁVIO DE QUEIROZ MEDEIROS**, portador(a) do RG nº 3217137, CPF nº 068.957.964-01, residente e domiciliado(a) à Rua Antônio Leite 343, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99688-8565, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 2024.11.05.0009.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.544,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO SICRED, Agência 2207, Conta Corrente nº 31902-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Lucrécia/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural ficará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lucrécia/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Almino Afonso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lucrécia/RN, 11 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação e Cultura

SÉRVULO SÁVIO DE QUEIROZ MEDEIROS
Agente Cultural

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:867609D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.06.012

O Município de Luís Gomes/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 104, de 18 de março de 2025, vem comunicar a todos os interessados que, para cumprir os prazos previstos no art. 55, I, "a" da Lei 14.133, de 2021, faz-se necessário o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.06.012, tipo "menor preço por item", que tem por finalidade a escolha de empresa para execução de serviços, ações, procedimentos e atividades no âmbito da Política Municipal de Assistência Social (SUAS), por meio de equipe técnica e administrativa especializada, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 08h00min do dia 30 de junho de 2025, acontecerá às 08h00min do dia 10 de julho de 2025 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleiedson Ismael, para o objeto definido no edital e seus anexos

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023. 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 27 de junho de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 27 de junho de 2025

CLEIEDSON ISMAEL
Agente de Contratação
Portaria nº 104/2025

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F0A74865

GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.06.013

O Município de Luís Gomes/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 104, de 18 de março de 2025, vem comunicar a todos os interessados que, para cumprir os prazos previstos no art. 55, I, "a" da Lei 14.133, de 2021, faz-se necessário o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.06.013, tipo "menor preço por item", que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para locação de caminhão compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, incluindo os serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 14h00min do dia 30 de junho de 2025, acontecerá às 14h00min do dia 10 de julho de 2025 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleiedson Ismael, para o objeto definido no edital e seus anexos

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023. 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 27 de junho de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 27 de junho de 2025

CLEIEDSON ISMAEL
Agente de Contratação
Portaria nº 104/2025

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:31471968

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, torna público a Homologação do Objeto e Adjudicação ao vencedor do Pregão Eletrônico nº 012-PE/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças para aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouros, freezers, geladeiras e gela-águas, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Marcelino Vieira-RN. Homologa-se e Adjudica-se o processo à: A V A REGO DUARTE. ME, inscrita no CNPJ nº 13.523.765/0001-58, com valor total de R$ 251.920,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais). Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Convoca-se a empresa para assinatura do contrato, no prazo de cinco dias.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:F25FD025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, torna público a Homologação do Objeto e Adjudicação ao vencedor do Pregão Eletrônico nº 014-PE/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, mediante requisição para atender as necessidades das unidades da Administração do município de Marcelino Vieira-RN. Homologa-se e Adjudica-se o processo à: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA.ME, inscrita no CNPJ nº 35.662.667/0001 34, com valor total de R$ 65.930,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais). Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Convoca-se as empresas para assinatura das Atas de Registro de Preços a serem enviadas pelos e-mails cadastrados, no prazo de cinco dias.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:DDC7231A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretária Municipal de Administração, em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 021-PE/2025. Objeto: contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso com suporte técnico integrado para administração e gerenciamento do setor licitação, compras, contabilidade, tributação, portal de transparência e folha de pagamento do município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 30/06/2025, com abertura em 14/07/2025 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:2D4CD06D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209 - LUTO OFICIAL

Decreta Luto Oficial no Município de Marcelino Vieira-RN em virtude do falecimento do Servidor Público José Edgle Batista Pontes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público deste município, o senhor JOSÉ EDGLE BATISTA PONTES, ocorrido na data de 26/06/2025;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público vieirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Marcelino Vieira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor Público, o Senhor, JOSÉ EDGLE BATISTA PONTES, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município, como cidadão e no exercício do cargo de vigia da Unidade Mista de Saúde Dona Laura.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO JOÃO MEDEIROS, GABINETE DO PREFEITO DE MARLINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 27 DE JUNHO DE 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:70CD9128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2025

PORTARIA Nº 165/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Leonardo Róssulo de Oliveira Pontes, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Natal/RN, 11 (onze) diárias, com o valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:65A97158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2025

PORTARIA Nº 166/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Leonardo Róssulo de Oliveira Pontes, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 05 (cinco) diárias, com o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 dejunho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:55683522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2025

PORTARIA Nº 167/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Carlos de Sousa Sarmento, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes Natal/RN 10 (dez) diárias, com o valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F65998ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2025

PORTARIA Nº 168/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Carlos de Sousa Sarmento, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes Mossoró/RN 10 (dez) diárias, com o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1285B58A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2025

PORTARIA Nº 169/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. José Carivaldo de Oliveira, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes Natal/RN 05 (cinco) diárias, com o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:7D384A38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2025

PORTARIA Nº 170/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. José Carivaldo de Oliveira, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes Mossoró/RN 17 (dezessete) diárias, com o valor total de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:6B104C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Valdenis Alves da Silva, Motorista deste município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram nos dias 22 e 23 de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Mossoró/RN, (02 duas) diárias, com o valor total de R$ 100,00 (cem reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D595E722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2025

PORTARIA Nº 172/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Luiz Antonio Vidal Alvarenga, Motorista deste município, para suprir as despesas da viagem que aconteceu neste dia 27 de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Nata/RN, 01 (uma) diária, com o valor total de R$ 100,00 (cem reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:8D05D306

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2025

PORTARIA Nº 173/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Marcos Antonio Azaias Neto, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Natal/RN, 11 (onze) diárias, com o valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:92955E82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2025

PORTARIA Nº 174/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. Marcos Antonio Azaias Neto, Motorista deste Município, para suprir as despesas das viagens que aconteceram durante o mês de junho de 2025, que se deslocou para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 05 (cinco) diárias, com o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o deslocamento em referência, tem por objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde na referida cidade acima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:B5B98232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2025

Concede Adicional por Serviço Extraordinário a Servidor que especifica e dá outras providências.

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais garantidas pelo Art.73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 80 e 81 do Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei n. 36-A/1996), RESOLVE:
Considerando a necessidade de melhor remunerar os servidores que, além das funções atribuídas ao cargo que ocupam, exercem atividades extras que ajudam a imprimir eficiência à administração;
Considerando o amparo legal previsto nos Arts. 80 e 81 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei n. 36-A/1996);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional por Serviço Extraordinário no valor mensal de R$ 621,00(Seiscentos e Vinte e Um Reais), pelo período de 01 (um) mes, correspondente ao exercício de 02(duas) horas diárias de trabalho exercidas em caráter extraordinário, sobre os vencimentos do

servidor Hugo José Adelino, Assessor da Secretaria Municipal de Administração com matrícula funcional sob o n. 100426;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da despesa em comento correrão à conta de dotações do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2025.
Marcelino Vieira-RN, 27 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Sonia Maria Fernandes de Lima
Código Identificador:CEFDD035

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATA 001/2025

ATA 001/2025 - REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2025
Aos Vinte e Sete dias do mês de Junho do ano de 2025, as dez horas, no Centro Administrativo, sede da secretaria, situado a Rua Antonio Fernandes de Oliveira, 79 - Centro, Marcelino Vieira/RN, reuniram-se os membros do CMAS: HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA; MARCOS FLÁVIO DA SILVA; MARIA DE LUORDES UMBELINO; MARIA UBERLÂNDIA FONTES VIDAL; AMARIZE THAUANE LEITE MARCOLINO; FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA; MARIA EDILEUZA QUEIROZ MONTEIRO; MARIZA PATRÍCIA BINÍCIO; JOSEFA EDILNE DA COSTA ANA CARLA FERNANDES e MARIA EUZILEIDE DINIZ LIMA. Participou, ainda, a assessora GABRIELA LEITE e a srª INGRID IREDLA DA SILVA RÊGO, Secretária Municipal de Assistência Social. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Aprovação do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica; Outros Assuntos. Inicialmente, o presidente do CMAS deu boas-vindas a todos, leu-se a ata 03/2025, referente a terceira reunião ordinária ocorrida no mês de junho do corrente ano. Após as considerações o presidente passou para o primeiro ponto da pauta, que tratou da Aprovação do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica de Assistência Social. Nesse momento, solicitou que a secretária municipal Ingrid Rêgo, fizesse as considerações e esclarecimentos sobre o assunto em pauta, onde foram detalhadas todas as informações, etapas a serem seguidas e a importância da adesão ao cofinanciamento. A adesão ao cofinanciamento, acontece por meio de ofício circular, de **N° 02/2025/SETHAS**, através da resolução **CIB/RN N° 53/2025, com repasse previsto de forma mensal no valor de 1.625,00 por unidade de CRAS ativo no município, totalizando um valor de 19.500,00 reais por ano.** Com a adesão ao cofinanciamento, os impactos do repasse serão positivos, haja vista a grande necessidade na manutenção dos serviços da proteção social básica do município, após todas colocações, dúvidas e esclarecimentos, o cofinanciamento foi colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, após a realização da votação, seguiu-se para outros assuntos. Sem mais nada a tratar, eu, ANA GABRIELA DO RÊGO LEITE, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Marcelino Vieira/RN, 27 de Junho de 2025.

_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:BD3FF194

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2025 CMAS

RESOLUÇÃO 004/2025 CMAS de 27 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Munícipio de Marcelino Vieira/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu Presidente, Hugo Napoleão Alves Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;
CONSIDERANDO, a Resolução CIB/RN nº 53, de 30 de maio de 2025 em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia 27 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Munícipio de Marcelino Vieira/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 27 de Junho de 2025.

HUGO NAPOLEÃO ALVES SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:89EA7DC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 236/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARTINS/RN

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas normas que regem a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO, O disposto no artigo 34 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata da jornada escolar no ensino fundamental;

CONSIDERANDO, As diretrizes da Política Nacional de Educação Integral em Jornada Ampliada, instituída no âmbito do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO, A necessidade de garantir o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à equidade no atendimento educacional às crianças, adolescentes e jovens do município;

CONSIDERANDO, A meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Martins/RN.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral consiste na ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias e ou trinta e cinco horas semanais, contemplando ações pedagógicas, culturais, esportivas, científicas e sociais, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º. A implementação da Educação em Tempo Integral deverá considerar:
I – O currículo integrado e articulado com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – Os eixos estruturantes: letramento, raciocínio lógico, educação física, cultura e artes, cidadania e protagonismo;
III – A valorização dos profissionais da educação e formação continuada das equipes escolares;
IV – A participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática;
V – A oferta de alimentação escolar adequada ao tempo de permanência dos estudantes.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de tempo integral;
II – Estabelecer critérios técnicos para adesão das escolas à jornada ampliada;
III – Assegurar a infraestrutura, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da proposta;
IV – Articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio à política.

Art. 5º. A adesão das unidades escolares à política será gradual, de acordo com a capacidade técnica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as especificidades locais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em 27 de junho de 2025.

ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Educação, Cultura

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:83927B86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

O município de Maxaranguape/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES, DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PORCENTAGEM DE DESCONTO NA TAXA RAV	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, AQUISIÇÃO, REVERSÃO DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS, COTAÇÃO DE PREÇOS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS.	PERCENTUAL	XXXXXXXXXX %	R$ 120.000,00

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.
As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compraspmmaxaranguape@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor ou percentual total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.
A cotação deverá ser encaminhada até o 3º (terceiro) dia útil a partir dessa publicação, ou seja até o dia 03/07/2025.

Maxaranguape/RN, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,
Setor de Compras –PMM

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:DAB63171

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA:X3 BEST LTDA- CNPJ: 27.490.097/0001-14

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "RYANZINHO LIMA" para**01 (UMA)** apresentação no evento "Maxaranguape Junino 2025". São Pedro na Barra", o valor da apresentação será de**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),**cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.**Descriminação do local**: apresentação será em praça pública em Maxaranguape/RN, com a duração de 2hs no dia 28 de junho de 2025 no Maxaranguape Junino 2025

VIGÊNCIA: Início: 13/06/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.
Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist. Maxaranguape
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 13 de junho de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita
CPF: 025.XXX.XX4-81
P/Contratante

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Sócio Administrador
CPF: 036.XXX.XX4-70
P/Contratada

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:99D4EFBD

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, através do Gabinete da Prefeita no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal n° Nº 009/2023 de 29 de Março de 2023, verbi:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL) OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - MAXARANGUAPE/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.862.301/0001-67**, no percentual de desconto **de R$ 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento),** sob a tabela **ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL).**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 007/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.
Maxaranguape/RN, em 27 de junho de 2025.

JÂNIO COSTA
Diretor

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:DD1C7ECE

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, através do Gabinete da Prefeita no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal n° Nº 009/2023 de 29 de Março de 2023, verbi:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA)

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE MAXARANGUAPE/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **DAMIAO ELIAS DO NASCIMENTO NETO 89821246400, inscrita no CNPJ nº 29.100.494/0001-68**, no valor total de **de R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 007/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.
Maxaranguape/RN, em 27 de junho de 2025.

JÂNIO COSTA
Diretor

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:80287FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,
CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;
CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.
Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:
I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
II – declaração de bens.
Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 27 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, das 08h às 14h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
*republicado por incorreção

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
* Elves Santos de Freitas	058.599.015-85	25º

CARGO: AUXILIAR DE FARMACIA
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Diploma de conclusão em ensino médio completo;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;

8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Lucas Bartolomeu de Medeiros Santos Ribeiro	086.191.144-09	10º

CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA ESCOLAR
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Maria Marta Nepomuceno Rodrigues Candido	100.010.994-18	20º (2º pcd)

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de Nível Superior em Serviço Social em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Maria Luiza Soares Dias	702.284.434-82	7º

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LINGUA INGLESA
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de licenciatura em Letras – Língua Inglesa em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Anderson Silva de Mendonça	069.604.954-66	16º

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:67B41A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 056/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e recarga de toners, cartuchos de tintas para impressoras e carrinho de cilindro, destinado a diversas secretarias e órgãos do município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO:
N° 64/2025 - ANTONIO RAFAEL PEREIRA, inscrito no CPF. Nº 537.874.634-53**VALOR GLOBAL**R$ 8.761,63
N° 65/2025 - CARLOS ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA, inscrito no CPF. Nº 051.562.324-50**VALOR GLOBAL**R$ 39.996,00
N° 66/2025 - LUIZ MARCOS DA SILVA, inscrito no CPF. Nº 021.655.124-25**VALOR GLOBAL**R$ 7.741,74
N° 67/2025 - GEONES LUCAS FERREIRA, inscrito no CPF. Nº 106.944.024.86**VALOR GLOBAL**R$ 38.221,63
N° 68/2025 - ANA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO, inscrito no CPF. Nº 030.341.524-00**VALOR GLOBAL**R$ 38.313,00
N° 69/2025 – BRUCE BARBOSA EMILIANO inscrito no CPF n.º 086.378.314-78 **VALOR GLOBALR$ 38.313,00**

ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2025
05.001 - Secretaria Municipal de Educação
2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens.
Fundamental
2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE
2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA
2024 Manutenção do Ensino Infantil
2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA
339030 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**.**

Montanhas/RN, 25 de junho de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto

CONTRATADA:ANTONIO RAFAEL PEREIRA,
CARLOS ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA,
LUIZ MARCOS DA SILVA,
GEONES LUCAS FERREIRA,
ANA CRISTINA SOARES DE ARAÚJO,

BRUCE BARBOSA EMILIANO

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:1FDA4D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 97/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: ROSICLAN VIEIRA DANTAS CPF:751.291.324-91
OBJETO: Contratação de serviço de Coordenador Técnico para o Festival de Quadrilhas Juninas do Monte Alegre Vila São João 2025, o qual será realizado no período de 24 a 27 de Junho de 2025, no Ginásio Poliesportivo Osmundo Farias, Centro de Monte Alegre/RN..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Ação: 2056 - Promoção de Eventos Solenes, Artísticos e Culturais
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0627 - EVENTOS CULTURAIS
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Região: 0001 - Monte Alegre.
VALOR:R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 24 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 24 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ROSICLAN VIEIRA DANTAS, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7DEF2E41

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1 ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 29/2024 – ADESÃO PREGÃO Nº 34/2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A):CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº02.800.122/0001-98.
OBJETO: Demanda de material medico hospitalar para futura aquisição parcelada.DA RATIFICAÇÃO:As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 daLei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações posteriores.Monte Alegre/RN, em, 16 de maio de 2025.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA–
Prefeito – Contratante E

JOSE BEZERRA DE ARAÚJO,
P/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6FF14D22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CPL
AVISO DE EDITAL – PE 013/2025

AVISO DE EDITAL – PE 013/2025

Pregão Eletrônico nº. 013/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tipo: Menor preço por Lote. Data da abertura: 11/07/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14133/21. Decreto Municipal nº 017/2024. Lei Complementar n° 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Monte das Gameleiras/RN, 27 de junho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:2768D9F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1026/2025 NÍSIA FLORESTA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO EM ÁREA INSTITUCIONAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NÍSIA FLORESTA, EM NÍSIA FLORESTA/RN, E DISPÕE SOBRE A SUA DESTINAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de servidão pública, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 3.569.81m² (três mil quinhentos e sessenta e nove e oitenta e um metros quadrados), integrante do Loteamento Residencial Nísia Floresta - Nísia Floresta/RN, conforme Mapa de Localização e Memorial Descritivo, que são partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE, com 80,27 m, limitando-se com a Parte da Área Institucional A;
Ao SUL, com 59,62 m, limitando-se com a Rua Projetada 23 e parte da área verde;
Ao LESTE, com 51,32 m, limitando-se com a Rua Projetada 34;
Ao OESTE, com 51,96 m, limitando-se com a Parte da Área Institucional A;

Art. 2º -Fica o Município de Nísia Floresta autorizado, ainda, a doar a área institucional de 3.569.81m² (três mil quinhentos e sessenta e nove e oitenta e um metros quadrados), referido no *caput* do artigo 1º, à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº. 09.509.294/0001-56, com o objetivo exclusivo desta Autarquia Estadual promover a execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa 004/2018 – Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta

localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos no*caput*deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano /CEHAB/RN.

Art. 3º -As áreas institucionais, assim como as Unidades Habitacionais construídas no imóvel objeto desta lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o inteiro teor da Lei Ordinária Municipal nº 913/2020 – GP/PMNF, assim como outras legislações que com esta conflitem ou sejam integralmente regulamentadas.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F0BE83FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1027/2025 NÍSIA FLORESTA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula no município de Nísia Floresta e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nísia Floresta.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nísia Floresta.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nísia Floresta e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7° Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

• - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
• - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
• - contribuir para a construção da cidadania cultural;
• - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
• - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
• - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
• - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
• - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
• - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
livre acesso;
livre difusão;
livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nísia Floresta abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II -
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

• - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
• - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e,
• - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nísia Floresta deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II -
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

• diversidade das expressões culturais;
• universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
• cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
• integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
• complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
• democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
• ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

• - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
• - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
• - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
• - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

• - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
• - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
- coordenação:
Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.
- instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
Plano Municipal de Cultura – PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente,

do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC é órgão superior, subordinado diretamente ao (à) Prefeito(a), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC:

• - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
• - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

• - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
• - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
• - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
• - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
• - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
• - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
• - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
• - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
• - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
• - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
• - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
• - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
• - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
• - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
• - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

• - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
• - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
• - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
• - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e

na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

• - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
• - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
• - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
• - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
• - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
• - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
• coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar,
acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nísia Floresta por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto constituído por 6 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos
Um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Um Representante da Secretaria Municipal de Educação
Um Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

II – Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:
Um representante da Museologia Social e Memória;
Um representante damúsica;
Um representante das artes cênicas/ literatura;
Um representante da cultura popular;
Um representante das artes plásticas.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

• – Plenário;
• – Grupos de Trabalho;

III. – Fóruns;
Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

• - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
• - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
• - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
• - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
• - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
• - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
• - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
• apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
X- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

• - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nísia Floresta para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
• - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
• - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
• - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
• – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
• - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
• - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42. -O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

• - Plano Municipal de Cultura – PMC;
• - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
• - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
• - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC
Art. 46. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- diretrizes e prioridades;
- objetivos gerais e específicos;
- estratégias, metas e ações;
-prazos de execução;
- resultados e impactos esperados;
- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- mecanismos e fontes de financiamento; e
- indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC
Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nísia Floresta que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nísia Floresta:

• - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

• - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
• - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
• - outros que venham a ser criados

Subseção I - Do Fundo Municipal de Cultura
Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

• - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nísia Floresta e seus créditos adicionais;
• - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
• - contribuições de mantenedores;
• - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
• - doações e legados nos termos da legislação vigente;

• - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
• - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
• - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
• - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
• - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
• - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
• - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
• - saldos de exercícios anteriores; e
• - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

• - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
• - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 53 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão
ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 55. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 56. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 58. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

• - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
• - adequação orçamentária;
• - viabilidade de execução; e
• - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC
Art. 60 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

• - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
• - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
• - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC
Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais

entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 65. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

• - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
• - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS
Art. 66. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 67. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

• - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
• - Sistema Municipal de Museus – SMM;
• - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
• - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 68. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 69. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 70 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 71. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 72. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.
TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I
DOS RECURSOS
Art. 73. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 74. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 75. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 76. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 77. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 78. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos,

demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 79. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 81 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Município de Nísia Floresta deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 83. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aet. 85. Estão revogadas todas as disposições legais que sejam contrárias a presente lei e, ou, tratem do mesmo tema.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:505FCF68

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1028/2025 NÍSIA FLORESTA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

"CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º- Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa e exigidos por meio de ação judicial de cobrança ou de execução fiscal;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Nísia Floresta/RN for parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. Os valores a que se refere caput e respectivos incisos não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei Ordinária, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos arts. 4º, 5º e 6º, desta lei ordinária.

§ 1ºA Secretaria de Planejamento e Finanças consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "Honorários Advocatícios Sucumbenciais".

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei Complementar, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º incide retenção de Imposto de Renda sobre Pessoa Física sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

§ 5ºNão incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei, em atenção ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

§ 6º. Os valores percebidos como honorários sucumbenciais pelos beneficiários, nos termos desta Lei Complementar, não se incorporam ao padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro, além de não poder ultrapassar o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 7º Os honorários de sucumbência que ultrapassarem o teto remuneratório disposto no § 6º serão pagos nos meses subsequentes aos respectivos procuradores.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorário Sucumbenciais - FHS serão distribuídos no percentual de 70% (setenta por cento) aos Procuradores do quadro em exercício, de forma igualitária, enquanto que os outros 30% (trinta por cento) serão reservados à estruturação da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Consideram-se despesas relativas a estruturação da Procuradoria Geral do Município:

I. os investimentos em inovação tecnológica, incluídas despesas acessórias necessárias à sua implementação;

II. as obras, reformas e despesas necessárias à sua realização;

III. as aquisições de imóveis;

IV. as aquisições de equipamentos e material permanente;

V. elaboração e execução de programas e projetos;

VI. ressarcimentos, indenizações e restituições de despesas decorrentes de apoio, aprimoramento e auxílio de atividade relacionada à advocacia pública.

Art. 5ºO Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pelos Procuradores e demais órgãos de controle do Município, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 4º desta lei complementar.

Art. 6º No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei complementar, compete ao Procurador Geral do Município:

I. editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II.fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III. adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV. requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

Art. 7º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Nísia Floresta/RN, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei complementar.

§ 1ºO disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.
§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 20% (vinte por cento) do valor total parcelado, a incidir sobre cada parcela.
§ 5ºO percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Tributação informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.
Art. 8ºNão receberá os honorários que trata esta lei complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:
I -em gozo das licenças a que se refere o art. 115, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 006/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nísia Floresta/RN);
II -em atividade em outro setor ou outro órgão;
III -afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;
IV -afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
V -posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
VI -aposentado ou inativo;
VII -exonerado ou demitido.
Art. 9º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelos Procuradores do Município e transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.
§ 1ºO Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.
§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Nísia Floresta/RN, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.
§3º Os honorários advocatícios sucumbenciais serão rateados de forma igualitária entre todos os Procuradores do Município, independente de atuação direta ou indireta nas ações judiciais que delas advieram.
Art. 10.É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei complementar.
Art. 11. Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores enquadrados nesta Lei Complementar.
Art. 12. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:4D91BD29

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1029 /2025 NÍSIA FLORESTA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PAGAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, DO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS AGENTES DE SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - E-MULTI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos agentes de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família -ESF, Equipe de Atenção Primária-EAP, Equipes de Saúde Bucal -ESB e Equipe Multidisciplinar - e-Multi, que advém do repasse anual do Ministério da Saúde, previsto na Portaria nº 3.493/2024, no Art. 12-D, § 3°, e que visa reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas vinculadas à atuação dos mesmos.
Parágrafo único. Esta Lei segue estritamente as normas estabelecidas na Metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Componente de Qualidade, instituído por meio da pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alteração realizadas através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, visando fortalecer a atuação das equipes de saúde e promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.
Art. 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nísia Floresta/RN, referentes ao Incentivo Financeiro denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária, será destinado aos servidores concursados ou admitidos por meio de Processo Seletivo simplificado (PSS) das equipes Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Atenção Primária (EAP), cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.
Parágrafo único. O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, com excessão do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).
Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "ÓTIMO", "BOM", "SUFICIENTE" ou "REGULAR", baseando-se na avaliação do alcance dos indicadores pactuados tripartite.
§ 1º O montante total recebido será somado e distribuído igualmente entre todos os membros das equipes referidas no Art. 1º.
§ 2º Quando o servidor estiver classificado em duas ou mais categorias fica vedada a acumulação de repasses.
§ 3º Os coordenadores de equipe serão responsáveis por estipular metas e cobrar produção de cada integrante, visando o alcance dos indicadores estabelecidos.
Art. 4º O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, e Licença sem Vencimento.

Art. 5º incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada/homologada.
Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde realizar o cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por qualidade ao município, podendo variar a cada quadrimestre de acordo com a produção enviada.

Art. 6º. No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde irá realizar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

§ 1º O incentivo adicional será destinado integralmente as equipes, conforme disposto no Art. 12-D, §3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.
§ 2º O valor adicional será dividido em partes iguais aos integrantes, na forma do art. 3º., § 1º desta lei.
§ 3º O incentivo adicional será pago aos funcionários após o recebimento pelo Ministério da Saúde e seguindo o cronograma de pagamento estabelecido pelo setor de Recursos Humanos do município.
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
Art. 8º. Secretaria Municipal de Saúde expedirá normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.
Art. 9º. Essta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A320CE9F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/2025 DO CMAS – NÍSIA FLORESTA/RN

Dispõe sobre a aprovação da redação da minuta do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Nísia Floresta - RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 872/2018, e

CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária no dia 09 de junho de 2025, conforme registrado na Ata nº 05/2025,

RESOLVE :
Art. 1º Fica aprovada a redação do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta – RN, conforme anexo único a esta Resolução, com o objetivo de orientar os procedimentos preparatórios e garantir ampla divulgação e transparência prévia.
Art. 2º O Regimento Interno trata das normas, objetivos, metodologia, estrutura de funcionamento, eixos temáticos e deliberações da conferência.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta – RN, 09 de junho de 2025.

MARCOS VINICIUS BEZERRA DO AMARAL
Presidente do CMAS

Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização.
Art. 1º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 02 de julho de 2025, das 08 horas às 16 horas, observando ao que estabelece a atualização do Informe CNAS 02/2025 e Resolução CEAS Nº 12/2025.
Art. 2º. A Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pela Resolução do Conselho municipal de Assistência Social – CMAS de Nísia Floresta Nº 04/2025/CMAS, de 28 de maio de 2025 e pelo Decreto conjunto nº 29 de 03 junho de 2025, publicada nos murais dos órgãos públicos e regulamentada através da Resolução Nº 04/2025/CMAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 117 da Resolução Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
Art. 3º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, tem por finalidade avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e como objetivos específicos de:

• Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social;
• Eleger delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte;

Art. 4º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5 (cinco) Eixos abaixo relacionados em conformidade com o INFORME CNAS Nº 01/ 2025:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS**: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.
Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS**: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais**: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.
Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente**: fortalecendo a participação social no SUAS.
Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.
Parágrafo único: Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência.
CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. São participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta:

• Delegados com direito a voz e voto;
• Convidados com direito a voz;
• Observadores com direito a voz.

Art.6º. São Delegados da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta:

• Representantes de Usuários da política da Assistência Social;
• Representantes de Trabalhadores da política de Assistência Social;
• Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
• Representantes de órgãos governamentais que tenham afinidade com a política de assistência social;
• Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. São convidados da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta, sem direito a voto as seguintes Instituições, indicados pelo Plenário do CMAS/Nísia Floresta:

• Representantes de Instituições de Ensino Superior;
• Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
• Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
• Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos.

Art. 8º. A inscrição e credenciamento dos participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta será efetuado das 08 horas às 12 horas.

• Poderão se credenciar para a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta os delegados, convidados e observadores;
• No ato do credenciamento será solicitado a apresentação de documento de identificação oficial com foto. A falta dele não implicará no impedimento do credenciamento.
• No ato do credenciamento serão fornecidos crachás aos **delegados**.

• O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.
• As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III
Dos Painéis e Palestras e grupos de trabalho.

Art. 9º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta contará com:

• Mesa de Abertura;
• Palestra Magna
• Grupos de Trabalho;
• Plenária Final.

§1º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.
§2º. A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.
Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.
§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;
§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.
Art.11. A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.
§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.
§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.
Art.12. A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:

• Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;
• Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
• Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
• Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
• Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO IV
Da Equipe de Relatoria.
Art. 13. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.
Art. 14. A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

• Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.
• Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.
• Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.
• Encaminhar ao CMAS o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V
Da Sessão Plenária.

Art. 15. A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta, conforme o que preconiza o art. 5º e seus Incisos deste Regimento.

Art. 16. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;
Eleger delegados para representação na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os quantitativos expressos na Resolução CEAS/RN nº 17/2025:
Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Seção I
Da aprovação de deliberações para a etapa municipal do processo conferencial.

Art. 17. Na plenária final, cada grupo de trabalho deve chegar aos seguintes resultados:

• Pelo menos 10 propostas de deliberação para o próprio município;
• Pelo menos 5 propostas de deliberação para o Estado; e
• Pelo menos 5 propostas de deliberação para a União.

Seção II
Do Relatório Final.

Art. 18. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

• As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
• Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
• As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
• Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;
• Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Coordenadora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
• Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;
• Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo, será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.
Art. 19. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social deverá ser efetuado, impreterivelmente, após 7 dias úteis da realização desta conferência, conforme estabelece a Resolução CEAS Nº 17/2025.
.
Seção III
Da eleição dos Delegados.
Art. 20. A plenária da 11ª Conferência Municipal de Assistência social elegerá 02 delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme estabelecido na Resolução CEAS/RN Nº 17/
I – 01 representantes do Governo
II – 01 (representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social; representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS; representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS)

§1º Na eleição dos Delegados será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas

negras (autodeclaradas pretas ou pardas), pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas (mais de 60 anos), adolescentes (12 a 17 anos), jovens (18 a 29 anos), migrantes, e refugiados e apátridas, atingidos por barragens e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs); conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

§2º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas(os) governamentais e da sociedade civil.

Art. 21. Serão candidatos a Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 5º deste Regimento, observando a participação mínima de 75%.
Art. 22. O processo eletivo se efetivará através de reunião por segmento, em que os candidatos se apresentarão e os participantes os elegerão para a representação na Conferência Estadual observando o número de vagas estipulado na Resolução CEAS/RN nº 17/2025, explicitada no artigo 20, deste Regimento Interno devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece o Informe CNAS nº 05/2025 e Resolução CMAS Nº 04/2025/CMAS, de 28 de maio de 2025 que Regulamenta a Conferência Municipal.
Art. 23. Serão eleitos suplentes dos delegados, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre usuários, entidades e trabalhadores do SUAS.

Seção IV
Das Moções.

Art. 24. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.
Art. 25. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais.

Art. 26. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.
Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 27. Serão conferidos certificados a todos os participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue após o encerramento da conferência.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.
Art. 29. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta, bem como o número de convidados e convidadas presentes, assim como os observadores.
Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Reunião ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nísia Floresta.

Nísia Floresta- RN, 09 de junho de 2025.

MARCOS VINICIUS BEZERRA DO AMARAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:50EE396E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2025061901

Extrato do Contrato N. 2025061901

Processo: 0617014/2025– 061801 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **ANTONIA FERREIRA XAVIER 01340038455,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **20.671.212/0001-08**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CAMARINS DOS ARTISTAS E EQUIPES TÉCNICAS DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; **DOTAÇÃO:** 04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; **DESPESA**: 33903000 – Material de Consumo**; FONTE:** 1500000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Valor estimado: R$ 15.020,00(*Quinze mil e vinte reais*).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 18/08/2025

Data da Assinatura: 19 de junho de 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **ANTONIA FERREIRA XAVIER 01340038455,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **20.671.212/0001-08**, representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:9B0D81E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 064/2025 - GP/PMP

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 91 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN), e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder à Servidora **EGLANTINA ALENCAR FERNANDES**, matrícula nº 00202-1**,** portadora da Cédula de Identidade nº 2.489.170 - SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 042.580.504-23, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 27 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6E003823

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 065/2025 - GP/PMP

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 91 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN), e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder à Servidora **MARIA ZÉLIA ROSENO DA COSTA**, matrícula nº 00008-1**,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.062.575 - SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 009.018.104-28, ocupante do Cargo efetivo de Professora II-I EF, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 30 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1DEB25A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 393/2025

LEI MUNICIPAL Nº 393/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025

autorizando a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Paraú/RN aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme dotações abaixo identificadas para atender despesas culturais que especifica:

02.013 - SECRETARIA DE CULTURA		
AÇÃO – 2135 - APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC		
Natureza da despesa	FONTE	VALOR R$
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	2719	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2719	21.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do presente crédito especial, são os provenientes do superávit financeiro específico, da referida fonte de recursos, transferida pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parau/RN, 27 de junho de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:D94AF972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 392/2025

LEI MUNICIPAL Nº 392/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 387, de 10 de março de 2025, que Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na rede Municipal de Ensino de PARAÚ/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 387/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...) II - A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Estudo Orientado; Assembleia de Classe; Iniciação Científica; Linguagens; Artísticas Integradas; Educação Desportiva e Saúde.

Art. 2º O inciso I do art. 11, da Lei Municipal nº 387/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...) I - a carga horária máxima de 8hs (oito) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Augusto Filho, em Paraú/RN, 27 de junho de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:1DD98E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Prefeita Municipal de Parazinho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 75, Inciso II, como consta no parecer técnico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa "**BRANDÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ. 04.928.091/0001-80, pelo valor total de **R$ 58.042,00 (cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais)**, referente à aquisição

de material de construção para atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Parazinho/RN, 18 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:414720AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Circunstanciado pelo Parecer técnico exarado pelo setor de licitações, datado de 17/06/2025, favorável a contratação;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento à administração do município de Parazinho/RN com o objeto licitado: "Aquisição de material de construção para atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN".

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação, em favor da empresa **BRANDÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ. 04.928.091/0001-80, vencedora do objeto acima citado, com o valor total de **R$ 58.042,00 (cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais)**, amparada no art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 060/2025 de 09 de janeiro de 2025.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos.

Parazinho/RN, 18 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:AADF6641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2.802/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

O MunicípiodeParelhas/RN atravésdesua pregoeira, torna público que no dia **14/07/2025** às **8:00h**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS"**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos e o envio de propostas se inicia dia 02/07/2025. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025.

NÁDIA NÉRIDEOLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:671AA281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 3.302/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

O MunicípiodeParelhas/RN atravésdesua pregoeira, torna público que no dia **10/07/2025** às **8:00h**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVA"**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos e o envio de propostas se inicia dia 30/06/2025. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025.

NÁDIA NÉRIDEOLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:5D925816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 3.480/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025

O Município de Parelhas/RN atravésdesua pregoeira, torna público que no dia **11/07/2025** às **8:00h**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS"**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos e o envio de propostas se inicia dia 01/07/2025. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025.

NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:8AFDF1EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO Nº 2.938/2025
CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

O Município de Parelhas/RN, vem através da sua agente licitante vem tornar pública a retificação do edital referente ao PROCESSO Nº **2.938/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2025**, nos itens abaixo que passam a terem a seguinte redação:
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTOTÁXI E TÁXI, NESTE MUNICÍPIO.**

1. Fica retirada a necessidade de autenticação da documentação de habilitação e proposta nos itens que existe essa solicitação. Logo, essa exigência será retirada do edital.

2. O tópico 6.11 “Alvará de Licenciamento e a taxa de fiscalização de veículos de transportes de passageiro e o cartão de Autorização expedido pela Secretaria de Estradas, Transporte e Rodagens” fica revogado.
3.O tópico 6.9 “Laudo técnico de Inspeção veicular realizado por empresa credenciada no INMETRO e DENATRAN, conforme Resoluções do CONTRAN. O proprietário levará seu veículo à empresa da sua escolha. A despesa da inspeção será do proprietário do Veículo” fica revogado.

Visto não ocasionar mudança na formulação da proposta, será mantida a data para realização do certame.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS
Agente Licitante

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:AE004AD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO
PROCESSO 3184/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 49/2024

Objeto: INSUMOS, MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL

ADJUDICAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Eletrônico nº 49/2024 realizada em 06 de novembro de 2024 (quarta-feira),no valor total de R$1.372.358,00, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

LIFEFARMA COMERCIAL DIST. PROS. HOSP. EIRELI EPP- CNPJ: 06.281.452/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54, 55, 56, 268, 288, 307, 308, 309, 310, 311 ; totalizando o valor de **R$ 37.452,10 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**.

CIRURGICA CERON- CNPJ: 18.258.209/0001-15 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 186, 207, 208 ; totalizando o valor de **R$ 2.216,10 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos)**.

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 194, 195, 196, 204, 205, 206, 213, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 262, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 312, 313, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327 ; totalizando o valor de **R$ 1.243.224,45 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME- CNPJ: 08.697.852/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 286, 291, 317 ; totalizando o valor de **R$ 923,50 (novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 44.554.219/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 12, 37, 39, 78, 85, 86, 131, 133, 157, 224, 236, 265, 276, 280, 314 ; totalizando o valor de **R$ 75.764,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**.

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 01.700.884/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 63 ; totalizando o valor de **R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais)**.

EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 04.780.117/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 168, 169, 231, 263, 264 ; totalizando o valor de **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 38.405.762/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 47, 48, 191, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 209, 210, 211, 212, 289, 316 ; totalizando o valor de **R$ 4.512,85 (quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**.

MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 36.658.639/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 285 ; totalizando o valor de **R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)**.

MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 12.035.062/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 148 ; totalizando o valor de **R$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais)**.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:659F0288

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1967/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE “CÃES” E “GATOS” A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE PARELHAS VISANDO ATENDER AO CENTRO E CONTROLE DE ZOONOSES.

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Eletrônico nº 25/2025 realizada em 23 de abril de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$411.106,00, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 49.224.693/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R$ 411.106,00 (quatrocentos e onze mil, cento e seis reais)**.

PARELHAS/RN, em 27 de junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:6EB2BEF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO
PROCESSO 3184/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

Objeto: INSUMOS, MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL

HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 49/2024realizada em 06 de novembro de 2024 (quarta-feira),no valor total de R$1.372.358,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

LIFEFARMA COMERCIAL DIST. PROS. HOSP. EIRELI EPP- CNPJ: 06.281.452/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54, 55, 56, 268, 288, 307, 308, 309, 310, 311 ; totalizando o valor de **R$ 37.452,10 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**.

CIRURGICA CERON- CNPJ: 18.258.209/0001-15 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 186, 207, 208 ; totalizando o valor de **R$ 2.216,10 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos)**.

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 194, 195, 196, 204, 205, 206, 213, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 262, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 312, 313, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327 ; totalizando o valor de **R$ 1.243.224,45 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME- CNPJ: 08.697.852/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 286, 291, 317 ; totalizando o valor de **R$ 923,50 (novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 44.554.219/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 12, 37, 39, 78, 85, 86, 131, 133, 157, 224, 236, 265, 276, 280, 314 ; totalizando o valor de **R$ 75.764,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**.

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 01.700.884/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 63 ; totalizando o valor de **R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais)**.

EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 04.780.117/0001-96 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 168, 169, 231, 263, 264 ; totalizando o valor de **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 38.405.762/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 47, 48, 191, 192, 193, 197, 198, 199, 200, 209, 210, 211, 212, 289, 316 ; totalizando o valor de **R$ 4.512,85 (quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**.

MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 36.658.639/0001-06 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 285 ; totalizando o valor de **R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)**.

MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 12.035.062/0001-18 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 148 ; totalizando o valor de **R$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:5E8602CE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
NORMAS PARA ACOMPANHANTES DE PACIENTES INTERNOS OU EM OBSERVAÇÃO NA UNIDADE HOSPITALAR DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS DE PARELHAS

Normas para Acompanhantes de Pacientes Internos ou em Observação na Unidade Hospitalar Dr. José Augusto Dantas de Parelhas

A Legislação brasileira recomenda a utilização de acompanhantes nos seguintes casos: Mulheres – lei nº 14.737/23; Crianças e Adolescentes – lei nº 8.069/90 ECA; Idosos – lei 10.741/03; Pessoas com deficiência (física ou psíquica) desde que com justificativa médica e Pacientes em Geral – depende da necessidade médica (justificativa).
Sabendo-se da importância e do quanto delicado é a questão do acompanhamento dos pacientes internados em nosocômios, devido ao risco de contaminação e da interferência nas condutas dos profissionais, resolvemos elaborar documento normatizador para a unidade hospitalar de Parelhas/RN.
A Normatização ou regras, são fundamentais que sejam seguidas pela equipe de plantão, pelos pacientes (clientes), familiares e acompanhantes, para que tenhamos condições de resolver parcialmente ou totalmente os agravos e doenças que acomete os pacientes (clientes).
Artigo 1°. Tais Normas devem ser de conhecimento de TODOS: funcionários, pacientes, familiares, acompanhantes e afins.
§ 1º As regras devem ficar expostas em locais públicos, bem como em cada setor da unidade Hospitalar, ao alcance de TODOS.

§ 2º O desconhecimento das Normas, NÃO justifica o descumprimento das mesmas e suas penalidades. Uma vez que as mesmas são de conhecimento público.
Artigo 2º. Define-se acompanhante como: uma pessoa, que apresente as seguintes características: maior de idade (acima de 18 anos e menor de 65 anos), em boas condições de saúde (físicas e mental), familiar, parente, conjugue, amigo do paciente ou contratado por este ou sua família, este último na qualidade de cuidador.
Artigo 3º Os pacientes que se enquadrem na legislação, terá direito somente a um acompanhante.
Artigo 4º. Regras adotadas pelo Hospital Dr. José Augusto Dantas, junto aos acompanhantes de pacientes internos ou em observação:
§ 1º Os acompanhantes devem permanecer 24 horas ao lado do seu paciente na enfermaria.
§ 2º Os acompanhantes ocuparão o espaço físico que seja próximo ao leito que seu paciente esteja ocupando.
§ 3º Os acompanhantes deverão utilizar vestimenta compatível com o ambiente hospitalar: calça comprida, bermuda no joelho, vestido no joelho, saias no joelho, camisetas com manga ou blusas não decotadas, preservando o pudor do ambiente.

§ 4º Os acompanhantes deverão estar em condições de higiene corporal adequada (asseados), NÃO sendo permitida utilização dos banheiros da unidade para realizar banhos.
§ 5º Os acompanhantes poderão utilizar os banheiros da unidade, para necessidades fisiológicas: urina e eliminações fecais.
§ 6º Os acompanhantes devem utilizar máscaras cirúrgica, evitando a disseminação de microorganismos nas enfermarias. Tais EPI's devem ser providenciados pelos próprios, a unidade, NÃO terá obrigação de ofertá-los.
§ 7º Os acompanhantes, terão direito as informações a respeito do quadro clínico dos seus pacientes, desde que sejam seus

representantes legais, devidamente comprovado, por meio de documentos oficiais.
§ 8º Está proibida a circulação dos acompanhantes pelas dependências da unidade, ou seja: fora do quarto do paciente de que esteja acompanhando.
§ 9º Os acompanhantes estão PROIBIDOS de administrar medicamentos aos pacientes, essa função é exclusiva da equipe de saúde (enfermagem ou medicina).
§ 10º Não será permitido que os acompanhantes, manuseiem os equipamentos da unidade: Ar Condicionado, Oxigênio, Aspirador, Respirador, Bombas Infusoras, Monitores de Mútiplos Parâmetros e afins. Essa função de responsabilidade da equipe de saúde.

§ 11º Não será permitido aos acompanhantes manusearem os equipos de soroterapia, abrindo-os ou fechando-os, salvo se solicitado pela equipe de saúde.
§ 12º Tudo o que os acompanhantes precisarem para si ou para seu paciente, deverá ser solicitado verbalmente à equipe de enfermagem (enfermeiros ou técnicos de enfermagem). Onde será avaliado, pela equipe: a necessidade, a operacionalidade e o alcance da solicitação.
§ 13º Estabelece-se o seguinte horário de troca de acompanhante na unidade: 07:00 horas; 12:00 horas e 19:30 horas. Nos turnos manhã, tarde e noite, respectivamente. Poderá haver exceção, caso os acompanhantes possam provar junto à equipe de saúde (vigilante e ou enfermagem) que não poderá obedecer a esses horários.
§ 14º Os acompanhantes deverão preservar pelo silencio na unidade, evitando a utilização de aparelhos sonoros.
§ 15º Não será permitido a utilização de bebidas alcoólicas ou cigarros pelos acompanhantes no interior da unidade.
§ 16º Não será permitido acompanhante alcoolizado (bêbado), dentro da unidade de saúde.
§ 17º É proibido o contato íntimo e sexual dos acompanhantes para com os pacientes e funcionários.
§ 18º É proibido aos acompanhantes deitarem ou sentarem nos leitos dos pacientes.

§ 19º Será terminantemente proibido, aos acompanhantes, realizarem filmagem da equipe de plantão, dos demais pacientes ou das dependências da unidade hospitalar.
§ 20º Serão permitidos chamadas de vídeo, para familiares e outros profissionais (teleconsultas), desde que preservadas a imagem dos profissionais, dos demais pacientes e do espaço físico da unidade.
§ 21º Os acompanhantes devem obedecer aos horários de funcionamento: banhos, medicações, refeições, visitas e afins, estabelecidos pela unidade.
§ 22º Os acompanhantes terão direito a refeições, servidas pela unidade hospitalar, nos horários estabelecidos e seguindo o cardápio próprio elaborado pela nutricionista da unidade. Ficando, portanto, PROIBIDO o consumo de alimentos trazidos de fora da unidade.
Artigo 5º São FUNÇÕES efetivas dos acompanhantes nesta Unidade de Saúde:
Vigiar o paciente 24 horas por dia, evitando quedas do leito ou no deslocamento ao banheiro.
Utilizar equipamentos de captação de fezes e urina: aparadeira ou urinol, quando esses forem acamados.
Realizar troca de roupas ou fraudas do paciente, quando necessário.
Ajudar a equipe de saúde, por ocasião do banho no leito de pacientes acamados.

Auxiliar na alimentação e oferta de água por via oral ou sonda gástrica, esta última, desde que orientados pela enfermagem.
Auxiliar a equipe de saúde, quando solicitado, aos cuidados de saúde do paciente.
Comunicar, imediatamente, à equipe de saúde alguma intercorrência apresentada pelo paciente.
Responsabilizar-se pelos pertences pessoais dos pacientes.

Artigo 6º. O descumprimento das referidas Normas, pelo acompanhante, poderá gerar contra o mesmo, às seguintes penalidades:
Retirada do acompanhante das dependências da unidade. A convite da equipe ou por força policial.
Geração de Boletim de Ocorrência (BO), na Delegacia Civil.
Denúncia junto ao Ministério Público.

Parelhas, 26 de Junho de 2025

ÉTEL RÓGERE DA SILVA
Diretor de Média e Alta Complexidade
Port. nº 051/2025

Proposta foi apreciada na 385ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Parelhas, realizada em 26 de junho de 2025. Com aprovação de 10 votos a favor. Por unanimidade.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Parelhas
Port. nº 01/2025

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:C1DCA0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N°250/2025-GAB/PREFEITO.

PORTARIA N°250/2025-GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Natal/RN
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): MONIQUE DAIANA DOS SANTOS PEREIRA			
MATRÍCULA: 1213938			
CPF: 076.838.764-70			
CARGO: **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**			
LOTAÇÃO: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Capacitação Presencial para atendentes do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da 4ª Região Fiscal, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de julho de 2025, nas Dependências do Sebrae, Av. Lima e Silva, 76 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59075-710. 01/07 (Manhã – 08:30 às 12:00/Tarde: 13:30 às 18:00) 02/07 (Manhã – 08:30 às 12:00/Tarde: 13:30 às 18:00)			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 01/07/2025 À 02/07/2025			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
02	Com pernoite	250,00	500,00
Total			**500,00**

Prefeitura Municipal de Parelhas, 27 de junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:8C831253

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, REFERENTE AO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Processo Licitatório n° 60/2025
SRP Pregão Eletrônico n° 002/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, **CONVOCA** o(a) representante legal da empresa:

FONSECA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 54.126.034/0001-56, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:e-email: licitacaopassagemrn@gmail.com.

Passagem/RN, 17 de junho de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:F120B154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, REFERENTE AO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Licitatório n° 59/2025
SRP Pregão Eletrônico n° 001/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, **CONVOCA** o(a) representante legal da empresa: REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA - CNPJ: 28.988.412/0001-09, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:e-email: licitacaopassagemrn@gmail.com.

Passagem/RN, 27 de junho de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:6CF432AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, REFERENTE AO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Licitatório n° 59/2025
SRP Pregão Eletrônico n° 001/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, **CONVOCA** o(a) representante legal da empresa: MARCOS FELIPE BEZERRA DE ANDRADE - CNPJ: 50.322.992/0001-41, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:e-email: licitacaopassagemrn@gmail.com.

Passagem/RN, 27 de junho de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:CB359B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 02.07.2021 PROVENIENTE DO PP Nº 008/2021, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E A EMPRESA LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA - CNPJ: 02.062.801/0001-07.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de PEDRA PRETA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA, CNPJ: 02.062.801/0001-07**, Rua Dr. Téodulo Avelino, nº 40 A, Centro, Afonso Bezerra/RN, representada pelo Sr. Alarizo Ferreira da Cunha Junior, portador da Cédula de Identidade nº. 1.081.820, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 596.701.774-72, residente a Rua: Dr. Teódulo Avelino, nº 28, Centro, CEP: 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, doravante denominada CONTRATADA, no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos:

CLÁUSULA 1a. *– PRAZO DE VIGÊNCIA*

I – O prazo de vigência fica prorrogado por período de 12 (doze) meses.
Parágrafo Único – Da fundamentação legal:
O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o Art.57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 27 de junho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	*ALARIZO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR*
Prefeito Municipal	Empresário
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4ECF4F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, 27 DE JUNHO DE 2025.

"Designa Servidores Municipais para a função de Fiscal de Tributos no âmbito da Secretaria Municipal de Tributos - SEMUT e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, **Luiz Antonio Bandeira de Souza,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando, o disposto no artigo 145, incisos I, II da Constituição Federal de 1988; os dispostos nos artigos 77, 79 do CTN e caput dos artigos 176 aos, 227, da Lei Complementar nº 001/2021 (Código Tributário Municipal). As atividades inerentes à função de fiscal tributário municipal, legalmente estabelecidas;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo de **Fiscal Tributos da Secretaria Municipal de Tributos-SEMUT, no Setor: Coordenadoria de Tributos e Cadastros.**

Identificação Funcional	Servidor	Cargo
Fiscalização: inspecionar o cumprimento da legislação tributária por empresas e contribuintes; **Auditoria:** Analisar documentos, livros fiscais para verificar a correta apuração e recolhimento dos tributos;	**Paulo Célio Câmara Mat.49**	Fiscal de Tributos 01/1998
Fiscalização: inspecionar o cumprimento da legislação tributária por empresas e contribuintes, inclusive feirantes; **Auditoria:** Analisar documentos, livros fiscais para verificar a correta apuração e recolhimento dos tributos;	**Tenório José B. Maranhão Mat. 53**	Fiscal de Tributos 01/1998

Art. 2º. Os servidores designados, a **INSPEÇÃO FISCAL, JUNTO AOS PARQUES EÓLICOS/SOLAR E DEMAIS EMPRESAS COM ATIVIDADES ECONÔMICAS**, no município de Pedra Preta/RN., em razão das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e todas as atividades inerentes a função de fiscal tributário, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração fiscal, instauração de processo administrativo fiscal, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades tributárias competentes nos processos administrativos e outras atividades estabelecidas para este fim.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sede do município de Pedra Preta, 27 de junho de 2025.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:AA7E3108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a senhora **SANDRA MARIA VARELA DA SILVA**, Matricula: 099, inscrito(a) sob CPF nº 033.***.***.90, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, na Secretaria de Municipal de Saúde, o gozo de sua LICENÇA PRÊMIO no período de 02 de junho até 31 de agosto de 2025.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedra Preta/RN, 27 de junho de 2025.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:3F6121E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 674/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;
Contratado: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CACEX, CNPJ: 02.398.628/0001-12;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO O PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX – EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, NO PERÍODO DE 05/1996 A 09/2013;
Valor Global Máximo: R$ 159.357,77 (Cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos);
Valor Percentual: 15% sobre o valor individualizado;
Vigência: 27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026;
Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:39504CEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 452/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 452/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00(Sessentareais)**, perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **27/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:68F6E0C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 453/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 453/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **27/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:336B40A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 454/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 454/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 120,00(Cento e vinte Reais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **27/06 à 28/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de Junhode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:9E6715FF

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26060001/2025

CONTRATO Nº 26060001/2025
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26060001/2024)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CONTRATADA: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466
CNPJ: 15.865.698/0001-85
OBJETO: Formalização de Contrato Administrativo n° 26060001/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 26060001/2024, referente à Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços Em Materiais Gráficos, Destinados A Suprir As Necessidades Básicas Das Atividades E Ações Continuadas Das Unidades Administrativas Pertencentes À Prefeitura Municipal De Portalegre/Rn, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2023 pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020200 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS – SEMARH
057 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

020200 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - SEMARH
060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2129 0000 MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
718 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0016 GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS
08 244 0016 2171 0000 MANUT. DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
765 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2129 0000 MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
714 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários
020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2208 0000 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
740 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0010 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 244 0010 2033 0000 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
665 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0011 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
08 244 0011 2286 0000 MANUT DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
677 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2208 0000 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
743 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0016 GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS
08 244 0016 2171 0000 MANUT DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
767 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0010 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 244 0010 2033 0000 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
662 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0011 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
08 244 0011 2286 0000 MANUT DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
673 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.0000 311.000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

020600 SEC MUN D SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO-SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
548 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002 211.000 Receitas de Impostos e de transferências

020600 SEC UM DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO – SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
553 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.500.1002 211.000 Receitas de impostos de transferências

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO – SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 1232 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
440 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.600.0000 214.000 transferências fundo a fundo de recursos

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 1232 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
447 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600 214.000 Transferências fundo a fundo de recursos

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
286 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0025 2200 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.
192 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.0000 120.000 Transferência do Salário-Educação

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
12 365 0026 2200 0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.
277 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.550.0000 120.000 Transferência do Salário-Educação
020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0025 2137 0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
172 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 122 0023 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12 122 0023 2222 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
115 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 049/2020

SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS **RÊGO** – PREFEITO - **CONTRATANTE**
MOISÉS NUNES DE MORAIS – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:DB51DE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
017 - DECRETO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL N 961 DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI 606

DECRETO Nº 961 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.606

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R$142.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 142.000,00
02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
910 08.244.0014.2129.0000 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 7060000
706 Transferência Especial da União
390 000 Outros Recursos Vinculados à Assistência

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA
911 20.544.0008.1084.0000 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 62.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 7003110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
228 12.365.0026.1052.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL -142.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 5420000
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
001 000 Recursos Ordinários

-142.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:97ACFE56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 008/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO LOTEAMENTO PORCINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rafael Fernandes/RN Benilton Rodrigues Ferreira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Rafael Fernandes aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado o nome das ruas do loteamento Porcino: Rua 01, denominada Raimunda Rodrigues de Sousa; Rua 02, Porcino de Oliveira Lima; Rua 03, Jeremias Rodrigues da Costa e Travessa Umbelina Maria da Conceição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as disposições em contrário.

Rafael Fernandes/RN, 27 de junho de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:6AA55CBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 007/2025

Rafael Fernandes/RN, 27 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município do Rafael Fernandes/RN, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo, dos entes da administração municipal, podendo ser utilizado como forma de informação de ações do governo municipal.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo, mediante a Secretaria Municipal de Comunicação, e conterá as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal, com publicação em meio eletrônico, através de provedor de internet, de fácil aceso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Diário Oficial circulará diariamente.

Parágrafo Único: Poderá haver edição extra do Diário Oficial, quando conveniente para a Administração Pública.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;
II - o título "Diário Oficial do Município de Rafael Fernandes/RN";
III - o número da edição e a citação numérica desta lei.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

I - numeração sequencial e ininterrupta;
II - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal;
III - forma eletrônica.

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária, elemento de despesa.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, ao 27° dia do mês de junho de 2025.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:D84BA6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0044

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0019 de 02 de janeiro de 2025.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, BENILTON RODRIGUES FERREIRA no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 0019 de 02 de janeiro de 2025 não tem validade, já que o senhor Jose de Anchieta Ferreira não ocupa nenhum cargo no munícipio e que referida portaria não devia ter sido elaborada e com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1. º - Revogar a Portaria 0019 de 02 de janeiro de 2025, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:C9DF868B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 250/2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 250/2025, de 27 de Junho de 2025.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro – RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º , inciso II, da Lei Municipal N.º 452/2024, de 27 de novembro de 2024.

DECRETA:
Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento DESTE MUNICIPIO, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

01001 - CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO	
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**30.000,00**

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importância, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

01001 - CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO	
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**30.000,00**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro – RN, 27 de Junho de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:010006C3

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PSS 012025 - PMRG (CANDIDATOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA EDUCAÇÃO)

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro-RN, localizada na Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, no período de 30/06/2025 a 01/07/2025, no horário das 08h às 12h, munidos dos documentos abaixo relacionados, para darem início ao trâmite de admissão, com vistas ao exercício do cargo para o qual foram aprovados, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretária Municipal de Educação.
A presente convocação encontra-se fundamentada no resultado final do Processo Seletivo Simplificado, observando-se, de forma rigorosa, a ordem de classificação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido em edital, em Ampla Concorrência (AP), Cadastro Reserva (CR) e Pessoas com Deficiência (PCD).
Em virtude de necessidade administrativa, a gestão municipal deliberou pela convocação, além dos candidatos classificados dentro do número de vagas inicialmente previsto, de candidatos integrantes do cadastro de reserva, respeitando-se, em todos os casos, a ordem de classificação constante no resultado final.
Destaca-se, ainda, que os candidatos com deficiência (PCD), nos termos da legislação vigente (Lei nº 13.146/2015 – *Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão – LBI*, combinado com o inciso VIII do Art. 37 da CF), possuem prioridade na convocação, desde que atendidos os critérios legais e regulamentares aplicáveis.
Por fim, os demais candidatos constantes no cadastro de reserva poderão ser convocados futuramente, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, durante o prazo de validade do presente processo seletivo.

DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – ORIGINAIS E FOTOCÓPIAS

1.1 A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública durante o prazo de validade do certame.

1.2 O candidato aprovado será contratado caso atenda às seguintes exigências:
a) Ter sido aprovado na seleção conforme o edital;
b) Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, estar amparado por legislação pertinente;
c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
e) Apresentar os requisitos exigidos para a função;
f) Ter idade mínima de 18 anos na data da contratação (exceto quando exigência for superior);
g) Apresentar laudo médico de aptidão física e mental, com registro profissional do médico;
h) Não estar suspenso do exercício profissional nem penalizado por órgãos fiscalizadores;
i) Apresentar certidões criminais estaduais e federais, atualizadas (até 6 meses);
j) Não possuir vínculo incompatível com administração pública, salvo casos legais;
k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no edital.

1.3 As contratações se darão sob o regime jurídico administrativo, conforme a Lei Municipal nº 362/2017, e subsidiariamente pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, sem ultrapassar 2 (dois) anos.

1.4 O contrato será encerrado:
I – Pelo término do prazo;
II – Por pedido do contratado, com aviso prévio de 30 dias;
III – Por decisão da administração nos casos de:
a) Infração disciplinar com direito ao contraditório e ampla defesa;
b) Interesse administrativo justificado;
c) Incompatibilidade de cargo assumido;
d) Interesse público;
IV – Por homologação de concurso público.

1.5 Poderão ser convocados candidatos classificados no cadastro reserva, observada a ordem de classificação, caso haja necessidade de preenchimento de vagas ou de substituições durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme interesse e conveniência da administração pública.

1.6 Documentos obrigatórios (originais e/ou cópias):
Documentos Pessoais:

RG
CPF
Carteira de Trabalho (CTPS)
Foto 3x4
Comprovante de residência atualizado
Comprovante de quitação eleitoral
PIS/PASEP/NIT
Certidão de Reservista (para candidatos masculinos)
Certidão de nascimento/casamento
Diploma ou certificado exigido para o cargo
Registro profissional, se aplicável
Dados bancários (preferencialmente Banco do Brasil)
Laudo médico de sanidade física e mental (médico clínico geral ou do trabalho)
Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal)
Telefone e E-mail para contato pessoal

Documentos de Terceiros (familiares/dependentes):

CPF do(a) cônjuge
Certidão de nascimento e CPF de dependentes

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O não comparecimento no período estabelecido será interpretado como desistência, sendo o(a) candidato(a) substituído(a) pelo próximo da lista.
Período de entrega de documentos, admissão e assinatura de contrato:
30/06/2025 a 01/07/2025.
Início do Exercício Profissional: 02 de julho de 2025.
Em caso de dúvidas, contatar pelo Telefone/WhatsApp (84) 99608.9402 ou pelo *e-mail*: rafaelgodeiropm@gmail.com

I – CONVOCADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Nome	Tipo	Classificação
Assistente Terapêutico	BRENA KAROLAYNE DA SILVA OLIVEIRA	A/C	CR

II – CONVOCADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Nome	Tipo	Classificação
PROFESSORA PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ANDREZA COSTA GOMES	A/C	1ª
	TALIA CRISTIANE ELIAS BRITO	A/C	2ª

AC = Ampla Concorrência
CR = Cadastro Reserva
PCD = Pessoas com Deficiência

Rafael Godeiro-RN, 27 de junho de 2025.

A COMISSÃO.

FLÁVIA KARINE DE PAIVA BATISTA –
Presidente

WANECÍ BARBOSA RODRIGUES –
Secretária

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA –
Membro

ALUÍZIO FERNANDES DA SILVA –
Membro

MARIA SIMONE DE OLIVEIRA –
Membro

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:522544C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 202501207/2025
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JOSE JONAS DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 017.828.334-71
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Guarda Patrimonial destinado a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.626,00 (Dez Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS.
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1000 – Gestão Administrativa
AÇÃO: 2.10 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 15/06/2025 à 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1B33201F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 332/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 332/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:972463AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 333/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 333/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO JOSE DE AQUINO ANDRE**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:41AD2D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 054/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 054/2024, que possui como objeto a: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.201.524/0001-09**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 27 de junho de 2025 até o dia 27 de junho de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como o reajuste de valor em 15% (quinze por cento), passando de R$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para R$ 2.604,75 (dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), verificando-se as disposições contidas no artigo 92 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 27 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:721D5750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº210/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

Portaria 210/2025 Riachuelo/RN, 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidorFRANCISCO EDILSON LEONARDO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrito no CPF sob o nº 633,920,624-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período concedido será de 02 de junho a 01 de julho de 2025, conforme o Processo Administrativo n° 045/2025.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 27 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:9EF07564

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº003, DE24DEJUNHODE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 11ª Conferência Municipalde Assistência Social de Riachuelo/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DERIACHUELO/RN,no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº336de21 de novembrode1995(lei de criação do CMAS) e no seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com osarts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012."

CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDOaReunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social deRiachuelo/ RN, realizada no dia24dejunhode2025.

RESOLVE:

Art. 1ºConvocar a11ª Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada no(s) dia(s)03dejunhode 2025 emRiachuelo/RN, com o tema"20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2ºA11ª Conferência Municipal de Assistência Social deRiachuelo/ RNabordará 5 (cinco) Eixos:

I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CABRINO QUIRINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:0DDF11F9

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº004/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na 02 ª Reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025 institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que no uso das atribuições que lhes confere a Lei 279, de 06 de AGOSTO de 1997.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do CMAS – Cabrino Quirino da Silva–vice-presidentedo CMASClemilson de Sena Felipe, e pelos (as) conselheiros (as):

a)Maria Damiana Gomes Monteiro Alves– Conselheira Usuária do SUAS;
b)Francisco Levy Gomes Azevedo– Conselheiro dos Trabalhadores do SUAS;
c)Eliane Elias da Silva– Conselheira da AssociaçãoDesenvolvendo Nosso Bairro;
d)Damião Joaquim da Silva Neto– Conselheiroda Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
e)Francisco Caetano de Sena Felipe– Conselheiroda Secretaria Municipal de Saúde;
f)Rômulo Araújo Basílio– Conselheiroda Secretaria Municipal de Educação;
g)Márcia Simone Viana– Conselheira da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CABRINO QUIRINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:52DE8EA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 250/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 797 de 2022.

Art. 1º -Conceder **02 (duas) diárias** no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a **LEONARDO FERREIRA PINHEIRO SILVA,** Matrícula: 171267-5 Coordenador da Vigilância Social e Habitação. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem do Funcionário, **a Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho de 2025**, para participar da Capacitação OPERAÇÃO SIBEC – Sistema de Benefício ao Cidadão, que será realizado no Hotel Imirá Beach Resort em Natal/RN.

Art. 2º -o servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 27 de junho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:5489D637

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 251/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 797 de 2022.

Art. 1º -Conceder **02 (duas) diárias** no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a**Matheus Moura Filgueira –** Matrícula: 171321-3, Funcionário do município de Rodolfo Fernandes/RN. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem do Funcionário, **a Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho de 2025**, para participar da Capacitação Presencial dos PAVs – (Ponto de atendimento virtual da Receita Federal) da 4ª região Fiscal, que será realizado nas dependências do Sebrae no Hotel Ibis em Natal/RN.

Art. 2º -o servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 27 de junho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:09501282

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025, às 9:30 horas, no(a) Sede do Poder Legislativo, realizou-se a audiência pública para discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com o objetivo de promover a transparência e possibilitar a participação da sociedade na elaboração das diretrizes orçamentárias do município.

A audiência foi convocada pelo(a) chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e amplamente divulgada por meio de site oficial e redes sociais, com o objetivo de assegurar a transparência e a participação popular na elaboração das diretrizes orçamentárias do município. A secretaria de Planejamento iniciou os trabalhos agradecendo a presença dos participantes e destacando a importância da LDO enfatizando as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, na sequência a Prefeita Ana Claudia Cavalcante deu boas vindas e falou a importância da comunidade na participação para elaboração da LDO e nas audiências públicas, espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade, fortalecendo a democracia e permitindo que as decisões não sejam tomadas apenas por autoridades ou especialistas, mas com a escuta ativa dos cidadãos. Após a abertura dos trabalhos, foi realizada a apresentação técnica do projeto da LDO para o exercício de 2026, conduzida pelo Sr. Hugo Fernandes, Contador do Munícipio, destacando os seguintes pontos principais:
Programas, Prioridades/Metas;
Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
Proposta de Alteração na Legislação Tributária;
Política de Aplicação nas Agencias de Fomento;
Da Administração da Dívida;
Limites;
Equilíbrio entre despesas e receitas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
Anexo das Metas Ficais e dos Riscos Ficais;

Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestações e questionamentos dos presentes, sendo registradas a seguinte participação: Fabrícia Negreiros comentou sobre o Plano Municipal de gerenciamento de Resíduos Sólidos de 2025 e sua importância de colocar em prática no município. As contribuições apresentadas foram registradas e serão analisadas pela equipe técnica responsável, podendo ser incorporadas à versão final do projeto de lei da LDO, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até o prazo legal estabelecido.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 11:00 horas e 10 minutos, e para constar, eu, Izabel Catarina Lopes Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Rodolfo Fernandes, 18 de junho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

IZABEL CATARINA LOPES DIAS
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7CA4322D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2025, às 9:30 horas, no(a) Sede do Poder Legislativo, realizou-se Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do **1º quadrimestre de 2025**.A audiência foi convocada pelo(a) chefe do Poder Executivo e amplamente divulgada por meio de site oficial e redes sociais, com o objetivo de assegurar a transparência e a participação popular. Teve a participação da Prefeita, vice-prefeita, vereadores, do Controle Interno, bem como de munícipes e representantes da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. No primeiro momento a Audiência foi conduzida pelo Sr. Hugo Fernandes, Contador do Munícipio, destacando os seguintes pontos principais:
Receita Corrente Líquida (RCL);
Receitas Realizadas;
Despesas Empenhadas e Liquidadas;
Resultado Primário;
Resultado Nominal
Dívida Consolidada Líquida;
Gastos com Pessoal;

Aplicações Constitucionais Mínimas em Saúde e Educação:
Na sequência o Sr. Fernando de Oliveira Rodrigues consultor da saúde do município fez apresentação dos indicadores de saúde, onde teve vários destaques, entre eles o aumento considerável dos atendimentos feitos pela atenção básica regularmente dos hipertensos alcançando um índice de 28% e dos diabéticos 66%, além de uma grande evolução no índice de imunização. Foi ressaltado também o desenvolvidos de várias ações como a implementação de equipe Multi no Hospital, plantões médicos 24 horas, equipes Emulti na APS,

exames laboratoriais hoje com aparelho automatizado e um crescimento relevante na oferta de exames, Farmácia Hospitalar, entre outros. Após apresentação a Prefeita Ana Claudia Cavalcante agradeceu a presença de todos e reafirmou o compromisso de continuar trabalhando incansavelmente por uma Rodolfo Fernandes cada vez melhor, sempre em buscando melhorias, resultados e transparência. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 10:00 horas e 54 minutos, e para constar, eu, Izabel Catarina Lopes Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Rodolfo Fernandes, 25 de junho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

IZABEL CATARINA LOPES DIAS
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:67DFD941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor atual relativo ao Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Ruy Barbosa/RN e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste aos vencimentos básicos atuais aos profissionais do Magistério Municipal, em percentual de 3% (três por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária 2025, precedidas de estudo de impacto orçamentário/financeiro, nos termos da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe o Art. 43, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como criar fontes de destinação de recursos, se necessário.

Art. 4º. Os valores retroativos correspondentes ao reajuste salarial referente ao período de janeiro a maio de 2025 serão pagos de forma complementar, em termos e condições a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, e, a partir do mês de junho de 2025, os vencimentos já serão pagos com o reajuste estabelecido por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, 27 de junho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:3AE493D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.554/2025 - GC/PMSC

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz/RN, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, Sra. Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues de Souza, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município de Santa Cruz/RN e com base no dispositivo dos Art. 43° e Art. 46° do regimento interno da 6ª conferência nacional das cidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz** - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte, convocada por meio do **Decreto Municipal nº 2.111/2025, de 13 de Junho de 2025**, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da **Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024**, e do Regimento Interno da Etapa Estadual do Rio Grande do Norte publicado no Diário Oficial do Estado no dia **14 de abril de 2025**.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Jozy Carvalho e Silva Monteiro – Representante do Poder Executivo;

Lucas Diego Crispim da Silva – Representante do Poder Executivo;

Luiz Henrique Marinho de Souza – Representante do Poder Executivo;

Luã Thales Pinho Dantas – Representante do Poder Legislativo;

Alessandro de Lima Nobrega – Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

Marizaldo Ludovico da Silva – Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

Alex Raniere Oliveira de Souza – Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

Jeovani Costa e Silva Melo – Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

Nixon Bezerra Cavalcante – Representantes de organizações da sociedade civil;

José Barbosa Lima – Representantes de organizações da sociedade civil

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:
I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
a) definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) condições para eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25 de junho de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:4E15ACAB

GABINETE CIVIL
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIAMUNICIPAL DAS CIDADES – SANTA CRUZ-RN (CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.111 DE 13/06//2025)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Santa Cruz/RN, tem como finalidade principal promover o debate e a articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil sobre as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural, tendo como base a construção de uma Cidade mais justa, inclusiva, sustentável e participativa.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Santa Cruz integra a etapa preparatória da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN.
I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural;
II – mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural e de suas áreas estratégicas;
IV – propiciar a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no seu município, contribuindo para o fortalecimento da gestão nos três níveis de governo;
V – contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;
VI – eleger os (as) delegados (as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. A Conferência Municipal das Cidades, como Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Estadual e para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência Municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas de Desenvolvimento Urbano Federal, Estadual e Municipal e sua implementação no Município, com ênfase nos efeitos locais e regionais.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 1ª Conferência será realizada no dia 30 de junho de2025, na Escola Municipal Miguel Lula de Farias, com início às 8h, podendo ser prorrogada conforme deliberação da Comissão Organizadora.

Art. 4º A Conferência é uma realização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, em articulação com a Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ECOORDENAÇÃO

Art. 5º A organização da Conferência caberá à Comissão Organizadora Municipal, designada pelo Poder Executivo, responsável por todas as providências para viabilização do Evento. A Conferência Municipal das Cidades – Santa Cruz – RN, será presidida pela Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

Parágrafo único. A Conferência Municipal das Cidades -Santa Cruz-RN, será composta por palestra, grupos de debate e plenária, com duração total de 6 (seis) horas, excluindo o tempo destinado à cerimônia de abertura para que não haja prejuízo aos debates como:
I – estabelecer o cronograma e a metodologia da Conferência;
II – divulgar amplamente o Evento junto à população;
III – realizar o credenciamento dos (as) participantes;
IV – coordenar os grupos de discussão temáticos e a plenária final;
V – garantir a acessibilidade e inclusão de todos os segmentos sociais;
VI – organizar a eleição dos (as) delegados (as).

CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A Conferência observará a seguinte programação:

08h00 – Credenciamento e acolhida;
08h30 – Abertura solene e formação da mesa de honra;
09h00 – Palestra Magna;
10h30 – Orientação sobre os grupos de discussão;
11h00 – Grupos de trabalhos temáticos;
12h00 - Almoço
13h00 – Plenária final para apresentação e aprovação das propostas;
14h00 – Eleição dos (as) delegados (as);
14h30 – Encerramento.

CAPÍTULO V – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º Os grupos de discussão da Conferência abordarão os seguintes eixos temáticos no âmbito urbano e rural: Promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e sustentável do território municipal, valorizando os patrimônios naturais e históricos, os saberes e fazeres tradicionais, o artesanato, a gastronomia típica e a identidade cultural do povo santa-cruzense; Promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e sustentável do

território municipal; Habitação digna e acessível; Saneamento básico e infraestrutura urbana; Mobilidade urbana e acessibilidade; Planejamento territorial e uso do solo; Gestão democrática da Cidade e participação social; Turismo e desenvolvimento econômico sustentável; Meio ambiente e cidades resilientes.
§1º O texto base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES), o qual aborda três grandes eixos temáticos:

Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:
a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA);
b) A Política de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
c) A Política de Saneamento Básico da PNDU;
d) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

Eixo 2: Gestão estratégica e financiamento:
a) Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios;
b) Controle social e gestão democrática das cidades;
c)O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
d) Financiamento da PNDU: Mecanismos fiscais e extrafiscais de âmbito local.

Eixo 3: Grandes temas transversais:
a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
b) Transformação digital e território;
c) Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

§2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas e rurais, conforme os eixos e subeixos estabelecidos pelo Conselho Nacional das Cidades e adotados no Regimento da VI Conferência Estadual das Cidades do RN.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Os participantes da Conferência Municipal das Cidades – Santa Cruz-RN se distribuirão em duas categorias:
I – delegados (as), com direito a voz e voto (obrigatório);
II – convidados (as), com direito a voz e voto (facultativo).
§1º Os critérios para escolha dos (as) delegados (as) e convidados (as) foram definidos pela Comissão Organizadora Municipal, observando a representatividade dos segmentos sociais.
§2º A inscrição será realizada no local do Evento.
§3º Todos os participantes terão direito a voz nas discussões; o direito a voto será garantido aos credenciados.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10. Os grupos temáticos tratarão, de forma mais ampla, do mesmo temário abordado na mesa de debates e palestra.
§1º Os grupos temáticos contarão, para agilização dos trabalhos, com a colaboração de um (a) facilitador (a), indicado(a) pela Comissão Organizadora Municipal.
§2º Os grupos temáticos escolherão uma mesa diretora dos trabalhos, composta por: a) Um (a) Coordenador (a); b) Um (a)Relator (a).
§3º Cada eixo e tema deverá apresentar aos (as) delegados (as)um texto-base informativo contendo os principais tópicos do debate, como forma de iniciar os diálogos coletivos.
§4º Os temas são formas de organização dos grupos temáticos e podem ser agrupados, desde que as condições de realização das oficinas e da própria Conferência assim o exijam, sem prejuízo das discussões, dos debates e da participação coletiva.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS (AS)DELEGADOS (AS)

Art. 11. A eleição dos (as) delegados (as) seguirá os critérios de representatividade e paridade entre poder público e sociedade civil, conforme o disposto na Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura do RN.
A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal das Cidades – Santa Cruz-RN deve ter a seguinte composição, com base nos percentuais definidos pelo Regimento da VI Conferência Estadual:
I – gestores (as), administradores (as) públicos (as) e legislativos (estaduais e municipais): 42,3%;
II – movimentos populares: 26,7%;
III – trabalhadores (as), por suas entidades sindicais: 9,9%;
IV – empresários (as) relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;
VI – organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.

§1º As vagas destinadas ao poder público serão preenchidas na proporção de 2/3 para o Executivo e 1/3 para o Legislativo.
§2º As vagas não preenchidas pelos segmentos previstos neste artigo serão anuladas, não podendo ser redistribuídas entre outros segmentos.
§3º De acordo com o Apêndice 01 da Portaria nº 70/2025 –SIN/RN, que define o quantitativo de delegados (as) por município com base na população, o município de Santa Cruz/RN, por possuir população entre 25.001 a 50.000 habitantes, elegerá 08 (oito) delegados (as) titulares e 08 (oito)suplentes para a etapa estadual.
§4º A escolha ocorrerá em plenária, podendo ser realizada por aclamação, caso haja consenso, ou por votação simples.
§5º Os (as) eleitos (as) deverão ter participação integrais nas atividades da Conferência, sendo vetada a eleição de participantes ausentes ou não credenciados.

CAPÍTULO IX – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12. A plenária final, órgão soberano da Conferência Municipal das Cidades – Santa Cruz-RN será composta pelo conjunto de delegados (as) participantes, coordenados pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 13. Na plenária final será realizada à apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios, procedida por cada relator (a).
§1º As discussões submetidas à plenária final, em que surgirem propostas conflitantes, contarão com uma inscrição a favor e uma contra para cada proposta, cabendo a cada inscrição o tempo de três minutos para defesa.
§2º Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final. As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritas e encaminhadas à mesa diretora, que as submeterá à aprovação da plenária final.
§3º As propostas de destaque terão até três minutos para manifestação das emendas (aditivas, supressivas ou modificativas), não sendo permitida réplica.

Art. 14. Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um), aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado, bem como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 15. A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal para a Conferência Estadual deverá seguir a proporcionalidade populacional do município, conforme estabelecido no Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do RN, com base nas diretrizes da Comissão Organizadora Estadual e na Portaria nº70/2025.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Serão conferidos certificados a todos os participantes da Conferência Municipal que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 17. A Conferência Municipal produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e enviado à

Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a realização do Evento.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela plenária de abertura da Conferência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:F1ECE28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023 (REPUBLICAÇÃO)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023 – Contratante: **Município de Santa Cruz/RN.** Contratada: **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 03.184.220/0001-00**. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 32/2023, cujo objeto é a ***Locação de equipamento (Usina geradora de oxigênio medicinal e ar comprimido e sistema bomba de vácuo clinico) para o Hospital Municipal Aluízio Bezerra do Município de Santa Cruz/RN.*** Fundamento Legal: **Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**. Vigência: De 01/04/2025 a 31/03/2026. Data da Assinatura: 27 de março de 2025. Ratificação: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo.
Signatários: Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues de Souza, pela Contratante; Paulo Gil Almeida Pereira, pela Contratada. Santa Cruz/RN, 27 de março de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:DD3BA5DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 388/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Thaízy Angélica Florêncio Quinto**, matrícula nº 2949, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **F. W. da S.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **23 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2035/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 27 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:1B102729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 389/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Edgilma Pereira da Silva**, matrícula nº 380, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **J. J. da T.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **24 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2036/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 27 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A91927B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 390/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Euda Porfírio de Azevedo**, matrícula nº 170, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **I. F. de S. A.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **25 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2037/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 27 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:D9E7D2E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 391/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Francisca Milena de Carvalho Trindade**, matrícula nº 2660, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **A. I. F. B.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **25 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2039/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 27 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:4E080820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO

PORTARIA Nº 392/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **José Camargo Silva Costa**, matrícula nº 2610, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **I. F. de S. A.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de junho de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 2033/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 27 de junho de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:E5A605CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1996/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de

abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.leg.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISAS DESTINADAS A PROGRAMAS, SERVIÇOS E EVENTOS DA SECRETARA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO, GOLA V, COM APLICAÇÃO DE LOGOMARCA FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS PP AO XG (ADULTO), NA COR BRANCA.	UND	270		

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.leg.br)**, fazendo referência ao processo administrativo 326/2025 referente ao objeto deste aviso, até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 17h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. O setor de compras, responsável pelo recebimento das propostas, verificará todas as documentações enviadas pelo interessado. Serão aceitas as propostas que estiverem com documentações anexadas.

3.4. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do

fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:
3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.10.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.
4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. Apresentar preços inexequíveis
4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
6. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
6.2. Habilitação jurídica
6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
6.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
6.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
6.4. Habilitação econômico-financeira:
6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução
patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2025.

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Matrícula 3187

*Republicado por incorrção

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:3C36813B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 052.2025

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato pela Sr. Prefeito **CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ERICA DUARTE DA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o N.º XXX.232.534-XX, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato n.º **052.2025**, celebrado para provimento do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, exercendo suas funções na Prefeitura Municipal, após solicitação da mesma, por motivos pessoais, solicitado através do processo nº 2023/2025.
Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ERICA DUARTE DA SILVEIRA
Contratada

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:6A0C8DA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025

Convocamos as empresas: 42.659.371 JOSE INACIO GUEDES LOPES, inscrita no CNPJ n° 42.659.371/0001-20, COMPRA LED DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.594.025/0001-21, JAQUIEL OLIVEIRA E SILVA, inscrita no CNPJ n° 45.291.852/0001-13, MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.175.931/0001-47, MIRIAM SUZANA MORETTI, inscrita no CNPJ n° 45.127.054/0001-50, REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.988.412/0001-09 e a empresa VEAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.704.834/0001-16, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 originária do PROCESSO de N° 821/2025, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 30 de junho de 2025. Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, N° 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:4D6121F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0249/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 0249/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **GEORGIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula nº 130077-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 01/07/2025 à 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 27 de junho de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E7132F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1348/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 082/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, CNPJ: 08.088.247/0001-13.
BENEFICIÁRIO: CONSTRUTORA M & SILVA LTDA, CNPJ: 29.779.461/0001-96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AUXILIAR INCLUSO, PINTOR PREDIAL E PINTOR DE LETREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 27 DE JUNHO DE 2025 A 27 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL – COM RESPALDO NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 186 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1058 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ALTERAÇÕES.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

Município de Santana do Seridó
CNPJ: 08.088.247/0001-13
TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA M & SILVA LTDA
CNPJ: 29.779.461/0001-96
Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:CC135609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 820/2025 - Dispensa de Licitação nº 24/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de relógio de ponto eletrônico e software para o controle de ponto eletrônico, além de (instalação, implantação e treinamento), conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 50.943.973/0001-32, com valor global no LOTE I de R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2005 - Manut. Atividades da Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0127.2031 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0036.2.072 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:CE9BB03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04º TERMO ADITIVO – VALOR AO CONTRATO Nº 040/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO: CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 28.676.712/0001-44.

Onde lê-se "PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 20/06/2025 à 21/10/2025." Leia-se "PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 20/06/2025 à 18/10/2025"

Santana do Seridó/RN, 18 de junho de 2025

SIGNATÁRIOS: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS - Contratante. CAUASSU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Contratada.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:716C05DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - MARIA FRANCILDA DE OLIVEIRA

Interessada: MARIA FRANCILDA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Sra. **Maria Francilda de Oliveira**, matrícula nº 0065011, ocupante do cargo público de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no CMEI Profª. Rosa de Araújo Maia, em que postula a concessão de **licença por motivo de doença em pessoa da família.**

A servidora supracitada protocolou requerimento de **licença por motivo de doença em pessoa da família** no dia 12 de junho de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, bem como Atestado Médico referente ao seu genitor, sendo a requerente responsável por assistência direta indispensável ao seu pai, fundamentando-se no art. 98, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 999/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidos Públicos do Município de Santo Antônio/RN).

Em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio/RN, Lei Municipal nº 999/2001, verifica-se no art. 98 da norma mencionada, que:

"Art. 98. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho ou filha, mediante comprovação por médico credenciado pelo município.

§ 1º. A licença somente é deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou função.

§ 2º. O prazo de concessão é de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante parecer do médico credenciado pelo município, e excedida essa prorrogação, a licença deixa de ser remunerada."

Diante do exposto, ao constatar que a servidora requerente é filha do paciente Francisco Mascena de Oliveira, e que o atestado médico comprova a necessidade de sua assistência direta, conclui-se que estão presentes os requisitos para a concessão da licença pleiteada, dessa forma, decido **DEFERIR** o pedido da servidora mencionada, a saber, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período estabelecido entre **30 de junho de 2025 a 28 de setembro de 2025**, com fulcro na base legal acima transcrita, conforme solicitado pela requerente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Santo Antônio/RN, em 27 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:03E8FCA9

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 023-2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Registro de Preços Eletrônico - 23/2025
Resultado da Adjudicação

Lote: 77681 - LOTE 1 - Valor Referência: 57.200,45		
Fornecedor	Situação	Valor Total
52.236.025 YAGO SAMUEL ALVES DE FREITAS (52.236.025/0001-92) Lote: 77682 - LOTE 2 - Valor Referência: 39.136,57	Adjudicado em: 27/06/2025 - 09:07:22 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	52.856,34
Fornecedor	Situação	Valor Total
52.236.025 YAGO SAMUEL ALVES DE FREITAS (52.236.025/0001-92)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 09:07:22 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	33.208,73

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:F03584F8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 023-2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Registro de Preços Eletrônico - 23/2025

Resultado da Homologação

77681 - LOTE 1 - Valor Referência: 57.200,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
52.236.025 YAGO SAMUEL ALVES DE FREITAS	52.856,34	52.856,34	Homologado em 27/06/2025 09:07:27 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77682 - LOTE 2 - Valor Referência: 39.136,57			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
52.236.025 YAGO SAMUEL ALVES DE FREITAS	33.208,73	33.208,73	Homologado em 27/06/2025 09:07:27 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:41E95E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045-2025 - ADESÃO 001-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 428018/2025
ADESÃO DE LICITAÇÃO: N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO QUE PERMITA A ELABORAÇÃO, EDIÇÃO COLABORATIVA, GESTÃO E TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO. A SOLUÇÃO DEVERÁ INCLUIR FUNCIONALIDADES COMO WORKFLOW DE PROCESSOS, CONTROLE DE VERSÕES, ASSINATURAS ELETRÔNICAS/DIGITAIS, ARMAZENAMENTO SEGURO, NOTIFICAÇÕES AUTOMÁTICAS E POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS JÁ UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O SISTEMA DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, GARANTIR RASTREABILIDADE DOS DOCUMENTOS E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018), PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E REDUÇÃO DO USO DE PAPEL NA GESTÃO PÚBLICA**.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: 1Doc Tecnologia SA - CNPJ nº 19.625.833/0001-76 - Endereço: Av.
Luiz Boiteux Piazza 1302, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC - CEP: 88.056-000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 27 de junho de 2025.
VALOR MENSAL: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por acesso mensal, sendo disponibilizado até 180 (cento e oitenta) acessos simultaneos mensais.

Unidade Orçamentária: 12.001 Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antonio/RN, 27 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:A55BD4A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Define data e cria Comissão para Organização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE São Bento do Trairi/RN, reunido no dia 13 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando a Portaria Conjunta Mds/CNAS nº 31/2024 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social,
Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,
Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a data de 01 de julho de 2025 para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: *"20 anos do SUAS: Construção, Proteção e Resistência"*.
Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.
§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:
I – Amanda Rafaela dos Santos Lopes;
II – Josemarcia de Azevedo;
III – Gildene dos Santos Costa.
§2º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 13 de junho de 2025.

JOSEMARCIA DE AZEVEDO
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:F55FCE13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRINEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023 PROCESSO 2023.01.0038

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: JOSÉ GALDINO NETO, CPF n.º 654.090.274-34

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro, alterando no Contrato Administrativo a Cláusula 4.ª, passando o valor mensal do contrato de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), resultando em um reequilíbrio econômico-financeiro realizado em conformidade com o salário mínimo vigente no Brasil, essa medida tem como objetivo assegurar que o contratado receba uma compensação justa e compatível com as condições econômicas atuais do país.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e JOSÉ GALDINO NETO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:140D0A5E

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2025 PROCESSO/PMSF/RN N.º 2025.05.0168

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA EDIÇÃO DE 3561, CÓDIGO IDENTIFICADOR:AE5DE3E1, NA DATA DE 18/06/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JURANDIR SANTOS, Nº 25, JÚLIO BEZERRA, SÃO FERNANDO/RN, POSSUINDO ÁREA TOTAL DE 100 M², COM DIMENSÕES DE 10M X 10M, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PANIFICAÇÃO (PADARIA).

São Fernando/RN, 27 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:89EE4A15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 194/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 27 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:29F2034C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 169/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **VALDEILDE GARCIA LUCENA**, matrícula nº 183-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2025 a 01/10/2025, tendo como base o período trabalhado de 27/04/2008 a 27/04/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 27 de junho de 2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:F828E996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Distrito de Laranjeiras do Abdias, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda, os autos do Processo Licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata Final da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado do vencedor, ADJUDICAMOS o presente Procedimento de Licitação em favor da empresa vencedora: H2B ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.255.936/0001-52, situada na Rua João Ramalho, 240 - Alto da Capela - Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Henrique Brito de Oliveira, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.543.644-92 e portador do RG nº 1.857.904-ITEP/RN, com o valor global de R$ 530.890,00 (Quinhentos e Trinta Mil Oitocentos e Noventa Reais), por ter apresentado o melhor preço global para a execução dos serviços ora licitados, objeto deste certame, sendo considerada a melhor proposta apresentada, conforme o Edital. São José de Mipibu/RN, 16.05.2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO –
Secretário Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando ainda os autos do Processo Licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. HOMOLOGAMOS o presente Processo de Licitação em favor da empresa: H2B ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.255.936/0001-52, situada na Rua João Ramalho, 240 - Alto da Capela - Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Henrique Brito de Oliveira, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.543.644-92 e portador do RG nº 1.857.904-ITEP/RN, com o valor global de R$ 530.890,00 (Quinhentos e Trinta Mil Oitocentos e Noventa Reais), haja vista o preço e as condições serem os melhores oferecidos para este certame licitatório, e para que surta seus efeitos legais, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021. São José de Mipibu/RN, 16.05.20225.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO –
Secretário Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO/CPE Nº 03/2025-PMSJM/RN
CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal).
CONTRATADA: H2B ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.255.936/0001-52, situada na Rua João Ramalho, 240 - Alto da Capela - Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Henrique Brito de Oliveira, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.543.644-92 e portador do RG nº 1.857.904-ITEP/RN. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, no Distrito de Laranjeiras do Abdias, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Valor Global: R$ 530.890,00 (Quinhentos e Trinta Mil Oitocentos e Noventa Reais); Ação: 1056 – Construção, Reforma e/ou Adequações de Quadras Poliesportivas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos e 17003120 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada; Execução: 05(cinco) meses; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2025. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Henrique Brito de Oliveira - p/Contratada. São José de Mipibu/RN, 16.05.2025

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FFE2D375

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS–CONCORRÊNCIA 001/2021

CONTRATADO	OBJETO
RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.629/0001-68.	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência e execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 26 de junho de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:8C87D48C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Campestre/RN.
CONTRATADA: PESSOA NOBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: **45.570.477/0001-40.**
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de prazo, com vigência de 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026, CONTRATO nº 033/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de gestão pública, de direito constitucional, administrativo, com ênfase no assessoramento em licitações e contratos administrativos englobando o acompanhamento das rotinas administrativas, com suporte na aplicação de métodos para melhor desenvolvimento das atividades da administração municipal.
BASE LEGAL: Art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 27 DE JUNHO DE 2025.
ASSINATURA: ERIBALDO LIMA/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:F774C6A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 266/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2025	R$ 310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( ) 100%

(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 26 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1F0207A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 267/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **VITORIA DANTAS GUEDES DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagm

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2025	320,00	160,00

R$ 160,00

TOTAL

( )100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 26 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F885744E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº268 /2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JAIANE FABIOLA MEDEIROS SILVA E SILVA**

Cargo/Função: Enfermeira

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2025	328,46	164,23

R$ 164,23

TOTAL

( )100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 26 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em de setembro São José do Seridó, 26 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A3483660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 269/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2025	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 27 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2CE2334C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROC. ADMINISTRATIVO Nº 201502498-2

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, por meio do setor responsável pelas contratações, convida empresas do ramo pertinente a apresentar proposta de preço para fins de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à futura **contratação de empresa especializada para a manutenção de gabinetes odontológicos e hospitalares, garantindo a eficácia, segurança e funcionamento adequado dos equipamentos médicos**, conforme as especificações constantes ao termo de referência que, se encontra no endereço https://www.saomiguel.rn.gov.br/.

Os interessados deverão encaminhar sua Proposta de Preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo deste ato) para o e-mail: cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, Nº 46, centro – São Miguel/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

Observações: Este aviso tem finalidade exclusiva de subsidiar a pesquisa de preços, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação.

As empresas participantes poderão ser convidadas posteriormente para processo de contratação, nos termos legais.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

São Miguel-RN, 27 de junho de 2025.

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Orçamentista

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:361C8CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 0009/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025;

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN;

OBJETO.....: Pagamento de 02 (duas) inscrições no I Seminário Potiguar de Previdência de 03 a 04 de julho de 2025, a ser realizado em Natal/RN;

CONTRATADO.....: ACADEMIA NORTE RIOGRANDENSE DE CIENCIAS CONTABEIS - CNPJ: 08.380.206/0001-04;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ..: art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei Federal nº 14.133/2021;

VALOR TOTAL .....: R$ 600,00 (seiscento reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCICIO 2025: Funcional programático: 15.001.1016 – ADMINISTRAÇÃO DO IPREVSAPP | 15.001.2103 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO IPREVSAPP | 33.90.39.00 – SEVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA: 3 de julho de 2025 a 04 de julho de 2025;

São Paulo do Potengi/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente – Contratante

ACADEMIA NORTE RIOGRANDENSE DE CIENCIAS CONTABEIS
CNPJ: 08.380.206/0001-04
P/ Contratado

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:72974A86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025– IPREVSAPP

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 213, de 18 de janeiro de 2024 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de São Paulo do Potengi/RN, bem como na informação da Gerência Administrativa e Financeira, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação: **ACADEMIA NORTE RIOGRANDENSE DE CIENCIAS CONTABEIS - CNPJ: 08.380.206/0001-04**, referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições no I Seminário Potiguar de Previdência, em atendimento as necessidades do Instituto De Previdência do Município de São Paulo do Potengi/RN; no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência compreendida entre 03/07/2025 à 04/07/2025, mediante contratação direta, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Und.	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	02 (duas) inscrições no I Seminário Potiguar de Previdência de 03 a 04 de julho de 2025, a ser realizado em Natal/RN.	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00

São Paulo do Potengi/RN, em 27 de junho de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:1D78B08C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1408/2025 DISCIPLINA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, BEM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivo de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse os 80 decibéis à distância de 500 (quinhentos) metros de sua deflagração, no âmbito do Município de São Tomé/RN.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.
Art. 2º A proibição a que se refere esta lei dar-se-á:
I - Em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados;
II - Em área de proteção ambiental e nas proximidades de jardins, matas, estádios e ginásios desportivos;
III - Em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, casa de saúde, templos religiosos, escolas, casas de repouso, praças de eventos, postos de gasolina e abrigos de animais.
Art. 3º As pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e/ou responsáveis poderão requerer junto ao Município, de forma prévia, a proibição de que trata a presente Lei, num raio de distância de 1.000 (mil) metros da sua residência ou em outro local em que esteja estabelecido o requerente.
Parágrafo único. O Município deverá afixar faixa/placa contendo informação acerca da proibição que trata o caput do presente artigo, bem como não conceder licença ou permissão para eventos públicos ou privados que venham utilizar a queima, a soltura, o manuseio de fogos de artifícios de estampido no raio constante no caput do presente artigo.
Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Tomé para pessoa física e de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Tomé para pessoa jurídica.
Parágrafo único. Na hipótese de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 10 (dez) dias.

Art. 5° A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei será de competência dos órgãos da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.
§1° A aplicação das multas decorrentes das infrações será realizada pelo setor fiscal do Município e processada no âmbito do executivo fiscal.
§2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão utilizados exclusivamente em favor de políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomé/RN, 27 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E8C17745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 117/2025 NOMEIA O PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, COMO TITULAR, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 01 E 30 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear **ALEX SANDRA AMADOR DA SILVA**, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de São Tomé/RN, como titular, para o mandato compreendido entre 01 e 30 de julho de 2025.
Art. 2º. O Conselheiro Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de renumeração, perceberá o valor de um salário mínimo vigente no país.
Parágrafo Único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal, bem como as mesmas competências e atribuições dos demais membros do Conselho Tutelar.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 27 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BB29A110

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022- SMAS.

CONTRATO Nº.....: 007/2022
ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)
CONTRATADA (O).....: MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF Nº. 019.964.514-05)
OBJETO DO CONTRATO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.
OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 01 (um) mês do contrato 007/2022, nos termos da lei 8.666/93, para prestação de serviços de **SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL** ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de junho de 2025..

ASSINAM:

Pela contratante:
Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):
MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF Nº. 019.964.514-05)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ACABF3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS.

CONTRATO Nº.....: 003/2022
ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)
CONTRATADA (O).....: MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF Nº. 005.595.971-77)
OBJETO DO CONTRATO.....: Prestação de serviços de **VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ** ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 01 (um) mês do contrato 003/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de junho de 2025.

ASSINAM:

Pela contratante:
GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):
MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF Nº. 005.595.971-77).

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:89833FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS.

CONTRATO Nº.....: 004/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF nº 315.434.644-91)

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 01 (um) mês do contrato 004/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de junho de 2025.

ASSINAM:

Pela contratante:
GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):
JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF nº 315.434.644-91)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:301D5353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS

CONTRATO Nº.....: 005/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF: 089.421.974-00).

OBJETO DO CONTRATO.....: Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com horária de 40 (quarenta) horas semanal.

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 06 (seis) meses do contrato 005/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de junho de 2025.

ASSINAM:

Pela contratante:
GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):
ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF: 089.421.974-00)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ABB2B802

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO FINAL PE Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0116/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de ambulância nova, equipada e adequada para o atendimento de urgência e emergência, destinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, através do seu Agente de Contratação, declara vencedor do Pregão Eletrônico nº 013/2025, a empresa:

Item: 001.

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69, com um valor total de
R$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 27 de junho de 2025.

JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:76AE7A14

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0116/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de ambulância nova, equipada e adequada para o atendimento de urgência e emergência, destinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico nº 013/2025, as empresas:

Item: 001.
PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69, com um valor total de
R$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 27 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:86DCAA3B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0116/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de ambulância nova, equipada e adequada para o atendimento de urgência e emergência, destinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025 com início em 07 de junho de 2025, realizado em 27 de junho de 2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0116/2025.

Item: 001.

PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ: 40.757.908/0001-69, com um valor total de
R$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Senador Elói de Souza/RN, 27 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:B921CEBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN DE FORMA GRADATIVA E OBRIGATÓRIA A PARTIR DO ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 87, §5° da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de Escolas de Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n° 14.172, de 10 de junho de 2021 e ainda a portaria n°2.036 de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 43, §1° da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do Ensino em Tempo Integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o Art. 34 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas I e 6 da expansão do
Ensino em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, instituído a Lei Complementar n° 007 de 10 de julho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6
da expansão do Ensino em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN.

DAS CONCEPÇÕES
Art. 2° - A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente
do tempo de permanência na escola e, a Educação Integral de Tempo Integral, pode ser
um caminho potencializador para efetivar com eficácia a referida política pública, pois
esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes
sociais, que podem contribuir com a escola.
§1° - A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que
considera o sujeito em sua condição multidimensional (fisica, cognitiva, intelectual,
afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.
§2° - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima
igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em
tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse
período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e
ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.
Art. 3° - A Educação Integral em Tempo Integral, visa a formação para uma
Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:
Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os
indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo,

enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e
pedagógicas;
Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos
pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando
alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de
metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a
aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à
qualidade e equidade do ensino público;
Ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola,
ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

Art. 4° - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão
metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade
estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar,
acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta
pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 6° - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola
Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria
própria da Secretaria Municipal da Educação do Município após aprovada pelo Conselho
Municipal de Educação.

Art. 7° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação
junto à Coordenação Geral de Escola de Tempo Integral e o Conselho Municipal de
Educação.

Art. 8° - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar
temporariamente pessoal para realização das atividades da Escola de Educação Integral
em Tempo Integral, obedecendo o limite prudencial e as normativas vigentes.

Art. 9° - As despesas para execução desta Lei, poderá ocorrer por conta do
orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por
meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 10° - Este Decreto deverá ser regulamentada via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Senador Elói de Souza/RN, 23 de junho de 2025

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:33AFD82C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN.

A Secretaria Municipal de Educação de Senador Elói de Souza/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 04 de março de 2009, considerando o parecer do Conselho Municipal de Educação conferidas pela Lei Municipal
no 168/2024 , que institui o Sistema Municipal de Ensino e ainda pela Lei Municipal no
044/99, que criou o Conselho Municipal de Educação e considerando a Lei no 9394/96, LDB
(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar n° 007 de 10 de julho
de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e com base na sua meta 6, em
consonância , a Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola
em Tempo Integral, iniciado em 2023, a Lei Estadual no 11.804 de 13 de junho de 2024 que
dispõe sobre a Política de Educação em Tempo integral na Rede Pública Estadual de Ensino,
a Decreto Municipal nº 11/ 2025, de 23 de Junho de 2025, que criou a Escola de Tempo
Integral no município de Senador Elói de Souza e considerando ainda;
Que o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9394
de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de
permanência na escola;
Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8069, de 13 de julho de
1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus
direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando- lhes
oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral,
espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar,
com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à
alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à
dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos
termos do Art. 227 da Constituição Federal;
A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das
crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental
que a educação exerce nesse contexto;

Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida
familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e
pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas
manifestações culturais, de acordo com o Art. 1° da Lei de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional;
A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens,
de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades
formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
Que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada
escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e
ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagens de acordo com
a Lei n° 007 de 10 de julho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal
de Educação — PME, Senado Elói de Souza /RN, decênio 2015/2025,
especificamente, meta 6: "oferecer educação em tempo integral em, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender
pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação
básica;
A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos,
apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também
poderá ser promovida por meio da Escola de Tempo Integral;
A promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços
públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã,
na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o
desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas
interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;
Que a política de implantação da Escola de Tempo Integral para uma educação
integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da
educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na
medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com
aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e
abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;
Que a Escola de Tempo Integral oportuniza ao educador o desenvolvimento
de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais
efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes para implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral e tem a função de orientar caminhos para expansão da matrícula em Escola de Tempo Integral com qualidade e equidade, no acesso e permanência no Sistema Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Parágrafo Único — As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e visam promover; O aprimoramento da equidade e da eficiência;

A reorientação curricular na perspectiva da Educação Integral;
A formação de educadores;
O aperfeiçoamento da articulação intersetorial no território;
A expansão das matrículas das Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;
A melhoria na infraestrutura das escolas, com foco na organização que favoreça a diversidade das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral,
assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos
globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito a
promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade
escolar;
O currículo da Educação integral orientado pelos direitos de aprendizagem e
desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para
cada etapa e modalidade da educação básica;
O fortalecimento dos processos de escuta, diálogo, participação e deliberação
coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos
democrático de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica
da escola, inclusive com instauração e a qualificação permanente de instancias
como o conselho escolar, os grêmios escolares, desde a educação infantil até o
ensino fundamental.
Art.2° - Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se
I. A formação integral do estudante independente do tempo de permanência na
escola e a Escola de Tempo Integral podem ser um caminho potencializador
para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral,
pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros
agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que
considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, social,
emocional, cultural e política), inserido num contexto de relações.
Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula
e frequência regular, em instituição escolar próxima a sua residência ou quando
necessário, em instituição escolar para qual lhe é disponibilizado a garantia de
transporte gratuito até a escola.
A Escola de Tempo Integral deverá funcionar obrigatoriamente com no
mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais, em turno contínuo ou em dois
turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período
letivo.
Art. 3° - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de
Ensino, têm como principais objetivos:
Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os
indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e
diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;
Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades
procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos
conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos
pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em
comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando
alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de
metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a
aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices
quanto à qualidade do ensino público;
Ofertar atividades educacionais à realidade de cada território /ou escola,
ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;
Favorecer a participação efetiva dos estudantes e o seu papel no processo
coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e

práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, na perspectiva do
reconhecimento de seus saberes e práticas socioculturais.

X. Reconhecer e valorizar atividades que promovam a redução das desigualdades étnico-racial, socioeconômica, socioespacial, linguística, territorial, sexual e de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas, como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático.

Art. 4° - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Escola de Tempo Integral será ofertada, preferencialmente, para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, adolescente em medida socioeducativa, entre outros e conforme a capacidade, as condições de oferta da instituição e o Plano de Expansão da Escola de Tempo Integral.

PÚBLICO-ALVO

Art. 5° - O público-alvo para a oferta de Educação integral em Escola de Tempo Integral será para os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN.

DO CURRÍCULO

Art. 6° - A Escola Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas conforme anexo I dessa portaria.

Art. 7° - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes direcionados para: Formação Geral Básica e Parte Diversificada que considere a ampliação, o aprofundamento e acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção do cuidado de práticas e de saúde integral.

I. Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular — BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte — DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo I desta portaria:

Area de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

Matemática;

Área de Ciências da Natureza: Ciências;

Área de Ciências Humanas: Geografia, História;

Ensino Religioso.

Na parte diversificada a matriz curricular será desenvolvida considerando os seguintes componentes curriculares, considerando a realidade de cada escola e a etapa que oferta:

Ensino fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais

Estudo orientado — Língua Portuguesa e Matemática

Educação, cidadania e sustentabilidade

Iniciação Cientifica, Tecnológica e Educação Digital;

Linguagem Artística Integrada;

Educação Desportiva e Saúde

Art. 8° - No caso da organização curricular da escola integral que atende a educação infantil, será considerado os campos de experiência, (o eu, o outro, o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e no DCRN (Documento Curricular do Rio Grande do Norte)

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

Art. 9° - A Escola de Tempo Integral deverá funcionar obrigatoriamente com no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas preferencialmente em 08 aulas diárias de 50 minutos ou ainda, de acordo com o planejamento dos espaços e horários disponíveis . contabilizando horário de lanche, almoço e descanso desde que seja monitorado, com início e término de acordo com a realidade de cada escola em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer dentro ou fora do espaço escolar.

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10° - A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

Apresente os fins e os objetivos da educação integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral inclusiva, de Escola de Tempo Integral da respectiva proposta pedagógica;

Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação, da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe ou grêmio estudantil, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre os alunos, a participação da comunidade escolar e os conselhos/colegiados existentes;

Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

Apresente as disposições gerais;

OS PROFISSIONAIS E A GESTÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 11° - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade de forma gradativa;

§1° - A Escola de Tempo Integral necessita dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Equipe diretiva da escola (diretor/vice-diretor);
Coordenador pedagógico;
Professores das áreas de conhecimento e/ou dos componentes curriculares;
Suporte Pedagógico e/ou Supervisor;
Profissionais de apoio, secretária(o) escolar, auxiliar de secretaria, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, porteiros, vigias, psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, professores do AEE, cuidadores, professores de apoio especializado, servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, monitores em caso de oficinas que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2° - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a coordenação da Escola de Tempo Integral, equipe gestora da escola e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como organização da sociedade civil, famílias e demais . integrantes da comunidade local para efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção dos direitos dos estudantes do Município.

§3° - A formação continuada e diferenciada para os profissionais que atuam na educação integral em Escola de Tempo Integral é de suma importância. A fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações. Assim, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o governo Federal e Estadual, implementará melhorias contínuas das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.

DA REGULARIZAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 12° - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada gradativamente de acordo com as metas do Plano Municipal de Educação e Plano de Expansão da Escola de Tempo Integral. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Oficio de encaminhamento da escola;
Proposta de regimento escolar de Educação Integral em Regime de Tempo Integral para aprovação;

Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura fisica e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da Educação Integral em Regime de Tempo Integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo, escolhendo dentro da sua carga horária semanal atividades contempladas nos eixos temáticos autorizados na presente portaria e de acordo com o território de cada escola.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar e emitirá parecer podendo opinar pela verificação *"in loco"* para averiguar infraestrutura físicas das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade as distintas formas de deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnicos raciais e socioculturais da comunidade escolar.

Número de vagas, turmas e salas;
Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
Articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

Art. 13° - A Secretaria Municipal de Educação através da Inspeção Escolar orientará sobre os registros da documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regimento escolar.

Art. 14° - Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral para Escola de Tempo Integral do município de Senador Elói de Souza/RN.

Art.15° - O comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, sendo titular e suplente;
2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante da gestão escolar;
1 (um) representante dos supervisores pedagógicos
1 (um) representante de professores
2 (dois) representantes pais
2 (dois) representantes de conselhos municipais da área da educação

Art. 16° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Eloi de Souza/RN, 27 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:2AD02460

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA - Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia FPM – Contrato nº 0645114-30
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, CNPJ Nº 08.168.478/0001-37.
OBJETO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
CARÊNCIA: O período de carência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.
PRAZO TOTAL: O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 108 meses.

Senador Georgino Avelino, 26 de Junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:3BFDAD77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 051-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) RENALY VILARIM DE ALBUQUERQUE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, GRADES E TELÃO.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Junho de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1D848BFF

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 052-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) RENALY VILARIM DE ALBUQUERQUE, referente à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Junho de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:10186E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1426/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1426/2025

AVISO DE DISPENSA
Processo Administrativo n.º 1426/2025
Dispensa de Licitação n.º 1426/2025

Torna-se público que o **Município de Serra do Mel,** Estado do Rio Grande do Norte, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 034/2025**, realizará ***Contratação direta através de dispensa de licitação***, em razão do valor, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto municipal, n.º 314/2023, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições a seguir:

DOS PRAZOS: Abertura do prazo as 8h do dia 01 de Julho de 2025 e encerramento as 09h do dia 03 de Julho de 2025, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Quentinhas, para Policia Militar e Civil, que presta serviços ao Município de Serra do Mel.

OS INTERESSADOS/PROPONENTES PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA através do e-mail oficial e que desde já disponibilizamos, qual seja: licitacoes@serradomel.rn.gov.br .

DO ENVIO DA PROPOSTA: A Proposta deverá ser enviada para o e-mail oficial: licitacoes@serradomel.rn.gov.br

REQUISITOS DAS PROPOSTAS: As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF *(Portable Document Format)*, e, deverá conter, no mínimo, os dados:

a) Descrição do objeto, item, unidade, marca, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICIDADE: As publicações serão feitas no Diário Oficial dos Munícipios (FEMURN) e portal da transparência.

Serra do Mel/RN, 27de Junho de 2025.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Port: 034/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:1576D439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, de 27 de Junho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diária para Milane de Oliveira Azevedo, portadora de cédula de CPF 026.888.174-00, matrícula de número 156, que exerce a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel, onde a mesma irá participar do Encontro de Cooperação Técnica- Planos Decenais da Educação- Rio Grande do Norte. O evento irá ocorrer de 08 de julho à 11 de julho do ano vigente, sediado em Natal/RN.
Considerando a necessidade de assegurar a participação de representantes do município de Serra do Mel/RN em eventos voltados ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, justifica-se a concessão de diárias à servidora Milane de Oliveira Azevedo, portadora da cédula de CPF nº 026.888.174-00, matrícula nº 156, que exerce a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura. A servidora irá participar do Encontro de Cooperação Técnica, Planos Decenais da Educação Rio Grande do Norte, que ocorrerá no período de 08 a 11 de julho do ano vigente, na cidade de Natal/RN. O referido evento tem como objetivo principal promover a articulação entre os entes federativos, com foco na implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), sendo de extrema relevância para o aprimoramento da gestão educacional municipal. A participação da Secretária no evento contribuirá significativamente para o alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Serra do Mel, possibilitando a adoção de práticas mais eficazes na condução das políticas públicas da educação local. Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se a concessão das diárias necessárias para custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da servidora durante o período de realização do evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Serra do Mel/RN, 27 de junho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:CE2DB76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1ª ATA DE SESSÃO

1ª ATA DE SESSÃO
DIVULGAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS APROVADOS, EM DILIGÊNCIA E REPROVADAS

Data: 30 de Junho de 2025

Local: Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN

Assunto: Divulgação dos "Aprovados, em Diligência e Reprovados" - Edital de Fomento nº 01/2025 - SMC para Chamamento Público para Suporte Financeiro às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de 2025, às 10h00, nas instalações da Secretaria Municipal de Cultura de Serra do Mel/RN, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção para Fomento à Cultura e Incentivo às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel, nomeados pela Portaria nº 01/2025 – SMC, a saber: Anne Paolle Dantas da Silva, Matrícula 7541-8 - Presidente, Francisco Bezerra Dantas Filho, Matrícula 7689-3 - Membro, e Manoel Henrique Xavier dos Santos, Matrícula 7622-8 - Membro.

A Presidente abriu a sessão, e juntamente com os membros fez a análise objetiva dos documentos das 07 Quadrilhas Juninas inscritas, após a análise documental realizada por todos os membros, a Presidente fez a leitura dos proponentes aprovados, em diligência e reprovados. Posteriormente, permitiu que os membros da comissão fizessem suas considerações e observações sobre o processo de seleção.
Após a discussão e deliberação de todos os pontos em pauta, a Presidente encerrou a sessão, agradecendo a todos pela participação e pelo comprometimento com a valorização da cultura local, especialmente as Quadrilhas Juninas.

Segue a relação dos proponentes "Aprovados", "Em Diligência" e “Reprovados”:

QUADRILHAS APROVADAS:

Categoria: Fomento para Auxílio Financeiro a Quadrilhas Juninas que competirão no Município de Serra do Mel		
Nome da Quadrilha Junina	**Nome do(a) Responsável**	**Valor Habilitado**
LAÇO VERDE	JUCIARA ADELINO DE ARAÚJO	R$ 3.000,00
MATUTOS DA RN	RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA	R$ 3.000,00
JUNINA MATUTÁ	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS HOLANDA	R$ 3.000,00
PAIXÃO SERRANA	DAMIÃO ARTUR DE OLIVEIRA	R$ 3.000,00

QUADRILHAS EM DILIGÊNCIA:

FOGARÉU JUNINO
RESPONSÁVEL: ANA LUCIA DANTAS DE LIMA
LUAR DO SERTÃO
RESPONSÁVEL: JURACI GURGEL DE ALBUQUERQUE
PEQUENA EVA
RESPONSÁVEL: PAULO ROSEMBERG DA COSTA NUNES

QUADRILHAS REPROVADAS: Não foi verificada nenhuma proponente reprovada.

Os projetos "Em Diligência" devem enviar as informações/documentos pendentes até a data de 03 de julho de 2025.

Também resta aberto o prazo para apresentação de Recurso às Quadrilhas Juninas, devendo apresentar as razões do recurso até o dia 07 de julho de 2025, a divulgação da decisão dos recursos será publicada no dia 08 de julho de 2025. Esta Ata será divulgada no Diário Oficial da FEMURN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA
Presidente

FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO
Membro

MANOEL HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Anne Paolle Dantas da Silva
Código Identificador:38B88D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2025

PORTARIA Nº 331, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE ao Sr(a) JAINY SANGELA DANTAS DOS SANTOS gratificação no percentual de 65% sob sua remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O(A) Sr(a) JAINY SANGELA DANTAS DOS SANTOS gratificação no percentual de 65% sob vencimentos no cargo de assessor especial II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.
Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. coordenar o registro, distribuição, expedição de documentos, correspondências e processos da secretaria, em observância aos princípios da administração pública; controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondência e processos; garantir a segurança dos processos e documentos que se encontram no seu setor e prestar informações sobre os trâmites dos processos, no âmbito da Secretaria municipal de administração e planejamento.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando a portaria nº 231/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 04 de junho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito.

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2B5BB80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2025

PORTARIA Nº 332, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE à senhora DORACYR LOPES DA SILVA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 55% sob os valores de seus vencimentos, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER a Sra DORACYR LOPES DA SILVA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 55% sob os valores de seus vencimentos, conforme Art. 101 da Lei Municipal n° 373/2010.
Art. 2° - O(a) Servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:
I – Atuar na fiscalização da vigilância sanitária do município.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel – RN, 04 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2FBC3DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2025

PORTARIA Nº 333, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE ao Sr(a) FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO gratificação no percentual de 90% sob sua remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O(A) Sr(a) FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHOSANTOS gratificação no percentual de 90% sob vencimentos no cargo de diretor executivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.
Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. Coordenar o desenvolvimento de programas e circuitos municipais de teatro e música, incentivando a produção, circulação e difusão de espetáculos e apresentações no território local.
II. Estabelecer parcerias com escolas, grupos artísticos e instituições de ensino, promovendo projetos de formação em artes cênicas e música para crianças, jovens e adultos.
III. Implementar ações de valorização de artistas locais nas áreas de teatro e música, criando políticas de incentivo para grupos independentes, bandas, corais e companhias teatrais.
IV. Gerenciar a programação de espaços culturais dedicados ao teatro e à música, como teatros municipais, anfiteatros e auditórios públicos, garantindo acesso democrático à agenda cultural.
V. Articular festivais, mostras e eventos temáticos de teatro e música, fortalecendo o calendário cultural da cidade e atraindo público regional e estadual.
VI. Supervisionar a implantação de projetos de iniciação artística, como oficinas de teatro, canto, instrumentos musicais e expressão corporal, com foco em inclusão social e desenvolvimento de talentos.
VII. Acompanhar e avaliar projetos pedagógicos ligados a bandas marciais, fanfarras, corais escolares e grupos de teatro estudantil, integrando as ações ao planejamento cultural do município.
VIII. Fomentar a criação de núcleos permanentes de pesquisa e criação artística nas áreas de dramaturgia, direção teatral, composição musical e produção cultural.
IX. Incentivar a gravação e documentação de espetáculos e apresentações musicais, promovendo a preservação da memória artística local e o acesso digital à produção cultural.
X. Representar institucionalmente o município em fóruns, encontros e redes de cultura cênica e musical, promovendo intercâmbio de experiências e captação de recursos específicos para essas áreas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 04 de Junho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito.

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:F19B568B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1400/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1400/2025

INEXIGIBILIDADE I1400/2025
Unidade Requisitante: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Objeto: Realização de inscrições para participação no Seminário Crescendo Juntos 2025, promovido pela UNDIME/RN, que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2025, no Teatro Riachuelo, em Natal/RN.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP)

AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE I1400/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN** - CNPJ: 00.596.662/0001-76 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61697; totalizando o valor de **R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 27 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:11C7EA9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.074-45	**Quantidade:** 01 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 20/06/2025 – 21/06/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente no Siena RGH-4J44 E.A.N da casa de apoio Durval Paiva na cidade de Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C6D47515

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 186/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.074-45	**Quantidade:** 01 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 23/06/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir os pacientes no Siena QGZ-9I02: E.A.N da Policlínica, a paciente S.G.M. para consulta especializada no Hospital Universitário Onofre Lopes e J.G.S. para Liga Cecan na cidade de Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:182DF6C8

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 187/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 01 (uma)	
Destino: Natal	**Data:** 25/06/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir pacientes para atendimentos em clínicas e hospitais na cidade de Natal/RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:891E2E4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 02/2025

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serrinha dos Pintos/RN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal de nº 350/2014 e em consonância às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal do SUAS de nº 439 de 22 de novembro de 2019.

Considerando a necessidade de aprovação da Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serrinha dos Pintos/RN.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária ocorrida no dia 26 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenária, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a Adesão ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – Resolução CIB/RN nº 53/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

MARIA LUCÉLIA SILVA COSTA
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:701816FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA 050-2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00050/2025

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00050/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em consultas de especialidades na área de Alergologia e Imunologia, destinadas ao atendimento de pacientes deste município, visando suprir as demandas da rede pública de saúde., pelo valor de 3.000,00 (três mil reais), em favor de ALERGOCENTER LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.367.265/0001-46.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230600050/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00050/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: ALERGOCENTER LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.367.265/0001-46.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em consultas de especialidades na área de Alergologia e Imunologia, destinadas ao atendimento de pacientes deste município, visando suprir as demandas da rede pública de saúde..
VALOR TOTAL: 3.000,00 (três mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN,27 de JUNHO de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F086F1D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 098, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	**CPF**	
LUELYSSA MARIA MAYNARA JANUÁRIO BATISTA	116.536.434-47	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
Agente de Desenvolvimento do Município/Sala do Empreendedor	49204-2	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração/Sala do Empreendedor		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 297, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 150,00	R$ 150,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
01 A 02/07/2025	NATAL/RN	
PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA ATENDENTES DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (PAV) DA 4ª REGIÃO FISCAL.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:099339A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-SRP (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, localizada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando: Aquisição de refeições preparadas na modalidade self-service, destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais dos colaboradores das diversas secretarias do Município de Tangará/RN, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, ou no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir do dia 27 de junho de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: dia 10 de julho de 2025 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Agente de Contratação

Tangará/RN, em 26 de junho de 2025.

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:B2C6FF2E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO RECISÃO DE ITENS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024.

EXTRATO DO TERMO DO RECISÃO DE ITENS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024.
DISTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TANGARA/RN** através da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 08.159.089/0001-45,
DISTRATADO; EMPRESA C J DE ARAUJO PESSOA, inscrita no CNPJ: 29.303.584/0001-56
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável dos Itens 076, 077, 078, 079, 080 e 081 da Ata de Registro de Preço n° 001/2024-SRP, cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA O USO PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, ASSIM MANTENDO EM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, celebrada no dia 07 de março de 2024.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente termo rescisório dos itens em conformidade na lei 14.133/2021 e suas s alterações posteriores conforme especificações contidas no processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

CLÁUSULA 3ª DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.
CLÁUSULA 4ª – CANCELAMENTO DOS ITENS:
As partes dão por cancelado os Itens 076, 077, 078, 079, 080 e 081 da Ata de Registro de Preço n° 001/2024-SRP, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante em relação ao mesmo.
CLAUSULA 5ª – DO PROCESSO PUBLICAÇÃO:
Compete à DISTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão dos itens, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA 6ª - DO FORO:
Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Tangará/RN.
Tangará/RN, em 13 de junho de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN
Pela Distratnte

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA
Representante Legal
Pela Distratada

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:495D4F20

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES.

CREDOR: CESPTRAN CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ **nº** *05.593.990/0001-32***.**

VALOR TOTAL: R$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Tangará/RN 27 de junho de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:D8D735B2

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 035/2025-GP - ALTERA O DECRETO Nº 033/2025-GP

DECRETO N° 035/2025 – GP

Altera o Decreto Municipal nº 033/2025, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Tangará/RN, para dispor sobre a possibilidade de ampliação do número de monitores voluntários nas rotas que atendem alunos com necessidades especiais.

O Prefeito do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará e legislações correlatas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente quanto à garantia de condições de acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de segurança, acompanhamento e acessibilidade no transporte escolar para estudantes com necessidades especiais;
CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da proteção, do cuidado e da inclusão durante o deslocamento escolar,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 033/2025, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Tangará/RN, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art. 3-A Excepcionalmente, nas rotas em que haja o transporte de crianças com deficiência ou com necessidades educacionais especiais que demandem acompanhamento individualizado, poderá ser autorizada a presença de número superior a 2 (dois) monitores voluntários por rota.
§1º A autorização referida no caput será concedida mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, com base no binômio possibilidade e necessidade, conforme a realidade da rota.
§2º A deliberação sobre o acréscimo de monitores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade de pessoal voluntário e a necessidade de suporte adequado à criança beneficiada.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 033/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Tangará/Rio Grande do Norte, aos trinta de junho de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:A305EC99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2024 – PREGAO ELETRONICO 17/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.
CONTRATADO: CONTI ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO & LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.213.375/0001-33, com Endereço na **R Nozinho Felipe, 795, Centro Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000**,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA: GUARDA; GESTÃO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; INCLUINDO: PREPARAÇÃO; ESCANEAMENTO; TRATAMENTO DAS IMAGENS; RECONHECIMENTO DOS CARACTERES; CLASSIFICAÇÃO DE IMAGENS DIGITALIZADAS; INDEXAÇÃO EM LICENÇA DE SOFTWARE DE APLICATIVO EM ARMAZENAMENTO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED); ARQUIVAMENTO; TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.
ACRESCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) SOBRE O VALOR INICIAL CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO CONTRATADO	VALOR COM ACRECIMO
1	0010364 Serviço de Digitalização de documentos de imagem A0 até A4. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO PADRÃO 4,37 M. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LÂMINAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	800000,00	1.000.000
2	0010365 SERVIÇO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IMAGEM	800000,00	1.000.000

Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos legais da Lei nº 14.133/21.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

HÉRCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO –
Sócio Administrador.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:68F369E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN INEXIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.
CONTRATADO: ASSOC DOS SERVIDORES DO SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (SAMU), inscrita no CNPJ sob nº 19.812.128/0001-88, com sede na cidade de Currais Novos/RN.
OBJETO: contratação da associação dos servidores do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), para a prestação serviços no município de tenente laurentino cruz/RN.
REAJUSTE: Fica alterado o item "1.2" da Cláusula 2ª do Instrumento Contratual celebrado,com o reajuste do valor contratual ficando o seguinte; o valor a ser pago mensalmente será de R$ **4.944,00** (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
Fundamentação legal: Lei 8666/93.
Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito
Assoc Dos Servidores do Servidores do Serviço de Atendimento Movel de Urgência (SAMU)

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:4F0D0D2B

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 062/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **KLEBER MOURA MORAIS FREIRE,** cargo efetivo de DENTISTA EM SAÚDE BUCAL**,** sob matrícula de n°**34,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

**Republicado por incorreção.*

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:00D705DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 202/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 202/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS,** portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **10 de Junho de 2025**, saindo de **12:40** e retornando as **00:50** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:0DCAECF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 203/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 203/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS,** portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **16 de Junho de 2025**, saindo de **12:00** e retornando as **16:30** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:99B768C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 204/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 204/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS,** portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **18 de Junho de 2025**, saindo de **23:00** e retornando as **03:30** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:3FFEBBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 205/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 205/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições

legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **JOSE WILSON DOS SANTOS,** portador do CPF: nº **XXX.073.224-XX**, Matrícula: **31/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **19 de Junho de 2025**, saindo de **14:55** e retornando as **20:30** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:8CE1D565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 206/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 206/2025 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.111.584-XX**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **18 de Junho de 2025**, saindo de **23:00** e retornando as **03:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:882FA036

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **XXX.139.534-XX**, Matrícula: **12/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **18 de Junho de 2025**, saindo as **15:50** e retornando as **21:40** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:944AB4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 208/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 208/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCISCA ELIZANGELA ALVES** portador do CPF nº **XXX.136.246-XX**, Matrícula: **0017**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **20 de Junho de 2025**, saindo as **03:30** e retornando as **12:42** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:A9017085

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 209/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 209/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** portador do CPF nº **XXX.795.794-XX**, Matrícula: **14/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **23 de Junho de 2025**, saindo as **06:30** e retornando as **20:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:AF1AF4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 210/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 210/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **SUZANA MEDEIROS DE A. SANTOS**, portador do CPF nº **XXX.153.564-XX**, Matrícula: **2854/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **20 de Junho de 2025**, saindo as **19:05** e retornando as **05:10** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:FADFD1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.779.934-XX**, Matrícula: **21/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **23 de Junho de 2025**, saindo as **07:30** e retornando as **17:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:26EC9166

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 212/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 212/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.779.934-XX**, Matrícula: **21/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ**/RN, no dia **24 de Junho de 2025**, saindo as **23:50** e retornando as **07:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **27 de Junho de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:ED1E7DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0112/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0112/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO DE REGULADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU – RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os termos do art. 12 da Lei Complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:
Art. 1° - **DESIGNAR** o Sr. **LAUBNI FERREIRA DA SILVA**, para exercer a função de **REGULADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU**, portador da Carteira de Identidade nº **002.887.478- SSP/RN** e o CPF/MF nº **105.436.134-70.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de **01 de fevereiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:15B60051

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0113/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0113/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***TALLES JOSÉ DE SALES*****,** ocupante do Cargo de ***VIGIA*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **03 TRÊS DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Participar da 5° Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte.** no período: de **03/07/2025 à 05/07/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TRÊS DIÁRIAS	400,00	1200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:844B21D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2024 CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 49.572.307/0001-56
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO DE PISOS INTERTRAVADO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DO DISTRITO DA PRAIA DE PIPA, TIBAU CENTRO, CABECEIRAS E SIBAÚMA

ADITIVO DE PRAZO: Em 180(cento e oitenta)
VIGÊNCIA: Início: 02/05/2025 - Término: 28/10/2025
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/contratante

GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA BARBOSA RIBEIRO
Representante Legal - P/contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:F377E846

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CONCORRÊNCIA Nº 06/2024 CONTRATO Nº 96/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **VISTOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA**
CNPJ: 30.163.294/0001-33
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO MURO DE ARRIMO DA LADEIRA DO LARGO DE SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO DISTRITO DA PRAIA DE PIPA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
ADITIVO DE PRAZO: **Em 180(cento e oitenta)**
VIGÊNCIA: Início: 26/06/2025 - Término: 23/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

ADRIANA DOMINIQUE DA COSTA ROCHA DE SÁ
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:5B7F9DFF

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO: 55/2022 INEXIGIBILIDADE: 25/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN
CNPJ:08.168.775/0001-82
CONTRATADO: ASCONPP - ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA
CNPJ: 22.996.476/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APOIO ADMINISTRATIVO DE MONITORAMENTO E ANÁLISE PREVENTIVA CONTINUADA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.
ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo ao contrato de 01/07/2025 à 30/06/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/Contratante

ADRIANA CÂMARA SILVA OLIVEIRA
Representante Legal - P/ Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:6DCB3EAB

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE: 10/2021 CONTRATO: 92/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN
CNPJ:08.168.775/0001-82
CONTRATADO: **GOOD'S SERVICE - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 35.277.102/0001-33
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA DIMEP.
ADITIVO DE PRAZO: Em mais 12(doze) meses.
VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo ao contrato de 26/06/2025 à 25/06/2026.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

GERSON MEDEIROS DE ARAÚJO
Representante Legal -P/Contratante

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:7BC3D2E7

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 CONTRATO Nª51/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ Nº 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: NORDESTE AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 34.675.602/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM QUE SE INCLUI: MECÂNICA EM GERAL, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO/ELETRÔNICO, RETÍFICA, LANTERNAGEM, CONSERTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, AR-CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEOS E FILTROS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE MODO A DISPONIBILIZAR, A TODO TEMPO, VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.
ADITIVO DE PRAZO: 12 MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em **24/06/2025** e termino em **23/06/2026**
DATA DA ASSINATURA: **18/06/2025**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito – P/ Contratante

ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9112C6BE

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 CONTRATO Nº 50/2022

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL**
CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **DAMIÃO GOMES VICENTE**
CNPJ: 21.034.803/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO A INTERNET, COM COMUNICAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA.
ADITIVO DE PRAZO: Em mais **3**(três) meses.
VIGÊNCIA: Início: 24/06/2025 - Término: 23/09/2025
Data da Assinatura: 18/06/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN,

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

DAMIÃO GOMES VICENTE
Proprietário -P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:AFF653E0

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATO Nª39/2022 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ Nº 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: SOLAR ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 30.500.281/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO LIGANDO A COMUNIDADE DO UMARI A COMUNIDADE DO PIAU, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.
ADITIVO DE PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 08/05/2025 e termino em 04/11/2025
DATA DA ASSINATURA: **05/05/2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN.
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - p /contratante

NELSON DUARTE LIRA
Sócio Administrador - P/contratada

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Michele Ferreira Dos Santos
Código Identificador:F1DFEFA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 010, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

DAS CONCEPÇÕES E GESTÃO EDUCACIONAL
Art. 2º. A concepção de educação adotada pela rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas - RN é a de educação integral, cuja finalidade é a formação integral dos indivíduos, considerando a condição multidimensional dos sujeitos, possibilitando o seu pleno desenvolvimento.
§1º - A formação efetivada por meio da educação integral considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido-o num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos

mais diversos territórios, tais como: bibliotecas, exposições, espaços esportivos, dentre outros.

§3º - A Educação em Tempo Integral apresenta uma estrutura curricular diversa, baseada nos Campos de Experiência, na Base Nacional Comum Curricular, nos Eixos Temáticos e nos Ateliês Pedagógicos (atividades correspondentes a arte, esporte e natureza).

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. A educação integral no âmbito escolar caracteriza-se por:

I – Envolver as várias áreas do saber e desenvolvimento humano;

II – Desenvolver habilidades e competências físicas, emocionais, culturais, sociais e éticas que se somam às cognitivas;

III – Desenvolver práticas curriculares, pedagógicas e de gestão em busca de novas oportunidades de aprendizagens;

IV – Desenvolver práticas vinculadas aos pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

V – Construir espaços de participação nas escolas na perspectiva da cidadania e do respeito aos direitos humanos;

VI – Compartilhar responsabilidades entre as escolas e outras instituições de participação social no sentido de uma aprendizagem mais significativa;

VII – Incluir outros atores sociais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, envolvendo diferentes áreas do saber.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Educação em Tempo Integral no Município de Timbaúba dos Batistas – RN na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento da aprendizagem a partir de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

II – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III – Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

IV – Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;

V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos campos ético, social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII – Ofertar atividades educacionais adequadas à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. As escolas que ofertarão o ensino integral e em tempo integral na rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas - RN adotarão em suas ações pedagógicas os seguintes princípios norteadores:

I – Articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – Contribuição para o fortalecimento das aprendizagens por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas;

III – Redução dos índices de reprovação e distorção idade/ano pelo fortalecimento de práticas que favoreçam a recomposição das aprendizagens;

IV – Incentivo à inserção de temáticas de sustentabilidade nos currículos, por meio da criação de espaços agroecológicos;

V – Fomento à formação continuada em serviço dos professores e outros profissionais envolvidos com vistas à perspectiva da educação integral;

VI – Garantia de condições adequadas de acessibilidade;

VII – Incentivo à prática da cultura dos direitos humanos;

VIII – Integração entre as políticas educacionais e sociais em interação com as comunidades escolares;

DO FOMENTO ÀS MATRÍCULAS

Art. 6º. O fomento à criação de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino observará as seguintes diretrizes:

I – Atendimento das unidades educacionais, garantindo a oferta de expansão de educação integral e em tempo integral progressivamente, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;

II – Criação de matrículas com atuação prioritária, nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1988;

III – Garantia da continuidade e da ampliação de investimentos em escolas de tempo integral;

IV – Maior indução de oferta de tempo integral em unidades escolares que estejam mais defasadas em relação à Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2015-2025.

V – Variação no valor do fomento financeiro de acordo com a capacidade de investimento do ente federativo;

VI – Compromisso com a redução das desigualdades raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero e das que atingem o público da educação especial;

VII – Distribuição equitativa das matrículas dentro da escola, de modo a não fortalecer as desigualdades;

VIII – Oferta de matrícula em tempo integral nas modalidades de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, respeitando as diretrizes curriculares vigentes.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º. A proposta educacional da escola de educação integral e de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, compartilhamento das tarefas de cuidar e educar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 8º. A escola que oferece educação integral e em tempo integral deve ter um regimento em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e definirá as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas em legislação própria, de modo que:

I – Apresente os fins e objetivos da educação integral e em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidas;

II – Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos das disciplinas específicas;

IV – Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V – Aponte os critérios de organização das escolas: matrícula, calendário, organização das turmas/agrupamento de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registro, controle de frequência, entre outros;

VI – Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Timbaúba dos Batistas, compreendem:

I – A carga horária semanal corresponde ao total de 08 (oito) horas/aula;

II – A carga horária diária a 08 (oito) horas de efetivo trabalho pedagógico e 01 (uma) hora de educação alimentar, nutricional,

higienização pessoal e descanos, perfazendo um total anual de 1.600 (um mil e seiscentas) horas, conforme matriz curricular;

III – O horário de funcionamento da Escola em Tempo Integral tem início às 07:00h, com término às 16:00h, compondo as 08 (oito) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes
profissionais:
I – Equipe de gestão administrativa e pedagógica;
II – Supervisores Pedagógicos Escolares;
III – Professores das áreas de conhecimento dos componentes curriculares da base comum, da parte diversificada e dos Campos de Experiência;
IV – Auxiliares pedagógicos da Educação Infantil, da Educação Especial e dos Ateliês Pedagógicos;
V – Auxiliares Pedagógicos de Apoio;
VI – Profissionais de Apoio (ASG, Merendeir(o)a, Porteiro(a), Assistente de Pátio);
VII – Intérprete de Libra;
VIII – Auxiliar em Braile.

§1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§2º - Os Auxiliares Pedagógicos e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar e acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico, sustentado a proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 13. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portarias publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, nos moldes legais permitidos.

Art. 16 - As despesas para execução deste decreto, ocorrerão por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:F97FAE35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 521, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Denomina o galpão industrial 02, em Timbaúba dos Batistas, de Terêza Júlia da Silva – Tetê

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O galpão Industrial 02, localizado na zona urbana de Timbaúba dos Batistas – RN, na Rua da Integração Esperdito Batista dos Santos, à margem da RN 084, na entrada desta cidade, passa a denominar-se de "**TERÊZA JÚLIA DA SILVA – TETÊ**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçõescontrárias.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:0366D88B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 522, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Denomina o galpão industrial 01, em Timbaúba dos Batistas, de José Anchieta de Araújo – DOCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O galpão Industrial 01, localizado na zona urbana de Timbaúba dos Batistas – RN, na Rua da Integração Esperdito Batista dos Santos, à margem da RN 084, na entrada desta cidade, passa a denominar-se de "**José Anchieta de Araújo – DOCA**".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:31B9898D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 523, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", visando promover ações de orientação e atenção às mães e responsáveis legais atípicos no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e estabelece a Semana da Maternidade e Responsável Legal Atípica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares das famílias atípicas, bem como para a promoção de ações de orientação e atendimento a

essas famílias, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou familiar atípico aquele responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentre outros.

Art. 2° - Fica instituído o programa municipal **"Cuidando de Quem Cuida",** com a finalidade de oferecer às mães e responsáveis legal orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas pessoas na sociedade.

Art. 3° - Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":
I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e familiares de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães e responsáveis legal aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos cuidadores;
IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;
V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães e responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;
VI - Desenvolver ações complementares de suporte para os filhos, quando os pais e/ou cuidadores tiverem que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida.
VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;
VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães e familiares atípicos, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

Art. 4° - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3°, o Programa deve observar as seguintes ações:
I - Apoio pós-parto às mães destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:
a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães, pais e cuidadores atípicos;
III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães, pais, cuidadores e responsáveis legal atípicos;
IV - Implantação de ações que integrem os pais, mães, cuidadores e responsáveis legal atípicos com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;
V - Oferecer oportunidade de vivência prática dos pais, responsáveis legal e/ou cuidadores matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;
VI - Fomentar a participação das mães, responsáveis legal e familiares atípicos em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;
VI - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo das mães, responsáveis legal, cuidadores e familiares em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas aos cuidadores;
VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.
Art. 5° - Fica instituída a Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável legal atípico, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de março.

Art. 6° - Na Semana da Maternidade, Paternidade e Responsável legal atípico deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:
I - Estimular políticas públicas em prol das pessoas que experimentam a maternidade, paternidade e responsável legal atípico, sobretudo políticas em saúde mental;
II - Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade, paternidade e responsável legal atípico;
III - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade, paternidade e responsável legal atípico;
IV - Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães, responsável legal e cuidadores atípicos;
V- Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade, paternidade e responsável legal atípico, conscientizando e incentivando os cuidadores atípicos ao autocuidado.

Art. 7° - Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 8° - Para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores e secretarias do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:F0A519F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Município de Timbaúba dos Batistas – RN autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal, em duas etapas, nos seguintes termos:

– A partir de janeiro de 2025, o vencimento base será reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento);

– A partir de julho de 2025, será acrescido mais 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) sobre o vencimento reajustado, totalizando um aumento de 10% (dez por cento) no exercício de 2025.

Art. 2º. Em cumprimento à Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com

a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), sendo autorizada, caso necessária, a fixação de complementação pecuniária correspondente para alcance da remuneração declarada neste artigo.

Art. 3º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:6A0D4547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
* SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2024 - INEX Nº 005/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATADO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A PESSOA DE ANTÔNIO AMORIM DA CUNHA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.439.069/0001-03, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado por sua Gestora, a Senhora **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, do outro lado, a pessoa **ANTÔNIO AMORIM DA CUNHA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o Nº 230.034.304-59, com residência Rua Almino Afonso, 502, Bairro: Centro, Umarizal/RN, CEP 59.865-000 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **ANTÔNIO AMORIM DA CUNHA**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), passando o contrato a ter o valor total de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de valores dos serviços, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações da previdência, no âmbito individual e coletivo, haja visto que esse serviço favorece o erário público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 02 de janeiro de 2025.

KAREN PESSOA DE QUEIROZ
Gestora do Fundo
Pelo Contrante

ANTÔNIO AMORIM DA CUNHA
CPF: 230.034.304-59
Pela Contratada

*Republicado por incorreção no valor mensal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:6C428865

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Umarizal		
Prefeitura Municipal de Umarizal		
Concorrência por Menor Preço - 1/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 10000 - SERVICOS AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DA AV 27 DE NOVEMBRO E RIO UMARI - Valor Referência: 123.527,05		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (37.946.960/0001-59)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 07:59:27 - Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro	92.645,29

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:4FC48377

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
Concorrência por Menor Preço - 1/2025			
Resultado da Homologação			
10000 - SERVICOS AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DA AV 27 DE NOVEMBRO E RIO UMARI - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 123.527,05			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	92.645,29	92.645,29	Homologado em 27/06/2025 07:59:33 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:6A132A7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES PARA A MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA FREIRE "O FREIRÃO". Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **03 de julho de 2025**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 27 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B1E83C95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2025

CONTRATO Nº. 067/2025
EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Padre Cerveira, 505, centro, VÁRZEA/RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa **EDIELSON LUIS DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ sob nº.** 53.308.695/0001-30, com sede na **Rua MANOEL ENI DA SILVA, Nº. 10 – CENTRO – VÁRZEA/RN**, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIELSON LUIS DA SILVA, Empresário, portador do CPF sob o nº. **721.744.984-72**, residente e domiciliado na cidade de VÁRZEA/RN, tem justo e contratado o seguinte:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 073/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 – **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **25/06/2025 a 25/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN.	UND	960	R$45,00	R$43.200,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este

proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.
Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão

prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:
6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme Termo de Referencia do presente Processo de Dispensa nº. 073/2025.
6.2. Os Produtos deverão ser entregues, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
10.001 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA
20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME
21890- MANUT DO PSB-CRAS/PBF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 073/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 25 de JUNHO de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

EDIELSON LUIS DA SILVA
Representante Legal
Edielson Luis Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ASSINATURA:
CPF:

_____
ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:34D5C6D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº. 001/2025.

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a todos os interessados o EDITAL DE QUALIFICAÇÃO, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de Vera Cruz/RN. O Edital terá validade de 12 (doze) meses e a qualificação ocorrerá a partir de 30/06/2025 às 09h00min até 10/07/2025 às 09h00min. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com ou presencial no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C89FF6AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – PE Nº 003/2025

AVISO DE EDITAL – PE Nº 003/2025

Pregão Eletrônico nº. 003/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVES PARA O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN . Tipo: Maior desconto. Data da abertura: 12/07/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:A4A10009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 742/2025

LEI Nº 742/2025

"Institui o direito ao 13º salário aos vereadores e vereadoras deste poder legislativo a partir de 1° de Janeiro de 2024 e dá outras providências."

OS VEREADORES DA CÂMARAMUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere o regimento interno desta casa, bem como a Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º OS VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN farão jus, a partir do exercício de 2024, ao 13° (décimo terceiro) subsídio. Sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.
Art. 2º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será, na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.
§1°. O décimo terceiro subsídio poderá ser pago no mês de junho, no importe de 50%, o qual deverá ser requerido com antecedência mínima de 30 dias por meio de requerimento formal.

§2°. Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no respectivo ano que ocorrer à vacância.

§3°. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

§4°. Para o efetivo pagamento do 13º subsídio ao parlamentar, será necessária a comprovação por meio de relatório do setor competente acompanhado dos devidos demonstrativos e ainda extratos bancários que comprovem tanto a suficiência de recursos quanto a obediência a legislação correlata a não ultrapassar a margem de segurança do limite prudencial.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotatações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:1878C457

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

O Município de Vila Flor/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **16 de julho de 2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2025**, tipo menor preço **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: **pmvflicitacoes2021@gmail.com** ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Vila Flor/RN, em 18 de junho de 2025

KEDSON JOSE DE LIMA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:A8905EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 064/2025– GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos da servidora **JUCIANNY MARIA DOS SANTOS ROSENDO GALVAO**, Agente de Vigilância Sanitária, inscrita no cadastro funcional sob o nº 414, relativos ao período de**2024/2025** contados a partir do dia **01/07/2025** com término em **20/07/2025**, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 27 de junho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:87D99B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 065/2025 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **FABRÍCIA ALVES DE SOUZA,** Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 1043 relativos ao período de**2023/2024**, contados a partir do dia 30/06/2025 com término em 29/07/2025 em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 27/06/2025

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F23F1C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 141/2025 – FMS*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 23/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 23/06/20258, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:7D2583DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 142-2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 13/06/2025com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/06/2025 revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6CED0F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 143/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 13/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/06/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:58474F9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2025

AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ (CIM-SERIDÓ) A ESTABELECER INSTRUÇÕES DE TRABALHO – IT's, QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA PARA REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM SERIDÓ, usando de suas atribuições que lhe confere a cláusula décima quinta, §2°, do Contrato de Consórcio e o seu Estatuto, e considerando a necessidade de estabelecer INTRUÇÕES DE TRABALHO – IT que deverão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal de produtos de Origem Animal – SIM/POA para registro e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal, torna público e RESOLVE:

Art.1°. Estabelecer as Instruções de trabalho – IT, obrigatórias, a serem utilizadas para registro e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados ou que pretendam registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme a relação abaixo e que estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico, site do CIM-SERIDÓ: https://cimserido.com.br/servicos.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01	GESTÃO DE DOCUMENTOS
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 02	REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 03	RESGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 04	AUTOS E TERMOS DE SANÇÕES E PENALIDADES
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 05	COLETA DE AMOSTRAS E GESTÃO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 06	REGISTRO DE DADOS ESTATÍSTICOS
INSTRUÇÃO DETRABALHO 07	PROGRAMAS DE AUTOCONTTROLE
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 08	CÁLCULO DE RISCO ESTIMADO
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 09	PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE ECONÔMICA EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 10	EDUCAÇÃO SANITÁRIA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 11	RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO E AUDITORIA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO 12	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE

Art. 2°. As IT's acima listadas deverão estar acessíveis no site do CIM-SERIDÓ, além de impressos e arquivados em pasta específica na sala do SIM/CIM-SERIDÓ.
Art. 3°. As IT's poderão ser atualizadas sempre que necessário, mediante aviso prévio via ofício.
Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Currais Novos-RN, 27 de Junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM Seridó

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:6EE443BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000003340/2025

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Tributação e Administração de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025**que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUÍDO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN,**conforme especificações constantes do Termo de Referência do**Aviso de Contratação Direta nº 042/2025**, **HOMOLOGO**por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA				**CNPJ Nº 21.232.927/0001-27**	
Relação dos itens vencidos					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
	TORTA 100 TUBOS 1,5 POL COLORIDO **MARCA: PIROCOLOR**	06	UND	395,00	2.370,00
	TORTA 25 TUBOS 1,8 POL COLORIDO **MARCA: SUPER FOGOS**	06	UND	271,00	1.626,00
	TORTA 50 TUBOS 1,8 POL COLORIDO **MARCA: SUPER FOGOS**	06	UND	471,00	2.826,00
	TORTA 21 TUBOS 20MM **MARCA: MAIS**	24	UND	136,00	3.264,00
	TORTA 80 TUBOS 20 MM **MARCA: MAIS**	06	UND	566,00	3.396,00
	TORTA 40 TUBOS 20MM **MARCA: MAIS**	06	UND	287,50	1.725,00
	GIRÂNDOLA 468 EXPLOSÃO DE CORES	12	UND	269,00	3.228,00

	MARCA: MAIS				
TOTAL R$ (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					**18.435,00**

Ficam a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 042/2025**, assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3B4F0B71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 25-2025

AVISO DE RESULTADO
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR
DISPENSA ELETRONICA Nº 25/2025
Processo nº 641/2025
(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

O Agente de Contratação do Município de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PUBLICO o resultado da Contratação Direta nas conformidades do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto:Contratação de Empresa para Aquisição de aquisição de produtos audiovisuais, devidamente finalizados, editados e prontos para utilização, que contemplem conteúdos que promovam a cultura local, valorizem a história, as tradições do município e apoiem as atividades educacionais nas escolas da rede municipal de ensino, visando disponibilizar materiais culturais e educativos que possam ser utilizados como ferramenta pedagógica e de valorização do patrimônio cultural local, fomentando o acesso da comunidade ao audiovisual.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PROPOSTA APRESENTADA
RAZÃO SOCIAL: DHD LTDA CNPJ: 35.284.764/0001-30, ENDEREÇO: RUA DOM CARLOS, 17, SL 1, CONJ. VILA REAL, CENTRO, EXTREMOZ/RN CEP: 59575-000.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Referencia R$
41375	Bastão de luz LED portátil, com comprimento de 50 cm, potência de 20W, CRI mínimo de 85, temperatura de cor ajustável de 3000K a 6000K, controle de brilho de 5% a 100% e até 5 modos de cor. Possui 144 LEDs, controle remoto com alcance de até 5 metros, visor digital, bateria de íon de lítio recarregável com autonomia de até 90 minutos em potência máxima e até 16 horas em baixa potência. Conta com entrada para carregamento via cabo USB e orifício padrão 1/4" para fixação em tripé (tripé não incluso). Acompanha controle remoto, cabo de carregamento e bolsa de transporte. Ideal para fotos, vídeos, gravações e produções em ambientes internos e externos.	Und.	1,00	462,90
41374	1 Caixa de som ativa, bidirecional, com alto-falante de 12 polegadas, potência mínima de 1.000W RMS, amplificação digital Classe D, com dispersão ampla e resposta de frequência estendida. Possui DSP integrado com equalizador paramétrico, supressor de microfonia, limitador, delay e ajustes de tonalidade. Conta com display LCD para controle e ajustes, além de conectividade via aplicativo com tecnologia sem fio (Bluetooth ou equivalente) para gerenciamento remoto. Gabinete em material composto de alta resistência, com design reforçado para maior durabilidade. Indicada para eventos, apresentações, shows, palestras e sonorização de ambientes, tanto em uso portátil quanto fixo.	Und	1,00	8.140,99
41387	Caixa de som portátil com conexão Bluetooth, projetada para oferecer som de alta qualidade com graves reforçados, autonomia prolongada e resistência a ambientes diversos. Ideal para uso doméstico, externo, reuniões, eventos ou lazer, proporcionando mobilidade e praticidade na reprodução de músicas, podcasts e chamadas viva-voz.	Und	1,00	2.376,00
41379	Câmera sem espelho equipada com sensor CMOS APS- C de aproximadamente 24,2 megapixels, capaz de gravação de vídeo UHD 4K até 30 fps e Full HD até 120 fps. Captura imagens em sequência de até 11 quadros por segundo. Sensibilidade ISO de 100 a 32.000, com sistema de foco automático híbrido rápido de 425 pontos para rastreamento preciso.	Und	1,00	6.748,00
41385	Conjunto composto por teclado e mouse sem fio, com conexão via receptor USB. Teclado de tamanho padrão, leve e silencioso, e mouse ergonômico com alta precisão. Ideal para uso no escritório, em casa ou em ambientes de trabalho, proporcionando mais praticidade e mobilidade. Alimentação por pilhas ou bateria recarregável, conforme o modelo.	Und	1,00	226,40
41389	Drone com Camera 4k L900 Pro Full HD Duas Cameras GPS WIFI FPV Transmissão em Tempo Real Brushless 1,2km Profissional Com Case - Preto 1 Bateria + Case	Und	1,00	3.303,00
41382	Estabilizador dobrável e leve, compatível com smartphones de 170 a 290 g, com espessura entre 6,9 mm e 10 mm e largura entre 67 mm e 84 mm. Conta com motor brushless de alta precisão para estabilização triaxial, reduzindo tremores e garantindo imagens estáveis e nítidas. Possui painel de status para alternar rapidamente entre modos e suporte magnético removível para fácil encaixe do aparelho. Inclui tecnologia de rastreamento automático (ActiveTrack 5.0) para seguir o usuário por controle manual ou gestual, além de modos de timelapse, motionlapse e hyperlapse para gravações dinâmicas. Funciona com bateria recarregável Li-ion 2600 mAh, com autonomia aproximada de 8 horas e tempo de carga de cerca de 2 horas via USB-C. Permite controle via Bluetooth 5.1 e é acompanhado por tripé de apoio, braçadeira magnética, cabo de energia e bolsa para transporte.	Und	1,00	2.354,00
41372	Kit composto por 2 (dois) microfones sem fio do tipo dinâmico, de padrão cardioide, com receptor duplo de alta sensibilidade. Sistema UHF (Ultra High Frequency) com tecnologia de transmissão sem fio estável, livre de interferências, com alcance mínimo de 50 (cinquenta) metros em campo livre.	Und	2,00	684,00
41380	Lente zoom para montagem Sony E, compatível com sensores APS-C, com distância focal equivalente a 24- 75mm em formato 35mm. Abertura máxima variável de f/3.5 a f/5.6 e mínima de f/22 a f/36. Ângulo de visão entre 83° e 32°. Distância mínima de foco de 25 cm, ampliação máxima de 0,215x e relação máxima de reprodução de 1:4,7. Construída com 9 elementos em 8 grupos, possui 7 lâminas de diafragma arredondadas para melhor desfoque. Indicada para fotografia versátil, desde paisagens até retratos.	Und	1,00	2.077,00
41373	Microfone de lapela sem fio, compatível com dispositivos com entrada Type-C e adaptador para conexão Lightning. Possui transmissão estável, alcance mínimo de 20 metros, captação omnidirecional, bateria recarregável com autonomia mínima de 4 horas, botão liga/desliga e indicador de carga. Acompanha receptor USB Type-C, adaptador Lightning e cabo de recarga. Ideal para gravações, entrevistas e produções de áudio e vídeo.	Und	2,00	565,00
41386	Mini projetor portátil de alta performance, equipado com sistema operacional Android 11, proporcionando navegação	Und	2,00	553,00

	fluida e acesso direto a aplicativos de streaming, vídeo e produtividade. Oferece conectividade Wi-Fi 6 e 5G, garantindo uma conexão estável e veloz. Possui design compacto e rotação de 180°, permitindo projeção em diferentes superfícies como paredes, tetos ou telas.			
41384	Notebook com Processador Intel Core i7 de 13ª Geração e Placa de Vídeo Dedicada NVIDIA Equipamento de alto desempenho, equipado com processador Intel Core i7 de 13ª geração, placa de vídeo dedicada NVIDIA, memória RAM de no mínimo 16GB e armazenamento SSD de, no mínimo, 512GB. Ideal para atividades que exigem alto processamento gráfico e multitarefas, como edição de vídeo, design, fotografia, transmissões e produções audiovisuais. Possui tela de alta definição, conexões USB, HDMI e Wi-Fi, além de teclado retroiluminado e sistema operacional atualizado.	Und	1,00	8.494,00
41376	Painel de LED iluminador com potência de 45W (branco) + 35W (RGB), com ajuste de intensidade de 0% a 100%. Possui temperatura de cor variável entre 2700K e 6500K, CRI mínimo de 90, abas refletoras para controle da luz e estrutura leve e compacta. Funciona por meio de fonte bivolt ou duas baterias de lítio modelo NP-F (inclusas), acompanhadas de carregador. Possui área de iluminação de aproximadamente 23 x 23 cm e é compatível com tripés de iluminação (tripé não incluso). Acompanha cabo de energia, duas baterias e carregador. Ideal para fotos, vídeos e produções audiovisuais.	Und	2,00	2.319,10
41378	Projetor de imagem com resolução Full HD (1920x1080), brilho de 3.800 lúmens, contraste 4.000:1 e sistema de projeção LCD. Projeta imagens com tamanho de até 150 polegadas, com ajuste Keystone elétrico em quatro pontos para correção de distorção. Possui foco manual, áudio integrado de 5W e múltiplas entradas HDMI (2), USB (2) e AV (1), além de saída de áudio P2. Permite compartilhamento de tela sem fio (compatível com dispositivos Android), conexão Wi-Fi dual band (2,4GHz e 5GHz) e Bluetooth para integração com outros aparelhos. Alimentação bivolt (100-240V) e controle remoto infravermelho incluso. Acompanha cabo de energia, controle remoto, pilhas, adaptador AV e manual do usuário. Indicado para apresentações, aulas, reuniões e eventos.	Und	1,00	2.865,00
41388	Tela De Projeção C/Tripé 1,80X1,80M.	Und	1,00	979,20
41381	Tripé ajustável com suporte integrado para smartphone, eliminando a necessidade de suporte adicional. Possui suporte com sapata fria para fixação de microfone ou luz de vídeo. Altura ajustável em 5 seções, variando de 45 cm até 138 cm, com coluna central ajustável para maior flexibilidade. Cabeça de bola rotativa em 360° que permite posicionamento em múltiplos ângulos e suporte para filmagens em orientação horizontal e vertical. Estrutura em alumínio leve e resistente, com sistema triangular para maior estabilidade, pés de borracha antiderrapante e anel de travamento para ajuste seguro da coluna central. Peso aproximado de 598 gramas, compacto e portátil para transporte fácil.	Und	1,00	308,60
41377	Tripé com 3 seções em alumínio anodizado na cor preta, com rosca padrão 1/4" universal, indicado para suportar iluminadores, softbox, flashes de estúdio e sombrinhas com adaptador. Possui sistema de travas por pressão em plástico resistente, com mecanismo de amortecimento por molas para maior segurança contra soltura acidental. Altura ajustável de 81 cm a 200 cm, capacidade máxima de carga de 2,5 kg e peso aproximado de 1,04 kg. Ideal para uso em estúdios fotográficos.	Und	2,00	375,80

Fundamentação: contratação direta em razão do valor, de acordo com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Empresa sagrou-se vencedor: RAZÃO SOCIAL: DHD LTDA CNPJ: 35.284.764/0001-30. Valor global R$ 47.330,09 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta reais e nove centavos).

Razão da escolha da proposta: **justificativa do menor preço e** comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Afonso Bezerra-RN, 27 de junho de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:15601C48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 22/05/2025**, processo administrativo n.º **12050002/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA E METALÚRGICA EM GERAL DESTINADOS A RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇO REGISTRADO
6531 - Z B DE MENEZES NETO METALURGIA (49.817.965/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Marca	Qtde	Vor unit (R$)	Valor total (R$)
1	10610 - Serviços de solda eletrica em geral , com escareação e de alta pressão com eletrodo 48,83,4 milimetros: Com material incluso.	Hora	N/C	850	166,00	141.100,00
2	10611 - Serviços de solda de oxigenio (amarela e vermelha): Com material incluso	Hora	N/C	320	52,00	16.640,00
3	13341 - SERVIÇO DE COBERTA METÁLICA, MOTAGEM E DESMONTAGEM. COM MATERIALINCLUSO.	M²	N/C	320	325,00	104.000,00

4	13342 - SERVIÇO DE ESQUADRILHO	M²	N/C	210	230,00	48.300,00
5	13343 - ALAMBRADO, PORTÕES, CADEIRAS, PÓRTICOS, BANCOS E ETC.	M²	N/C	320	358,00	114.560,00
6	13344 - SERVIÇO DE PINTURA METÁLICA	Hora	N/C	320	166,00	53.120,00
7	13345 - SERVIÇO PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ACADEMIA, BRINQUEDO METÁLICO, PARADA DE ÔNIBUS, PALCO, TRAVE, MASTRO DE VÓLEI, COLETORA.	Hora	N/C	320	395,00	126.400,00
8	13346 - ADAPTADOR DE LUMINÁRIA	UND	N/C	1.000	50,00	50.000,00
9	13347 - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA EM GERAL.	Hora	N/C	350	260,00	91.000,00
Total (R$):						**745.120,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Apodi RN, 27 de junho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Z B de Menezes Neto Metalurgia
CNPJ: 49.817.965/0001-60.
Rep. Legal:
ZOIVO BARBOSA DE MENEZES NETO ,
CPF: 01272153444. Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:AF89A67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0077/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, em favor da secretaria municipal de educação, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **"reforço de dotação orçamentária"**, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.22	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15000000	R$	28.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**28.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.212	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	28.000,00
Total da Anulação (R$)						**28.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de junho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:05266911

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025

Processo nº 731/2025– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 7/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 114.025.024-86neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa R M DE MELO INACIO, inscrita no CNPJ: 47.167.319/0001-70, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 7 / 2025, **RESOLVE**registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO (MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI/RN), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO (MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI/RN)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **R M DE MELO INACIO**		
CNPJ: **47.167.319/0001-70**	Telefone:	Email:
Endereço: **R REGINALDO DE ANDRADE LISBOA, 239, BOM JARDIM, GOIANINHA/RN, CEP: 59173-000**		
Representante: **RAFAEL MATHEUS DE MELO INACIO**- CPF: **078.264.564-01**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Estimado	Percentual de Desconto
1	0009213 - FORNECIMENTO DE INSUMOS – MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHA DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI.	Unid	1,000000	3.000.000,00	6%

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1.Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1.O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 7/2025, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 26 de junho de 2025

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

R M De Melo Inacio
CNPJ: 47.167.319/0001-70
RAFAEL MATHEUS DE MELO INACIO
Socio Titular

TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	___.___.___-__
2ª		CPF:	___.___.___-__

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:0B921A0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1.155 DE 02 DE MAIO DE 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 1.155 de 02 de maio de 2025.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.573 de 27 de dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 5.200.388,00 (Cinco milhões, duzentos mil, trezentos e oitenta e oito reais) conforme anexo.
Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no
Art. 43, conforme anexo.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Caicó					
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN					
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280		**Usuário:** Necésio Medeiros	**Chave de Autenticação Digital**		
http://www.caico.rn.gov.br			1764-2482-495		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 1.155/2025 de 02/05/2025					
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó					
Órgão orçamentário: 9000 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade orçamentária: 9009 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 2 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
Ação: 1.2 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAS					
Despesa 626 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618289	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000.000,00	
			Total da despesa:	1.000.000,00	0,00
Ação: 1.32 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO					
Despesa 680 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618999	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	205.000,00	
			Total da despesa:	205.000,00	0,00
Despesa 684 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	619024	Redução da Despesa			205.000,00
			Total da despesa:	0,00	205.000,00
Ação: 2.131 - CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS					
Despesa 893 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618486	Redução da Despesa			1.000.000,00
			Total da despesa:	0,00	1.000.000,00
			Total da unidade orçamentária:	1.205.000,00	1.205.000,00
			Total do órgão orçamentário:	1.205.000,00	1.205.000,00
Órgão orçamentário: 11000 - SEC. MUNIC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
Unidade orçamentária: 11011 - SEC. MUNIC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO AGRO					
Ação: 2.30 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA					
Despesa 757 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	617411	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	161.000,00	
			Total da despesa:	161.000,00	0,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 7 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO AGRO					
Ação: 2.186 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO					
Despesa 881 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618505	Redução da Despesa			11.000,00
			Total da despesa:	0,00	11.000,00
Despesa 1564 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618504	Redução da Despesa			150.000,00
			Total da despesa:	0,00	150.000,00
			Total da unidade orçamentária:	161.000,00	161.000,00

			Total do órgão orçamentário:	161.000,00	161.000,00
Órgão orçamentário: 8000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade orçamentária: 8008 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 11 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
Ação: 2.14 - FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%					
Despesa 1096 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	614715	Redução da Despesa			1.788,00
			Total da despesa:	0,00	1.788,00
Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ação: 1.45 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO					
Despesa 1041 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	616437	Redução da Despesa			25.000,00
02/05/2025	618508	Redução da Despesa			50.000,00
			Total da despesa:	0,00	75.000,00
Despesa 1049 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	618509	Redução da Despesa			30.000,00
			Total da despesa:	0,00	30.000,00
Despesa 1052 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	616439	Redução da Despesa			20.000,00
02/05/2025	618511	Redução da Despesa			27.100,00
			Total da despesa:	0,00	47.100,00
Ação: 2.17 - FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%					
Despesa 1199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	619979	Redução da Despesa			17.500,00
			Total da despesa:	0,00	17.500,00
Ação: 2.24 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC. SALARIO EDUCAÇÃO					
Despesa 1080 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	615901	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	105.000,00	
			Total da despesa:	105.000,00	0,00
Despesa 1081 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	619096	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.500,00	
			Total da despesa:	17.500,00	0,00
Ação: 2.212 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PAR					
Despesa 1530 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	614310	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.788,00	
			Total da despesa:	1.788,00	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ação: 2.208 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO					
Despesa 1220 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	617386	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.500,00	
			Total da despesa:	5.500,00	0,00
Despesa 1224 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
	Fonte de recurso:	15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	617215	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	41.600,00	
			Total da despesa:	41.600,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	171.388,00	171.388,00
			Total do órgão orçamentário:	171.388,00	171.388,00
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Caicó					
Órgão orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 2.47 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST					
Despesa 62 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	652533	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.400,00	
			Total da despesa:	1.400,00	0,00
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					
Despesa 83 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
02/05/2025	652181	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	24.600,00	
			Total da despesa:	24.600,00	0,00
Ação: 2.51 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ					
Despesa 119 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					

Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	653455	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600.000,00	
			Total da despesa:	1.600.000,00	0,00

Despesa 120 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	653453	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600.000,00	
			Total da despesa:	1.600.000,00	0,00

Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAS HOSPITALARES E AMBULATORIAL

Despesa 427 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	654176	Redução da Despesa			1.624.600,00
			Total da despesa:	0,00	1.624.600,00

Despesa 429 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	654180	Redução da Despesa			1.738.400,00
			Total da despesa:	0,00	1.738.400,00

Despesa 433 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	649278	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
			Total da despesa:	60.000,00	0,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE

Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS

Despesa 131 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	651694	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	77.000,00	
			Total da despesa:	77.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	3.363.000,00	3.363.000,00
			Total do órgão orçamentário:	3.363.000,00	3.363.000,00

Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Caicó

Órgão orçamentário: 1000 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade orçamentária: 1001 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL

Ação: 1.102 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Despesa 68 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	74015	Redução da Despesa			200.000,00
			Total da despesa:	0,00	200.000,00

Ação: 2.1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA

Despesa 96 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	74013	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300.000,00	
			Total da despesa:	300.000,00	0,00

Despesa 1604 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
02/05/2025	74014	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	100.000,00
			Total da unidade orçamentária:	300.000,00	300.000,00
			Total do órgão orçamentário:	300.000,00	300.000,00
			Total do fundamento:	5.200.388,00	5.200.388,00
			Total geral	5.200.388,00	5.200.388,00

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:46C7F767

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 94,
DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.493/2024, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 27 de junho de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**23.320,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**1.010,00**
	2150 Manutenção das atividades de nutrição escolar - EJA				**240,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	240,00
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**770,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	770,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**7.610,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**7.610,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.610,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**7.700,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**7.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.700,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**7.000,00**
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				**7.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**23.320,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**12.310,00**
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				**12.310,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.310,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**3.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**1.010,00**
	2148 Manutenção das atividades de nutrição escolar - AEE - Fundamental				**1.010,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.010,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**7.000,00**
	2108 Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.000,00
	2111 Manutenção das atividades do Programa de acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
	2031 Manutenção das atividade do conselho municipal de assistência social				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
	2040 Programa QualificaSUAS - Capacitação Continuada dos Gestores Trabalhadores e conselheiros de Assistê				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9CA03FDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO 1378/2025 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 1378, DE 28 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.292.700,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.292.700,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e setecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZETA/RN, 28 de maio de 2025

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.292.700,00**
04 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO					**100.000,00**
	2137 Amortização Principal e Juros da Dívida				**100.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	100.000,00
06 .006 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE					**1.181.000,00**
	2014 Realização de Eventos Históricos-Artísticos-Culturais				**1.066.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	336.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	470.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	260.000,00
	2149 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte				**115.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	115.000,00
13 .013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZETA					**11.700,00**
	2106 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS				**11.700,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16600000	0001	11.700,00
Anexo II (Redução)					**1.292.700,00**
04 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO					**100.000,00**
	2138 Precatórios art 100 CF e alterações				**100.000,00**
		4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	100.000,00
06 .006 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE					**1.181.000,00**
	2019 Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Pré-Escola				**115.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	15.000,00
	1007 Construção e/ou Reforma de Quadras de Esporte e Ginásio Poliesportivo				**93.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	92.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17080000	0001	1.000,00
	1144 Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino Municipal				**43.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15750000	0001	43.000,00
	1145 Construção de Unidade de Ensino Infantil para ampliação da oferta de ensino na modalidade Creche				**730.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	730.000,00
	1146 Aquisição de Veículos destinados ao Transporte Escolar de Alunos				**155.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	155.000,00
	1173 Construção de Arquibancadas e Ampliação da Iluminação no Estádio "O Boscão"				**45.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	45.000,00
13 .013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZETA					**11.700,00**
	2106 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS				**11.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.500,00

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:7C9CAE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA 122/2025 - ALTERAÇÃO DO QDD

PORTARIA Nº 122, DE 16 de maio de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.888.883,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZETA/RN, 16 de maio de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.888.883,00**
02 .002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL					**12.000,00**
	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**12.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
06 .006 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE					**968.400,00**
	2020 Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Fundamental				**518.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	318.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	200.000,00
	2149 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte				**407.500,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	406.500,00

	2150 Custeio dos Serviços de Transporte Escolar de Alunos				**32.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	32.900,00
	1172 Manutenção da Coordenadoria de Esporte - Emendas Impositivas				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
07 .007 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					**3.800,00**
	2027 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos				**3.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	3.800,00
09 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**801.500,00**
	2029 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				**56.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	46.000,00
	2033 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde				**339.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	201.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	58.000,00
	2100 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Vigilância em Saúde				**47.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	25.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	22.500,00
	2004 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária a Saúde				**318.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	210.000,00
	2183 Manutenção da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal				**41.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	21.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	20.000,00
10 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**500,00**
	2145 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social				**500,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	500,00
11 .011 SECRETARIA MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA					**5.000,00**
	2165 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
13 .013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZETA					**97.683,00**
	2038 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				**70.683,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	26.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	17.365,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	12.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.518,00
	2089 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE				**27.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**1.888.883,00**
02 .002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL					**12.000,00**
	2040 Manutenção das Atividades e Serviços do Conselho Tutelar				**7.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	1105 AMPLIACAO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CAMERAS				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
06 .006 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE					**968.400,00**
	2019 Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Pré-Escola				**200.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	200.000,00
	2020 Manutenção das Atividades e Serviços da Educação com Qualidade na modalidade de Ensino - Fundamental				**348.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	316.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	30.000,00
	2149 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	2150 Custeio dos Serviços de Transporte Escolar de Alunos				**16.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	16.000,00
	1146 Aquisição de Veículos destinados ao Transporte Escolar de Alunos				**276.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	276.500,00
	1147 Reforma do Espaço Cultura Allisson Nunes				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	100.000,00
	1170 Manutenção do Setor Cultural				**5.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
	1172 Manutenção da Coordenadoria de Esporte - Emendas Impositivas				**5.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	1035 INCENTIVO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC				**16.900,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	16.900,00
07 .007 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					**3.800,00**
	2027 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos				**3.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.800,00
09 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**801.500,00**
	2029 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				**191.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	56.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	110.000,00
	2033 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especializada em Saúde				**372.500,00**
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	22.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	312.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	13.000,00
	2100 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Vigilância em Saúde				**25.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	25.000,00
	2004 Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária a Saúde				**213.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	45.000,00

	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	28.000,00
10 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**500,00**
2145 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social				**500,00**
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	500,00
11 .011 SECRETARIA MUN AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA				**5.000,00**
2165 Manutenção das Atividades e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca				**5.000,00**
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
13 .013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZETA				**97.683,00**
2038 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA				**49.683,00**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	16.200,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	12.965,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.518,00
2106 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS				**17.400,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	2.400,00
2112 ESTRUTURACAO DA UNIDADE SOCIO ASSISTENCIAL				**16.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	14.000,00
2114 CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL				**12.600,00**
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	12.600,00
2069 MANUTENCAO DAS ACOES E PARCERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA - FIA				**2.000,00**
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:5D7BACAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202506270001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202506270001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000,inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor PASCOA GLUVENIA DE SOUZA, localizado na R 13 De Maio, 514, Centro, Pau Dos Ferros / Rn - Cep: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.760.639/0001-38, representado(a) pela Senhora Pascoa Gluvenia de Souza, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos éticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante de R$ 692.944,05 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos	bayer	CX	120.0	9,66	1.159,20
	5482 - AAS 100mg comp. Embalagens c/dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos					
2	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR	farma vision	CX	35.0	172,00	6.020,00
	15517 - ACTONEL 35 MGC/CPR					
3	15518 - ACULAR LS 5ML	acular	VD	60.0	57,00	3.420,00
	15518 - ACULAR LS 5ML					
4	15519 - AKINETON 2MG CPR	akineton	CX	110.0	35,21	3.873,10
	15519 - AKINETON 2MG CPR					
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL	alenia	CX	60.0	110,82	6.649,20
	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL					
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR	amaryl	CX	50.0	66,51	3.325,50
	15521 - AMARYL 4 MG CPR					
7	3348 - Amato 100MG c/60 cpr	amato	CX	40.0	166,88	6.675,20
	3348 - Amato 100MG c/60 cpr					
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR	aventis	CX	150.0	9,90	1.485,00
	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR					
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS	aventis	VD	120.0	8,33	999,60
	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS					
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30	ems	CX	70.0	32,85	2.299,50
	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30					
11	15525 - ANNITA CPR	FQM	CX	40.0	51,71	2.068,40
	15525 - ANNITA CPR					

12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR	biolab	CX	140.0	38,17	5.343,80
	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR					
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR	ache	CX	50.0	96,77	4.838,50
	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR					
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30	ache	CX	25.0	159,97	3.999,25
	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30					
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG	bayer	CX	100.0	17,46	1.746,00
	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG					
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30	astrazeneca	CX	40.0	109,73	4.389,20
	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30					
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR	SUPERA FARMA	CX	35.0	114,94	4.022,90
	15531 - ATIP XR 50 MG CPR					
18	15532 - BACTERIM F CPR	BERRY KISS	CX	60.0	25,28	1.516,80
	15532 - BACTERIM F CPR					
19	2353 - BENZEVIT CREME	legrand	TB	50.0	33,32	1.666,00
	2353 - BENZEVIT CREME					
20	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL	eurofarma	AMP	60.0	21,61	1.296,60
	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL					
21	15533 - BRILINTA CPR	astrazeneca	CX	15.0	358,97	5.384,55
	15533 - BRILINTA CPR					
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML	GENOM	TB	30.0	125,12	3.753,60
	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML					
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	30.0	101,91	3.057,30
	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR					
24	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR	BOEHRINGER	CX	60.0	21,78	1.306,80
	15536 - BUSCOPAM COMPOSTO CPR					
25	15537 - CANDICORT CREME	ache	TB	40.0	31,92	1.276,80
	15537 - CANDICORT CREME					
26	2371 - CANDICORT POMADA	ache	TBO	30.0	14,46	433,80
	2371 - CANDICORT POMADA					
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR	eurofarma	CX	40.0	48,79	1.951,60
	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR					
28	15538 - CARBOLITIUM 300 MG CPR	eurofarma	CX	30.0	42,01	1.260,30
	15538 - CARBOLITIUM 300 MG CPR					
29	15539 - CARDIZEN SR 90 MG	boehringer	CX	40.0	38,39	1.535,60
	15539 - CARDIZEN SR 90 MG					
30	15540 - CARDIZEM SR 120 MG	boehringer	UND	700.0	49,99	34.993,00
	15540 - CARDIZEM SR 120 MG					
31	15541 - CEFALIUM CPR	ache	CX	50.0	19,07	953,50
	15541 - CEFALIUM CPR					
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR	bayer	CX	50.0	29,02	1.451,00
	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR					
33	15543 - CITONEURIN 5,000 C/20 CPR	PROCTER & GAMBLE	CX	50.0	59,95	2.997,50
	15543 - CITONEURIN 5,000 C/20 CPR					
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES	CHIESI	CX	25.0	62,76	1.569,00
	15544 - CLENIL A FLOCONETES					
35	15545 - COGLIVE 24 MG	LIBBS	CX	25.0	148,73	3.718,25
	15545 - COGLIVE 24 MG					
36	15546 - COLIKIDS GOTAS	ache	VD	20.0	90,72	1.814,40
	15546 - COLIKIDS GOTAS					
37	15547 - COMBODART CPR	GSK	CX	25.0	115,89	2.897,25
	15547 - COMBODART CPR					
38	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR	MERCK	CX	25.0	68,18	1.704,50
	15548 - CONCOR 5 MG C/30 CPR					
39	15549 - CONDROFLEX C/30 SACHÊS	ZODIAC	CX	30.0	98,73	2.961,90
	15549 - CONDROFLEX C/30 SACHÊS					
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR	ache	CX	40.0	25,70	1.028,00
	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR					
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	astrazeneca	CX	30.0	160,74	4.822,20
	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP					
42	15551 - DAFLON 1000 C/30 CPR	SERVIER	CX	40.0	121,91	4.876,40
	15551 - DAFLON 1000 C/30 CPR					
43	2403 - DECONGEX GTS	BIOLAB	VD	70.0	11,65	815,50
	2403 - DECONGEX GTS					
44	15552 - DEPAKENE XAROPE	ABBOTT	VD	80.0	18,67	1.493,60
	15552 - DEPAKENE XAROPE					
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR	abbott	CX	30.0	69,91	2.097,30
	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR					
46	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR	ABBOTT	CX	40.0	109,64	4.385,60
	15553 - DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR					
47	15554 - DEXADOR CPR	eurofarma	CX	30.0	53,30	1.599,00
	15554 - DEXADOR CPR					
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	ems	CX	30.0	118,78	3.563,40
	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC					
49	15556 - DIPROSPAN INJETAVEL	HYPERA PHARMA	AMP	50.0	33,61	1.680,50
	15556 - DIPROSPAN INJETAVEL					
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR	FQM	CX	50.0	35,16	1.758,00
	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR					
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR	ems	CX	30.0	81,72	2.451,60
	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR					
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR	ache	CX	30.0	96,45	2.893,50
	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR					
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR	bayer	CX	35.0	43,18	1.511,30
	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR					
54	9469 - DIPIRONA GTS	ems	UND	80.0	3,71	296,80
	9469 - DIPIRONA GTS					
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR	ache	CX	20.0	136,06	2.721,20
	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR					
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR	MOMENTA	CX	40.0	78,56	3.142,40

	15563 - EQUITAN 120 MG CPR					
57	15564 - ESOGASTRO IBP	ems	CX	25.0	297,32	7.433,00
	15564 - ESOGASTRO IBP					
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	40.0	57,32	2.292,80
	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR					
59	15566 - EXODUS GOTAS	ache	VD	35.0	72,90	2.551,50
	15566 - EXODUS GOTAS					
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR	APSEN	CX	50.0	35,44	1.772,00
	15567 - FLANCOX 500 MG CPR					
61	15568 - FLORAX ADULTO	HEBRON	CX	100.0	38,10	3.810,00
	15568 - FLORAX ADULTO					
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO	hebron	GRS	130.0	32,85	4.270,50
	15569 - FLORAX PEDIATRICO					
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR	SUPERA FARMA	CX	50.0	96,25	4.812,50
	15570 - FLUXENE 20 MG CPR					
64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES	CHIESI	CX	40.0	82,81	3.312,40
	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES					
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR	astrazeneca	CX	30.0	166,53	4.995,90
	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR					
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR	SANOFI	CX	70.0	17,21	1.204,70
	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR					
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR	PFIZER	CX	60.0	45,35	2.721,00
	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR					
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	FQ	CX	30.0	177,40	5.322,00
	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR					
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	FQM	CX	30.0	173,05	5.191,50
	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR					
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS	HYPERA PHARMA	CX	30.0	110,46	3.313,80
	15577 - GAMALINE V C/30 CPS					
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR	sanofi	CX	250.0	13,18	3.295,00
	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR					
72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	sanofi	VD	200.0	9,56	1.912,00
	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML					
73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR	MOMENTA	CX	40.0	36,40	1.456,00
	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR					
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO	GENOM	VD	60.0	27,11	1.626,60
	15581 - GLAUB MD COLÍRIO					
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR	MERCK	CX	200.0	8,84	1.768,00
	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR					
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR	MERCK	CX	90.0	39,58	3.562,20
	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR					
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR	FQM	TBO	30.0	91,97	2.759,10
	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR					
78	15585 - HALDOL 5 MG CPR	CELLERA	CX	170.0	12,31	2.092,70
	15585 - HALDOL 5 MG CPR					
79	15586 - HALDOL GOTAS	cellera	VD	80.0	14,23	1.138,40
	15586 - HALDOL GOTAS					
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR	sanofi	CX	140.0	11,55	1.617,00
	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR					
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS	JOHNSON & JOHNSON	TBO	70.0	25,27	1.768,90
	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS					
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	45.0	54,95	2.472,75
	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR					
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	40.0	90,00	3.600,00
	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR					
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	60.0	60,62	3.637,20
	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR					
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	ache	CX	40.0	62,39	2.495,60
	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR					
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS	FQM	TBO	20.0	250,04	5.000,80
	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS					
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	MSD	CX	30.0	237,66	7.129,80
	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR					
88	15595 - JANUMET 50//850 MG C/56 CPR	MSD	CX	40.0	237,76	9.510,40
	15595 - JANUMET 50//850 MG C/56 CPR					
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	msd	CX	30.0	237,22	7.116,60
	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR					
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR	MSD	CX	30.0	242,87	7.286,10
	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR					
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR	boehringer	CX	25.0	221,24	5.531,00
	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR					
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML	BAGO	VD	50.0	34,12	1.706,00
	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML					
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS	FQM MELORA	TBO	30.0	159,28	4.778,40
	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS					
94	15601 - KOID D XAROPE	DAIICHI SANKYO	CX	60.0	38,27	2.296,20
	15601 - KOID D XAROPE					
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO	HEBRON	CX	70.0	33,32	2.332,40
	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO					
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR	APSEN	CX	50.0	29,23	1.461,50
	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR					
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR	apsen	CX	60.0	35,25	2.115,00
	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR					
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	ALCON	VD	50.0	23,77	1.188,50
	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML					
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR	TORRENT DO BRASIL	CX	70.0	29,40	2.058,00
	15605 - LAMITOR 25 MG CPR					
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA	sanofi	AMP	70.0	90,93	6.365,10
	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA					

101	15607 - LASIX CPR	sanofi	CX	60.0	18,30	1.098,00
	15607 - LASIX CPR					
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA	NOVO NORDISK	INJ	40.0	98,72	3.948,80
	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA					
103	15609 - LIMBITROL CPR	VALEANT	CX	90.0	9,80	882,00
	15609 - LIMBITROL CPR					
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR	BOTANIC DO BRASIL	CX	30.0	169,88	5.096,40
	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR					
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR	biolab	CX	40.0	87,37	3.494,80
	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR					
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ	ASPEN	CX	30.0	60,71	1.821,30
	15612 - LITOCIT 10 MEQ					
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	NEO QUÍMICA	CX	50.0	68,68	3.434,00
	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR					
108	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML	RECKITT	VD	160.0	24,00	3.840,00
	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML					
109	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR	HYPERA PHARMA	CX	70.0	15,09	1.056,30
	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR					
110	15617 - MAGNACAL CPR	BRASTERAPICA	CX	45.0	80,35	3.615,75
	15617 - MAGNACAL CPR					
111	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR	MOMENTA	CX	70.0	30,99	2.169,30
	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR					
112	15619 - MAXITROL COLÍRIO	ALCON	VD	60.0	18,64	1.118,40
	15619 - MAXITROL COLÍRIO					
113	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR	VALEANT	CX	50.0	25,75	1.287,50
	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR					
114	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR	VALEANT	CX	60.0	35,81	2.148,60
	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR					
115	15622 - MERITOR 2/1000 CPR	ache	CX	30.0	51,15	1.534,50
	15622 - MERITOR 2/1000 CPR					
116	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR	MERCK	CX	30.0	64,70	1.941,00
	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR					
117	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR	SUPERA FARMA	CX	40.0	77,04	3.081,60
	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR					
118	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR	SUPERA FARMA	CX	25.0	56,05	1.401,25
	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR					
119	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS	CHIESI	CX	30.0	150,00	4.500,00
	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS					
120	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	50.0	49,89	2.494,50
	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR					
121	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	A	CX	40.0	56,62	2.264,80
	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR					
122	15629 - MOTILIUM 10 MG C/60 CPR	ache	CX	70.0	49,20	3.444,00
	15629 - MOTILIUM 10 MG C/60 CPR					
123	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	40.0	32,00	1.280,00
	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR					
124	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS	LIBBS	CX	55.0	38,00	2.090,00
	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS					
125	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR	LIBBS	CX	60.0	59,65	3.579,00
	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR					
126	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR	CIMED	CX	45.0	59,65	2.684,25
	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR					
127	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR	CIMED	CX	70.0	54,45	3.811,50
	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR					
128	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	CIMED	CX	40.0	54,06	2.162,40
	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR					
129	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (Furoato de mometasona)120 DOSES	MSD	VD	40.0	47,86	1.914,40
	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (Furoato de mometasona)120 DOSES					
130	15636 - NATIBEM C/60 CPS	HEBRON	CX	30.0	87,10	2.613,00
	15636 - NATIBEM C/60 CPS					
131	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR	biolab	CX	25.0	98,58	2.464,50
	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR					
132	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL	NEO QUÍMICA	AMP	90.0	17,54	1.578,60
	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL					
133	15639 - NEOZINE 100 MG CPR	sanofi	CX	135.0	23,73	3.203,55
	15639 - NEOZINE 100 MG CPR					
134	15640 - NEOZINE GOTAS	sanofi	VD	80.0	14,95	1.196,00
	15640 - NEOZINE GOTAS					
135	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED	sanofi	VD	100.0	10,41	1.041,00
	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED					
136	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML	SANOFI	VD	70.0	19,09	1.336,30
	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML					
137	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR	astrazeneca	CX	20.0	287,17	5.743,40
	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR					
138	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56	MSD	CX	20.0	241,64	4.832,80
	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56					
139	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	sanofi	CX	80.0	17,95	1.436,00
	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR					
140	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	ache	CX	30.0	128,09	3.842,70
	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR					
141	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR	ache	CX	40.0	106,28	4.251,20
	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR					
142	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	ache	CX	60.0	53,98	3.238,80
	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR					
143	15648 - NOVORAPID CANETA	Novo Nordik	AMP	70.0	45,97	3.217,90
	15648 - NOVORAPID CANETA					
144	15649 - NUTRICAL D C60 CPR	FQM	CX	30.0	70,66	2.119,80
	15649 - NUTRICAL D C60 CPR					

145	15650 - OCUPRESS COLÍRIO	GENOM	VD	25.0	84,49	2.112,25
	15650 - OCUPRESS COLÍRIO					
146	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO	ALCON	VD	40.0	43,20	1.728,00
	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO					
147	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR	TORRENT DO BRASIL	CX	40.0	43,45	1.738,00
	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR					
148	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR	ache	CX	30.0	184,79	5.543,70
	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR					
149	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR	ASTELLAS	CX	40.0	110,29	4.411,60
	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR					
150	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR	astrazeneca	CX	30.0	124,00	3.720,00
	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR					
151	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML	ALLERGAN	VD	60.0	49,13	2.947,80
	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML					
152	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	AC	CX	40.0	41,20	1.648,00
	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR					
153	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR	ASPEN PHARMA	CX	60.0	110,00	6.600,00
	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR					
154	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR	ache	CX	35.0	70,10	2.453,50
	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR					
155	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO	FQM	VD	60.0	35,20	2.112,00
	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO					
156	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR	ache	CX	50.0	51,24	2.562,00
	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR					
157	15662 - PACO C/24 CPR	eurofarma	CX	60.0	42,15	2.529,00
	15662 - PACO C/24 CPR					
158	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR	cellera	CX	70.0	42,10	2.947,00
	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR					
159	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR	cellera	CX	50.0	62,14	3.107,00
	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR					
160	15665 - PANTOGAR C/60 CPR	biolab	CX	30.0	116,74	3.502,20
	15665 - PANTOGAR C/60 CPR					
161	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO	SUPERA FARMA	VD	60.0	23,59	1.415,40
	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO					
162	15667 - PERMESSE INJETÁVEL	MOMENTA	AMP	80.0	18,59	1.487,20
	15667 - PERMESSE INJETÁVEL					
163	15668 - PETIVIT LIQUIDO	BRASTERAPICA	VD	230.0	10,20	2.346,00
	15668 - PETIVIT LIQUIDO					
164	15669 - PHOSFOENEMA LIQUIDO	SUPERA FARMA	VD	110.0	13,20	1.452,00
	15669 - PHOSFOENEMA LIQUIDO					
165	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES	MYLAN	CX	40.0	132,00	5.280,00
	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES					
166	15671 - PLASIL CPR	sanofi	CX	80.0	8,09	647,20
	15671 - PLASIL CPR					
167	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR	LIBBS	CX	50.0	61,10	3.055,00
	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR					
168	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR	EUROFARMA	CX	40.0	49,44	1.977,60
	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR					
169	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR	eurofarma	CX	25.0	152,43	3.810,75
	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR					
170	15675 - PRED FORT COLÍRIO	ALLERGAN	VD	40.0	39,76	1.590,40
	15675 - PRED FORT COLÍRIO					
171	15676 - PREDSIM 60 ML	GLOBO	VD	70.0	33,95	2.376,50
	15676 - PREDSIM 60 ML					
172	15677 - PREDSIM 40 MG CPR	GLOBO	CX	40.0	48,50	1.940,00
	15677 - PREDSIM 40 MG CPR					
173	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR	ache	CX	100.0	7,93	793,00
	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR					
174	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	BIOLAB	CX	40.0	83,10	3.324,00
	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR					
175	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	biolab	CX	40.0	86,50	3.460,00
	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR					
176	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	LIBBS	CX	50.0	69,89	3.494,50
	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR					
177	2482 - PROCTYL POMADA	TAKEDA	TBO	40.0	66,20	2.648,00
	2482 - PROCTYL POMADA					
178	2483 - PROCTYL SUSP	TAKEDA	TBO	50.0	64,30	3.215,00
	2483 - PROCTYL SUSP					
179	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	eurofarma	CX	40.0	54,60	2.184,00
	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP					
180	15682 - PROLIVE C/30 CPS	ache	CX	25.0	138,00	3.450,00
	15682 - PROLIVE C/30 CPS					
181	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	ROCHE	CX	100.0	42,00	4.200,00
	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR					
182	15684 - PROMIM CREME VAGINAL	eurofarma	TBO	40.0	67,00	2.680,00
	15684 - PROMIM CREME VAGINAL					
183	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	bayer	CX	80.0	12,03	962,40
	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR					
184	3138 - PURAN T4 100MCG	bayer	CX	80.0	11,15	892,00
	3138 - PURAN T4 100MCG					
185	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR	ache	CX	30.0	109,00	3.270,00
	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR					
186	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	biolab	CX	40.0	109,00	4.360,00
	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR					
187	15689 - RECONTER GOTAS	CIMED	VD	20.0	119,00	2.380,00
	15689 - RECONTER GOTAS					
188	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10	CIMED	CX	120.0	13,00	1.560,00
	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10					
189	15691 - REDOXON GOTAS	CIMED	VD	140.0	16,30	2.282,00

	15691 - REDOXON GOTAS					
190	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30	biolab	CX	30.0	102,00	3.060,00
	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30					
191	15693 - REVANGE C/10 CPR	biolab	CX	70.0	25,00	1.750,00
	15693 - REVANGE C/10 CPR					
192	15694 - REVANGE C/20 CPR	bayer	CX	80.0	44,99	3.599,20
	15694 - REVANGE C/20 CPR					
193	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR	CIMED	CX	60.0	39,00	2.340,00
	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR					
194	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR	CIMED	CX	70.0	39,00	2.730,00
	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR					
195	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR	NOVARTIS	CX	60.0	35,00	2.100,00
	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR					
196	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR	NOVARTIS	CX	50.0	76,00	3.800,00
	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR					
197	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	ROCHE	CX	90.0	22,11	1.989,90
	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR					
198	15700 - RIVOTRIL GOTAS	ROCHE	VD	50.0	20,85	1.042,50
	15700 - RIVOTRIL GOTAS					
199	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR	ache	CX	20.0	297,48	5.949,60
	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR					
200	15702 - SELOZOK 25 MG C/30 CPR	astrazeneca	CX	70.0	27,60	1.932,00
	15702 - SELOZOK 25 MG C/30 CPR					
201	15703 - SELOZOK 50 MG C/30 CPR	astrazeneca	CX	45.0	53,86	2.423,70
	15703 - SELOZOK 50 MG C/30 CPR					
202	15704 - SELOZOK 100 MG C/30 CPR	astrazeneca	CX	30.0	90,08	2.702,40
	15704 - SELOZOK 100 MG C/30 CPR					
203	15705 - SINVALIP 20 MG C/30 CPR	ems	CX	50.0	38,14	1.907,00
	15705 - SINVALIP 20 MG C/30 CPR					
204	15706 - SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	ems	CX	140.0	34,76	4.866,40
	15706 - SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32					
205	15707 - SPIRIVA RESPIMAT	boehringer	VD	20.0	330,55	6.611,00
	15707 - SPIRIVA RESPIMAT					
206	15708 - STABIL 0,125 MG C/30 CPR	ache	CX	60.0	19,48	1.168,80
	15708 - STABIL 0,125 MG C/30 CPR					
207	15709 - STANGLIT 30 MG C/30 CPR	libbs	CX	30.0	80,05	2.401,50
	15709 - STANGLIT 30 MG C/30 CPR					
208	15710 - SUSTRATE CPR	FQM	CX	100.0	25,08	2.508,00
	15710 - SUSTRATE CPR					
209	15711 - TANDRILAX C/15 CPR	ache	CX	70.0	12,11	847,70
	15711 - TANDRILAX C/15 CPR					
210	15712 - TAVOK 500 MG C/10 CPR	eurofarma	CX	40.0	77,05	3.082,00
	15712 - TAVOK 500 MG C/10 CPR					
211	15713 - TAVOK 750 MG C/5 CPR	MOMENTA	CX	40.0	57,13	2.285,20
	15713 - TAVOK 750 MG C/5 CPR					
212	15714 - TIMOPTOL COLÍRIO	MUNDIPHARMA	VD	50.0	15,84	792,00
	15714 - TIMOPTOL COLÍRIO					
213	15715 - TRAMADON 100 MG C/10 CPR	EUROFARMA	CX	50.0	63,91	3.195,50
	15715 - TRAMADON 100 MG C/10 CPR					
214	15716 - TREZOR 10 MG C/30 CPR	ache	CX	50.0	27,71	1.385,50
	15716 - TREZOR 10 MG C/30 CPR					
215	15717 - TREZOR 20 MG C/30 CPR	ache	CX	50.0	43,71	2.185,50
	15717 - TREZOR 20 MG C/30 CPR					
216	15718 - TRILEPTAL SUSPENSÃO	NOVARTIS	VD	90.0	60,53	5.447,70
	15718 - TRILEPTAL SUSPENSÃO					
217	15719 - UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	BESINS	CX	60.0	50,71	3.042,60
	15719 - UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR					
218	15720 - VASOGARD 100 MG C/60 CPR	ache	CX	50.0	53,18	2.659,00
	15720 - VASOGARD 100 MG C/60 CPR					
219	15721 - VELIJA30 MG C/30 CPR	libbs	CX	60.0	52,11	3.126,60
	15721 - VELIJA30 MG C/30 CPR					
220	15722 - VELIJA 60 MG C/30 CPR	libbs	CX	40.0	125,10	5.004,00
	15722 - VELIJA 60 MG C/30 CPR					
221	15723 - VENVANSE 50 MG C/28 CPR	TAKEDA	CX	15.0	343,10	5.146,50
	15723 - VENVANSE 50 MG C/28 CPR					
222	15724 - VI FERRIN CPR	biolab	CX	40.0	49,99	1.999,60
	15724 - VI FERRIN CPR					
223	15725 - VIMOVO CPR	astrazeneca	CX	60.0	27,82	1.669,20
	15725 - VIMOVO CPR					
224	15726 - VONAU FLASH 8 MG CPR	biolab	CX	40.0	60,81	2.432,40
	15726 - VONAU FLASH 8 MG CPR					
225	15727 - XARELTO 10 MG C/30 CPR	BAYER	CX	30.0	285,86	8.575,80
	15727 - XARELTO 10 MG C/30 CPR					
226	15728 - XARELTO 20 MG C/28 CPR	bayer	CX	30.0	285,86	8.575,80
	15728 - XARELTO 20 MG C/28 CPR					
227	15729 - ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	ZYDUS NIKKHO	CX	60.0	34,55	2.073,00
	15729 - ZYLINOX 10 MG C/20 CPR					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 27 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Encanto
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Pascoa Gluvenia de Souza
CNPJ/MF Nº 01.760.639/0001-38
PASCOA GLUVENIA DE SOUZA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:DB992427

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 557/2025

DECRETO Nº 557, DE 27 de junho de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito especial no valor de R$ 427.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 609/2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito especial no valor de R$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais e zero centavos) às dotações especificadas nos Anexos I, II e III deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I- 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), através de SUPERÁVIT FINANCEIRO, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.
II- 8.000,00 (oito mil reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
III 130.000,00 (cento e trinta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo III e IV que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo por Superávit)					**289.000,00**
13 .001 Fundo Municipal de Saúde					**289.000,00**
	1024 Aquisição de Veículo eou ambulância				**289.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27550000	0001	289.000,00

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo II (Acréscimo por Excesso)					**8.000,00**
13 .001 Fundo Municipal de Saúde					**8.000,00**
	1024 Aquisição de Veículo eou ambulância				**8.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000	0001	8.000,00

ANEXO III e IV

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo III (Acréscimo por Anulação)					**130.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Agricult. e Meio Ambiente					**100.000,00**
	2095 Construção de Matadouro Público Municipal				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	100.000,00
17 .001 Fun.Mun.dos Direitos da Crian.e Adolesc					**30.000,00**
	2089 Programa TEAcolher				**30.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	30.000,00
Anexo IV (Redução)					**130.000,00**
06 .001 Secreta. Munic.de Obras Públicas e Infraestrutura					**130.000,00**
	1011 Pavimentação e Drenagem de Vias Urbana e Comunidades Rural				**130.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	30.000,00

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:4C81BE45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260601-2025 - MARIA DE FATIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260601/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 11.886.312/0001-60, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA – ME CNPJ: 11.886.312/0001-60
ENDEREÇO Rua dos Colibris, nº 33 - Bairro: Amarante - Conj. Alameda Potiguar - São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000
REPRESENTANTE: Maria de Fatima Araujo Silva, CPF: 652.681.724-68 CONTATO: Fone: 84 3214-4489 - Email: mf.comercio@hotmail.com

ITEM	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	AVENTAIS DE COZINHA – COR BRANCA TAMANHO: ÚNICO DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 58 CM, COMPRIMENTO 83 CM TECIDO: OXFORD COM BOLSO.	AVENTAL	60 UN	R$ 12,00	R$ 720,00
VALOR TOTAL					R$ 720,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Maria De Fatima Araujo Silva – ME
C.N.P.J. Nº 11.886.312/0001-60
MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:CAA6D4FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260602-2025 - WALBER CESAR

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000
CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260602/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME CNPJ: 13.920.428/0001-02
REPRESENTANTE: WALBER CESAR MELO DA ROCHA, CPF: 010.452.564-98 ENDEREÇO: RUA PITIMBU, 764, CENTRO, NATAL/RN – CEP 59.025-620
CONTATO: 3212-3264 / 3212-3264 email: walbercesarmelo@outlook.com

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, TIPO: CINTA ERGONOMICA LOMBAR ABDOMINAL, MATERIAL: 70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIESTER, 02% PO-, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHOS VARIÁDOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	DANNY	10 UN	R$ 81,00	R$ 810,00
0002	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO DA CORRENTE ALTERNADA DE 600V, RESISTÊNCIA DE 4000 OHM. COM PADRÃO EQUIVALENTE DA MARCA FLUKE.	FLUKE	5 UN	R$ 990,00	R$ 4.950,00
0003	ALICATE DE BICO MEIA CANA RETO, PARA ELETRICISTA, COM ISOLAÇÃO MÍNIMA 1.000V - FABRICADO EM AÇO RESISTENTE, COM PADRÃO EQUIVALENTE AS MARCAS TRAMONTINA E IRWIN.	SIGMA	5 UN	R$ 40,00	R$ 200,00
0004	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, ISOLAÇÃO MÍNIMA 1000V -FABRICADO EM AÇO RESISTENTE, COM PADRÃO EQUIVALENTE AS MARCAS TRAMONTINA E IRWIN.	SIGMA	5 UN	R$ 35,00	R$ 175,00
0005	ALICATE DECAPADOR/CORTADOR DE FIOS 8" AUTOMÁTICO PARA BITOLAS DE FIOS DE 0,2 MM A 6MM. COM PADRÃO DAS MARCAS TRAMONTINA E IRWIN.	SIGMA	5 UN	R$ 139,00	R$ 695,00
0006	ALICATE UNIVERSAL FORJADO EM AÇO COM ISOLAÇÃO ELETRICA MINIMA DE 1000V, MÍNIMO 8" - COM PADRÃO DAS MARCAS TRAMONTINA E IRWIN.	SIGMA	5 UN	R$ 45,00	R$ 225,00
0010	BONÉ TIPO ÁRABE - BONÉ DE SEGURANÇA TIPO TOUCA ÁRABE COM SAIA (REMOVÍVEL), CONFECCIONADO EM TECIDO MUSGO 100% ALGODÃO, SAIA DE 30CM A 40CM, ABA FRONTAL DE POLIETILENO REVESTIDA DE TECIDO, REGULAGEM TRASEIRA FECHAMENTO FRONTAL NA SAIA ATRAVÉS DE VELCRO.	NA LINHA	100 UN	R$ 19,00	R$ 1.900,00
0011	BOTA DE PVC CANO LONGO CONSTITUÍDA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM FORRO, NA COR PRETA - PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MTE. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA NO ATO DA COMPRA	WORKS	50 PAR	R$ 55,00	R$ 2.750,00
0013	BOTA PLÁSTICA EM MATERIAL PVC CANO CURTO COM ALTURA MÉDIA DE 13,5 CENTÍMETROS DE COR BRANCA, 100% IMPERMEÁVEL- NÃO MOLHA OS PÉS, PALMILHA EM PU, SOLADO ANTIDERRAPANTE - COMPROVADAMENTE RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO DESCONTAMINAÇÃO - PODE SER LAVADA COM ÁGUA SANITÁRIA OU CLORO	WORKS	50 PAR	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0014	BOTA TIPO COTURNO PARA ELETRICISTA - BOTA DE SEGURANÇA COM CADARÇO, TIPO COTURNO, CANO LONGO - CABEDAL EM VAQUETA LISA CURTIDA AO CROMO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORTES, FUROS, CICATRIZES, CALOSIDADES, PICADAS MANCHAS E SINAIS DE PARASITAS - CADARÇO DE POLIÉSTER ROLIÇO - SEM BICO DE AÇO E PEÇAS METÁLICAS - FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL - PALMILHA DE MONTAGEM EM ESPUMA NÃO TECIDO, COSTURADA JUNTO AO CABEDAL (SISTEMA STROBEL) - COM SOBRE-PALMILHA HIGIÊNICA ANTIBACTERIANA - SOLADO EM POLIURETANO (PU) BIDENSIDADE INJETADO TESTADO A 14 KV (CONFORME NBR 12576) - NA COR PRETA - COM NUMERAÇÃO ENTRE O 38 E O 46, OU TAMANHOS EQUIVALENTES - COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE SUPERIOR A UM ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	WORKS	6 PAR	R$ 90,00	R$ 540,00
0015	BOTINA MASCULINO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO OU CROMO, COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, COM BICO DE AÇO, TAMANHO VARIADOS.	WORKS	80 PAR	R$ 60,00	R$ 4.800,00
0016	CALÇADO DE SEGURANÇA DO TIPO SOFT WORK, EM EVA, NA COR BRANCA OU PRETA, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, PRÓPRIO PARA USAR EM COZINHA. NUMERAÇÃO PODE VARIAR DO TAMANHO 34 AO 43. (O PAR).	WORKS	50 PAR	R$ 48,00	R$ 2.400,00
0018	CALÇADO TIPO BOTA CANO ALTO DE PVC BRANCO - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA CANO ALTO, CONFECCIONADO EM PVC NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO COM MEIA EM POLIÉSTER, SOLADO INJETADO EM PVC COM DESENHO ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA DE AÇO CARBONO. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS: 34-35,36- 37,38-39, 39-40, 41-42, 43-44. CERTIFICAÇÃO: INMETRO" E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO -	WORKS	50 PAR	R$ 70,00	R$ 3.500,00

	CA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO E AMOSTRA.				
0020	CAPACETE COM JUGULAR - CAPACETE CLASSE A: CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A, COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIÉSTER DE ALTA DENSIDADE NAS VERSÕES VENTILADA (COM ORIFÍCIO NA PARTE SUPERIOR DO CASCO) OU SEM VENTILAÇÃO. SUSPENSÃO COM QUATRO OU SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS OU TRÊS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES, CATRACA OU AJUSTE FÁCIL. POSSUI TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE SEIS PONTOS. O CASCO POSSUI DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. O CAPACETE POSSUI A OPÇÃO DE UTILIZAR UMA TIRA JUGULAR ACOPLADA AO CASCO, ATRAVÉS DE DOIS, OU TRÊS ORIFÍCIOS NAS VERSÕES ELÁSTICA OU EM TECIDO. O CASCO POSSUI A OPÇÃO DE TIRA REFLETIVA, IMPRESSÃO DE LOGO E SUPORTE PARA LÂMPADA. PODE SE APRESENTAR NAS CORES BRANCA, AMARELA, AMARELA CLARO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, AZUL PASTEL, CINZA, VERDE, LARANJA, LARANJA CLARO, VERMELHA, VERMELHA CLARO, MARROM E BEGE. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	3M	15 UN	R$ 68,00	R$ 1.020,00
0021	CAPACETE CONJUGADO (CAPACETE + PROTETOR FACIAL + CONCHA): CAPACETE DE SEGURANÇA NA COR LARANJA, TIPO II, CLASSE B, ABA FRONTAL, SUSPENSÃO INJETADA EM PLÁSTICO, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR, COM PROTETOR CONCHA E PROTETOR FACIAL, POSSUI FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS COM PROTETOR AUDITIVO ATENUAÇÃO 15 DB E PROTETOR FACIAL, COM JUGULAR AJUSTÁVEL. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO EQUIPAMENTO CONJUGADO	3M	15 UN	R$ 135,00	R$ 2.025,00
0022	CAPACETE DE SEGURANÇA, ABA FRONTAL FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA CONTRA IMPACTO. COM VENTILAÇÃO E MATERIAL REFLETIVO. DENTRO DAS NORMAS DO INMETRO E CA. COM SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, E TRÊS REGULAGENS DE ALTURA. SUSPENSÃO COM CATRACA E JUGULAR. COR BRANCA. C.A: 31.469 NORMAS: ABNT NBR 8221:2003 – CLASSE B	3M	30 UN	R$ 84,00	R$ 2.520,00
0023	CARTUCHO PARA RESPIRADOR UTILIZÁVEL CARTUCHO QUÍMICO MESMO MODELO DO RESPIRADOR, COMPOSTO DE RECIPIENTE EM ALUMÍNIO, CONTENDO CARVÃO ATIVADO TRATADO. PARA SER UTILIZADO COM O RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE MANUTENÇÃO, REUTILIZÁVEL, MEIA PEÇA FACIAL. COM C.A. VÁLIDO.	3M	40 UN	R$ 16,20	R$ 648,00
0024	CINTO DE SEGURANÇA, TIPO PARAQUEDISTA COM ABSORVEDOR DE IMPACTO, 5 PONTOS COM TALABARTE DE POSICIONAMENTO.	CAMPER	5 UN	R$ 440,00	R$ 2.200,00
0025	CINTO PROFISSIONAL TIPO PARAQUEDAS 3 PONTAS SEM TALABARTE ENGATE COM REGULAGEM (CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL CONFECCIONADO EM CADARÇO DE MATERIAL SINTÉTICO, POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE E TARDANTE A CHAMAS, ACOLCHOADO NA CINTURA E NAS PERNAS COM ESPUMA TIPO EVA FERRAGENS (ARGOLAS E FIVELAS) EM AÇO INOX E 4 PONTOS DE ANCORAGENS E FIVELAS DE FECHAMENTO EM ENGATE RÁPIDO QUE ATENDA AS NORMAS DO INMETRO	CAMPER	5 UN	R$ 300,00	R$ 1.500,00
0027	COLETE / VISA: EM TECIDO TÉCNICO RIP STOP, GRAMATURA 225, COMPOSIÇÃO 72% POLIÉSTER 28% ALGODÃO, MODELO COM GOLA, ABERTO COM FECHAMENTO DE ZÍPER DESLIZÁVEL NA COR BRANCO, 02 BOLSOS SACOLAS COM ZÍPER COMUM CENTRAL NA PARTE INFERIOR DA PEÇA COMEÇANDO NAS COSTURAS DAS LATERAIS, NÃO TEM BOLSOS EM CIMA, ACESSÓRIO PARA PRENDER CRACHÁ NA PARTE SUPERIOR DO LADO DIREITO, COSTA INTEIRIÇA, BARRA ARREDONDADA, 02 TIRAS (01 EM CIMA E OUTRA EMBAIXO NA ALTURA DOS OMBROS COR AZUL MARINHO), BORDADO NA ALTURA DO PEITO COM O "BRASÃO PREFEITURA" E EMBAIXO ESCRITA " PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS - RN", BORDADO COSTA PARTE SUPERIOR CENTRALIZADO NA COR PRETA O NOME "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" EM FORMATO MEIA LUA E NOME "FISCALIZAÇÃO". A COR SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	NA LINHA	10 UN	R$ 90,00	R$ 900,00
0031	CORDA 12MM DESCRIÇÃO: CORDA TRANÇADA DE POLIAMIDA COM 12MM DE DIÂMETRO, CONSTITUÍDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL. POSSUI 30 METROS DE COMPRIMENTO. ALERTA VISUAL AMARELO EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO NA SEGUNDA CAPA. DEVERÁ DISPOR JUNTO A ALMA FITA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO OS DADOS DO FORNECEDOR. CARGA PARA RUPTURA CABO COMPLETO: 20KN - NR 18 E NR 35.	PLASMODIA	20 UN	R$ 155,00	R$ 3.100,00
0033	DETECTOR DE TENSÃO DE BOLSO COM FAIXA DE TENSÃO ESTENDIDA DE 90V A 1000V. COM PADRÃO EQUIVALENTE A MARCA FLUKE.	FLUKE	5 UN	R$ 180,00	R$ 900,00
0034	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS EXTENSÍVEL DE NO MÍNIMO 4.2 X 7.2 METROS. COM CARGA MÁXIMA DE 120 KG.	BOTAFOGO	5 UN	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00
0035	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL 31 DEGRAUS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALTURA FECHADA 5,40 METROS, ALTURA ABERTA 9,60 METROS, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 120KG.	BOTAFOGO	5 UN	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
0036	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2X 15 DEGRAUS, MEDIDA FECHADA DE 4,45 METROS, MEDIDA ABERTA DE 7,80 METROS, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 120 KG.	BOTAFOGO	5 UN	R$ 920,00	R$ 4.600,00
0037	ESTILETE EMBORRACHADO COM ISOLAÇÃO DE NO MÍNIMO 1000V.	VONDER	5 UN	R$ 110,00	R$ 550,00
0038	FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA. COM ELÁSTICO TOTAL NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTE NO CORPO NA COR AZUL ESCURO COM A LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO BOLSO DA PERNA	NA LINHA	40 UN	R$ 83,00	R$ 3.320,00
0039	FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. - CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - TECIDO DE MALHA PIQUET PA 50%ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. - FECHAMENTO NO DECOTE POR 2 BOTÕES TRANSPARENTES. - BORDADO PEITO E COSTAS E MANGA	NA LINHA	40 UN	R$ 40,00	R$ 1.600,00
0041	LANTERNA TATICA RECARREGÁVEL PROFISSIONAL DE LED COM SINALIZADOR 390.000 W, PRODUZIDA EM LIGA DE MAGNÉSIO DE ALTA RESISTÊNCIA ,USINAGEM DE ALTA PRECISÃO ,SUPERFÍCIE ANTI DERRAPANTE , FABRICADO COM PLACA DE CIRCUITO (ANTI- CORROSÃO) A LANTERNA É EQUIPADA COM OS SOFISTICADOS CREED LED XML-Q5 DE ALTO BRILHO E UTILIZADA CERÂMICA NOS SEMICONDUTORES ,POSSUI FOCO AJUSTÁVEL (ZOOM) DE ATÉ 2000X.COMPRIMENTO: 15,70 CM DIÂMETRO DA LENTE :2,10 CM DIÂMETRO DO CORPO:2,60CM DIÂMETRO DA FRENTE :3,40 CM DIÂMETRO DA TRASEIRA (TAMPA):3,00 CM LUMENS:110.000 POTÊNCIA :3900.000W – PESO COM BATERIA: 180G."	JYX	10 UN	R$ 193,00	R$ 1.930,00
0042	LUVA DE LÁTEX, PUNHO LONGO, RANHURADA LUVA DE SEGURANÇA REFORÇADA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, RELEVO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E PONTA DOS DEDOS, DETALHES DE RANHURA NO PUNHO, PUNHO VIROLA ACABAMENTO INTERNO CLORINADO COMPRIMENTO: 40CM. COM C.A. VÁLIDO (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). * PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E CORTANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES QUÍMICOS. NORMAS: BS EN 388 EN 420 EN 407 EN 374-2 EN 374-3 BS EN 374-1	VOLK DO BR	200 PAR	R$ 8,20	R$ 1.640,00
0043	LUVA DE SEGURANÇA (EM CAIXA) - LUVA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LÁTEX, LISA, ANATÔMICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ. CAIXA COM 100 UNIDADES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTE). ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. TAMANHO PP AO G, A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	TALGE	100 CX	R$ 31,00	R$ 3.100,00
0044	LUVA DE SEGURANÇA TIPO VULCANIZADA, CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL CORRUGADO, DORSO DESCOBERTO, PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO. PARA COLETA DE LIXO. TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE	SAFATY	200 PAR	R$ 8,20	R$ 1.640,00
0045	LUVA DE VAQUETA, PUNHO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO VACUM TIPO VAQUETA (MODELO PETROLEIRA), EM DIVERSOS TAMANHOS, NA COR CINZA, PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS CANO CURTO, COM PUNHO DE ELÁSTICO, DORSO NORMAL, PALMA REFORÇADA, SEM FORRO, COM TIRA DE REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS. COM C.A. VÁLIDO (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). * PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. OBS: AS LUVAS DEVERÃO PROPORCIONAR FLEXIBILIDADE NOS DEDOS, DE MODO QUE LUVAS COM DEDOS CURTOS SERÃO REJEITADAS. NORMAS: BS EN 388 BS EN 420 + A1.	MARFE	150 PAR	R$ 12,20	R$ 1.830,00
0046	LUVA MULTITATO - LUVA REVESTIDA POLIURETANO (MULTITATO), LUVA DE ALGODÃO, TRICOTADA EM DOIS FIOS DE MATERIAL SINTÉTICO (POLIAMIDA), COM PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS COM BANHO EM MATERIAL ELASTOMÉRICO (POLIURETANO), DORSO SEM REVESTIMENTO, PUNHO ELÁSTICO EM MALHA DE NYLON ACABAMENTO NO PUNHO EM OVERLOQUE. MATERIAL: SUPORTE NYLON COM BANHO EM PU. ACABAMENTO: BANHO COM POLIURETANO. COR PRETA. COM C.A. VÁLIDO (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). * PROTEÇÃO DAS MÃOS DO	SAFATY	150 PAR	R$ 4,20	R$ 630,00

	USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES NORMAS: BS EN 388:2003 BS EN 420:2003 + A1:2009				
0047	LUVA NITRÍLICA, PUNHO CURTO - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS. C.A. VÁLIDO (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). * PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ENXOFRES CONTENDO COMPOSTOS ORGÂNICOS (E), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K) E ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS (L)). SERVIÇOS PARA MANUSEIO DE TINTAS E SOLVENTES NORMAS: BS EN 388:2003, BS EN 16523- 1:2015, DIN EN 374-2/2015, DIN EN 420/2010 + A1:2009, DIN EN 374-1/2003	DANNY	150 PAR	R$ 8,99	R$ 1.348,50
0048	LUVA NITRILON - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM MALHA DE SUEDINE DE ALGODÃO REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL NA PALMA, DEDOS E DORSO OU PARTE DO DORSO ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO. COM C.A. VÁLIDO (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). * PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. NORMAS: BS EN 388 EN 420	DANNY	150 PAR	R$ 7,50	R$ 1.125,00
0049	LUVAS DE SEGURANÇA (EM UM) - LUVA MALHA DE AÇO. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO INOX CROMO-NÍQUEL, FECHAMENTO AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE FECHOS (PRESILHAS) E ENGATES METÁLICOS NO PUNHO, AMBIDESTRA, MODELO CINCO DEDOS. TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DA COMPRA.	DANNY	20 UND	R$ 416,00	R$ 8.320,00
0050	LUVAS PARA ELETRICISTA - BAIXA TENSÃO - LUVAS DE SEGURANÇA ISOLANTE PARA ELETRICISTAS CONFECCIONADAS EM BORRACHA NATURAL PRETA - TIPO II RESISTENTE A OZÔNIO, CLASSE 0 - TENSÃO MÁXIMA DE USO DE 1000 VOLTS E TENSÃO DE ENSAIO DE 5000 VOLTS - COM ETIQUETA DE MARCAÇÃO CLARA LOCALIZADA NO DORSO DA LUVA PRÓXIMA À ORLA NA COR BEGE EM CONFORMIDADE COM A CLASSE - COM ETIQUETAS DE SEGURANÇA E DE RETESTE PERIÓDICO - TAMANHOS: 9, 9,5, 10 E 10,5 (OU IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHOS EQUIVALENTES) - NA COR PRETA - SEMPRE AOS PARES - ATENDER AS NORMAS ABNT/NBR 10622 E ANSI/ASTM D120 - COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE SUPERIOR A UM ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	PROTS	4 PAR	R$ 420,00	R$ 1.680,00
0051	LUVAS PARA ELETRICISTA ALTA TENSÃO - LUVAS DE SEGURANÇA ISOLANTE PARA ELETRICISTAS CONFECCIONADAS EM BORRACHA NATURAL PRETA - TIPO II RESISTENTE A OZÔNIO, CLASSE 2 - TENSÃO MÁXIMA DE USO DE 17.000V E TENSÃO DE ENSAIO DE 20.000V - COM ETIQUETA DE MARCAÇÃO CLARA LOCALIZADA NO DORSO DA LUVA PRÓXIMA À ORLA NA COR AMARELA EM CONFORMIDADE COM A CLASSE - COM ETIQUETAS DE SEGURANÇA E DE RETESTE PERIÓDICO - TAMANHOS: 9, 9,5, 10 E 10,5 (OU IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHOS EQUIVALENTES) - NA COR PRETA - SEMPRE AOS PARES - ATENDER AS NORMAS ABNT/NBR 10622 E ANSI/ASTM D120-2 - COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE SUPERIOR A UM ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	ORION	4 PAR	R$ 670,00	R$ 2.680,00
0052	LUVAS PARA ELETRICISTA MÉDIA TENSÃO - LUVAS DE SEGURANÇA ISOLANTE PARA ELETRICISTAS CONFECCIONADAS EM BORRACHA NATURAL PRETA - TIPO II RESISTENTE A OZÔNIO, CLASSE 1 - TENSÃO MÁXIMA DE USO DE 7.500 VOLTS E TENSÃO DE ENSAIO DE 10.000 VOLTS - COM ETIQUETA DE MARCAÇÃO CLARA LOCALIZADA NO DORSO DA LUVA PRÓXIMA À ORLA NA COR BEGE EM CONFORMIDADE COM A CLASSE - COM ETIQUETAS DE SEGURANÇA E DE RETESTE PERIÓDICO - TAMANHOS: 9, 9,5, 10 E 10,5 (OU IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHOS EQUIVALENTES) - NA COR PRETA - SEMPRE AOS PARES - ATENDER AS NORMAS ABNT/NBR 10622 E ANSI/ASTM D120 - COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE SUPERIOR A UM ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	ORION	4 PAR	R$ 480,00	R$ 1.920,00
0053	LUVAS TÉRMICAS PARA COZINHA – CALOR, LUVAS DE PROTEÇÃO PARA CALOR, CONFECCIONADA EM ARAMIDA, COM REFORÇO DE PARA-ARAMIDA 370 ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, REVESTIMENTO SILICONIZADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, FORMATO MÃO DE GATO, COM POLEGAR SEPARADO DOS DEMAIS DEDOS, OS QUAIS SÃO UNIDOS, PUNHO COM 20 CM DE COMPRIMENTO EM TECIDO BRIM, TIPO SOL A SOL, SILICONIZADO, FORRAÇÃO DESTACÁVEL EM MATELASSÊ (BRIM AZUL FELTRO) E COSTURA EM LINHA ARAMIDA PARA COZINHA INDUSTRIAL, RESISTENTE A TEMPERATURAS DE ATÉ 250° C, TAMANHO: ÚNICO, SEMPRE AOS PARES, COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) COM VALIDADE, SUPERIOR A UM ANO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO	RIOVALLEY	20 PAR	R$ 155,00	R$ 3.100,00
0054	MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA TRABALHOS DE SOLDAGEM, COMPOSTA DE ESCUDO DE POLIPROPILENO, CARNEIRA CONFECCIONADA DE POLIETILENO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES OU CATRACA, ESCUDO PRESO À CARNEIRA ATRAVÉS DE DOIS PARAFUSOS METÁLICOS. AS MÁSCARAS ESTÃO DISPONÍVEIS NAS CONFIGURAÇÕES VISOR FIXO OU ARTICULADO. CA 15083	LYNUS	10 UN	R$ 35,00	R$ 350,00
0055	ÓCULOS DE SEGURANÇA ANTI-RISCO, LENTES ANTI-RISCO, REVESTIMENTO ANTI- RISCO DURO, BRAÇOS DE TEMPLO CONFORTÁVEIS PROJETADOS PARA USO PROLONGADO, PONTE NASAL FLEXÍVEL INTEGRADA, LENTES AMARELAS, CINZAS, CLARAS E DE AUMENTO, ADEQUADOS PARA DIVERSAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. TESTADO E CERTIFICADO POR TERCEIROS	3M	4 UN	R$ 1.490,00	R$ 5.960,00
056	PEDESTAL DE ISOLAMENTO PARA CORRENTE, PRODUTO PARA ISOLAMENTO E SEGURANÇA, TEM EXCELENTE CUSTO X BENEFÍCIO. IDEAL PARA DIRECIONAR FLUXO DE PESSOAS, ISOLAR ÁREAS E ETC. É UM DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO PARA GERENCIAR FILAS, DEMARCAR E ISOLAR ÁREAS EM AMBIENTES INTERNOS E/OU EXTERNOS. CONFECCIONADO EM TRÊS PARTES: BASE SOPRADA EM PP (POLIPROPILENO) + TUBO EM PVC + TAMPA INJETADA EM POLIACETAL, COM DOIS GANCHOS OPOSTOS DO MESMO MATERIAL DA TAMPA PARA FIXAÇÃO DE CORRENTE PLÁSTICA, CORDAS OU FITA ZEBRADA. DISPONÍVEL EM DUAS CORES: ZEBRADO (PRETO E AMARELO) OU PRETO LISO. INDICADO PARA ESTACIONAMENTOS NO CONTROLE DE TRÁFEGO, PRÁTICAS ESPORTIVAS, EVENTOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONDOMÍNIOS, LOJAS E ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES.	PLASTCOR	20 UN	R$ 110,00	R$ 2.200,00
0057	PROTETOR AURICULAR (CONCHA): PROTETOR AUDITIVO, DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, POSSUI UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS. COM NÍVEL DE REDUÇÃO DE RUÍDO DE NO MÍNIMO 12DB. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA).	3M	20 UN	R$ 39,00	R$ 780,00
0058	PROTETOR SOLAR FPS 60 - BISNAGA 120 ML. PROTETOR SOLAR DE USO OCUPACIONAL, PODENDO SER UTILIZADO COMO CREME BLOQUEADOR SOLAR PARA A PELE COM REPELENTE. POSSUI FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 60, PROTEGE CONTRA RAIOS UVA E UVB. É RESISTENTE À ÁGUA, CONTÉM VITAMINA E É DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, POSSUI REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME PREVISTO NA LEI N° 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976	NUTRIEX	400 UN	R$ 13,00	R$ 5.200,00
0059	RESPIRADOR FACIAL: PEÇA FACIAL COM DOIS FILTROS QUÍMICOS PARA VAPORES ORGÂNICOS, GASES, ÁCIDOS. PARA FILTROS COMPATÍVEL RC203 E RC206, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. INDICAR CA NA PROPOSTA.	ALLTEC	20 UN	R$ 98,00	R$ 1.960,00
0060	SAPATO COTURNO PRETO: BOTA DE SEGURANÇA PARA USO OCUPACIONAL COM FECHAMENTO POR ATACADOR, CONFECCIONADA EM VAQUETA NOBUCK, LÍNGUA- FOLE E COLARINHO EM CAMURÇA ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM SANITEC. NOS TAMANHOS 34 AOS 46	CARTOM	50 PAR	R$ 90,00	R$ 4.500,00
0061	TALABARTE DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER PRIMÁRIA DE 45MM. POSSUI 3 CONECTORES DUPLA TRAVA, SENDO DOIS CONFECCIONADOS EM AÇO, COM ABERTURA DE 55 ± 3MM CLASSE A E UM CONECTOR EM AÇO COM ABERTURA DE 16 ± 3MM, CLASSE T. COMPRIMENTO MÁXIMO: 0,90 M. CONECTOR CLASSE A 13560716 CLASSE T 13320316 FITA DE POLIÉSTER 45MM RE 6321, DEVE DISPOR DE CA E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 15834/2010	DGMASTER	6 UN	R$ 200,00	R$ 1.200,00
0062	TRAVA-QUEDAS PARA CORDA, PARA MOVIMENTAÇÃO VERTICAL, CONFECCIONADOS EM AÇO FORJADO E GALVANIZADO, DOTADO DE CONECTOR CONFECCIONADO DE AÇO FORJADO COM TRAVA ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROSCA, DEVE POSSUIR SISTEMA DE FREIO ATRAVÉS DE ALAVANCA. UTILIZÁVEL PARA CORDAS COM 12MM DE DIÂMETRO. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA)	STELFLEX	6 UN	R$ 179,00	R$ 1.074,00
0063	UNIFORME ANTICHAMAS NR10 - CONJUNTO DE BRIM ANTICHAMAS NR10 COM GRAU DE RISCO NÍVEL 2 ATPV 12,1 CAL/CM2 CA:3391, SENDO A CAMISA MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA FRENTE, COSTAS E MANGAS. PINTURA NO PEITO E NAS COSTAS, MARCA DA PREFEITURA, E CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO INTERNO, FAIXA REFLETIVA NAS LATERAIS E PINTURA NA PERNA ESQUERDA, MARCA DA PREFEITURA.	NA LINHA	5 UN	R$ 240,00	R$ 1.200,00
Total				R$ 117.195,50	

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Walber Cesar Melo da Rocha - ME
C.N.P.J. Nº 13.920.428/0001-02
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
Proprietário

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:0A2191CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260604-2025 -Z NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260604/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Z NORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME inscrito no CNPJ: 46.027.640/0001-96, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: Z NORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME

CNPJ: 46.027.640/0001-96

REPRESENTANTE: WAGNER AZEVEDO SILVA, CPF: 104.897.214-35

ENDEREÇO: Rua Santos, 112, bairro Central Parque Clube, Extremoz, RN - CEP 59.575-000

CONTATO: (84) 99890-5825 - email: znortecomercioeservicos@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0026	COLETE - SEM GOLA EM BRIM OU SARJA 3/1 PROFISSIONAL (100% ALGODÃO), COM 2 BOLSOS CARGO COM LAPELA NA PARTE INFERIOR E 2 BOLSOS CHAPADOS COM LAPELA NO PEITO, COM ZIPER FRONTAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E ABERTURA TOTAL, NA MESMA COR DO COLETE. O COLETE DEVERÁ SER NA COR AZUL ROYAL, TODAS AS PEÇAS DEVEM TER A MESMA COR DE TECIDO. O ACABAMENTO DEVERÁ SER COM COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS EM LINHA DE NYLON DA MESMA COR DO TECIDO, NÃO DEVERÁ ENCOLHER FICAR RETORCIDO OU DESBOTAR APÓS SUCESSIVAS LAVAGENS. AS COSTURAS DEVEM SER PLANAS PARA EVITAR ENRUGAMENTOS NO DECORRER DO USO E LAVAGENS, DEVEM SER CONTÍNUAS E SEM DESVIOS. QUANTO À VISIBILIDADE, DEVERÁ TER FAIXAS REFLETIVAS COM DURABILIDADE À LAVAGEM NAS CORES COMBINADAS AMARELO LIMÃO – PRATA – AMARELO LIMÃO COM 50MM DE LARGURA. DEVE APRESENTAR PERFORMANCE DE ACORDO COM A ABNT NBR 15292/2013 DE COM REFLETIVIDADE INICIAL DE 500 CD.LUX.M² E DURABILIDADE DE 50 LAVAGENS. TAMANHOS /P/M/G/GG E TAMANHOS ESPECIAIS CASO NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DOS LOGOTIPOS EM SILKSCREEN: NAS COSTAS SUPERIOR: APLICAÇÃO EM UMA COR (BRANCA) DO LOGOTIPO SUS COM 23CM DE LARGURA X 12CM DE ALTURA. NAS COSTAS INFERIOR: APLICAÇÃO EM UMA COR (BRANCA) DO TEXTO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FONTE ARIAL COM 28CM DE LARGURA X 12CM DE ALTURA. NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO: APLICAÇÃO DO LOGOTIPO DA PREFEITURA DE GALINHOS – SAÚDE COM 10CM DE LARGURA X 8CM DE ALTURA, TAMANHO VARIADOS.	COLETE	10 UN	R$ 94,89	R$ 948,90
0029	CONE INJETADO EM BORRACHA 75CM: COM FAIXA REFLETIVA NAS CORES: PRETO COM DUAS FAIXAS AMARELAS FLUORESCENTES OU LARANJA COM DUAS FAIXAS BRANCAS FLUORESCENTES USADO NO CONTROLE DE TRÁFEGO AUXILIAR Á SINALIZAÇÃO, DE USO TEMPORÁRIO UTILIZADO PARA CANALIZAR E DIRECIONAR O TRÁFEGO E DELIMITAR ÁREAS (COR A SER DEFINIDA NO ATO DA COMPRA).	CONE	30 UN	R$ 69,85	R$ 2.095,50
0030	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS/PEDREIROS/SERVIÇOS GERAIS/OPERADOR DE MÁQUINAS. COMPOSTO DE: JALECO EM BRIM 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, COM DOIS BOLSOS, FAIXA REFLETIVA, COM A IMPRESSÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, TAMANHO: P AO GG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO, COM DOIS BOLSOS, FAIXA REFLETIVA, COM A IMPRESSÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA, TAMANHO: P AO GG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	CONJUNTO	80 UN	R$ 112,69	R$ 9.015,20
Total	R$ 12.059,60				

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Z Norte Comércio E Serviço LTDA ME
C.N.P.J. Nº 46.027.640/0001-96
WAGNER AZEVEDO SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:601597E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260605-2025 -PORTUM DISTRIBUIDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260605/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 48.610.545/0001-46, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 48.610.545/0001-46
REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR, CPF: 136.269.677-35
ENDEREÇO: Rua Quintino Nascimento, 1418 - Carapina Grande - CEP: 29160041, Serra/ES, BOX 45
CONTATO: (27) 9-9863-6546 - email: portum.industrial@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	BOTA OCUPACIONAL COM BIQUEIRA DE PLASTICO, COLARINHO ACOLCHOADO, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, FECHAMENTO EM CADARCO, FORRACAO INTERNA E SOLADO BIDENSIDADE. ESPECIFICACAO TECNICA - BIQUETE DE PLASTICO (POLIPROPILENO), CABEDAL EM MICROFIBRA MMICRO, COLARINHO ACOLCHOADO, FORRACAO INTERNA, LIVRE DE COMPONENTES METALICOS, PALMILHA HIGIENICA ANTIBACTERIANA, SOLADO PU BIDENSIDADE. TAM VARIADOS	RHINO	60 PAR	R$ 105,24	R$ 6.314,40

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.
Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Portum Distribuidor Industrial LTDA
C.N.P.J. Nº 48.610.545/0001-46
PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:FCEBF591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260606-2025 -DANDAHRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260606/2025
Processo nº 66598365/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PE – SRP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DANDARA SPORT LTDA ME, CNPJ: 51.543.641/0001-23, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e utensílios operacionais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UTENSÍLIOS OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: DANDARA SPORT LTDA ME CNPJ: 51.543.641/0001-23
REPRESENTANTE: Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire, CPF: 091.229.434-55 ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 135, centro, Parnamirim, RN CEP 59.140-200 CONTATO: (84) 99890-5825 - email: dandarah.katarine@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	BOLSA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE: CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL 10, 100% ALGODÃO, NA COR PRETA NAS SEGUINTES MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (AXLXF) COMPOSTA DE 04 REPARTIÇÕES INTERNAS SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES. COSTURAS COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON MARROM, FIXADO A BOLSA COM COSTURAS EM `X`. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA 35 MM, ONDE SERÁ APLICADA A ARTE NA PARTE DA FRENTE COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FECHAMENTO DA BOLSA ATRAVÉS DE FECHO DE METAL.	BOLSA	10 UN	R$ 119,90	R$ 1.199,00
0009	BOLSA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS: CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL 10, 100% ALGODÃO, NA COR PRETA NAS SEGUINTES MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (AXLXF) COMPOSTA DE 04 REPARTIÇÕES INTERNAS SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES. COSTURAS COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON MARROM, FIXADO A BOLSA COM COSTURAS EM `X`. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA 35 MM, ONDE SERÁ APLICADA A ARTE NA PARTE DA FRENTE COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AGENTE DE ENDEMIAS. FECHAMENTO DA BOLSA ATRAVÉS DE FECHO DE METAL.	BOLSA	10 UN	R$ 119,90	R$ 1.199,00
0017	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM BORRACHA NA COR BRANCA, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, EM DIVERSOS TAMANHOS.	CALCADOR	50 PAR	R$ 89,90	R$ 4.495,00
VALOR TOTAL					R$ 6.893,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Dandara Sport LTDA ME
C.N.P.J. Nº 51.543.641/0001-23
DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:B76AC1DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00011/2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00011/2025, 02 de maio de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Remanejar o valor de **R$ 393.151,82 (trezentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)** visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste ato.

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 02 de maio de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	12.909,60
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	8.400,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	26.996,50
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
28.843.0001.0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	
3290220000 - Outros encargos sobre a divida por contrato	45.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	9.831,55
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	18.161,53
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	3.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.335,14
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	91.140,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.025,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390140000 - Diarias - civil	206,48
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.108,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.001,46
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390350000 - Servicos de consultoria	5.780,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.1002.2039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	17.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	38.040,49
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.1004.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.299,30
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2052 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3390140000 - Diarias - civil	319,44
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.961,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390350000 - Servicos de consultoria	250,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	11.341,33
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	4.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.1005.2068 - MANUTENÇÃO DO CORTE DE TERRA	
3390300000 - Material de uso e consumo	61.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.320,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.062.2001.2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	625,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**393.151,82**

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.909,60
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	4.400,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	23.446,50
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	3.550,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
28.843.0001.0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	
4690710000 - Principal da divida contratual resgatado	45.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.2001.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	100,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.491,80
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	21.161,53
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	1.339,75
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	4.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	835,14
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	6.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	2.500,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	91.140,00
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	100,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.025,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	106,48
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3350410000 - Contribuicoes	3.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	608,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.780,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	4.001,46
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.1002.2039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	17.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	38.040,49
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.1004.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390300000 - Material de uso e consumo	865,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.1004.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	434,30
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2052 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3390300000 - Material de uso e consumo	319,44
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	7.511,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	250,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	5.450,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	11.341,33
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.122.1005.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.608.1005.2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02013 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.1005.2068 - MANUTENÇÃO DO CORTE DE TERRA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	61.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02014 - SEC. MUN. DE MEIO AMB. E DESENVOLVIMENTO URBANO	
18.541.1005.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.320,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02015 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.062.2001.2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	625,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**393.151,82**

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:4E9F3FC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00012/2025

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00012/2025, 02 de maio de 2025.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 759.305,57, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 759.305,57 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de **R$ 759.305,57 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** às dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Dix- Sept Rosado/RN, 02 de maio de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Anexo I

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES	
3390300000 - Material de uso e consumo	8.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2001.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	95.724,15
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
28.845.0001.0006 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
3390470000 - Obrigacoes tributarias e contributivas	50.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.2001.2012 - CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS/FGTS)	
3190130000 - Obrigações Patronais	275.821,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.365.1003.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	55.286,80
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.392.1006.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	190,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	10.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	34.533,62
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
23.695.1006.2033 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	47.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390400000 - Servicos de TI e Comunicacao	700,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.1002.2039 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	129.050,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.2040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3390300000 - Material de uso e consumo	47.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.1004.2056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**759.305,57**

Anexo II

02001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	8.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.368.1003.1008 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	

4490510000 - Obras e instalacoes	12.000,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.1003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	55.286,80
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	190,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
13.122.1006.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	1.925,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
27.812.1006.2034 - APOIO AO DESPORTO AMADOR E/OU PROFISSIONAL	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1002.1017 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	122.550,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190130000 - Obrigações Patronais	275.821,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	700,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2037 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3390320000 - Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	3.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1004.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.451.1005.1022 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490510000 - Obras e instalacoes	35.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
15.608.1005.1024 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	
4490510000 - Obras e instalacoes	50.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02012 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.1005.1025 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	
4490510000 - Obras e instalacoes	128.332,77
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	**759.305,57**

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:FFAD4A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZES NORMATIVAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN

DIRETRIZES NORMATIVAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN
2025

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA

EUZELITA MARIA DA SILVA COSTA

LÍLIA MARA DE MENEZES

MARIA VERÔNICA SOUZA DE BRITO

MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO
Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN
2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 4
2. JUSTIFICATIVA..... 8
3. OBJETIVOS.....10

3.1 Objetivo Geral.....10

3.2 Objetivos Específicos.....10
4. A PROPOSTA.....12
4.1 Das Modalidades.....13
4.2 Atividades Complementares.....13
5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 15
5.1 Organização Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral.....15
5.2 Organização Curricular do Ensino Fundamental.....17
6. MATRIZ CURRICULAR 20
6.1 Educação Infantil.....20
6.2 Ensino Fundamental 21
7. FUNCIONAMENTO.....25
8. REFLEXÃO SOBRE A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....27
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....29
REFERÊNCIAS.....30

1. INTRODUÇÃO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral representa uma das mais relevantes e urgentes políticas públicas educacionais em curso no Brasil, especialmente diante dos desafios contemporâneos de garantir uma formação humana integral, equitativa e alinhada às demandas do século XXI.

Prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)e no Plano Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado (Lei nº 569/2015), aMeta 6estabelecia que os sistemas de ensino deveriamoferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básicaaté o final da vigência do Plano. No entanto, muitos entes não conseguiram iniciar a implantação dessa política no período inicialmente previsto.

Diante desse cenário, oMinistério da Educação, por meio daLei nº 14.640/2023, instituiu oPrograma Escola em Tempo Integral, lançando uma nova etapa de orientação, apoio técnico e financeiro às redes de ensino, para que a implementação ocorra de formagradual, planejada e articulada com os contextos locais, retomando o compromisso com o direito à educação integral para todos os estudantes. Nesse sentido, a proposta vai além de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, propõe transformar qualitativamente as práticas pedagógicas e ampliar as oportunidades de aprendizagem, articulando diferentes saberes, territórios, linguagens e sujeitos sociais.

Alinhada a essa proposta, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) reforça essa concepção ao destacar a necessidade de uma formação que ultrapasse o domínio de conteúdos da Base Comum, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e éticas. Dentro dessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral busca garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural. Essa visão é sustentada também por pensadores como Edgar Morin (2000), que defende a complexidade do ser humano e a indissociabilidade entre razão, sensibilidade e experiência de vida, elementos essenciais para uma aprendizagem significativa e contextualizada.

No município deGovernador Dix-Sept Rosado, a proposta de implantação da Educação Integral em Tempo Integral foi oficialmente regulamentada peloDecreto Municipal nº 013/2024-GP, publicado em 17 de junho de 2024, que define as diretrizes gerais para a consolidação dessa política no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa está em plena consonância com os objetivos traçados peloPlano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), especialmente asmetas 1 e 6, que tratam, respectivamente, da universalização da educação infantil e da ampliação da jornada escolar para pelo menos25% dos estudantes da educação básica, em no mínimo50% das escolas públicas. Também se articula aoPlano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 569/2015), reafirmando o compromisso do município com a promoção de uma educação pública, gratuita, equitativa e de qualidade socialmente referenciada.

A implementação da proposta teve início, de forma concreta e planejada, no ano letivo de2024, com a oferta detrês turmas de Educação InfantilnoCentro Municipal de Educação Infantil Professora Raimunda Soares de Freitas, marcando o primeiro passo para a consolidação do regime de tempo integral no município. Dando continuidade a esse processo, a expansão seguiu no ano letivo de2025, com a inclusão detrês turmas do Ensino FundamentalnaEscola Municipal Isaura Rosado, ampliando o alcance da política para outras etapas da educação básica. A gestão municipal prevê aexpansão progressivada oferta de Educação Integral em Tempo Integral para os anos subsequentes, respeitando critérios de viabilidade técnica, estrutura física, formação docente e demanda das comunidades escolares, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no plano educacional e, sobretudo, garantir o direito dos estudantes a uma formação integral e contextualizada.

A partir dessa normativa, a Rede Municipal de Ensino passa a organizar-se para garantir aos alunos, uma jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias em tempo contínuo, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 013/2024-GP. A carga horária ampliada contempla não apenas as atividades pedagógicas obrigatórias, mas também atividades diferenciadas voltadas à cidadania, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, inclusão digital, entre outras dimensões formativas essenciais ao desenvolvimento humano.

A escola, nesse contexto, torna-se um espaço ampliado de vivências, onde se articula o currículo formal com as experiências do território e as necessidades reais dos estudantes. A proposta pedagógica deixa de estar restrita à sala de aula e passa a integrar diferentes espaços de aprendizagem, como bibliotecas, laboratórios, quadras, ambientes externos e equipamentos comunitários. Para isso, torna-se imprescindível a participação ativa de toda a comunidade escolar — professores, gestores, famílias, crianças e/ou estudantes — na construção de um projeto educativo democrático, contextualizado e sustentável.

Como destaca Arroyo (2012), é urgente superar modelos escolares ainda calcados em lógicas temporais e espaciais do século XVI, para que se construa uma escola viva, atenta às transformações do século XXI e às demandas emergentes da sociedade contemporânea. A ampliação da jornada escolar não deve, portanto, se limitar à ocupação do tempo, mas à qualificação das experiências vividas pelos estudantes, favorecendo sua autonomia, protagonismo e senso crítico.

A proposta será, gradualmente, expandida para outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando a viabilidade física e a articulação com as políticas públicas intersetoriais. O objetivo é garantir que a oferta de uma educação integral em tempo integral esteja associada a práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, respeitando as especificidades territoriais e culturais de cada comunidade.

Em sintonia com as concepções defendidas por Jaqueline Moll (2012), a Educação Integral precisa reconhecer a escola como parte de um ecossistema educativo mais amplo, onde múltiplos saberes, experiências e linguagens contribuem para a aprendizagem significativa. A ampliação do tempo escolar deve vir acompanhada da ampliação dos horizontes de mundo dos estudantes, valorizando seu contexto, sua cultura e seus sonhos.

Por fim, é fundamental destacar que a Educação Integral em Tempo Integral, conforme estabelecido pela Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral a nível nacional, é também um instrumento de justiça social. Ao garantir acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade, com equidade, o município de Governador Dix-Sept Rosado/RN avança na promoção de direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

2. JUSTIFICATIVA

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Governador Dix-Sept Rosado encontra-se respaldada em uma concepção histórica, filosófica e legal de educação que compreende o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade. Um dos grandes precursores dessa ideia no Brasil foi o educadorAnísio Teixeira, que já no início do século XX defendia umaescola pública, laica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, capaz de formar integralmente o cidadão. Para o autor, a educação não poderia restringir-se a apenas quatro horas diárias de aula — tempo considerado insuficiente para assegurar uma formação completa. Sua proposta previa a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola como meio de garantir não apenas o domínio de conteúdos, mas também o desenvolvimento de habilidades, valores, autonomia e senso crítico, numa perspectiva de justiça social e equidade.

Inspirado por esse pensamento inovador e comprometido com o direito à educação, o município deGovernador Dix-Sept Rosadobusca oferecer uma proposta educativa que consideretodas as dimensões formativas dos estudantes — intelectual, física, emocional, social, cultural e ética. Isso requer um movimento deressignificação das práticas pedagógicas, do currículo escolar e da organização do tempo e do espaço educativo, com foco nas necessidades reais das crianças, adolescentes e jovens inseridos no contexto local.

AEducação Integral em Tempo Integralé, portanto, mais do que uma ampliação da jornada escolar: ela representa umareorientação do projeto educativo, articulando diferentes áreas do conhecimento, múltiplos saberes, territórios e agentes educativos. Essa abordagem é respaldada por diversos dispositivos legais, como aConstituição Federal de 1988(art. 205 a 214), que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; aLei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que prevê em seu artigo 34 a ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola; oPlano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)e oPlano Municipal de Educação (Lei nº 569/2015), que fixam naMeta 6a ampliação da oferta de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da educação básica.

Além disso, em um cenário recente marcado pelos impactos dapandemia da COVID-19, que agravou ainda mais as desigualdades educacionais e aprofundou os prejuízos de aprendizagem, a Educação Integral ressurge como umaestratégia fundamental de recomposição, acolhimento e fortalecimento do vínculo dos estudantes com a escola. A ampliação do tempo escolar, quando acompanhada de intencionalidade pedagógica, recursos adequados e formação docente, possibilita recuperar aprendizagens, estimular múltiplas inteligências e promover o bem-estar físico e emocional dos estudantes.

Portanto, é urgente adotar umanova concepção de escola, mais justa, democrática, inclusiva e sensível às transformações sociais e tecnológicas do nosso tempo. Uma escola quetranscenda os limites físicos da sala de aula, integrando cultura, esportes, tecnologias, meio ambiente, saúde, direitos humanos, trabalho e convivência, de forma intersetorial e participativa. Essa é a proposta que norteia a implantação da Educação Integral em Tempo Integral no município de Governador Dix-Sept Rosado:garantir uma educação que não apenas ensine, mas que transforme vidas, reconhecendo e valorizando os sujeitos em sua diversidade e em sua totalidade.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

A Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deGovernador Dix-Sept Rosadotem como objetivo geraloferecer uma educação que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões — física, cognitiva, intelectual, emocional, social e cultural. A proposta visa ampliar as possibilidades de aprendizagem, fortalecer a autonomia e a participação ativa dos estudantes, promover a construção da identidade pessoal e cidadã e consolidar práticas pedagógicas comprometidas com os princípios da equidade, inclusão e valorização da diversidade.

Através da ampliação da jornada escolar e da integração entre saberes, a Educação Integral em Tempo Integral torna-se uma estratégia concreta para articular ações educativas nas áreas da cultura, esporte, saúde, direitos humanos, meio ambiente, ciência e tecnologia, contribuindo diretamente para a qualificação do projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

3.2 Objetivos Específicos

A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral, no contexto da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado, tem como objetivos específicos:

I. Viabilizar a implementação decurrículos integrados e metodologias diversificadasque elevem os níveis de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Adequar as condições didático-pedagógicas para o cumprimento do currículo,enriquecendo e diversificando as abordagens educativaspor meio de múltiplas linguagens e experiências formativas;

III. Atender os estudantesrespeitando as suas potencialidades, ritmos de aprendizagem e necessidades específicas, favorecendo o desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes;

IV. Oferecer oportunidades para a realização deprojetos pedagógicos interdisciplinaresvoltados à melhoria da qualidade de vida individual, familiar e comunitária;

V. Proporcionaratenção integral à infância e à adolescência, garantindo um ambiente escolar seguro, acolhedor e promotor de direitos;

VI. Estimular o desenvolvimento pessoal e coletivo dos estudantes através deatividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência social;

VII. Aprimorar a formação dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento decompetências pedagógicas para o trabalho em tempo integral, com foco na inovação, interdisciplinaridade e avaliação formativa;
VIII. Ofertar atividades educacionais que dialoguem com arealidade de cada território e comunidade escolar, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas, em sintonia com as necessidades locais.

4. A PROPOSTA

A proposta de implantação daEducação Integral em Tempo Integralna Rede Municipal de Ensino deGovernador Dix-Sept Rosadoparte da concepção de queformar integralmente o estudanteexige mais do que a ampliação do tempo na escola — requer uma reconfiguração do currículo, das práticas pedagógicas e dos espaços educativos. Embora a formação integral do sujeito possa ocorrer em diferentes tempos e ambientes, otempo ampliado na escolaoferece condições mais favoráveis para o desenvolvimento de ações pedagógicas planejadas, interdisciplinares e contextualizadas, capazes de promover aprendizagens significativas, equitativas e inclusivas.
Nesse sentido, aEscola de Tempo Integralassume a tarefa de reorganizar o tempo escolar, garantindouma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, comatendimento diário, contínuo e articulado. Esse tempo ampliado deve incluir não apenas as atividades pedagógicas previstas no currículo obrigatório, mas também alimentação, descanso, cuidados pessoais, vivências culturais, esportivas e sociais, respeitando o desenvolvimento e as especificidades dos estudantes matriculados nas turmas que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.
A intencionalidade pedagógica da Educação em Tempo Integral prevê aampliação e articulação de diferentes experiências educativasdentro e fora da escola, com aparticipação ativa da comunidade escolar, das famílias e de outros agentes sociais. Sua organização deve ser gradual, conforme as condições estruturais, financeiras e humanas do Sistema Municipal de Ensino, e pautada por um planejamento que assegurecoerência entre currículo, tempo escolar e projeto político-pedagógico.
A ampliação do tempo escolar é umacondição estratégica para responder às demandas educacionais da atualidade, que exigem a formação de sujeitos capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para enfrentar situações complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do exercício pleno da cidadania. Para isso, a escola precisa valorizar os saberes do território, estabelecer relações entre o conhecimento científico e a realidade local, e articular-se com outras políticas públicas e entidades da sociedade civil.

•
Das Modalidades:

A partir do ano letivo de2024, a oferta foi iniciada comtrês turmas da Educação InfantilnoCentro Municipal de Educação Infantil Professora Raimunda Soares de Freitas, garantindo o atendimento em tempo integral para crianças dessa etapa, com carga horária de oito horas diárias, em turno único.
Em2025, a proposta foi estendida aoEnsino Fundamental – Anos Iniciais, com a inclusão detrês turmas da Escola Municipal Isaura Rosado, dando continuidade à expansão da jornada escolar para outras etapas da educação básica.
A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual e planejada, respeitando as condições estruturais, financeiras e pedagógicas da rede, conforme critérios de elegibilidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Nos anos seguintes, o planejamento da gestão municipal prevê a expansão progressiva para outras unidades escolares, assegurando a mais estudantes da educação básica o acesso a uma formação ampliada, equitativa e de qualidade.
Essa organização respeita as diretrizes nacionais para a Educação Integral e considera arealidade territorial e social do município, assegurando o acesso a práticas pedagógicassignificativas, integradas e contextualizadas, desde aprimeira infânciaaté osanos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à construção de uma escola democrática, inclusiva e promotora de direitos.

•
Atividades Complementares:

Asatividades complementaresnaEscola de Tempo Integralsão compreendidas comoações educativas integradas ao currículo escolar, planejadas de formaintencional, interdisciplinar e contextualizada, com o objetivo de ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola. Essas atividades são orientadas pelos princípios daformação integral, contemplando as dimensõescognitiva, física, emocional, social, cultural e éticado desenvolvimento humano.
Essas ações não se configuram como simples acréscimos à grade curricular, mas sim comoexperiências pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP)de cada unidade escolar. Elas contribuem para fortalecer os processos de ensino e aprendizagem, promovendo a equidade, a inclusão e o protagonismo estudantil, ao mesmo tempo, em que valorizam os saberes do território, a diversidade cultural e os interesses dos estudantes atendidos pela rede.
As atividades devem ser organizadas comintencionalidade pedagógica clara, respeitando o estágio de desenvolvimento dos estudantes, as suas necessidades de aprendizagem e os contextos socioculturais nos quais estão inseridos. Devem, ainda, promover ainterdisciplinaridade, a criatividade, a experimentação e a vivência coletiva, incentivando a construção de valores como o respeito, a solidariedade, a cooperação e a autonomia.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Aorganização curricular da Escola de Tempo Integralna Rede Municipal de Ensino está estruturada com base naBase Nacional Comum Curricular (BNCC)e noDocumento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte (DCRN), contemplando duas dimensões: aFormação Geral Básicae aParte Diversificada, que juntas promovem uma formação integral, equitativa e contextualizada.

5.1 Organização Curricular da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil

A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil está fundamentada na articulação entrecuidar e educar, reconhecendo esses dois eixos como indissociáveis no processo de desenvolvimento integral das crianças.
A organização pedagógica se orienta peloscinco Campos de Experiênciaprevistos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que são:

•
“O eu, o outro e o nós”;

•
“Corpo, gestos e movimentos”;

•
“Traços, sons, cores e formas”;

•
“Escuta, fala, pensamento e imaginação”;

•
“Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Esses campos promovem experiências significativas que respeitam o modo singular de ser, agir e aprender da criança, em consonância com os princípios daeducação integral.
De acordo com as Diretrizes Curriculares do Estado do Rio Grande do Norte (DCRN), compreende-se que a aprendizagem na infância ocorre prioritariamente por meio dainteração com o outro e com o ambiente, sendo o brincar uma linguagem essencial nesse processo. Assim, o trabalho pedagógico considera osseis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

•
Conviver,

•
Brincar,

•
Participar,

•
Explorar,

•
Expressar,

•
Conhecer-se.

Estes direitos orientam a ação docente e asseguram experiências que favoreçam o bem-estar, a autonomia, a criatividade, o vínculo afetivo e a construção da identidade e da subjetividade das crianças.
Nesse contexto, as práticas curriculares devem ser planejadas com base no conhecimento prévio das crianças, considerando as especificidades de cada faixa etária e a escuta sensível como princípio. É necessário que o(a) professor(a) tenha clareza sobre asintenções pedagógicas, proponhamediações intencionais e significativas, promova oregistro dos processos de aprendizagem(incluindo avanços, dificuldades e intervenções), e incentive asocialização das descobertas e produções das crianças, sempre evidenciando ashabilidades e os direitos de aprendizagem envolvidos.
A gestão do currículo na Educação Infantil é orientada pelos princípios e normas institucionais estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e demais dispositivos legais que regem o funcionamento das unidades de ensino. Cabe às equipes pedagógicas, em diálogo com os docentes, elaborar osplanos de desenvolvimento das atividades, respeitando as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico de cada escola.
Esses planos devem contemplaratividades educativas que extrapolam o espaço da sala de aula, valorizando os diferentes ambientes escolares e comunitários como territórios de aprendizagem. A proposta visa ampliartempo, espaço e experiênciaseducativas, promovendo a vivência integral das crianças em sua totalidade física, emocional, cognitiva, social e cultural.
Ao considerar a criança como sujeito de direitos e protagonista do seu processo de aprendizagem, a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade,democrática, inclusiva e humanizadora, em consonância com os princípios da Política Municipal de Educação Integral.

5.2 Organização Curricular do Ensino Fundamental

A estrutura curricular da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino está organizada em dois blocos interdependentes:I – Formação Geral BásicaeII – Parte Diversificada, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificidades do território educacional.

I – Formação Geral Básica
A Formação Geral Básica compreende os componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), distribuídos pelas áreas do conhecimento, com o objetivo de garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para a formação integral dos estudantes:

•
Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

•
Matemática

•
Área de Ciências da Natureza: Ciências

•
Área de Ciências Humanas: Geografia e História

•

Ensino Religioso: Com caráter optativo e abordagem plural, o Ensino Religioso promove a reflexão sobre os valores éticos, a diversidade cultural e o respeito às crenças, contribuindo para o exercício da cidadania e da convivência democrática.

II – Parte Diversificada

AParte Diversificadado currículo da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental tem por finalidade ampliar os horizontes de aprendizagem dos estudantes, articulando-se de forma coerente com os conteúdos e objetivos da Formação Geral Básica. Está orientada pelos princípios daEducação Integral, buscando atender de maneira mais ampla àsdimensões cognitivas, emocionais, sociais, culturais e físicasdo estudante, respeitando suas individualidades e contextos de vida.
Os componentes abaixo relacionados são definidos no âmbito do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 013/2024-GP e com as normativas complementares da Secretaria Municipal de Educação.
Alinhada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, essa parte do currículo valoriza aintencionalidade pedagógica, o planejamento colaborativo, amediação qualificada, oregistro sistemático das aprendizagense omonitoramento contínuo do desenvolvimento dos estudantes. Com base nos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors –aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser–, a Parte Diversificada promove vivências significativas e emancipadoras.

Eixos das Atividades Complementares

1. Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa (4h/a semanais): essa ação tem como foco o fortalecimento das aprendizagens em leitura, escrita, oralidade e escuta, priorizando práticas significativas que estimulem o interesse, a criticidade e o protagonismo estudantil. Deve utilizar metodologias ativas, produção textual em diversos gêneros, rodas de leitura, uso de tecnologias e atividades interdisciplinares que contribuam para o fortalecimento da competência linguística e a ampliação do repertório sociocultural dos estudantes.
2. Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Matemática (4h/a semanais): voltada à retomada e consolidação de conceitos fundamentais, esse fortalecimento propõe estratégias lúdicas, resolução de problemas, jogos matemáticos, uso de softwares educativos e situações do cotidiano como meios para promover o raciocínio lógico, o pensamento crítico e a autonomia na aprendizagem da Matemática.
3. Iniciação Científica (1h/a semanais): visa despertar o interesse dos estudantes pela investigação e pela produção do conhecimento científico, desde os primeiros anos do Ensino Fundamental. Com base no método científico, com atividades que promovam a curiosidade, a formulação de perguntas e a experimentação. A articulação com tecnologias digitais, robótica educacional e temas da atualidade incentiva o protagonismo juvenil e a reflexão ética e sustentável sobre as questões sociais, ambientais e científicas.
4. Linguagens (3h/a semanais): esse componente contempla o desenvolvimento de múltiplas formas de expressão artística e cultural, envolvendo música, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, fotografia e outras linguagens contemporâneas. As atividades valorizam a diversidade étnico-racial, de gênero e territorial, promovendo o pertencimento, a empatia, o respeito às diferenças e a vivência da cidadania cultural. Além disso, estimulam a sensibilidade estética, a criatividade e a expressão individual e coletiva dos estudantes.
5. Atividades Desportivas e Culturais (3h/a semanais): com base no esporte educacional e na promoção da saúde, essas atividades favorecem o desenvolvimento integral por meio de práticas corporais, jogos, esportes, danças e manifestações culturais locais. São espaços de convivência e formação de valores como cooperação, disciplina, solidariedade e respeito mútuo, além de contribuírem para a construção de hábitos saudáveis, a prevenção de doenças e o fortalecimento da consciência corporal e ambiental.

•
MATRIZ CURRICULAR

•
EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
EDUCAÇÃO INFANTIL

<table>
<tr><td colspan="2">EIXOS ESTRUTURANTES</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>DIREITOS DE APRENDIZAGEM</td><td>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</td><td colspan="4">CARGA HORÁRIA SEMANAL</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td rowspan="2"></td><td colspan="2">CRECHE</td><td colspan="2">PRÉ-ESCOLA</td></tr>
<tr><td>Grupo II</td><td>Grupo III</td><td>Grupo IV</td><td>Grupo V</td></tr>
<tr><td>•
Brincar
•
Conhecer-se
•
Conviver
•
Expressar
•
Explorar
•
Participar</td><td>•
O Eu, o outro e o nós
•
Corpo, gestos e movimentos
•
Escuta, fala, pensamento e imaginação
•
Traços, sons, cores e formas
•
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.</td><td colspan="2">8 horas diárias</td><td colspan="2">8 horas diárias</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARGA HORÁRIA SEMANAL:
8 horas diárias
40 horas/semanais
200 dias
Carga horária anual = 1.600h</td><td colspan="2">40
horas/ semanais</td><td colspan="2">40
horas/ semanais</td></tr>
<tr><td colspan="6">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC
Lei nº 9.394/1996 - LDB
Parecer CNE/CP 15/2007
Resolução CNE/CP2/2017
Parecer CNE/CER 20/2009
Resolução CNE/ CEB n 5/2009</td></tr>
</table>

6.2 ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Dias letivos: 200 dias	**Período: Integral diurno**
Carga horária Anual: 1600h	**Duração das aulas: 50 minutos**
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Carga Horária Diária: 8h	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**	
		1º ao 5º ANO	
		SEMANAL	**ANUAL**
BASE NACIONAL COMUM	**Língua Portuguesa**	**5**	**200**
	Matemática	**5**	**200**
	Ciências da Natureza	**4**	**160**
	História	**3**	**120**
	Geografia	**3**	**120**
	Educação Física	**2**	**80**
	Arte	**2**	**80**
	Ensino Religioso	**1**	**40**
CARGA HORÁRIA TOTAL		**25h**	**1000h**

PARTE DIVERSIFICADA

COMPONENTES CURRICULARES PARTE DIVERSIFICADA		**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**	
		1º ao 5º Ano	
		SEMANAL	**ANUAL**
EIXOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa**	**4**	**160**
	Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Matemática	**4**	**160**
	Iniciação Científica	**1**	**40**
	Linguagens	**3**	**120**
	Atividades Desportiva e Culturais	**3**	**120**
CARGA HORÁRIA TOTAL		**15h**	**600h**

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**	
		6º e 7º Anos	
		SEMANAL	**ANUAL**
BASE NACIONAL COMUM	**Portuguesa**	**4**	**160**
	Matemática	**4**	**160**
	Ciências da natureza	**4**	**160**
	História	**3**	**120**
	Geografia	**3**	**120**
	Educação Física	**2**	**80**
	Arte	**2**	**80**
	Ensino Religioso	**1**	**40**
Parte Diversificada	**Língua Inglesa**	**2**	**80**
CARGA HORÁRIA EM TERMOS DE HORAS		**25h**	**1000h**

COMPONENTES CURRICULARES		**ENSINO FUNDAMENTAL II**	
		8º e 9º Anos	
		SEMANAL	**ANUAL**
BASE NACIONAL COMUM	**Língua Portuguesa**	**4**	**160**
	Matemática	**4**	**160**
	Ciências Naturais	**4**	**160**
	História	**2**	**80**
	Geografia	**4**	**160**
	Educação Física	**2**	**80**
	Arte	**2**	**80**
	Ensino Religioso	**1**	**40**
Parte Diversificada	**Língua Inglesa**	**2**	**80**
CARGA HORÁRIA TOTAL		**25h**	**1000h**

PARTE DIVERSIFICADA

COMPONENTES CURRICULARES PARTE DIVERSIFICADA		**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**	
		6º ao 9º Ano	
		Semanal	**Anual**
EIXOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa**	**4**	**160**
	Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens em Matemática	**4**	**160**
	Iniciação Científica	**1**	**40**
	Linguagens	**3**	**120**
	Atividades Desportiva e Culturais	**3**	**120**
Carga Horária		**15h**	**600h**

•

FUNCIONAMENTO

A Escola de Tempo Integral funcionará comcarga horária de oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais. Essa carga horária deverá ser distribuída de maneira planejada, preferencialmente emoito aulas diárias de 50 minutos, podendo haver variações conforme a organização dos espaços, turnos e realidades locais de cada unidade escolar.

A jornada diária incluirá, além das atividades didático-pedagógicas,momentos de alimentação, descanso, convivência e ações formativas. O início e o término das atividades serão definidos em consonância com a realidade de cada escola, com base no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e nas orientações normativas do Conselho Municipal de Educação, podendo abranger também atividades realizadasfora do espaço escolar, em articulação com o território educativo.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte (DCRN) orientam que a formação integral dos estudantes deve promover odesenvolvimento de competências socioemocionais e éticas, com ênfase na empatia, no diálogo, na escuta, na resolução de conflitos, na cooperação e no respeito à diversidade humana e cultural. As práticas pedagógicas devem valorizar aautonomia, a responsabilidade, a flexibilidade, a resiliência, a solidariedade e a tomada de decisões baseadas em princípios éticos e democráticos, fortalecendo a convivência respeitosa e a cultura de paz.

Nesse contexto, oscomponentes da Parte Diversificadase configuram comoespaços formativos interativos, nos quais os estudantes são incentivados a participar ativamente, refletindo criticamente sobre questões reais do cotidiano escolar e social. Tais espaços fomentam o desenvolvimento da argumentação, da colaboração, do pensamento crítico e criativo, da escuta sensível e do protagonismo estudantil na proposição de soluções para desafios que impactam o convívio coletivo, as aprendizagens e a realidade local.

As atividades da Parte Diversificada serão organizadas anualmente a partir de umPlano de Açãoelaborado coletivamente pelas equipes pedagógicas e docentes. Esse plano contemplaráespaços, tempos, objetivos, metodologias, recursos, responsáveis e formas de avaliação, garantindo o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens, a reflexão sobre a convivência e a construção de novos saberes, atitudes e práticas no contexto escolar e comunitário.

•

REFLEXÃO SOBRE A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A avaliação no contexto da Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como um processo contínuo, formativo e participativo, que ultrapassa a simples verificação pontual do desempenho dos estudantes. Ela representa uma prática fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento integral dos sujeitos, tendo como foco a melhoria do ensino e da aprendizagem, a partir da análise qualitativa e diagnóstica dos diferentes aspectos do processo educacional.

Nesse sentido, a avaliação se configura como uma ferramenta essencial para que o professor possa interpretar os dados da aprendizagem, refletir sobre a sua prática pedagógica e adequar suas estratégias de ensino, sempre considerando a diversidade cultural, social e as especificidades dos estudantes. A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, característica das escolas em tempo integral, favorece essa avaliação mais aprofundada, que privilegia a observação das múltiplas dimensões do aprendizado, valorizando aspectos qualitativos e as trajetórias formativas individuais.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral busca garantir uma educação de qualidade e equânime, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Para isso, a avaliação deve funcionar como ponto de partida e ponto de chegada, reconhecendo as potencialidades presentes no território escolar e orientando o planejamento de metas, estratégias e ações futuras. O processo avaliativo deve ser construído de forma colaborativa, envolvendo a comunidade escolar e o conselho escolar, o que fortalece a compreensão e o compromisso coletivo com a política.

Além disso, a avaliação diagnóstica assume papel estratégico para orientar e direcionar as ações pedagógicas, através da elaboração de planos que identificam as dificuldades e fragilidades no processo de aprendizagem. A partir dos dados obtidos, são definidas prioridades, objetivos e metas, bem como instrumentos de acompanhamento e monitoramento que fundamentam a gestão da aprendizagem. Essas estratégias garantem o desenvolvimento das competências essenciais previstas nos componentes curriculares da Educação em Tempo Integral.

O sucesso da Política depende da ação articulada entre as equipes escolares, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar, assegurando que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás. A promoção da comunicação eficiente entre as instituições e o fortalecimento da mediação entre os diferentes atores são pilares para uma educação equânime, que reconhece todos como sujeitos de direito, capazes de superar desafios por meio do estímulo, apoio e protagonismo.

Assim, a avaliação no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral configura-se não apenas como um mecanismo de controle, mas como um espaço de construção coletiva, que possibilita ajustes constantes no processo educativo, assegurando a qualidade, a inclusão e o desenvolvimento pleno dos estudantes e da comunidade escolar.

•

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado representa um avanço significativo no compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e capaz de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. A ampliação do tempo de permanência na escola, aliada a práticas pedagógicas que valorizam a diversidade cultural, social e as especificidades dos sujeitos, configura um ambiente propício para a formação plena e cidadã.

A avaliação, entendida como um processo contínuo, participativo e formativo, deve ser um elemento central para o aprimoramento dessa política, possibilitando o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, a reflexão e a melhoria das práticas pedagógicas, bem como o alinhamento das ações às demandas da comunidade escolar e do território. Esse processo reafirma a importância da gestão democrática e da participação coletiva, promovendo a corresponsabilidade entre todos os sujeitos envolvidos.

Reconhece-se, no entanto, que a consolidação dessa política exige o fortalecimento constante das articulações entre as equipes escolares, a Secretaria Municipal de Educação, os conselhos e as entidades parceiras, garantindo recursos, formação continuada e condições adequadas para o trabalho docente e pedagógico. Além disso, é fundamental que a política permaneça sensível às singularidades locais, às necessidades dos estudantes e às transformações sociais, assegurando a equidade e o direito à educação para todos.

Portanto, a continuidade da Educação Integral em Tempo Integral depende do compromisso coletivo e do investimento permanente na formação de uma rede educacional que acolha, incentive e potencialize os talentos e sonhos dos estudantes de Governador Dix-Sept Rosado. Assim, reafirma-se o papel da escola como espaço de aprendizado, convivência, cultura, cidadania e construção de um futuro mais justo e inclusivo para toda a comunidade dix-septiense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de abril de 2013.

BRASIL. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 dedezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. 2018. Brasil. Acesso disponível em 20 de março de 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dezembro de 2017.

FREITAS, C. R. de; GALTER, M. I. Reflexões sobre a educação em tempo integral no decorrer do século XX. Educere & Educare, v. 2, n. 3, p. 123-138, 2007.

GALLO, Sílvio A educação integral numa perspectiva anarquista. In. COELHO, Lígia Martha C.C.; CAVALIERI, Ana Maria Vilela. (Org.). Educação Brasileira e(m) Tempo Integral. Petrópolis: Vozes, 2001.p.7-42.

ZANARDI, T. A. da. C. Educação integral, tempo integral e Paulo Freire: os desafios da articulação conhecimento-tempo-território. Revista e-Curriculum, v. 14, n. 1, p.82-107, 2016.

ARROYO, M. G. IMAGENS QUEBRADAS: trajetórias e tempos de alunos e mestres. 7ª Edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

Baía Formosa: ATLAS ESCOLAR DE BAÍA FORMOSA. Silva, Deyse Daneille Duarte da; Costa, Lourenço Madeiro da; Nascimento, Suzana Magaly do (Orgs.). Goiânia: C&AAlfa Comunicação, 2022.

UFRN. BAÍA FORMOSA: INVENTÁRIO TURÍSTICO / Regina Ferreira de Araujo; Wilker Ricardo de Mendonça Nóbrega (coords.). - Natal, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA: Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem. – Brasília, 2023.

_____. Ministério da Educação. CADERNO MEIO AMBIENTE [livro eletrônico]: Educação ambiental: educação para o consumo / Ministério da Educação; curadoria Maria Luciana da Silva Nóbrega. - - Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, 2022. - (Série temas contemporâneos transversais). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio_ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf

_____. Ministério da Educação. EDUCAÇÃO INTEGRAL: texto referência para o debate nacional. - Brasília: MEC, SECAD, 2009. 52 p. (Série Mais Educação).

_____. Secretaria de Educação Básica. CAMINHOS PARA ELABORAR UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA (2011).

_____.Ministério da Educação. PORTARIA Nº 748, DE 29 DE JULHO DE 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-748-de-29-de-julho-de-2024-575302146.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br › CCIVIL_03 › 2023

CONSED. Conselho Nacional de Secretários de Educação - Movimento pela Base Nacional Comum Curricular. CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2019/09/implementação-da-educação-integral.pdf.

NORTE. ESTADO DO RIO GRANDE DO, Diário Oficial. LEI Nº 11.804, DE 13 DE JUNHO DE 2024. ANO 91; Nº 15.687. NATAL, 14 DE JUNHO DE 2024. Disponível em: https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12024-06-14.pdf

PARANÁ. Governadoria do Estado do. REVISTA GESTÃO EM FOCO: Gestão Escolar Na Educação Integral Em Jornada Ampliada. Unidade 2 - A Gestão Democrática na Perspectiva da Educação Integral: Tempos e Espaços nas Escolas com Jornada Ampliada. 2018.

UNESCO Office in Brasilia, International Commission on Education for the Twenty-first Century. EDUCAÇÃO: UM TESOURO A DESCOBRIR; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Delors, Jacques et. Al.. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000009.pdf.

MORIN, Edgar. A CABEÇA BEM-FEITA: Repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000c.

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:8F53F998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025

RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025

O município de Ielmo Marinho/RN, através do Agente de Contratação torna público o resultado de julgamento do certame licitatório **CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2025**, cujo objeto visa **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) GARANTINDO MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.** O setor de licitações, recolheu os envelopes dos presentes, abriu a habilitação, rubricou toda documentação. Foi dada a análise da documentação, os participantes credenciados, foram considerados habilitados, por atenderem o Edital. Em seguida foram abertos os projetos de vendas, onde foi obtido o seguinte resultado com itens e quantidades apresentadas:

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR			**DAP/CAF**		
CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA			RN02202501002640906CAF		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	69	KG	R$ 14,66	R$83,66
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	40	KG	R$19,68	R$787,2
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	33	KG	R$13,70	R$452,1
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	162	KG	R$7,27	R$1.177,74

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
MANOEL GOMES DA SILVA		RN07202301000525439CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	800	KG	R$6,50	R$5.200

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
MARIA DAS DORES PEREIRA		RN03202401001304327CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R$29,50	R$11.800

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
JOSE HENRIQUE PEREIRA		RN03202301000215155CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	137	KG	R$14,66	R$2.008,42
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	80	KG	R$19,68	R$1.574,4
	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	67	KG	R$13,70	R$917,9
	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	325	KG	R$7,27	R$2.362,75

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
MARIA DA LUZ SOUZA RIBEIRO		RN09202301000739996CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R$29,50	R$11.800
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R$28,60	R$15.190,5

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
RAIMUNDO GARCIA DA SILVA		RN01202401001089868CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	137	KG	R$14,66	R$2.008,42
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	80	KG	R$19,68	R$1.574,4
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento,	67	KG	R$13,70	R$917,9

	sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.				

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
FRANCISCA DILENE GOMES DA SILVA		RN07202301000525439CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	800	KG	R$6,50	R$5.200
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1064	KG	R$11,70	R$11.448,8
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	1200	KG	R$6,15	R$7.380

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA LIZIANE PINHEIRO DA SILVA		RN10202301000914709CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R$29,50	R$11.800
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R$28,60	R$15.243,8

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
FABIO DA SILVA XAVIER DE FREITAS		RN04202301000261927CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
6	Feijão branco limpo de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo e embaladas em saco plástico transparente, atóxico, pesando 1 kg.	650	KG	R$15,16	R$9.854
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2916	KG	R$4,95	R$14.434,2

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
AVANNY LIMA DE SOUZA		RN02202501002640906CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	69	KG	R$14,66	R$1.011,54
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	40	KG	R$19,68	R$787,2
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	33	KG	R$6,50	R$214,5
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	162	KG	R$7,27	R$1.177,74

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE ARTHUR SOARES DA SILVA		RN12202201000074647CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOAL**
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	662	KG	R$43,52	R$28.810,24

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARCIO JOSE DA SILVA PEGADO		RN08202301000688004CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	577	KG	R$34,61	R$19.969,97
30	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	750	KG	R$29,80	R$22.350

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARCOS DA SILVA PEGADO		RN09202301000768556CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	1323	KG	R$6,50	R$8.599,50
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	1500	KG	R$20,93	R$31.395,00

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
CARLA CRISLAINY DA SILVA		**RN042025.01.003395116CAF**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5	Bolo de cenoura – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias	533	KG	R$28,60	R$15.243,80

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JAINE MARILIA DA SILVA		RN12202301001065174CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
28	Bolo de macaxeira – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 2 dias.	1481	KG	R$ 27,00	R$39.987

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA		RN02202401001216059CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1234	KG	R$ 5,70	R$7.033,8
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	956	KG	R$0,93	R$20.009,08
EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
EDSON ANDRADE DE BRITO		**RNRN052025.01.003510725CAF**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Bolo de ovos – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 3 dias.	400	KG	R$ 5,70	R$2.280
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	956	KG	R$29,50	R$28.202

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE PAULINO JUNIOR		RN02202501002634750 8CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	578	KG	R$ 34,61	R$ 20.004,58
30	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	750	KG	R$29,80	R$22.350

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JOSE WILSON NOLASCO DA SILVA		RN02202501002667514CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	1911	KG	R$29,50	R$56.374,5
1	Carne bovina com osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	750	KG	R$29,80	R$22.350

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
MARIA JOSE DE MELO		RN12202201000062706CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	100	KG	R$ 14,66	R$1.466
8	Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	10	KG	R$19,68	R$196,8
9	Alface de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, aproximadamente 200g.	50	KG	R$13,70	R$685
13	Pimentão in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	150	KG	R$7,27	R$1.090,5

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
CARLOS CRISTIANO DA SILVA		RN06202301000458828CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Jerimum de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1200	KG	R$ 6,60	R$7,920
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	850	KG	R$4,96	R$4.216
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2916	KG	R$4,95	R$14.434,2

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JORGE NUNES PEGADO		RN03202401001298407CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	1234	KG	R$ 5,70	R$7.033,8
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	1536	KG	R$6,50	R$9.984
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	850	KG	R$4,96	R$4.216

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
GUSTAVO CESAR DE ALBUQUERQUE BARRETO		RN05202301000346400CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	919	KG	R$ 43,52	R$39.994,88

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR	CAF/DAP
CAROLINE MEDEIROS DE AZEVEDO BARRETO	RN05202301000346400CAF

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VSLOR TOTAL
2	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou selo do serviço de inspeção federal (sif).	919	KG	R$ 43,52	R$39.994,88

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS		- RN08202303000001995CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	133	KG	R$ 14,66	1.949,78
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$19,68	R$1.062,72
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R$13,70	R$ 452,1
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	167	KG	R$7,27	R$ 1.214,09
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	133	KG	R$ 14,66	R$1.949,78
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	100	KG	R$19,68	R$1.968
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	167	KG	R$13,70	R$2.287,9
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	167	KG	R$7,27	R$ 1.214,09
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	267	KG	R$4,95	R$ 826,65
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,35	R$ 630,18
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,67	R$ 630,18
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R$11,60	R$ 382,8
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,91	R$ 643,14

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
JACKSON DANTAS GOMES		- RN12203010010614 86CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Macaxeira de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R$ 5,70	R$ 3.420
7	Coentro de primeira qualidade, in natura, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos, unidade de fornecimento: maço com no mínimo de 130 gramas.	137	KG	R$14,66	R$ 2.008,42
10	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	341	KG	R$6,50	R$ 2.216,5
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R$11,70	R$ 7.020
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	600	KG	R$ 7,52	R$ 4.512
17	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio.	600	KG	R$4,96	R$ 2.976
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	800	KG	R$7,76	R$ 2.208
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	1400	KG	R$6,15	R$ 8.610
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	1400	KG	R$5,61	R$ 7.954
21	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	300	KG	R$4,95	R$ 1.485
26	Coco seco ralado, congelado e sem açúcar. Produzido a partir de matéria prima sã e limpa, livre de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais e vegetais. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica com 500g.	200	KG	R$3,93	R$ 786
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R$11,60	R$ 382,8
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,91	R$ 643,14

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ABÍLIO MANOEL DE SOUZA DOS SANTOS ARAUJO		- RN02202501002655612CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$ 13,75	R$ 742,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R$13,55	R$ 447,25
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,35	R$ 612,9
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,63	R$ 628,02
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	33	KG	R$ 11,60	R$ 382,8
26	Coco seco ralado, congelado e sem açúcar. Produzido a partir de matéria prima sã e limpa, livre de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais e vegetais. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. O fornecedor deverá apresentar alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica com 500g.	21	KG	R$3,93	R$ 82,53
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	54	KG	R$11,91	R$ 643,14

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA DOS PRODUTORE RURAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - GUANCOOP		RN01202302000001299CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R$ 7,76	R$ 4.702,56
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R$6,15	R$ 4,507,95
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R$5,61	R$ 3.410,88
28	Bolo de macaxeira – de 1ª qualidade, com ingredientes oriundos da agricultura familiar. O produto deverá ser rotulado, embalado e certificado de acordo com a legislação vigente. Validade de até 2 dias.	519	KG	R$27,00	R$ 14,013

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS QUILOMBO DOS PALMARES II E ELDORADO DOS CARAJÁS		RN10202302000002120CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R$ 13,75	R$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R$13,55	R$ 2.379,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R$7,52	R$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R$7,76	R$ 4.702,56
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R$6,15	R$ 4.507,95
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R$5,61	R$ 3.410,88
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,35	R$ 3.379,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,63	R$ 3.454,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R$11,60	R$ 2.830,4
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,91	R$ 3.537,27

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		CAF/DAP			
ASSSOSSIAÇÃO DAS ASSENTADAS E ASSENTADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO NORTE		RN09202303000002086CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R$ 13,75	R$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção	183	KG	R$13,55	R$ 2.479,65

	Municipal).				
15	Maracujá de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	2169	KG	R$11,70	R$ 25.377,3
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R$7,52	R$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R$7,76	R$ 4.702,56
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R$5,61	R$ 3.410,88
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,35	R$ 3.370,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,63	R$ 3.454,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R$11,60	R$ 2.830,4
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,91	R$ 3.537,27

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
COPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI		RN08202302000001993CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R$ 13,75	R$ 2.722,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R$13,55	R$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R$7,52	R$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R$7,76	R$ 4.702,56
20	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	608	KG	R$5,61	R$ 3.410,88
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,35	R$ 2.234,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,63	R$ 2.291,11
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,91	R$ 3.537,27

EMPRESA / FORNECEDOR / AGRICULTOR		**CAF/DAP**			
COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - (COPRESUL)		RN06202402000002604CAF			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Carne bovina sem osso congelada, sem gordura ou sebo, obtido através do abate de animais sadios, embalados em saco plástico transparente, atóxico, com até no máximo 5 kg, intacto, com etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	2337	KG	R$ 34,61	R$ 80,883,57
11	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	298	KG	R$ 13,75	R$ 4.097,5
12	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	183	KG	R$13,55	R$ 2.479,65
16	Cenoura de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	616	KG	R$7,52	R$ 4.632,32
18	Goiaba, vermelha, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	606	KG	R$7,76	R$ 4.702,56
19	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	733	KG	R$6,15	R$ 4.507,95
23	Polpa de fruta, sabor Goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,35	R$ 3.370,95
24	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,63	R$ 3.353,11
25	Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	244	KG	R$11,60	R$ 1.670,4
27	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (seipoa) ou selo do	7633	KG	R$20,93	R$ 159.758,69

	serviço de inspeção federal (sif).				
29	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, sem corantes e sem conservantes, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA (Ministério Agricultura Pecuária e Abastecimento) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	297	KG	R$11,91	R$ 3.537,27

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$ 989.811,76 (Novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, com base no artigo 165 da Lei 14.133/2021

Oportunamente, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a abertura de recurso contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado na Rua Jose Camilo, 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000.

Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Ielmo Marinho/RN, em 25 de junho de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:5392B889

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 086/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024*

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado**CONTRATANTE,** e a empresa **J A RIBEIRO PUBLICIDADES, CNPJ: 17.134.456/0001-47,** sediada na Rua José Pinheiro Filho, nº 148, bairro Quinta do Farol, Assu/RN, CEP: 59.650-200, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-69, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preço nº 083/2024 referente ao Pregão Eletrônico 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO AO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 083/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024, destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor do tipo Mini Trio, com motorista e combustível inclusos, para atender à programação de eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo da Prefeitura de Ipanguaçu/RN:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Caminhão ou ¾ de 01 ou 02 eixos	N/C	diária	25	R$ 5.489,00	R$ 137.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2.1. O valor estimado do contrato será de**R$ 137.225,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais),** conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL
3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 083/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2024, firmada pela Prefeitura Municipal de Assu, CNPJ: 08.294.662/0001-23, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 c/c o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como serviço contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do serviço tem natureza continuada;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Caberá à CONTRATANTE:
6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.1.8. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
6.2.22. O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias utéis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do produto ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;
7.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do produto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.
7.1.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.
9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a prestação do serviço caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no**Orçamento Geral do Município**conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por meio do Gerenciador Financeiro.
12.2. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais.
12.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
12.4. Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 016/2024.
12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
12.8. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado, alegando falta de pagamento, nos termos do Art 137 e inciso I da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO
16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.
16.2. A extinção do contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS
18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - De acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ipanguaçu/RN, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN	J A Ribeiro Publicidades CNPJ: 17.134.456/0001-47
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***JEFFERSON ALVES RIBEIRO***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
(Aderente)	(Aderido)

*Republicação por correção.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:05290158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 082/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 516,41(quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 516,41 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
7 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
18801 - Secretaria Municipal de Cultura			
2.135 – Ações voltadas para incentivo a cultura – LEI ALDAIR BLAC 2			
701 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 27190000	R$ 516,41
Total da Ação:			**R$ 516,41**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 516,41**

Valor total Suplementado: R$ 516,41

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43, § 3º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal,em27/06/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:5B7BFAA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 083/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 5.153,59(cinco mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.
DECRETA:
Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 5.153,59 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

7 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
18801 - Secretaria Municipal de Cultura			
2.135 – Ações voltadas para incentivo a cultura – LEI ALDAIR BLAC 2			
	701 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 27190000	R$ 5.153,59
Total da Ação:			**R$ 5.153,59**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 5.153,59**

Valor total Suplementado: R$ 5.153,59
Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$ 5.153,59 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

7 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
2.135 - Ações voltadas para incentivo a Cultura - LEI ALDIR BLAC 2			
	699 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 27190000	R$ 5.153,59
Total da Ação:			**R$ 5.153,59**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 5.153,59**

Valor total da Anulação: R$ 5.153,59

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em27/06/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:09535F90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 152/2025
Licitação nº 070/2025

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 010/2025 – PMJA com o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS VISANDO A COMUNICAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E CAMPANHAS PÚBLICAS, EVENTOS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29,** estabelecida a Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59.020-600, sendo representada pelo(a) senhor(a) RIVALDO CESAR LUCENA SOARES, portador(a) do CPF: 132.832.354-49 e RG: 1380972 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
1	- ADESIVO REDONDO - ADESIVO COUCHÊ BRILHO 80G, MEDINDO 6,5 CM, SEM VERNIZ, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	5650	UND	R$ 0,30
2	- ADESIVO COM IMÃ PARA CARRO - MAGNETICO PERSONALIZADO 40X20CM	PROPRIO	300	UND	R$ 35,50
3	- ADESIVO TIPO II – ADESIVO EM VINIL IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO E RECORTE ELETRÔNICO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	390	M	R$ 27,90
4	- ADESIVO TIPO PERFURADO - ADESIVO MICRO PERFURADO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	310	M	R$ 39,90
5	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75

	30X30MM				
6	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 40X40MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
7	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 58X22MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
8	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 75X38MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
9	- ATESTADO DE COMPARECIMENTO 15CMX20CM COM 100 FOLHAS, , CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	50	BL	R$ 8,00
10	- ATESTADO MEDICO - BLOCO MEDINDO 15CMX20CM COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	100	BL	R$ 8,00
11	- AUTORIZACAO DE EXAMES 02 VIAS - BLOCO MEDINDO 19,5CMX14CM COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	BL	R$ 8,30
14	- BANNER EM LONA COM BRILHO 280G - BANNER EM LONA BRILHO 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CO	PROPRIO	215	M	R$ 35,00
15	- BANNER EM LONA FOSCA 280G - BANNER EM LONA FOSCA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CORDÕES	PROPRIO	215	M	R$ 38,90
16	BCI IMPRESSO EM FOLHA A9: FORMATOS: OFICIO 9 (215 X 315 MM) BLOCO COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	10	BL	R$ 12,85
17	- BLOCO TIPO I - CAPA: 10 CM X 15 CM, EM 4/0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 230GRS. MIOLO: 30 PÁGINAS, 10X 15 CM, EM PAPEL SULFITE 75GRS. ESTILO: BLOCO COLADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2200	BL	R$ 7,98
18	- BLOCO TIPO II - CAPA: 14,0 X 21,0 CM, EM 4/0 CORES, CAPA PAPEL COUCHÊ 230GRS, MIOLO: 30 PÁGINAS, 14X21 CM, EM PAPEL SULFITE 75GRS. ESTILO: BLOCO COLADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1800	BL	R$ 14,98
19	- BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA 20CMX29CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	200	BL	R$ 13,20
20	- BOLSA EM LONA – BOLSA EM LONA COM APROXIMADAMENTE ALTURA: 32CM E LARGURA: 42CM, FECHAMENTO COM ZÍPER, COM 2 ALÇAS, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1180	UND	R$ 24,00
21	- BONÉ PERSONALIZADO, TAMANHO ÚNICO, EM CORES VARIADAS E PERSONALIZADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1700	UND	R$ 9,85
22	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 40X40MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,99
23	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 58X22MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,85
24	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 75MMX38MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,88
25	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 30X30MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,85
26	- BOTTON RESINADO VÁRIOS TAMANHOS E MODELOS. FUNDO PRATA OU DOURADO 1- 2,0CM X 2,0CM QUADRADO 2- 2,7CM X 1,5CM RETANGULAR 3- 4,0CM X 1,5CM RETANGULAR 4- 1,5CM REDONDO 5- 1,8CM REDONDO 6- 2,2CM REDONDO 7- 3,0CM REDONDO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PR	PROPRIO	705	UND	R$ 0,99
27	- CADERNETA DE VACINACAO ADULTO FV - BLOCO MEDINDO 20CMX7,5CM PESO 40, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	UND	R$ 2,57
28	- CADERNETA DE VACINACAO INFANTIL, PESO 40, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	UND	R$ 4,85
29	- CAMISA DE CAMPANHA – ARTE NA FRENTE, TECIDO DE ALGODÃO E POLIESTER. (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	1370	UND	R$ 19,45
30	- CAMISA DE PROTEÇÃO UV DE PROTEÇÃO SOLAR FATOR 50 (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	410	UND	R$ 29,95
31	- CAMISA OFF ROAD MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR MALHA 100% ALGODÃO E FIO PENTEADO. (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	200	UND	R$ 38,90
32	- CAMISA PERSONALIZADA –SUBLIMAÇÃO TOTAL, MALHA PP (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	620	UND	R$ 19,40
33	CAMISAS PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA. EM MALHA DRAY FIT	PROPRIO	420	UND	R$ 22,30
34	- CANECA CERÂMICA DE 300ML BRANCA, IDEAL PARA SUBLIMAÇÃO. PERSONALIZADOO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	580	UND	R$ 15,30
35	- CANETA COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH – CF029 ESFEROGRÁFICA, COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH, EM CORES VARIADAS E PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	660	UND	R$ 2,59
36	- CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA - CANETA PLÁSTICA BRANCA COM DETALHES COLORIDOS. POSSUI CLIP PLÁSTICO COLORIDO, POSSUI ANEL CENTRAL PRATA E PARTE INFERIOR EMBORRACHADA COLORIDA COM RELEVO. ACIONA POR CLIQUE. ALTURA: 140MM, LARGURA: 16MM MEDIDAS APROX	PROPRIO	1280	UND	R$ 2,19
37	- CAPA DE PROCESSO - CAPA DE PROCESSO EM TAMANHO A3, COM IMPRESSÃO EM PRETO, PAPEL 75 GRAMAS NAS CORES VERDE, AMARELO E AZUL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	11000	UND	R$ 1,98
38	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 30X30MM.	PROPRIO	73	UND	R$ 77,90
39	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 40X40MM	PROPRIO	73	UND	R$ 88,95
40	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 58X22MM	PROPRIO	73	UND	R$ 43,80
41	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 75X38MM	PROPRIO	73	UND	R$ 76,60
42	- CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO EM ESTRUTURA DE METAL COM 8 AJUSTES DIFERENTES: REPETIDO (0), CONTÍNUO (1), DUPLICADO (2) REPETIÇÃO 3, 4, 5, 6 OU 12 VEZES.	PROPRIO	25	UND	R$ 410,00
43	- CARTÃO CONVITE - IMPRESSO NO TAMANHO 21X15CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 150G. DOBRADO = 2 PARALELAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	990	UND	R$ 5,45
44	- CARTÃO CRACHÁ – CARTÃO TIPO: CARTÃO PVC, ESPESSURA: 0,76 MILÍMETROS TIPO DE IMPRESSÃO: UV, TAMANHO DE 86 X 54 MM, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO,	PROPRIO	1660	UND	R$ 3,95

	CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE				
45	- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BPC – IMPRESSO MEDINDO 5CMX9CM, EM PAPEL 180G, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	10	BL	R$ 7,98
46	- CARTAZES - IMPRESSO NO TAMANHO A3, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE LISO, IMPRESSÃO DIGITAL 170G, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2320	UND	R$ 8,50
47	- CARTELAS DE BINGO PERSONALIZADAS – IMPRESSO NO TAMANHO OFÍCIO, COM IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COMUM DE 75G, CARTELAS ENUMERADAS, DIVISÓRIA NO CABEÇALHO PARA IDENTIFICAÇÃO CONTENDO NOME, ENDEREÇO E A MESMA NUMERAÇÃO QUE ESTÁ NO CORPO DA CARTELA. A CARTE	PROPRIO	133	BL	R$ 69,90
48	- CERTIFICADO – TAMANHO 21X29.7CM, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 240G, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1630	UND	R$ 1,00
49	- CHAVEIROS PERSONALIZADOS - CHAVEIROS PERSONALIZADO RECORTADO A LASER NO FORMATO DO LOGO OU PRODUTO ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS. PERSONALIZADOS FEITO EM ACRÍLICO (GRAVAÇÃO FEITA DE UM LADO DO MATERIAL), TAMANHO: 4,6 CM DE	PROPRIO	1265	UND	R$ 4,15
50	- CINTA ELÁSTICA – CINTA ELÁSTICA PARA UNIR PROCESSOS, MEDINDO 03 CM NA COR PRETA. MATERIAL: 74% POLIÉSTER E 25% ELASTODIENO; DIMENSÃO: 3 CM X 25 CM (APÓS COSTURADAS AS PONTAS UMA NA OUTRA). EMENDA DAS PONTAS COM COSTURA DUPLA, SEGURAM MAIS DE 500 FOLHAS,	PROPRIO	55	PC	R$ 5,98
55	- COPO ECOLÓGICO – 500ML (PERSONALIZADO DE ACORDO COM ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE)	PROPRIO	1300	UND	R$ 6,10
56	- COPO PARA VIAGEM COM PAREDE DUPLA E TAMPA. CAPACIDADE ATÉ 510 ML. PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	350	UND	R$ 25,98
57	- CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO – CORDÃO PERSONALIZADO EM DIVERSAS CORES, MEDINDO 15MM, ACABAMENTO: CLIPS JACARÉ FIXO, PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	990	UND	R$ 2,97
59	- DIPLOMA 30X20 - CM PAPEL COUCHE LISO FOLHA A4, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1000	UND	R$ 1,30
62	ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS DE ACORDO COM NECESSIDADE	PROPRIO	90	SVÃ‡	R$ 62,00
63	- ENCADERNAÇÃO - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 07 COR PRETO TAMANHO ATÉ 25 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 5,98
64	- ENCADERNAÇÃO 02 - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 09 COR PRETO TAMANHO ATÉ 50 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 6,90
65	- ENCADERNAÇÃO 03 - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 12 COR PRETO TAMANHO ATÉ 70 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 6,95
66	- ENVELOPE PADRÃO A3 - ENVELOPE MÉDIO, TAMANHO A3, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1300	UND	R$ 4,99
67	- ENVELOPE PADRÃO A4 - ENVELOPE IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	5350	UND	R$ 2,49
68	- ENVELOPE PADRÃO A5 - ENVELOPE IMPRESSO NO TAMANHO A5, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2900	UND	R$ 1,20
69	- ENVELOPE PADRÃO A6 - ENVELOPE TAMANHO A6, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	900	UND	R$ 1,75
70	- FAIXA EM LONA 280G - FAIXA EM LONA 280G COM BRILHO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS, CONFORME LA	PROPRIO	250	M	R$ 55,00
71	- FAIXA EM LONA 440G - FAIXA EM LONA 440G COM BRILHO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS, CONFORME LA	PROPRIO	250	M	R$ 57,50
72	- FICHA DE ENTREVISTA COM OS PAIS - IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM PAPEL SUFITE 75GR, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE	PROPRIO	10	BL	R$ 16,80
73	- FICHA DE REFERENCIA ENCAMINHAMENTO 21CMX29CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	104	BL	R$ 16,80
74	- FICHA DE VISITA DOMICILIAR E SUS FV 29,7CMX21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100	BL	R$ 17,15
75	- FLYER - FLYER IMPRESSO NO TAMANHO 10 X 15 CM, EM PAPEL: COUCHÊ 120G, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	9350	UND	R$ 0,90
76	- FLYER – FLYER IMPRESSO NO TAMANHO 10 X 15 CM, EM PAPEL: COUCHÊ 90G, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8770	UND	R$ 0,91
77	- FOLDER A3 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A3; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	6250	UND	R$ 2,60
78	- FOLDER A4 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A4; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8250	UND	R$ 2,65
79	- FOLDER A5 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A5; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8250	UND	R$ 2,20
80	- FORMULARIO ATENDIMENTO JURÍDICO - IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM PAPEL SUFITE 75GR, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE	PROPRIO	10	BL	R$ 16,25
81	- GARRAFA TÉRMICA DE 400ML DE METAL COLORIDA COM BOTÃO E VÁLVULA PARA ABERTURA. POSSUI UM SISTEMA DE TRAVA (BASTA MOVER PARA CIMA/BAIXO PARA ABRIR/FECHAR), PRESSIONE O BOTÃO CENTRAL PARA ABRIR A TAMPA (POSSUI NA PARTE INTERNA BORRACHA PROTETORA EVITANDO V	PROPRIO	470	UND	R$ 25,30
82	IMPRESSÃO EM PAPEL OUTDOOR DS 90G (1,50X 200M) BRILHO	PROPRIO	280	UND	R$ 62,00
83	IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS COLORIDAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO DE ALTA	PROPRIO	2400	UND	R$ 2,20

	QUALIDADE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200G/M². TAMANHO DAS FOTOS: 10X15 CM, 13X18 CM, 15X21 CM, OU OUTROS TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.				
85	- LONA PARA FACHADAS - LONA 440G, COM BRILHO, BORDA COM REFORÇO DOBRADA E VULCANIZADA, APLICAÇÃO DE VERNIZ U.V. PARA MAIOR DURABILIDADE EXTERNA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREF	PROPRIO	250	M	R$ 84,80
86	- MEDALHAS EM ACRÍLICO 2MM P/ PERSONALIZAR 6 CM – KIT CONTENDO 10 UND	PROPRIO	270	KIT	R$ 65,00
87	- MOCHILA EM NYLON - CONFECCIONADA EM NYLON 70 OU NYLON 600, COM TELINHAS LATERAIS, ALÇA DE 25 MM, FECHAMENTO EM ZÍPER 08, COM DOIS CURSORES. ALTURA: 40 CM, LARGURA 32 CM, PROFUNDIDADE 15 CM, CAPACIDADE PARA 19 LITROS, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA	PROPRIO	600	UND	R$ 27,98
88	- MOLDURA 20X30CM COM VIDRO E FUNDO PARA QUADROS CERTIFICADOS, FOTOS E DIPLOMAS	PROPRIO	405	UND	R$ 55,00
89	MOUSE PAD COM APOIO (PERSONALIZADO DE ACORDO COM ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE)	PROPRIO	120	UND	R$ 13,80
91	- PAINEL BACKDROP PANTOGRÁFICO – PAINEL EM LONA FOSCA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO COM ILHÓS A CADA 20CM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	145	M	R$ 63,00
92	- PASTA A4. 600D. BLOCO: 20 FOLHAS PAUTADAS. ESFEROGRÁFICA NÃO INCLUSA. 240 X 325 X 15 MM PERDONALIZADA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1280	UND	R$ 3,35
93	- PASTA DO ALUNO - CARTOLINA 180 GRAMAS AMARELA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	500	UND	R$ 1,75
94	- PASTA PERSONALIZADA - PASTAS PERSONALIZADAS, TAMANHO 43,5 X 32 CM, PAPEL TRIPLEX - 250GR; CORES: 4X0, PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE, ACABAMENTO DE 02 FUROS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1110	UND	R$ 3,45
95	- PASTA PERSONALIZADA COM BOLSA - PASTAS PERSONALIZADAS COM ORELHA E BOLSO, TAMANHO 43,5 X 32 CM, PAPEL TRIPLEX - 250GR; CORES: 4X0, VERNIZ TOTAL FRENTE, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1210	UND	R$ 3,50
96	- PEN DRIVE – PEN DRIVE DE METAL GIRATÓRIO 4GB, PARTE INTERNA PRETA EM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI UMA "ARGOLA" NA PARTE EM METAL QUE PODERÁ SER UTILIZADO PARA COLOCAR ALGUM CORDÃO, CAPACIDADE: 4GB, PERSONALIZADO COM GRAVAÇÃO A LASER, TAMANHO TOTAL APROXI	PROPRIO	203	UND	R$ 19,45
97	- PIN ESMALTADO E RECORTADO DE METAL PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	238	UND	R$ 12,45
98	- PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO, ESPESSURA 1,5MM, GRAVAÇÃO E PINTURA EM BAIXO RELEVO.	PROPRIO	152	M	R$ 588,90
99	- PLACA DE OBRA - FORMATO:200X100 CORES:/ 4X0 / IMPRESSÃO DIGITAL/ MATERIAL:/ CHAPA ADESIVADA	PROPRIO	48	UND	R$ 320,00
100	- PLACA EM ACM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS	PROPRIO	230	M	R$ 1.113,00
101	- PLACA HOMENAGEM, EM MATERIAL DE AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO COM MEDIDAS DE 10CM X 15CM COM ESTOJO REVESTIDO INTERNAMENTE COM VELUDO, GRAVAÇÃO BAIXO RELEVO.	PROPRIO	336	UND	R$ 125,00
102	- PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM P.S - PLACA EM POLIESTIRENO SIMPLES (P.S), COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	100	M	R$ 765,00
103	- PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM PVC - PLACA EM PVC, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	M	R$ 790,00
104	- PLACAS ACRÍLICO - EM ACRÍLICO 2.0MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	190	M	R$ 417,00
105	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A2, TAMANHO 42X59,4CM	PROPRIO	390	UND	R$ 16,00
106	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A3, TAMANHO 29,7X42CM	PROPRIO	390	UND	R$ 14,00
107	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A4, 21X29,7CM	PROPRIO	390	UND	R$ 6,15
108	- PORTA COMPRIMIDO – PORTA COMPRIMIDO COM 3 DIVISÓRIAS, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PERSONALIZAÇÃO NA TAMPA, PERSONALIZADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	UND	R$ 8,45
109	- RECEITA AZUL - FORM 24PAPEL 75 GR AZUL IMP F COM 20 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	BL	R$ 5,65
110	- RECEITA TIPO A COR AMARELA - FORM 24PAPEL 75 GR AZUL IMP F COM 20 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	BL	R$ 5,65
111	- RECEITUARIO CONT ESPECIAL FORM 18 IMP F COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100	BL	R$ 14,80
112	- RECEITUARIO MEDICO SIMPLES FORM 18IMP F COM 100 FOLHAS	PROPRIO	300	BL	R$ 7,80
113	- REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 29,7X21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50	BL	R$ 15,50
114	- SACOLA KRAFT PARA LANCHEIRA - 23X10X28CM (PERSONALIZADO DE ACORDO COM NECESSIDADE)	PROPRIO	2900	UND	R$ 3,95
115	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE PEQUENO PORTE)	PROPRIO	37	UND	R$ 770,00
116	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE MEDIO PORTE)	PROPRIO	27	UND	R$ 780,00
117	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE GRANDE PORTE)	PROPRIO	17	UND	R$ 820,00
118	- SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS – UNICAT 29,7X21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50	BL	R$ 15,80
119	SQUEEZE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - PRÁTICO E DURÁVEL, ESTAMPA COM ALTA QUALIDADE, VOLUME 500 ML, RESISTENTE A QUEDAS.	PROPRIO	685	UND	R$ 4,35
120	- TALÃO DE NOTIFICAÇÃO AUTO COPIATIVO, BLOCO COM 50 FOLHAS. CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	50	BL	R$ 16,15
121	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR AZUL, FRASCO COM	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90

	28ML				
122	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR PRETA, FRASCO COM 28ML.	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90
123	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR VERMELHA, FRASCO COM 28ML.	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90
124	- TOLDO RETRÁTIL EM LONA, COM SUPORTE GALVANIZADO, INSTALADO NO LOCAL DEFINIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	PROPRIO	190	M	R$ 1.999,00
125	- VENTAROLA - IMPRESSÃO OFFSET 4X4, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 300G/M², VERNIZ TOTAL UV FRENTE, TAMANHO APROXIMADO 245MM X 180MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	1080	UND	R$ 2,35

A empresa **EM SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.438.013/0001-63,** estabelecida a Rua Cícero Varela, nº 258ª, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) MARTINA GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES, portador(a) do CPF: 051.772.704-83 e RG: 001980882 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
51	- COLETE DA DEFESA CIVIL - 1. COMPOSIÇÃO: 70% PÉS. / 30% ALGODÃO. ARTIGO: TECHNO RIP STOP – 0480 REFERÊNCIA SANTISTA OU SIMILAR; 2. COR: LARANJA H26 (REF. PANTONE – 161462TP) 3. DETALHES FRENTE: A) ACABAMENTO EM VIÉS (RIP STOP) NA COR LARANJA, COM ABERTUR	MODELO PROPRIA	6	UND	R$ 179,90
52	- CONVITES 20X15 CM CONFECCCAO EM PAPEL COUCHE 150G 4X4 CORES	MODELO PROPRIA	3900	UND	R$ 4,00
53	- COPIAS COLORIDAS, TAMANHO A4 (21,5X29,7 CENTIMETROS), PAPEL OFICIO 170 GRAMAS.	MODELO PROPRIA	12300	UND	R$ 3,50
54	- COPIAS PRETO E BRANCO, TAMANHO A4 (21,5X29,7 CENTIMETROS), PAPEL OFICIO 170 GRAMAS.	MODELO PROPRIA	16800	UND	R$ 0,45
58	- CRACHÁ – IMPRESSO NO TAMANHO 10X15CM, PAPEL TRIPLEX 350 GRAMAS COM DOIS FUROS PARA APLICAÇÃO DE CORDEX, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CORDEX BRANCO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	MODELO PROPRIA	1200	UND	R$ 3,99
60	DISPLAYS DE MESA EM ACRILICO -TAMANHO 10 X 15 – COM ADESIVO IMPRESSO E INSTALADO (ARTE A SER DEFINIDA)	MODELO PROPRIA	1180	UND	R$ 39,99

A empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60,** estabelecida a Rua dos Colibris, nº 33, conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/R – CEP: 59.296-545, sendo representada pelo(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, portador(a) do CPF: 652.681.724-68 e RG: 1085628 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
12	- AVENTAL PERSONALIZADO. ALGODÃO E POLIÉSTER: 150 G/M². AJUSTÁVEL. COM 2 BOLSOS. 650 X 900 MM - BOLSO INT.: 80 X 140 MM - BOLSO EXT.: 250 X 160 MM PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	AVENTAL	200	UND	R$ 18,90
13	- BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, ESTADO OU MUNICÍCPIO DE JARDIM DE ANGICOS - TAMANHO 2,5 (1,30X0,90M) CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA DE POLIESTER, BRASÃO APLICADOS, AMBOS LADOS.	BANDEIRA	45	UND	R$ 167,90
61	- ECOBAG - SACOLA ECOLÓGICA EM ALGODÃO CRU, TAMANHO 35X45, 160 GRAMAS, TIRA ALÇA COM 60CM - FICANDO SOBRADA COM 30 CM DE ALTURA, REFORÇO DE COSTURA NA ALÇA, COR CRU, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA	ECOBAG	850	UND	R$ 9,98
84	KIT DE TROFEUS COMPLETO - CAMPEONATO DE B86 SOCIETY OU FUTSAL - TROFÉU 1º LUGAR COM ALTURA DE 34CM, COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA C	TROFEU	14	KIT	R$ 347,00
90	- NÉCESSAIRE MICRO FIBRA - BOLSA MULTIUSOS. MICROFIBRA. 135 X 95 X 65 MM NÉCESSAIRE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	NECESSAIRE	480	UND	R$ 18,00

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.
Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A644E4A1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 152/2025
Licitação nº 070/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 010/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS VISANDO A COMUNICAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E CAMPANHAS PÚBLICAS, EVENTOS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe declararam vencedora a empresa **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29,** estabelecida a Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59.020-600, sendo representada pelo(a) senhor(a) RIVALDO CESAR LUCENA SOARES, portador(a) do CPF: 132.832.354-49 e RG: 1380972 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
1	- ADESIVO REDONDO - ADESIVO COUCHÊ BRILHO 80G, MEDINDO 6,5 CM, SEM VERNIZ, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	5650	UND	R$ 0,30

2	- ADESIVO COM IMÃ PARA CARRO - MAGNETICO PERSONALIZADO 40X20CM	PROPRIO	300	UND	R$ 35,50
3	- ADESIVO TIPO II – ADESIVO EM VINIL IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO E RECORTE ELETRÔNICO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	390	M	R$ 27,90
4	- ADESIVO TIPO PERFURADO - ADESIVO MICRO PERFURADO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	310	M	R$ 39,90
5	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 30X30MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
6	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 40X40MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
7	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 58X22MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
8	- ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 75X38MM	PROPRIO	123	UND	R$ 29,75
9	- ATESTADO DE COMPARECIMENTO 15CMX20CM COM 100 FOLHAS, , CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	50	BL	R$ 8,00
10	- ATESTADO MEDICO - BLOCO MEDINDO 15CMX20CM COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	100	BL	R$ 8,00
11	- AUTORIZACAO DE EXAMES 02 VIAS - BLOCO MEDINDO 19,5CMX14CM COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	BL	R$ 8,30
14	- BANNER EM LONA COM BRILHO 280G - BANNER EM LONA BRILHO 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CO	PROPRIO	215	M	R$ 35,00
15	- BANNER EM LONA FOSCA 280G - BANNER EM LONA FOSCA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS. CORDÕES	PROPRIO	215	M	R$ 38,90
16	BCI IMPRESSO EM FOLHA A9: FORMATOS: OFICIO 9 (215 X 315 MM) BLOCO COM 100 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	10	BL	R$ 12,85
17	- BLOCO TIPO I - CAPA: 10 CM X 15 CM, EM 4/0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ 230GRS. MIOLO: 30 PÁGINAS, 10X 15 CM, EM PAPEL SULFITE 75GRS. ESTILO: BLOCO COLADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2200	BL	R$ 7,98
18	- BLOCO TIPO II - CAPA: 14,0 X 21,0 CM, EM 4/0 CORES, CAPA PAPEL COUCHÊ 230GRS, MIOLO: 30 PÁGINAS, 14X21 CM, EM PAPEL SULFITE 75GRS. ESTILO: BLOCO COLADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1800	BL	R$ 14,98
19	- BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA 20CMX29CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	200	BL	R$ 13,20
20	- BOLSA EM LONA – BOLSA EM LONA COM APROXIMADAMENTE ALTURA: 32CM E LARGURA: 42CM, FECHAMENTO COM ZÍPER, COM 2 ALÇAS, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1180	UND	R$ 24,00
21	- BONÉ PERSONALIZADO, TAMANHO ÚNICO, EM CORES VARIADAS E PERSONALIZADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1700	UND	R$ 9,85
22	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 40X40MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,99
23	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 58X22MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,85
24	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 75MMX38MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,88
25	- BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 30X30MM	PROPRIO	113	UND	R$ 19,85
26	- BOTTON RESINADO VÁRIOS TAMANHOS E MODELOS. FUNDO PRATA OU DOURADO 1- 2,0CM X 2,0CM QUADRADO 2- 2,7CM X 1,5CM RETANGULAR 3- 4,0CM X 1,5CM RETANGULAR 4- 1,5CM REDONDO 5- 1,8CM REDONDO 6- 2,2CM REDONDO 7- 3,0CM REDONDO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PR	PROPRIO	705	UND	R$ 0,99
27	- CADERNETA DE VACINACAO ADULTO FV - BLOCO MEDINDO 20CMX7,5CM PESO 40, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	UND	R$ 2,57
28	- CADERNETA DE VACINACAO INFANTIL, PESO 40, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	UND	R$ 4,85
29	- CAMISA DE CAMPANHA – ARTE NA FRENTE, TECIDO DE ALGODÃO E POLIESTER. (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	1370	UND	R$ 19,45
30	- CAMISA DE PROTEÇÃO UV DE PROTEÇÃO SOLAR FATOR 50 (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	410	UND	R$ 29,95
31	- CAMISA OFF ROAD MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR MALHA 100% ALGODÃO E FIO PENTEADO. (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	200	UND	R$ 38,90
32	- CAMISA PERSONALIZADA –SUBLIMAÇÃO TOTAL, MALHA PP (TAMANHOS, COR E ARTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS).	PROPRIO	620	UND	R$ 19,40
33	CAMISAS PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA. EM MALHA DRAY FIT	PROPRIO	420	UND	R$ 22,30
34	- CANECA CERÂMICA DE 300ML BRANCA, IDEAL PARA SUBLIMAÇÃO. PERSONALIZADOO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	580	UND	R$ 15,30
35	- CANETA COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH – CF029 ESFEROGRÁFICA, COM PORTA CELULAR E PONTA TOUCH, EM CORES VARIADAS E PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	660	UND	R$ 2,59
36	- CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA - CANETA PLÁSTICA BRANCA COM DETALHES COLORIDOS. POSSUI CLIP PLÁSTICO COLORIDO, POSSUI ANEL CENTRAL PRATA E PARTE INFERIOR EMBORRACHADA COLORIDA COM RELEVO. ACIONA POR CLIQUE. ALTURA: 140MM, LARGURA: 16MM MEDIDAS APROX	PROPRIO	1280	UND	R$ 2,19
37	- CAPA DE PROCESSO - CAPA DE PROCESSO EM TAMANHO A3, COM IMPRESSÃO EM PRETO, PAPEL 75 GRAMAS NAS CORES VERDE, AMARELO E AZUL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	11000	UND	R$ 1,98
38	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 30X30MM.	PROPRIO	73	UND	R$ 77,90
39	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 40X40MM	PROPRIO	73	UND	R$ 88,95
40	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 58X22MM	PROPRIO	73	UND	R$ 43,80
41	- CARIMBO AUTOMÁTICO, TINTA PRETA, TAMANHO 75X38MM	PROPRIO	73	UND	R$ 76,60

42	- CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO EM ESTRUTURA DE METAL COM 8 AJUSTES DIFERENTES: REPETIDO (0), CONTÍNUO (1), DUPLICADO (2) REPETIÇÃO 3, 4, 5, 6 OU 12 VEZES.	PROPRIO	25	UND	R$ 410,00
43	- CARTÃO CONVITE - IMPRESSO NO TAMANHO 21X15CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 150G. DOBRADO = 2 PARALELAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	990	UND	R$ 5,45
44	- CARTÃO CRACHÁ – CARTÃO TIPO: CARTÃO PVC, ESPESSURA: 0,76 MILÍMETROS TIPO DE IMPRESSÃO: UV, TAMANHO DE 86 X 54 MM, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE	PROPRIO	1660	UND	R$ 3,95
45	- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BPC – IMPRESSO MEDINDO 5CMX9CM, EM PAPEL 180G, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	10	BL	R$ 7,98
46	- CARTAZES - IMPRESSO NO TAMANHO A3, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE LISO, IMPRESSÃO DIGITAL 170G, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2320	UND	R$ 8,50
47	- CARTELAS DE BINGO PERSONALIZADAS – IMPRESSO NO TAMANHO OFÍCIO, COM IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COMUM DE 75G, CARTELAS ENUMERADAS, DIVISÓRIA NO CABEÇALHO PARA IDENTIFICAÇÃO CONTENDO NOME, ENDEREÇO E A MESMA NUMERAÇÃO QUE ESTÁ NO CORPO DA CARTELA. A CARTE	PROPRIO	133	BL	R$ 69,90
48	- CERTIFICADO – TAMANHO 21X29.7CM, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 240G, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1630	UND	R$ 1,00
49	- CHAVEIROS PERSONALIZADOS - CHAVEIROS PERSONALIZADO RECORTADO A LASER NO FORMATO DO LOGO OU PRODUTO ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS. PERSONALIZADOS FEITO EM ACRÍLICO (GRAVAÇÃO FEITA DE UM LADO DO MATERIAL), TAMANHO: 4,6 CM DE	PROPRIO	1265	UND	R$ 4,15
50	- CINTA ELÁSTICA – CINTA ELÁSTICA PARA UNIR PROCESSOS, MEDINDO 03 CM NA COR PRETA. MATERIAL: 74% POLIÉSTER E 25% ELASTODIENO; DIMENSÃO: 3 CM X 25 CM (APÓS COSTURADAS AS PONTAS UMA NA OUTRA). EMENDA DAS PONTAS COM COSTURA DUPLA, SEGURAM MAIS DE 500 FOLHAS,	PROPRIO	55	PC	R$ 5,98
55	- COPO ECOLÓGICO – 500ML (PERSONALIZADO DE ACORDO COM ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE)	PROPRIO	1300	UND	R$ 6,10
56	- COPO PARA VIAGEM COM PAREDE DUPLA E TAMPA. CAPACIDADE ATÉ 510 ML. PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	350	UND	R$ 25,98
57	- CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO – CORDÃO PERSONALIZADO EM DIVERSAS CORES, MEDINDO 15MM, ACABAMENTO: CLIPS JACARÉ FIXO, PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	990	UND	R$ 2,97
59	- DIPLOMA 30X20 - CM PAPEL COUCHE LISO FOLHA A4, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1000	UND	R$ 1,30
62	ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS DE ACORDO COM NECESSIDADE	PROPRIO	90	SVÃ‡	R$ 62,00
63	- ENCADERNAÇÃO - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 07 COR PRETO TAMANHO ATÉ 25 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 5,98
64	- ENCADERNAÇÃO 02 - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 09 COR PRETO TAMANHO ATÉ 50 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 6,90
65	- ENCADERNAÇÃO 03 - TAMANHO A4, CAPAS CORES (PRETO, AZUL OU TRANSPARENTE), ESPIRAL 12 COR PRETO TAMANHO ATÉ 70 FOLHAS.	PROPRIO	160	UND	R$ 6,95
66	- ENVELOPE PADRÃO A3 - ENVELOPE MÉDIO, TAMANHO A3, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1300	UND	R$ 4,99
67	- ENVELOPE PADRÃO A4 - ENVELOPE IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	5350	UND	R$ 2,49
68	- ENVELOPE PADRÃO A5 - ENVELOPE IMPRESSO NO TAMANHO A5, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	2900	UND	R$ 1,20
69	- ENVELOPE PADRÃO A6 - ENVELOPE TAMANHO A6, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	900	UND	R$ 1,75
70	- FAIXA EM LONA 280G - FAIXA EM LONA 280G COM BRILHO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS, CONFORME LA	PROPRIO	250	M	R$ 55,00
71	- FAIXA EM LONA 440G - FAIXA EM LONA 440G COM BRILHO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO (BARRAS) EM MADEIRA - COLOCADOS NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR - E TAMPA DE PROTEÇÃO PLÁSTICA NAS BORDAS, CONFORME LA	PROPRIO	250	M	R$ 57,50
72	- FICHA DE ENTREVISTA COM OS PAIS - IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM PAPEL SUFITE 75GR, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE	PROPRIO	10	BL	R$ 16,80
73	- FICHA DE REFERENCIA ENCAMINHAMENTO 21CMX29CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	104	BL	R$ 16,80
74	- FICHA DE VISITA DOMICILIAR E SUS FV 29,7CMX21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100	BL	R$ 17,15
75	- FLYER - FLYER IMPRESSO NO TAMANHO 10 X 15 CM, EM PAPEL: COUCHÊ 120G, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	9350	UND	R$ 0,90
76	- FLYER – FLYER IMPRESSO NO TAMANHO 10 X 15 CM, EM PAPEL: COUCHÊ 90G, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8770	UND	R$ 0,91
77	- FOLDER A3 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A3; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	6250	UND	R$ 2,60
78	- FOLDER A4 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A4; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8250	UND	R$ 2,65
79	- FOLDER A5 - FOLDER IMPRESSO TAMANHO A5; PAPEL COUCHÊ 120G, COM DOBRA CENTRALIZADA, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACABAMENTO: COBERTURA NATURAL DO PAPEL, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	8250	UND	R$ 2,20
80	- FORMULARIO ATENDIMENTO JURÍDICO - IMPRESSO NO TAMANHO A4, IMPRESSO EM PAPEL SUFITE 75GR, FRENTE E VERSO, EM CORES, PAPEL BRANCO, NÃO NUMERADO, COLADO, NÃO PICOTADO, BLOCO COM 30 FOLHAS.	PROPRIO	10	BL	R$ 16,25

	CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE				
81	- GARRAFA TÉRMICA DE 400ML DE METAL COLORIDA COM BOTÃO E VÁLVULA PARA ABERTURA. POSSUI UM SISTEMA DE TRAVA (BASTA MOVER PARA CIMA/BAIXO PARA ABRIR/FECHAR), PRESSIONE O BOTÃO CENTRAL PARA ABRIR A TAMPA (POSSUI NA PARTE INTERNA BORRACHA PROTETORA EVITANDO V	PROPRIO	470	UND	R$ 25,30
82	IMPRESSÃO EM PAPEL OUTDOOR DS 90G (1,50X 200M) BRILHO	PROPRIO	280	UND	R$ 62,00
83	IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS COLORIDAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO DE ALTA QUALIDADE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200G/M². TAMANHO DAS FOTOS: 10X15 CM, 13X18 CM, 15X21 CM, OU OUTROS TAMANHOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	PROPRIO	2400	UND	R$ 2,20
85	- LONA PARA FACHADAS - LONA 440G, COM BRILHO, BORDA COM REFORÇO DOBRADA E VULCANIZADA, APLICAÇÃO DE VERNIZ U.V. PARA MAIOR DURABILIDADE EXTERNA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREF	PROPRIO	250	M	R$ 84,80
86	- MEDALHAS EM ACRÍLICO 2MM P/ PERSONALIZAR 6 CM – KIT CONTENDO 10 UND	PROPRIO	270	KIT	R$ 65,00
87	- MOCHILA EM NYLON - CONFECCIONADA EM NYLON 70 OU NYLON 600, COM TELINHAS LATERAIS, ALÇA DE 25 MM, FECHAMENTO EM ZÍPER 08, COM DOIS CURSORES. ALTURA: 40 CM, LARGURA 32 CM, PROFUNDIDADE 15 CM, CAPACIDADE PARA 19 LITROS, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA	PROPRIO	600	UND	R$ 27,98
88	- MOLDURA 20X30CM COM VIDRO E FUNDO PARA QUADROS CERTIFICADOS, FOTOS E DIPLOMAS	PROPRIO	405	UND	R$ 55,00
89	MOUSE PAD COM APOIO (PERSONALIZADO DE ACORDO COM ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE)	PROPRIO	120	UND	R$ 13,80
91	- PAINEL BACKDROP PANTOGRÁFICO – PAINEL EM LONA FOSCA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA EM APENAS UM LADO E ACABAMENTO COM ILHÓS A CADA 20CM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	145	M	R$ 63,00
92	- PASTA A4. 600D. BLOCO: 20 FOLHAS PAUTADAS. ESFEROGRÁFICA NÃO INCLUSA. 240 X 325 X 15 MM PERDONALIZADA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1280	UND	R$ 3,35
93	- PASTA DO ALUNO - CARTOLINA 180 GRAMAS AMARELA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	500	UND	R$ 1,75
94	- PASTA PERSONALIZADA - PASTAS PERSONALIZADAS, TAMANHO 43,5 X 32 CM, PAPEL TRIPLEX - 250GR; CORES: 4X0, PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE, ACABAMENTO DE 02 FUROS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1110	UND	R$ 3,45
95	- PASTA PERSONALIZADA COM BOLSA - PASTAS PERSONALIZADAS COM ORELHA E BOLSO, TAMANHO 43,5 X 32 CM, PAPEL TRIPLEX - 250GR; CORES: 4X0, VERNIZ TOTAL FRENTE, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	1210	UND	R$ 3,50
96	- PEN DRIVE – PEN DRIVE DE METAL GIRATÓRIO 4GB, PARTE INTERNA PRETA EM PLÁSTICO RESISTENTE. POSSUI UMA "ARGOLA" NA PARTE EM METAL QUE PODERÁ SER UTILIZADO PARA COLOCAR ALGUM CORDÃO, CAPACIDADE: 4GB, PERSONALIZADO COM GRAVAÇÃO A LASER, TAMANHO TOTAL APROXI	PROPRIO	203	UND	R$ 19,45
97	- PIN ESMALTADO E RECORTADO DE METAL PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	238	UND	R$ 12,45
98	- PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO, ESPESSURA 1,5MM, GRAVAÇÃO E PINTURA EM BAIXO RELEVO.	PROPRIO	152	M	R$ 588,90
99	- PLACA DE OBRA - FORMATO:200X100 CORES:/ 4X0 / IMPRESSÃO DIGITAL/ MATERIAL:/ CHAPA ADESIVADA	PROPRIO	48	UND	R$ 320,00
100	- PLACA EM ACM, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS	PROPRIO	230	M	R$ 1.113,00
101	- PLACA HOMENAGEM, EM MATERIAL DE AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO COM MEDIDAS DE 10CM X 15CM COM ESTOJO REVESTIDO INTERNAMENTE COM VELUDO, GRAVAÇÃO BAIXO RELEVO.	PROPRIO	336	UND	R$ 125,00
102	- PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM P.S - PLACA EM POLIESTIRENO SIMPLES (P.S), COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	100	M	R$ 765,00
103	- PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO EM PVC - PLACA EM PVC, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	200	M	R$ 790,00
104	- PLACAS ACRÍLICO - EM ACRÍLICO 2.0MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EM CORES, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	190	M	R$ 417,00
105	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A2, TAMANHO 42X59,4CM	PROPRIO	390	UND	R$ 16,00
106	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A3, TAMANHO 29,7X42CM	PROPRIO	390	UND	R$ 14,00
107	- PLASTIFICAÇÃO DE POLASEAL FORMATO ATÉ A4, 21X29,7CM	PROPRIO	390	UND	R$ 6,15
108	- PORTA COMPRIMIDO – PORTA COMPRIMIDO COM 3 DIVISÓRIAS, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PERSONALIZAÇÃO NA TAMPA, PERSONALIZADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	UND	R$ 8,45
109	- RECEITA AZUL - FORM 24PAPEL 75 GR AZUL IMP F COM 20 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	BL	R$ 5,65
110	- RECEITA TIPO A COR AMARELA - FORM 24PAPEL 75 GR AZUL IMP F COM 20 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	300	BL	R$ 5,65
111	- RECEITUARIO CONT ESPECIAL FORM 18 IMP F COM 100 FOLHAS	PROPRIO	100	BL	R$ 14,80
112	- RECEITUARIO MEDICO SIMPLES FORM 18IMP F COM 100 FOLHAS	PROPRIO	300	BL	R$ 7,80
113	- REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 29,7X21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50	BL	R$ 15,50
114	- SACOLA KRAFT PARA LANCHEIRA - 23X10X28CM (PERSONALIZADO DE ACORDO COM NECESSIDADE)	PROPRIO	2900	UND	R$ 3,95
115	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE PEQUENO PORTE)	PROPRIO	37	UND	R$ 770,00
116	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE MEDIO PORTE)	PROPRIO	27	UND	R$ 780,00
117	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO DE ALTA QUALIDADE (BRILHO, FOSCO OU TEXTURIZADO) PARA PERSONALIZAÇÃO COM LOGOTIPOS, TEXTOS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE. (VEICULOS DE GRANDE	PROPRIO	17	UND	R$ 820,00

	PORTE)				
118	- SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS – UNICAT 29,7X21CM COM 100 FOLHAS	PROPRIO	50	BL	R$ 15,80
119	SQUEEZE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - PRÁTICO E DURÁVEL, ESTAMPA COM ALTA QUALIDADE, VOLUME 500 ML, RESISTENTE A QUEDAS.	PROPRIO	685	UND	R$ 4,35
120	- TALÃO DE NOTIFICAÇÃO AUTO COPIATIVO, BLOCO COM 50 FOLHAS, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	PROPRIO	50	BL	R$ 16,15
121	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR AZUL, FRASCO COM 28ML	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90
122	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR PRETA, FRASCO COM 28ML.	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90
123	- TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, COR VERMELHA, FRASCO COM 28ML.	PROPRIO	63	UND	R$ 19,90
124	- TOLDO RETRÁTIL EM LONA, COM SUPORTE GALVANIZADO, INSTALADO NO LOCAL DEFINIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	PROPRIO	190	M	R$ 1.999,00
125	- VENTAROLA - IMPRESSÃO OFFSET 4X4, PAPEL COUCHÊ, GRAMATURA 300G/M², VERNIZ TOTAL UV FRENTE, TAMANHO APROXIMADO 245MM X 180MM. ARTE DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	PROPRIO	1080	UND	R$ 2,35

A empresa **EM SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.438.013/0001-63,** estabelecida a Rua Cícero Varela, nº 258ª, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) MARTINA GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES, portador(a) do CPF: 051.772.704-83 e RG: 001980882 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
51	- COLETE DA DEFESA CIVIL - 1. COMPOSIÇÃO: 70% PÉS. / 30% ALGODÃO. ARTIGO: TECHNO RIP STOP – 0480 REFERÊNCIA SANTISTA OU SIMILAR; 2. COR: LARANJA H26 (REF. PANTONE – 161462TP) 3. DETALHES FRENTE: A) ACABAMENTO EM VIÉS (RIP STOP) NA COR LARANJA, COM ABERTUR	MODELO PROPRIA	6	UND	R$ 179,90
52	- CONVITES 20X15 CM CONFECCCAO EM PAPEL COUCHE 150G 4X4 CORES	MODELO PROPRIA	3900	UND	R$ 4,00
53	- COPIAS COLORIDAS, TAMANHO A4 (21,5X29,7 CENTIMETROS), PAPEL OFICIO 170 GRAMAS.	MODELO PROPRIA	12300	UND	R$ 3,50
54	- COPIAS PRETO E BRANCO, TAMANHO A4 (21,5X29,7 CENTIMETROS), PAPEL OFICIO 170 GRAMAS.	MODELO PROPRIA	16800	UND	R$ 0,45
58	- CRACHÁ – IMPRESSO NO TAMANHO 10X15CM, PAPEL TRIPLEX 350 GRAMAS COM DOIS FUROS PARA APLICAÇÃO DE CORDEX, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, CORDEX BRANCO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	MODELO PROPRIA	1200	UND	R$ 3,99
60	DISPLAYS DE MESA EM ACRILICO -TAMANHO 10 X 15 – COM ADESIVO IMPRESSO E INSTALADO (ARTE A SER DEFINIDA)	MODELO PROPRIA	1180	UND	R$ 39,99

A empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60,** estabelecida a Rua dos Colibris, nº 33, conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/R – CEP: 59.296-545, sendo representada pelo(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, portador(a) do CPF: 652.681.724-68 e RG: 1085628 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) itens conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
12	- AVENTAL PERSONALIZADO. ALGODÃO E POLIÉSTER: 150 G/M². AJUSTÁVEL. COM 2 BOLSOS. 650 X 900 MM - BOLSO INT.: 80 X 140 MM - BOLSO EXT.: 250 X 160 MM PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	AVENTAL	200	UND	R$ 18,90
13	- BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, ESTADO OU MUNICÍCPIO DE JARDIM DE ANGICOS - TAMANHO 2,5 (1,30X0,90M) CONFECCIONADA EM TECIDO MICROFIBRA DE POLIESTER, BRASÃO APLICADOS, AMBOS LADOS.	BANDEIRA	45	UND	R$ 167,90
61	- ECOBAG - SACOLA ECOLÓGICA EM ALGODÃO CRU, TAMANHO 35X45, 160 GRAMAS, TIRA ALÇA COM 60CM - FICANDO SOBRADA COM 30 CM DE ALTURA, REFORÇO DE COSTURA NA ALÇA, COR CRU, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA EM FRENTE E VERSO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA	ECOBAG	850	UND	R$ 9,98
84	KIT DE TROFEUS COMPLETO - CAMPEONATO DE B86 SOCIETY OU FUTSAL - TROFÉU 1º LUGAR COM ALTURA DE 34CM, COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. CONE COM DETALHES EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA C	TROFEU	14	KIT	R$ 347,00
90	- NÉCESSAIRE MICRO FIBRA - BOLSA MULTIUSOS. MICROFIBRA. 135 X 95 X 65 MM NÉCESSAIRE PERSONALIZADO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS.	NECESSAIRE	480	UND	R$ 18,00

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS.** A autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:C8D44F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES
POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

JARDIM DE ANGICOS/RN 2025

Secretário Municipal de Educação: Raquel Lima de Moura **Coordenadora Pedagógica Geral:**

Célia Maria brito Lopes

Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

INTRODUÇÃO..... 04
DIAGNÓSTICO..... 05
CARACTERIZAÇÃO DA REDE..... 10
PROPOSTA..... 12
OBJETIVOS..... 14
EQUIDADE E MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL..... 16
REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA..... 17
GESTÃO DA ESCOLA..... 18
FUNCIONAMENTO..... 19
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR..... 23
PLANO NUTRICIONAL..... 28
AVALIAÇÃO..... 30
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 32

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Muito se fala sobre a necessidade de ampliar a qualidade da educação pública oferecida aos estudantes brasileiros. Vinculada a essa discussão sobre qualidade, está é a ideia de proporcionar uma educação integral. Mas antes de qualquer reflexão sobre educação integral, faz-se necessária a diferenciação entre educação em tempo integral e educação integral. Esta última se refere à educação que tem como referência a formação integral dos sujeitos em todas as suas nuances, que tenha por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já a primeira, a educação em tempo integral, refere-se à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017, p.14), "reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico- crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações". De fato, no contexto do mundo atual, estamos imersos em informações nas mais diferentes esferas de atuação, porém a circulação constante de informações não representa necessariamente a integralização de conhecimentos.

Nesse cenário, a BNCC (Brasil, 2017, p.14) assume um compromisso com a educação integral entendendo que a educação básica "deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global". Isso significa levar em conta a compreensão da "complexidade e não linearidade desse desenvolvimento", o que implica a ruptura com visões que focam mais detidamente em aspectos cognitivos em detrimento de outros aspectos. Assim, o conceito de educação integral que a BNCC defende está ligado "à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes" (Brasil, 2017, p.14).

1 Artigo 2º LDB 9.394/96.

DIAGNÓSTICO

Quanto ao desenvolvimento de uma educação voltada para a integralidade dos estudantes, o município oferece aos adolescentes atividades recreativas por meio de serviços não necessariamente vinculados à Secretaria de Educação. Nota-se que a adoção de uma carga horária regular, sem a implantação dessas outras atividades de maneira oficial no currículo acaba segmentando o processo educativo e, consequentemente, dificulta a vivência de uma educação na perspectiva integral.

Concernente à regulamentação da educação em tempo integral no município, o único documento que trata do assunto é o decreto de nº 110 de 25 de Junho de 2025. No quadro abaixo, destacamos um trecho do referido decreto e da Lei Federal que institui a educação em tempo integral no país.

Plano Municipal de Educação nº 424/2015	**Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Artigo 3º**
A Escola em Tempo Integral tem por objetivo melhorar a qualidade da educação básica, reduzir as desigualdades educacionais e atender à meta 6 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, o qual prevê que pelo menos 50% das escolas públicas e 25% das matrículas sejam em tempo integral até 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. - As matrículas para a educação em tempo integral iniciam-se em 2024 em três instituições de ensino, ampliando-se gradativamente a oferta em tempo integral; – O funcionamento da educação em tempo integral será organizado e regido pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral; - Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas,	§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.	

.

Nas instituições de Educação Infantil , foram iniciadas algumas obras de
adequação dos espaços, com ampliação. E iniciadas reformas e adequações gradativas de forma a oferecer uma melhor estrutura para o desenvolvimento das atividades.

Diante disso, pensamos que ainda há alterações a fazer no sentido de atingirmos a Meta 6 do PNE, especialmente por entendermos que não se trata somente de oferecer educação integral em tempo integral, mas, principalmente, garantir que essa oferta se dê com qualidade e eficiência, a fim de promover a equidade e a consequente transformação social.

CARACTERIZAÇÃO DA REDE

A rede municipal de educação de Jardim de Angicos/RN é mantida pela Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação é a entidade responsável pela administração das escolas da rede.

A educação municipal abrange: a Educação Infantil (creche e pré-escola); o Ensino Fundamental Regular que, sob orientação das Leis Federais nº 11.114, de 16/05/2005 e 11.274, de 06/02/2006, tem duração de nove anos (do 1º ao 9º ano); e o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (organizado em níveis, do 1º ao 4º e 6º ao 9º).
A rede municipal de educação é composta por 3 estabelecimentos de ensino, sendo 1 escola da zona rural e 2 da zona urbana.
QUADRO 1 – escolas da zona rural

ZONA URBANA	
ESCOLA	LOCALIDADE
ESCOLAR MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO BARBOSA DA CAMARA	URBANA
JARDIM ESCOLA PIMPOLANDIA	URBANA

QUADRO 2 – escolas da zona urbana

ZONA RURAL	
ESCOLAS	LOCALIDADES
ESCOLA MUNICIPAL JOAO BONIFACIO DA SILVA	RURAL

Das 03 escolas, 02 atendem à Educação Infantil, 02 atendem ao Ensino Fundamental I, 01 atendem ao Ensino Fundamental II e 01atendem à Educação de Jovens e Adultos. De acordo com as matrículas de 2025, são atendidos 700 estudantes aproximadamente.

PROPOSTA

Como dito na introdução, a educação integral se refere ao pleno desenvolvimento dos estudantes em todos os aspectos da vida dos sujeitos. Nesse sentido, entendemos que a educação em tempo integral assume um papel determinante na busca pela formação plena, tendo em vista que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola acaba por contribuir para o seu crescimento nos aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais, éticos etc. Essa concepção de educação integral está presente desde a Constituição Federal de 1988. Ao dispor que a educação visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988, Art. 205), o texto constitucional revela uma compreensão de integralidade do sujeito.
Na mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em seu Art. 2º, afirma que "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).
A proposta de oferta de uma escola em tempo integral prevê a ampliação do tempo de permanência na escola com atividades pedagógicas, mas, sobretudo, atividades esportivas, culturais e socioambientais, a fim de dirimir a distorção entre o que se aprende na escola e o que se aprende fora da escola. Desfazer essa dicotomia é uma missão complexa porque demanda a mudança de mentalidade sobre o papel da escola na formação dos sujeitos.
Para a implementação da Educação em Tempo Integral, prevê-se a ampliação do tempo dedicado à escola e a ampliação dos espaços de aprendizagens, compreendendo 7 horas diárias ou 35 horas semanais de atendimento aos estudantes em espaços para além das salas de aula propriamente ditas, utilizando-se de outros espaços como bibliotecas, laboratórios, quadras , entre outros.
Uma mudança na forma de atendimento ao aluno requer uma adaptação curricular. Isso fica evidente no caso da escola em tempo integral, onde, utilizar as mesmas metodologias e objetos de estudo em dois turnos é demasiado exaustivo e não atende ao pré-requisito de formação humana integral. Nessa perspectiva, uma proposta de atendimento em tempo integral precisa prever um currículo pensado de forma

qualitativa, o que, por sua vez, exige um planejamento criterioso e uma avaliação contínua do trabalho.

OBJETIVOS

Geral

A Política de Educação em Tempo Integral do Município de Jardim de Angicos visa organizar o funcionamento da Educação em Tempo Integral com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, culturais e sociais, promovendo a participação efetiva e a autonomia, com vistas para a convivência harmoniosa entre os pares a partir de atividades referentes à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao meio ambiente, à iniciação científica e tecnológica, ao enfrentamento à violência e à desigualdade social.
Específicos

São objetivos específicos da presente Política de Educação em Tempo Integral:

Promover a reorganização do currículo para atendimento aos estudantes em tempo integral pela rede municipal.
Adaptar as condições gerais das escolas ao cumprimento do currículo proposto.
Favorecer o desenvolvimento de metodologias com a finalidade de recompor as aprendizagens dos estudantes.
Viabilizar a elevação dos indicadores de aprendizagens do município nas avaliações externas.
Proporcionar o atendimento das necessidades físicas, cognitivas, emocionais, culturais e sociais dos estudantes.
Criar e/ou fortalecer projetos pedagógicos com vistas às diversas dimensões de atuação dos estudantes.
Fortalecer ações de cuidado e proteção das infâncias e das adolescências.
Oferecer formação continuada aos profissionais em educação.
Ampliar o atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes.
Ofertar atividades educativas em conformidade com a realidade de cada escola e/ou região.
Disseminar ações coletivas de intervenção na comunidade das escolas atendidas.

Possibilitar novas aprendizagens para além da sala de aula, a partir do reconhecimento dos diferentes espaços de atuação como espaços de aprendizagens.

EQUIDADE E MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

Segundo o Dicionário Online3, equidade se refere à característica de algo ou alguém que revela senso de justiça, que julga de maneira imparcial, isenta e neutra, sem tomar partidos; imparcialidade; correção no modo de agir ou de opinar; em que há lisura, honestidade; igualdade. Sendo assim, não se concebe uma proposta de Política de Educação de Tempo Integral sem considerar a equidade no centro das decisões pedagógicas.
A implementação da escola em tempo integral passa pela visão de uma escola que busque a justiça no tocante ao acesso e permanência dos estudantes na mesma, primeiramente, mas também no que tange à valorização das diferenças socioculturais de modo a garantir a convivência harmoniosa e integral.
Enquanto a igualdade educacional se refere às "aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver" (BNCC, Brasil, 2017, p.15) em um país cujas desigualdades, infelizmente, já estão naturalizadas, a equidade refere-se ao reconhecimento de que "as necessidades dos estudantes são diferentes" e precisam ser atendidas pelos projetos de escola das instituições espalhadas pelo país.
Nesse sentido, a implantação da educação em tempo integral ocorrerá gradativamente, sendo implantada inicialmente em escolas que apresentem um contexto econômico e sociocultural de vulnerabilidade. A título de experiência inicial, tiveram sua carga horária semanal ampliada no ano letivo de 2024 as escolas: Escola Municipal Pimpolandia na zona Urbana do município.
A escolha dessas escolas considera o que a BNCC (Brasil, 2017, p.15-16) recomenda ao dizer que o planejamento com foco na equidade exige das instituições "um claro compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários e as populações das comunidades remanescentes de quilombos e demais afrodescendentes".

3 Disponível em: Equidade - Dicio, Dicionário Online de Português. Acesso em: 07/03/2025.

REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política de Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela mudança gradativa no regime escolar de turno parcial para turno integral nas escolas inicialmente selecionadas e, posteriormente, nas demais escolas. Tal mudança fica regulamentada pela administração pública municipal e será implantada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os critérios constituídos pela Política de Educação, tendo como base curricular o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte que por sua vez tem articulação direta com a Base Comum Curricular Nacional. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN oficializa ao Conselho Municipal de Educação como instância deliberativa e normatiza o regime de escola integral em tempo integral.
Em Jardim de Angicos, o regime de tempo integral foi estabelecido por meio de decreto municipal , a qual explicita a ampliação da carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

GESTÃO DA ESCOLA

A implantação da educação em tempo integral exige o estabelecimento de critérios que reorganizem o funcionamento das unidades escolares quanto ao quadro funcional de modo a atender, gradativamente, as demandas de atividades desenvolvidas para além do currículo regular. Portanto, a equipe se organizará em torno dos seguintes profissionais:
Os gestores (diretor e vice-diretor).
O coordenador pedagógico em regime de 40h que atenda aos turnos matutino e vespertino.
Professores das áreas do conhecimento do currículo regular.
Professores ou profissionais das atividades curriculares diversificadas.
Auxiliares de apoio pedagógico que atendam aos turnos matutino e vespertino.
Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, mediadores entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos/ateliês específicos.
Profissionais de apoio escolar para o público-alvo da Educação Especial.

As atividades educativas serão de responsabilidade dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e pessoal de apoio pedagógico sob as orientações e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação; todavia, outros profissionais poderão colaborar com o desenvolvimento das atividades a depender da reorganização curricular das escolas, a qual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que irá sugerir atividades a serem realizadas dentro ou fora da escola, respeitando as especificidades das unidades escolares. Tais atividades serão organizadas de maneira intersetorial, articulando-se a outras políticas públicas do Município.
Para que essa reorganização curricular seja exitosa, é imprescindível garantir a formação continuada em serviço dos professores e demais profissionais envolvidos. Nessa perspectiva, é fundamental o planejamento criterioso das ações definidas para o ano letivo por meio de um Plano anual de Ações, no qual sejam contempladas as metas e as estratégias para o período letivo.

FUNCIONAMENTO

Quanto ao funcionamento, no Ensino Fundamental, a educação em Tempo Integral se dará no período das 7 às 11h e das 13 às 16:30 h, de segunda a Sexta-feira, com intervalo de 2 horas (das 11 às 13h) para almoço, higienização e descanso. Desse modo, serão contabilizadas 35 horas (de segunda a sextaa-feira).O horário de aulas estará organizado em 5 aulas diárias de 45 minutos de segunda a sexta- feira referente às áreas do conhecimento do currículo regular, totalizando 25 aulas semanais; mais 5 aulas diárias de 45 minutos de segunda a sexta-feira referente às atividades diversificadas, totalizando 20 aulas semanais. Somando-se 25 aulas do currículo regular com 20 aulas das atividades diversificadas, temos 45 aulas semanais.
As atividades diversificadas poderão variar de escola para escola, em atendimento às necessidades de cada unidade escolar, mas deverão se organizar em torno dos campos de experiência para a Educação Infantil e de eixos para o Ensino Fundamental I e II:

Educação Infantil (creche e pré-escola)
O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas
Escuta, fala, pensamento e imaginação
Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano)
Leitura e produção textual Letramento matemático Cultura e cidadania
Esporte e lazer
Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano)
Leitura e produção textual

Letramento matemático Iniciação à pesquisa e suas tecnologias

Cultura e cidadania
Meio ambiente Esporte e lazer

Quanto ao tempo destinado ao intervalo de 2 horas para almoço, higienização e descanso, o Parecer CEB n.º 02/2003 – CNE ressalta que também nos intervalos os estudantes estão sob a responsabilidade da instituição; desse modo, esse período configura-se também como uma oportunidade de convivência entre os alunos e destes com os professores, fortalecendo laços afetivos. Por isso, esse momento também deve ser objeto de planejamento e reflexão dos profissionais.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

A educação especial na perspectiva inclusiva em uma escola de tempo integral exige um planejamento cuidadoso, tanto pedagógico quanto logístico, para garantir que todos os estudantes com ou sem deficiência tenham acesso à aprendizagem de forma equitativa, participativa e respeitosa às suas singularidades, nesse sentido, pensando no público alvo da educação especial, seguindo o que prevê a LBI em seu art.28, nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, e XVIII do caput do
art. 28 de caráter obrigatório.

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE

Verificação e adaptação dos espaços físicos (banheiros acessíveis, rampas, mobiliário adaptado).
Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva (leitores de tela, lupas eletrônicas, pranchas de comunicação).
Garantia de ambientes inclusivos em todas as áreas da escola (refeitório, biblioteca, quadra, salas de aula).
Reunião com os familiares para explicar como funcionará a escola em tempo integral e a tomada de decisão de participação do estudante público-alvo da educação especial.

ARTICULAÇÃO AEE E TEMPO INTEGRAL:

O AEE - Atendimento Educacional Especializado - pode ser articulado com a oferta de tempo integral, seja por meio de horários coincidentes ou de atividades específicas durante o tempo integral.
O AEE pode ser implementado no tempo integral, como:
Aulas e atividades adaptadas para atender às necessidades específicas de cada aluno.
A utilização de recursos e tecnologias assistivas.
A participação em atividades extracurriculares e de lazer.
Elaboração do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado).
Formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos.
Colaboração entre a escola, a família e os profissionais de educação especial.

ADAPTAÇÃO CURRICULAR E METODOLÓGICA

Promover flexibilizações e adaptações no currículo, sem exclusão de conteúdos essenciais.
Utilizar múltiplas linguagens (visual, tátil, oral, corporal) para atingir diferentes perfis de aprendizagem.
Utilizar diferentes métodos de ensino, como o uso de tecnologias assistivas, atividades práticas, ou a abordagem por projetos, para facilitar a aprendizagem.

INCLUSÃO NAS ATIVIDADES DE TEMPO INTEGRAL

Participação plena em todas as atividades, além das aulas regulares.
Planejamento de oficinas (arte, música, esportes, tecnologia) com acessibilidade.
Inclusão de profissionais de apoio (intérpretes de Libras, guias, cuidadores etc.) quando necessário.

Garantia de participação em atividades extraclasse e projetos interdisciplinares

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O currículo estará organizado de modo a contemplar todas as etapas do ensino regular, orientadas pelos eixos e disciplinas a que se referem. Na Educação Infantil o currículo é construído pelas experiências que cada criança vai viver no ambiente escolar. Pensando nisso, a BNCC (2017) estabeleceu cinco campos de experiência que indicam quais vivências devem ser oportunizadas às crianças e que ampliam as possibilidades de garantia dos princípios que orientam o seu desenvolvimento de forma ampla e completa. Além da formação geral e básica de cada etapa, também será ofertada a formação geral diversificada oportunizada através de oficinas/ateliês em cada etapa, conforme disposto a seguir:
Campos de Experiência da Educação Infantil
O Eu, o outro e o nós: destaca experiências relacionadas à construção da identidade e da autonomia;
Corpo, gestos e movimentos: experiências de exploração do corpo e do movimento;
Traços, sons, cores e formas: desenvolvimento da expressão artística e das múltiplas linguagens;
Escuta, fala, pensamento e imaginação: desenvolvimento da linguagem oral e escrita, do pensamento e da imaginação.
Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações: experiências que oportunizem o conhecimento matemático e científico, bem como a construção do número;

Formação Geral Básica para o Ensino Fundamental I e II
Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Inglês, Arte e Educação Física;
Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;
Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.
Formação Geral Diversificada
Campos de experiência para a Educação Infantil: Oficinas de leitura, oficinas de jogos e brincadeiras, oficinas de jardinagem,

hortas, Jogos teatrais, ateliês artísticos, musicalização, iniciação à robótica.
Eixos para o Ensino Fundamental I: Leitura e produção textual, Letramento matemático, Cultura e cidadania, Esporte e lazer.
Eixos para o Ensino Fundamental II: Leitura e produção textual, Letramento matemático, Iniciação à pesquisa e suas tecnologias, Cultura e cidadania, Meio Ambiente, Esporte e lazer.

Quanto à Parte Diversificada, as atividades serão organizadas conforme as demandas das escolas, entretanto, listamos abaixo sugestões de oficinas que podem ser realizadas nos espaços escolares:

Organização curricular da Parte Diversificada da Educação Infantil

ATIVIDADES	TURMAS
Oficina de leitura e contação de histórias com suportes diversos (fantoches, dedoches, livros, fantasias)	Nível I ao V
Oficina de jogos e brincadeiras (circuitos motores, resgate de brincadeiras das infâncias, práticas de equilíbrio, noções espaciais, coordenação motora, práticas circenses, iniciação esportiva)	Nível I ao V
Oficinas de jardinagem e horta (construção de jardins nos espaços escolares e no território da escola, construção de hortas)	Nível II ao V
Jogos teatrais (dramatizações de histórias infantis, experiências com objetos do faz de conta das escolas)	Nível I ao V
Ateliês artísticos (oficinas de pintura, modelagem, escultura, desenhos, dança)	Nível I ao V
Musicalização (exploração de instrumentos musicais diversos, ritmos e gêneros musicais)	Nível I ao V
Iniciação a robótica (construção de robôs com blocos lógicos, utilização de softwares e aplicativos para crianças que permitam simulação de tarefas simples)	Nível IV e V

Organização curricular da Parte Diversificada do Ensino Fundamental I

ATIVIDADES	TURMAS
EIXO LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	
Oficina de leitura e contação de histórias	do 1º ao 3º ano
Oficina de produção textual	do 1º ao 5º ano
Clube de poesia/ clube do livro	do 4º ao 5º ano
Letramento/Alfabetização	do 1º ao 5º ano
EIXO LETRAMENTO MATEMÁTICO	
Oficina de operações básicas	do 1º ao 5º ano
Oficina de jogos matemáticos	do 1º ao 5º ano
Letramento Matemático	1º ao 5º ano
EIXO DE CULTURA E CIDADANIA	
Artes visuais	5º ano
Inglês	do 1º ao 3º ano
Educação Empreendedora	1º, 4º e 5º ano
Educação finaceira	3 ao 5 ano
EIXO DE ESPORTE E LAZER	
Esportes coletivos	do 1º ao 5º ano
Atletismo	do 1º ao 5º ano
Futebol/futsal	do 1º ao 5º ano
Jogos e brincadeiras	do 1º ao 5º ano

Organização curricular da Parte Diversificada do Ensino Fundamental II

Conforme os eixos citados acima, as atividades diversificadas poderão ser:

ATIVIDADES	TURMAS
EIXO LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	
Oficina de leitura	do 6º ao 9º ano
Oficina de escrita	do 6º ao 9º ano
Clube de poesia	do 6º ao 9º ano
Clube do livro	do 6º ao 9º ano
Cursinho: Português	9º ano
EIXO LETRAMENTO MATEMÁTICO	
Oficina de operações básicas	do 6º ao 9º ano
Clube de xadrez	do 6º ao 9º ano
Sala de jogos de tabuleiro	do 6º ao 9º ano
Cursinho: Matemática	9º ano
EIXO INICIAÇÃO À PESQUISA E SUAS TECNOLOGIAS	
Oficina de experiências científicas	do 6º ao 9º ano
Clube de pesquisa	do 6º ao 9º ano
Robótica	do 6º ao 9º ano
Introdução à informática	do 6º ao 9º ano
Uso pedagógico do celular	do 6º ao 9º ano
Cultura maker	do 6º ao 9º ano
EIXO DE CULTURA E CIDADANIA	
Música (canto e instrumentos)	do 6º ao 9º ano
Artes visuais	do 6º ao 9º ano
Dança	do 6º ao 9º ano
Teatro	do 6º ao 9º ano
Educação empreendedora	do 6º ao 9º ano
Comunicação não violenta e cultura de paz	do 6º ao 9º ano
Oficina Jardim de Angicos em cena	9º ano
EIXO DO MEIO AMBIENTE E SAÚDE	
Horta	do 6º ao 9º ano
Projeto de conservação da estrutura física das escolas	do 6º ao 9º ano
Saúde mental na adolescência	do 6º ao 9º ano
Oficina de reciclagem	do 6º ao 9º ano
EIXO DE ESPORTE E LAZER	
Futebol	do 6º ao 9º ano
Futsal	do 6º ao 9º ano
Basquete	do 6º ao 9º ano
Queimada	do 6º ao 9º ano
Atletismo	do 6º ao 9º ano
Jiu-jitsu	do 6º ao 9º ano
Jogos e brincadeiras	do 6º ao 9º ano

PLANO NUTRICIONAL

A alimentação escolar é um componente essencial para a consolidação da educação em tempo integral, visto que influencia diretamente no rendimento acadêmico, no desenvolvimento biopsicossocial, bem como na formação de hábitos alimentares saudáveis. No contexto da jornada ampliada, a escola assume um papel ainda mais central na oferta de refeições nutricionalmente adequadas, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes diariamente. Dessa forma, o plano nutricional deve ser planejado de maneira estratégica e integrada às diretrizes pedagógicas e de saúde pública, considerando as necessidades específicas de cada faixa etária e os determinantes sociais que impactam a alimentação dos alunos (Brasil, 2020).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabelece diretrizes fundamentais que orientam a elaboração dos cardápios escolares, como a utilização de alimentos diversificados, seguros e que respeitem a cultura alimentar local, bem como a promoção da alimentação adequada e saudável em todas as etapas da vida (FNDE, 2021). No âmbito da educação em tempo integral, essas diretrizes ganham ainda mais relevância, dado que os estudantes permanecem por mais horas na escola e, consequentemente, realizam mais refeições nesse ambiente. Assim, torna-se imprescindível a oferta de, no mínimo, três refeições diárias (desjejum, almoço e lanche da tarde), respeitando o aporte energético e nutricional recomendado para o tempo de permanência na unidade escolar, no entanto ao incio de nossa implementação ofertamos 04 refeições diarias (desjejum, lanche da manha , almoço e lanche da tarde).

Além do aspecto nutricional, a alimentação escolar deve estar articulada com práticas educativas que envolvam temas como o combate à obesidade infantil, a valorização da agricultura familiar, o respeito ao meio ambiente e a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. Essas ações devem ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como os conselhos de alimentação escolar e demais instâncias de controle social (Santos et al., 2022). A educação alimentar e nutricional (EAN), portanto, deve ser incorporada às atividades curriculares e extracurriculares como estratégia pedagógica transversal, promovendo o protagonismo dos estudantes e a construção de uma cultura alimentar crítica e consciente.

A efetivação de um plano nutricional no contexto da educação em tempo integral também demanda investimento em infraestrutura física, recursos humanos e logística. Cozinhas escolares adequadamente equipadas, armazenamento seguro dos alimentos, capacitação continuada das merendeiras e nutricionistas, além da aquisição de gêneros alimentícios frescos e de qualidade são elementos-chave para a operacionalização de uma

alimentação escolar de excelência. A aquisição de alimentos da agricultura familiar, prevista na Lei n.º 11.947/2009, deve ser priorizada como estratégia para fomentar o desenvolvimento local, garantir a sustentabilidade do sistema alimentar escolar e assegurar a oferta de alimentos in natura e minimamente processados (Brasil, 2009).

Por fim, a implementação de um plano nutricional robusto e efetivo no âmbito da política municipal de educação em tempo integral configura-se como uma medida estruturante para a promoção da equidade, da saúde e do aprendizado. A escola, como espaço privilegiado de convivência e formação integral, deve oferecer mais do que conhecimento formal: deve assegurar condições dignas de desenvolvimento humano, e a alimentação escolar é parte indissociável desse compromisso. Portanto, garantir refeições adequadas e ações educativas de promoção da saúde alimentar é investir na formação plena de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

AVALIAÇÃO

De acordo com Luckesi (2011), avaliar é julgar a qualidade das ações realizadas em vista dos objetivos pretendidos; e, sendo assim, deve-se avaliar para melhorar, e não para classificar ou excluir. Nessa perspectiva, rejeita-se uma lógica classificatória e punitiva, características de uma avaliação tradicional e assume-se um compromisso com práticas avaliativas que valorizem os percursos individuais de aprendizagem, oferecendo subsídios para a mediação pedagógica e para a reorientação de estratégias didáticas que oportunizem aos estudantes o direito a uma educação comprometida com seu desenvolvimento integral.

No mesmo sentido, o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte (DCE/RN, 2018) destaca que avaliar é um processo que deve considerar as experiências, os tempos e os modos como cada estudante aprende, respeitando as suas singularidades e potencialidades. A avaliação deve, portanto, ser inclusiva, sensível às múltiplas formas de expressão do pensamento e comprometida com o desenvolvimento dos estudantes. Essa abordagem pressupõe o acompanhamento contínuo e dialógico entre professor e aluno, favorecendo momentos de devolutiva pedagógica, em que os estudantes possam compreender seus avanços e desafios e, com apoio do docente, traçar caminhos para o fortalecimento de sua aprendizagem.

Nesse contexto, a avaliação deixa de ser um fim em si mesma para tornar-se um instrumento de transformação pedagógica, como propõe Luckesi (2011) quando afirma que avaliar é um ato amoroso e ético, pois se compromete com o crescimento humano, e dessa forma lança um olhar para uma avaliação comprometida com a escuta sensível, com o respeito às infâncias e com a diversidade dos modos de aprender dos sujeitos.

Quando voltamos o nosso olhar para a Educação Infantil, consideramos uma avaliação que prioriza a realidade educativa na qual as crianças estão inseridas, compreendendo o percurso construído por elas em um determinado tempo estabelecido pelas instituições educativas. A avaliação com este público parte da observação sensível e cuidadosa do educador dentro das diversas ações realizadas pelas crianças, já que consideramos que nesta etapa de ensino, os sujeitos estão em formação integral, e que, todas as novas aquisições fazem parte do que acreditamos como desenvolvimento na infância, sem a finalidade de promoção para os níveis ou etapas subsequentes.

Desta forma, na Educação Infantil, realizamos a observação atenta e crítica das atividades, brincadeiras e demais interações das crianças, através de relatórios,

fotografias, desenhos, álbuns. Estes instrumentos avaliativos, permitem traçar novas estratégias que favoreçam o completo desenvolvimento das crianças, bem como de permitir às famílias a conhecerem o trabalho desenvolvido pelas instituições, e, os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças na Educação Infantil.

Inicialmente, a primeira escola onde foi implementado o modelo de educação integral em tempo integral funciona como projeto piloto para a estruturação de toda uma rede de ensino municipal .

Nessa perspectiva, a avaliação se dará de forma contínua partindo de um relatório de diagnóstico inicial, o qual funcionará como ponto de partida para a formulação de um Plano de Ação Anual construído coletivamente com vistas às necessidades educativas dos estudantes. Uma vez construído o Plano de Ação Anual, as atividades propostas serão avaliadas continuamente a fim de traçar novas estratégias quando houver necessidade.

Quanto à avaliação somativa, nas etapas de Fundamental I e II, optamos pela utilização de avaliações somativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento objetiva organizar a política pública de educação integral em tempo integral do município de Jardim de Angicos, descrevendo situações quanto à organização, ao funcionamento, ao currículo, à avaliação e ao plano nutricional, com base nas demandas reais da rede, as quais foram descritas em forma de diagnóstico e da seção de caracterização da rede.

Entendemos que, para a efetiva implementação de uma política pública de educação integral em tempo integral, é imprescindível a união de esforços das unidades escolares, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, cultura e dos esportes. Nesse sentido, todos os envolvidos são de extrema necessidade para o sucesso da escola em tempo integral tendo em vista a concepção de que há inúmeras formas de aprendizagens, as quais

se manifestam nos mais diferentes espaços do território no qual a escola está localizada. É com essa perspectiva de educação para além dos muros das escolas que propomos esta política.
Ademais, reiteramos que o fazer pedagógico é uma prática efetivamente humana e que, portanto, não está condicionado a engessamentos, de modo que é imperativo reconhecer que, para além da organização de que trata esta política, são os atores sociais que darão vida a esse planejamento, fazendo emergir um trabalho que de fato sirva às necessidades e interesses das nossas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: educação é a base. Brasília: MEC, 2017.
BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020. Estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: https://www.fnde.gov.br. Acesso em: [27 de Maio de 2025].
BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: [27 de Maio de 2025].
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Cartilha de Orientações sobre Alimentação Escolar na Educação em Tempo Integral**. Brasília: FNDE, 2021
GADOTTI, M. **Educação integral no Brasil: inovações em processo.** São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIO GRANDE DO NORTE. **Documento Curricular para o Rio Grande do Norte: Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais**. Natal: SEEC/RN, 2018. Disponível em: https://www.seec.rn.gov.br/. Acesso em: 19 maio 2025.
RIO GRANDE DO NORTE. **Documento curricular do Estado do Rio Grande do Norte: educação infantil/** Secretaria da Educação e da Cultura. Natal: Offset, 2018. Disponível em: https://www.seec.rn.gov.br/. Acesso em: 20 maio 2025.
SANTOS, G. C. dos; OLIVEIRA, A. C. M.; COSTA, A. R. B. **Educação alimentar e nutricional no contexto da escola de tempo integral: desafios e perspectivas**.
Revista Brasileira de Educação, v. 27, e270088, 2022. https://doi.org/10.1590/S1413- 24782022270088.

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:9B84F4BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11020001/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

ADJUDICOo presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): **AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: **45.197.842/0001-13**				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	Adoçante dietético, líquido, livre de sacarose, à base de SUCRALOSE. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 75 ml e com prazo de validade.	SADIO	UND	60,000000	4,40	264,00
00004	ALHO, bulbo in natura Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	IN NATURA	KG	600,000000	37,60	22.560,00
00008	Aveia em flocos, integral rico em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	DULAR	UND	1.000,000000	6,00	6.000,00
00011	Bebida vegetal de castanha de caju, bebida vegetal de castanha de caju, isenta de gomas, conservantes, adição de açúcares, adoçantes, aromatizantes e espessantes. Embalagem em tetra park de 1 litro. Devendo apenas conter 2 ingredientes: castanha de caju e água.	A TAL	L	100,000000	22,10	2.210,00
00012	Batata inglesa, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.500,000000	4,80	16.800,00
00014	BISCOITO DE POLVILHO, tradicional, sem glúten. Embalagem plástica própria de 100g e com prazo de validade.	NATURAL	Pacote	200,000000	8,67	1.734,00
00015	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	SUPRADELY	Pacote	3.000,000000	5,17	15.510,00
00020	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,38	13.140,00
00035	Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido de 300g e prazo de validade.	SUPRASOY	Lata	100,000000	24,63	2.463,00
00040	Manteiga da terra, garrafa com 500ml. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa. Com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	CAICOENSE	UND	300,000000	19,85	5.955,00
00053	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, pacote com peso líquido de 400g e prazo de validade.	CAMIL	UND	1.000,000000	7,90	7.900,00
Total:						94.536,00

Vencedor(es): **C TRAJANO PINTO - ME**		
CNPJ: **05.909.473/0001-20**	Email:	Telefone:

00049	Polpa de fruta, sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	4,90	4.900,00
00050	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	4,50	4.500,00
00051	POLPA DE FRUTA, sabor GOIABA, acondicionada em embalagem plástica de 1KG, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	7,89	7.890,00
00052	Polpa de fruta, sabor MANGA acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	7,89	7.890,00
Total:						25.180,00

Vencedor(es): **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA**

CNPJ: **50.511.009/0001-35** — Email: — Telefone: **8499018391**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00018	Carne bovina, de 2ª, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	friboi	KG	5.000,000000	18,90	94.500,00
00032	Filé de peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	GUIBOM	KG	6.000,000000	16,99	101.940,00
00036	Leite integral, em pó, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	BOM GOSTO	Pacote	12.000,000000	8,60	103.200,00
Total:						299.640,00

Vencedor(es): **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **55.219.559/0001-07** — Email: — Telefone:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Açúcar, refinado, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	ECOÇUCAR	KG	4.000,000000	4,08	16.320,00
00002	Abacaxi tipo pérola, maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da 2 CNNA.	IN NATURA	KG	2.000,000000	6,04	12.080,00
00005	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 200g e com prazo de validade.	APTI	Caixa	1.200,000000	3,90	4.680,00
00006	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	4.000,000000	5,75	23.000,00
00007	Arroz polido, grão longo, tipo 2, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	4.000,000000	5,75	23.000,00
00009	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	IN NATURA	KG	4.000,000000	6,62	26.480,00
00010	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	2.000,000000	5,17	10.340,00
00013	Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	200,000000	6,95	1.390,00
00016	Biscoito doce, tipo Rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 350g.	RANCHEIRO	Pacote	3.000,000000	5,05	15.150,00
00017	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	Pacote	3.000,000000	4,55	13.650,00
00019	Carne bovina, tipo músculo congelado, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	A AZEVEDO	KG	4.000,000000	26,60	106.400,00
00021	CENOURA de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	8,70	26.100,00
00022	Chuchu de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	1.000,000000	7,33	7.330,00
00023	COENTRO, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	IN NATURA	MOLHO	1.000,000000	2,00	2.000,00
00024	Colorífico, em pó, Produto industrializado Colorífico, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	CORINGA	Pacote	2.500,000000	1,40	3.500,00
00025	FARINHA DE MANDIOCA, grupo seca, sub-grupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	SÃO JOÃO	KG	200,000000	4,80	960,00
00026	Farinha de milho, flocada, pré-cozida, sem adição de sal, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	GOSTOSIN	Pacote	12.000,000000	1,49	17.880,00
00027	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e prazo de validade. O mesmo deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e peso líquido de 1 kg.	PRIMOR	KG	600,000000	4,75	2.850,00
00028	FEIJÃO, tipo carioquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	KEOR MAIS	KG	100,000000	6,45	645,00
00029	FEIJÃO, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KEOR MAIS	KG	100,000000	7,90	790,00
00030	FEIJÃO, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	KEOR MAIS	KG	100,000000	7,70	770,00
00031	Fígado Bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIBOI	KG	300,000000	19,90	5.970,00
00033	GOMA DE TAPIOCA, hidratada, material mandioca, de primeira qualidade, com cheiro e sabor próprio, livre de impurezas. Acondicionado em embalagem plástica própria com identificação do produto, peso líquido de 1 kg, marca do fabricante e prazo de validade.	SINHÁ	KG	200,000000	6,50	1.300,00
00034	Laranja pêra, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas ou danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	6,50	19.500,00
00037	Maçã vermelha, nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	4.000,000000	14,97	59.880,00
00038	Macarrão, fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	BONSABOR	Pacote	12.000,000000	2,30	27.600,00
00039	Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,00	12.000,00
00041	Margarina, com óleo vegetal interesterificado, livre de gordura trans, com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	DELICATA	UND	2.000,000000	5,20	10.400,00

00042	Melancia, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,30	12.900,00
00043	MELÃO, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa, intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por quilo.	IN NATURA	KG	3.000,000000	6,50	19.500,00
00044	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	LIZA	UND	700,000000	7,80	5.460,00
00045	Ovo de galinha tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 15 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	BONANZA	Caixa	4.000,000000	11,67	46.680,00
00046	Pão seda, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	MESTRINHO	UND	5.000,000000	0,60	3.000,00
00047	Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	MESTRINHO	UND	5.000,000000	0,60	3.000,00
00048	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.000,000000	9,80	29.400,00
00054	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	POTIGUAR	KG	600,000000	0,90	540,00
00055	Tomate Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade 0065xterna anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	7,58	22.740,00
Total:						595.185,00

Valor TotalR$ **1.014.541,00 (**um milhão, quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais);
Jucurutu/ RN, 16 de abril de 2025;
Jucurutu/RN, 12 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:D5737E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11020001/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE.

_____

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): **AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA**						
CNPJ: **45.197.842/0001-13**		Email:	Telefone:			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00003	Adoçante dietético, líquido, livre de sacarose, à base de SUCRALOSE. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 75 ml e com prazo de validade.	SADIO	UND	60,000000	4,40	264,00
00004	ALHO, bulbo in natura Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	IN NATURA	KG	600,000000	37,60	22.560,00
00008	Aveia em flocos, integral rico em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	DULAR	UND	1.000,000000	6,00	6.000,00
00011	Bebida vegetal de castanha de caju, bebida vegetal de castanha de caju, isenta de gomas, conservantes, adição de açúcares, adoçantes, aromatizantes e espessantes. Embalagem em tetra park de 1 litro. Devendo apenas conter 2 ingredientes: castanha de caju e água.	A TAL	L	100,000000	22,10	2.210,00
00012	Batata inglesa, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.500,000000	4,80	16.800,00
00014	BISCOITO DE POLVILHO, tradicional, sem glúten. Embalagem plástica própria de 100g e com prazo de validade.	NATURAL	Pacote	200,000000	8,67	1.734,00
00015	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	SUPRADELY	Pacote	3.000,000000	5,17	15.510,00
00020	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,38	13.140,00
00035	Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido de 300g e prazo de validade.	SUPRASOY	Lata	100,000000	24,63	2.463,00
00040	Manteiga da terra, garrafa com 500ml. Embalagem padronizada em conformidade com as exigências contidas na RDC 259 de 2002, da Anvisa. Com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	CAICOENSE	UND	300,000000	19,85	5.955,00
00053	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, pacote com peso líquido de 400g e prazo de validade.	CAMIL	UND	1.000,000000	7,90	7.900,00
Total:						94.536,00

Vencedor(es): **C TRAJANO PINTO - ME**						
CNPJ: **05.909.473/0001-20**				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00049	Polpa de fruta, sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	4,90	4.900,00
00050	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, acondicionada em embalagem plástica de	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO	KG	1.000,000000	4,50	4.500,00

	1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	MENDONÇA				
00051	POLPA DE FRUTA, sabor GOIABA, acondicionada em embalagem plástica de 1KG, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	7,89	7.890,00
00052	Polpa de fruta, sabor MANGA acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR / C. TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1.000,000000	7,89	7.890,00
Total:						25.180,00

Vencedor(es): **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA**

CNPJ: **50.511.009/0001-35** — Email: — Telefone: **8499018391**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00018	Carne bovina, de 2ª, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	friboi	KG	5.000,000000	18,90	94.500,00
00032	Filé de peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	GUIBOM	KG	6.000,000000	16,99	101.940,00
00036	Leite integral, em pó, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	BOM GOSTO	Pacote	12.000,000000	8,60	103.200,00
Total:						299.640,00

Vencedor(es): **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **55.219.559/0001-07** — Email: — Telefone:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Açúcar, refinado, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	ECOÇUCAR	KG	4.000,000000	4,08	16.320,00
00002	Abacaxi tipo pérola, maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da 2 CNNA.	IN NATURA	KG	2.000,000000	6,04	12.080,00
00005	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 200g e com prazo de validade.	APTI	Caixa	1.200,000000	3,90	4.680,00
00006	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	4.000,000000	5,75	23.000,00
00007	Arroz polido, grão longo, tipo 2, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	4.000,000000	5,75	23.000,00
00009	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	IN NATURA	KG	4.000,000000	6,62	26.480,00
00010	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	2.000,000000	5,17	10.340,00
00013	Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	200,000000	6,95	1.390,00
00016	Biscoito doce, tipo Rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 350g.	RANCHEIRO	Pacote	3.000,000000	5,05	15.150,00
00017	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	Pacote	3.000,000000	4,55	13.650,00
00019	Carne bovina, tipo músculo congelado, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	A AZEVEDO	KG	4.000,000000	26,60	106.400,00
00021	CENOURA de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	8,70	26.100,00
00022	Chuchu de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	1.000,000000	7,33	7.330,00
00023	COENTRO, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	IN NATURA	MOLHO	1.000,000000	2,00	2.000,00
00024	Colorífico, em pó, Produto industrializado Colorífico, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	CORINGA	Pacote	2.500,000000	1,40	3.500,00
00025	FARINHA DE MANDIOCA, grupo seca, sub-grupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	SÃO JOÃO	KG	200,000000	4,80	960,00
00026	Farinha de milho, flocada, pré-cozida, sem adição de sal, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	GOSTOSIN	Pacote	12.000,000000	1,49	17.880,00
00027	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM FERMENTO, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e prazo de validade. O mesmo deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e peso líquido de 1 kg.	PRIMOR	KG	600,000000	4,75	2.850,00
00028	FEIJÃO, tipo carioquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	KEOR MAIS	KG	100,000000	6,45	645,00
00029	FEIJÃO, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	KEOR MAIS	KG	100,000000	7,90	790,00
00030	FEIJÃO, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	KEOR MAIS	KG	100,000000	7,70	770,00
00031	Fígado Bovino, limpo, congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios. Para facilitar a logística de distribuição nas escolas, a carne deverá ser acondicionada de forma fracionada, em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIBOI	KG	300,000000	19,90	5.970,00
00033	GOMA DE TAPIOCA, hidratada, material mandioca, de primeira qualidade, com cheiro e sabor próprio, livre de impurezas. Acondicionado em embalagem plástica própria com identificação do produto, peso líquido de 1 kg, marca do fabricante e prazo de validade.	SINHÁ	KG	200,000000	6,50	1.300,00
00034	Laranja pêra, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas ou danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	6,50	19.500,00
00037	Maçã vermelha, nacional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	4.000,000000	14,97	59.880,00
00038	Macarrão, fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	BONSABOR	Pacote	12.000,000000	2,30	27.600,00
00039	Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,00	12.000,00
00041	Margarina, com óleo vegetal interesterificado, livre de gordura trans, com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	DELICATA	UND	2.000,000000	5,20	10.400,00

00042	Melancia, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.000,000000	4,30	12.900,00
00043	MELÃO, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa, intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por quilo.	IN NATURA	KG	3.000,000000	6,50	19.500,00
00044	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	LIZA	UND	700,000000	7,80	5.460,00
00045	Ovo de galinha tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 15 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	BONANZA	Caixa	4.000,000000	11,67	46.680,00
00046	Pão seda, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	MESTRINHO	UND	5.000,000000	0,60	3.000,00
00047	Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	MESTRINHO	UND	5.000,000000	0,60	3.000,00
00048	Pimentão verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	3.000,000000	9,80	29.400,00
00054	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	POTIGUAR	KG	600,000000	0,90	540,00
00055	Tomate Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade 0065xterna anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	3.000,000000	7,58	22.740,00
Total:						595.185,00

Valor TotalR$ **1.014.541,00 (**um milhão, quatorze mil, quinhentos e quarenta e um reais);
Jucurutu/ RN, 12 de junho de 2025;
CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da **Ata de Registro ode Preços.**

Jucurutu/RN, 12 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:0A83E30F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029

O Município de Lajes/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que assegura a transparência da gestão fiscal mediante a realização de audiência pública, **CONVIDA toda a população**, entidades civis organizadas, associações de bairros, conselhos municipais, servidores públicos, representantes da sociedade civil e demais interessados para participarem da **Audiência Pública de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, que será realizada nos seguintes nos seguintes locais, datas e horários**:**

COMUNIDADE/BAIRROS ATENDIDOS	ZONA	LOCAL	DATA	HORA
Sítio Cachoeirinha	Rural	Residência de Novo Motorista	02/07/2025	18h30min
Sítio Mulungu	Rural	Residência de Cícero Albuquerque	03/07/2025	18h30min
Comunidade Boa Vista	Rural	Restaurante Serra do Feiticeiro	04/07/2025	18h30min
Comunidade Juazeiro	Rural	Residência de Francimare	07/07/2025	18h30min
Assentamento 3 de Agosto	Rural	Sede da Associação do Assentamento	08/07/2025	15h
Distrito de Firmamento	Rural	Escola Francisco Garcia	08/07/2025	17h30min
Assentamento Boa Vista	Rural	Escola Alípio Amacio	08/07/2025	19h30min
Alto da Beleza e Alvorada	Urbana	Escola CIEJA	09/07/2025	19h
COHAB e Alto da Maternidade	Urbana	Posto de Saúde Clarisse Pereira	10/07/2025	19h
Bosque das Pedras	Urbana	Praça dos Minérios	11/07/2025	19h
Boa Esperança	Urbana	Sede do Saúde no Campo	14/07/2025	19h
São Judas	Urbana	CRAS 2	15/07/2025	19h
Antônio de Melo e SEHAC	Urbana	Unidade Básica de Saúde Mariana Gomes	16/07/2025	19h
Centro	Urbana	Câmara Municipal	17/07/2025	18h

Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Planejamento através do e-mail: seplan@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 27/06/2025.

FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D24822EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

O município de Maxaranguape/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada em fornecimento de Eletromésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maxaranguape/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	**Freezer Horizontal 543 Litros Dupla Ação - (DA550IFTech / Bivolt / Inverter)** **DUPLA AÇÃO** Dois equipamentos em um. Fácil ajuste da função do freezer ou refrigerados na frente do produto. Capac. Bruta:543 litros Largura:1668mm Altura:945mm Profundidade:728mm Peso Líquido:69kg / 90kg Bruto Faixa Temp.:2 a 8ºC e -18 a -22ºC	2	Und	R$ XX	R$ XX
02	**BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA - 300kg x 100g - Plataforma Aço Carbono 60x80cm** Balança Eletrônica Pesadora- 300kg Aprovada com Selo e Lacre do INMETRO Capacidade: 300kg Resolução: 100g Plataforma: 60 x 80cm * Estrutura em aço carbono * Plataforma com célula de carga central * Cabo do indicador de 3 metros * Pés reguláveis **Indicador Digital** Características * Caixa plástica ABS * Visor com displays luminosos vermelhos (LED) de 20mm e 6 dígitos	1	Und	R$ XX	R$ XX
03	Fogão 5 bocas, com mesa de vidro e grade de ferro fundido.	1	Und	R$ XX	R$ XX
04	**Fogão Industrial 4 Bocas Ferro Fundido Grelha 30x30 C/ Forno**	1	Und	R$ XX	R$ XX
05	**Geladeira Frost Free Duplex 340 litros. Cor: Branca ou Preta**	2	Und	R$ XX	R$ XX
Valor total					**R$ XX**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.
As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compraspmmaxaranguape@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:
Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
Valor total por extenso;
Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
Data de emissão;
Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.
A cotação deverá ser encaminhada em até 03 dias úteis a partir dessa publicação, ou seja até 12:00 (MEIO DIA) do dia 03/07/2025, .

Maxaranguape/RN, 27 de junho de 2025.

Setor De Compras – PMM

Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:A748A1D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
7.LISTA DE PROGRAMAS

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Programa	**Ativo**
0001 - Atuação do Poder Legislativo	Sim
0002 - Administrando com Responsabilidade	Sim
0003 - Educando para a Vida	Sim
0004 - Saúde de qualidade para todos	Sim
0005 - Apoio da Assistência Farmacêutica	Sim
0006 - Alimentando para Nutrir	Sim
0008 - Transportando com Dignidade	Sim
0009 - Fortalecendo o Turismo Local	Sim
0010 - Promoção do Desenvolvimento Rural	Sim
0011 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0012 - Promoção do Esporte e Lazer	Sim
0013 - Promovendo Capacitação para Servidores Públicos	Sim
0014 - Apoio à Programas Sociais	Sim
0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	Sim

0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	Sim
0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	Sim
0018 - Melhorias Urbanísticas	Sim
0019 - Parazinho Segura	Sim
0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	Sim
0021 - Cuidando do Meio Ambiente	Sim
0022 - Ações da Defesa Civil	Sim
0099 - Operações Especiais	Sim
9999 - Reserva de Contingência	Sim

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:B8E6D90B

GABINETE DO PREFEITO
8.LISTA DE AÇÕES

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**	
100100 - Construção, Ampliação ou Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100201 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104101 - Aquisição de Imóveis	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200100 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200301 - Manutenção das Atividades do Controle Interno do Poder Legislativo	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA**	
100300 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Gabinete	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100900 - Transferências Financeiras e Subvenções Sociais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200200 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200300 - Manutenção das Atividades da Controladoria	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208200 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA JUVENTUDE**	
207000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Juventude	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **04.001 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA**	
100700 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento do Centro Administrativo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100800 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200400 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Reg. Fundiária	
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Regularização Fundiária	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208300 - Contribuição a Associações e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209000 - Divulgação de Atos Oficiais Administrativos do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209100 - Manutenção da Central de Tecnologia de Informática e Software	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209300 - Promoção de Capacitação e Treinamento à Servidores Municipais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209400 - Manutenção da Polícia Militar autorizadas através de Convênio	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **05.001 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DACIDADE**	
207100 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento da Cidade	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **06.001 - SECRETARIAMUNICIPAL DE FINANÇAS**	
200500 - Amortização das Demais Dívidas Públicas	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200600 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	

Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200700 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
202200 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207800 - Pagamento de Parcelamentos Previdenciários Junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207900 - Pagamento de Compromissos Pactuados com a COSERN, CAERN e outras Entidades do Gênero	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208600 - Contribuição à Entidades Representativas - CNM, FEMURN e Outros	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**	
208100 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **08.001 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
100400 - Aquisição de Veículos	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
100500 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
101000 - Construção ou Reforma de Unidades Socioassistenciais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106100 - Construção ou Reforma de Unidades Habitacionais - Zona Rural	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106300 - Construção ou Reforma de Unidades Habitacionais - Zona Urbana	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201500 - Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203100 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	

Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203300 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203400 - Manutenção do Setor de Habitação	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203500 - Manutenção dos Recursos do Estado para Programas da Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203600 - Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
Descrição: MAN.DE REC.FNAS PROG.IGD-BF	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203700 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204100 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204200 - Manutenção das Atividades do Conselho de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204400 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204500 - Manutenção do Programa BPC na Escola	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
207600 - Manutenção do PROCADSUAS	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
207700 - Manutenção do Programa ACESSUASTRAB	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208000 - Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208400 - Transferência de Recursos à Entidades Socioassistenciais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	

209600 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
100600 - Aquisição de Ambulância para atender a Média e Alta Complexidade	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
101600 - Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
Descrição: CONST.REF.E AMP.DE POSTOS, HOSP.UBS E DEM UNID.DE SAÚDE	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
101700 - Aquisição de Veículos	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
101800 - Construção ou Melhorias de Unidades Sanitárias	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
105600 - Construção ou Reforma de Unidades Mistas	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
105900 - Aquisição de Ambulância para Atenção Primária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106000 - Construção ou Reforma de Polos de Academia da Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201400 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201800 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202000 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202100 - Manutenção do Programa de Agentes de Combate a Endemias - ACE	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202300 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202400 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	

Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202500 - Aquisição de Medicamentos Financiados com Recursos de Emendas Parlamentares	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202600 - Transferências à Consórcios Públicos	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202700 - Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202800 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202900 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Média e Alta Complexidade - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208800 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208900 - Manutenção da Complementação do Piso da Enfermagem	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
209200 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
209700 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - SB	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **10.001 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
102200 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102300 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102400 - Aquisição de Fardamento Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102500 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	

Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102600 - Construção e/ou Reforma de Bibliotecas Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102700 - Aquisição de Fardamento Escolar para Estudantes do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102800 - Construção ou Reforma de Ginásios Poliesportivos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102900 - Adequação da Acessibilidade nas Escolas do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103000 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103100 - Construção ou Adequação de Sala de Recursos Multifuncionais	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105100 - Construção ou Reformas de Quadras Poliesportivas em Unidades Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105400 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Escolas do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105500 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Escolas do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200800 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0006 - Alimentando para Nutrir	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201200 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201600 - Manutenção do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 70%	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

201700 - Manutenção do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 30%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204300 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0006 - Alimentando para Nutrir
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204600 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204700 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204800 - Manutenção das Atividades do PDDE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204900 - Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral - INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205000 - Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral - FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205100 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30% - Pré-Escola

Exercício: 2026
Ação
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205200 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% - Pré-Escola
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205300 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205400 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205500 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Pré-Escola
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205600 - Manutenção do Programa Educacional de Jovens e Adultos
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205700 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial
Descrição: MANUT.DO ENSINO ESPECIAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

205800 - Manutenção dos Serviços Culturais e Promoção de Eventos	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207200 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207300 - Fomento à Cultura através da Lei Aldir Blanc	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207400 - Fomento a Produção Audiovisual através da Lei Paulo Gustavo - LPG	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207500 - Fomento à Produção Cultural através da Lei Paulo Gustavo - LPG	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208700 - Manutenção dos Recursos do Estado para Programas da Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209500 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209800 - Realização de Simulados, Aulões e Cursos Preparatórios	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209900 - Manutenção do Programa de Apoio a Jovens Estudantes	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
210000 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30% - Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
210100 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% - Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	
102000 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102100 - Construção ou Reforma de Pórtico	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104900 - Construção ou Reforma de Quiosques	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105000 - Construção ou Reforma de Praças Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105200 - Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105300 - Construção ou Reforma de Prédios Públicos	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105700 - Construção ou Ampliação do Cemitério Público	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
106400 - Modernização da Iluminação Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
106500 - Construção e Instalação de Usina Fotovoltaíca	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203800 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203900 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
204000 - Manutenção das Ações inerentes a Defesa Civil	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL	
Programa: 0022 - Ações da Defesa Civil	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206100 - Manutenção do Saneamento Básico Urbano	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206200 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **12.001 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**	

104600 - Urbanização de Canteiros e Vias Públicas	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104700 - Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104800 - Aquisição de Tambores para Coleta Seletiva	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206300 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208500 - Transferências à Consórcios Públicos	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
101900 - Construção ou Recuperação de Açudes, Barreiros ou Afins	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0010 - Promoção do Desenvolvimento Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103200 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103400 - Aquisição de Tratores, Carros Pipas ou Máquinas Pesadas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104100 - Construção ou Reforma do Matadouro Público	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104200 - Construção e/ou Reforma do Mercado Público	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104300 - Revitalização da Feira Livre	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104400 - Construção do Mercado do Peixe	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104500 - Construção e Recuperação de Poços e Cisternas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203000 - Manutenção do Programa de Corte de Terras	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 20 - AGRICULTURA	

Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203200 - Manutenção do Programa Garantia-Safra	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206500 - Promoção do Desenvolvimento da Pecuária e Psicultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206600 - Manutenção do Programa de Abastecimento através de Carro Pipa	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206700 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **14.001 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**	
201300 - Promoção de Festas Populares e Comemorativas	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206800 - Promoção do Desenvolvimento do Comércio Local	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 692 - COMERCIALIZAÇÃO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206900 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Eventos	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
101400 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101500 - Sinalização de Ruas e Avenidas	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201900 - Manutenção das Estradas Vicinais	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206400 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **16.001 - SECRETARIAMUNICIPAL DE DESPORTO**	
101100 - Construção e/ou Reforma de Ginásios Poliesportivos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101200 - Construção e/ou Reforma de Campos de Futebol	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101300 - Construção de Arena Esportiva	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103800 - Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103900 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200900 - Manutenção do Programa Bolsa-Atleta	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201000 - Manutenção do Programa Segundo Tempo	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205900 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **99.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
999900 - Reserva de Contingência	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:FD206EAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 139, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 139, de 06 de Junho de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o limite de 35% para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 06 de Junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**32.000,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS					**32.000,00**
	1001 Aquisição de Equipamentos				**32.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	32.000,00
Anexo II (Redução)					**32.000,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS					**32.000,00**
	2040 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				**32.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	32.000,00

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:B3995400

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 147, de 26 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2025 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2025 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:
Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2025, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2025, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2025.

Parelhas/RN, 26 de Junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.135,60**
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					**1.135,60**
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				**1.135,60**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.135,60
Anexo II (Redução)					**1.135,60**
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					**1.135,60**
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				**1.135,60**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.135,60

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:862B31D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
POLITICA TEMPO INTEGRAL DE ENSINO

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO..... 4
2. OBJETIVOS..... 5
2.1. Objetivo Geral..... 5
2.2. Objetivos Específicos..... 5
3. CARACTERIZAÇÃO DA REDE..... 6
4. A PROPOSTA..... 7
4.1. Atendimento Educacional Especializado..... 7

4.2. Saúde e Nutrição..... 8
5. REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR..... 9
6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR..... 10
7. GESTÃO E FUNCIONAMENTO..... 11
8. AVALIAÇÃO..... 12
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 13
10. REFERÊNCIAS..... 14
ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

No cenário educacional brasileiro, a busca por uma educação de qualidade exige um olhar ampliado, que considere o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões: física, cognitiva, emocional e social. A Escola de Tempo Integral (ETI) surge como uma estratégia para garantir esse desenvolvimento, ampliando o tempo de permanência dos alunos no ambiente escolar e diversificando as oportunidades de aprendizagem.

Em Rafael Fernandes/RN, a implementação da ETI na **Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira** representa um avanço significativo na política educacional local, alinhada às diretrizes nacionais e às necessidades da comunidade. A proposta visa integrar atividades curriculares e complementares, promovendo uma formação mais abrangente e contextualizada.

O Plano Nacional de Educação (2014–2024) e os planos municipais apontam metas específicas para expansão da jornada escolar, com a Meta 6 reforçando a importância da educação integral em articulação com a família e a sociedade civil. Em Rafael Fernandes/RN, a implantação da jornada ampliada iniciou-se na **Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira**, única da rede municipal com atendimento em tempo integral. Em 2024, essa escola ofertou uma turma de 6º ano com 30 alunos. No ano de 2025, passou a atender **64 estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (3º, 4º e 5º anos)**, marcando um passo importante no compromisso do município com uma educação mais inclusiva, equitativa e transformadora.

A compreensão de que educar é uma tarefa compartilhada convoca todos os setores do município
— poder público, comunidade escolar, famílias e parceiros sociais — a construírem juntos um projeto de educação integral. Esse projeto precisa respeitar o contexto local, valorizar a diversidade, garantir o acesso às diferentes linguagens e promover oportunidades educativas significativas, dentro e fora do espaço escolar.

Portanto, visando ampliar tempos, espaços e oportunidades do desenvolvimento integral do educando, o referido documento consta de aspectos e critérios, que normatizam o funcionamento da Escola em tempo Integral do município de Rafael Fernandes.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Rafael Fernandes por meio da ampliação da jornada escolar, assegurando práticas pedagógicas que contemplem as dimensões física, cognitiva, emocional e social. Essa proposta busca fortalecer a autonomia, o senso crítico, a participação cidadã e o protagonismo dos educandos, além de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e a construção de valores éticos e democráticos, em consonância com os objetivos da educação básica e com os princípios da educação integral preconizados pelas políticas educacionais vigentes.

2.2. Objetivos Específicos

· Elevar os indicadores de aprendizagem por meio de currículos e metodologias que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes.
· Oferecer condições para a diversificação didática e pedagógica, respeitando as diferentes potencialidades e dificuldades dos alunos.
· Estimular a formação pessoal e social, por meio de projetos pedagógicos que integrem a escola, a família e a comunidade.
· Proporcionar oportunidades educativas em tempo ampliado, com atividades esportivas, culturais e tecnológicas, que fortaleçam o protagonismo estudantil.
· Promover a formação contínua da equipe docente, incentivando práticas inovadoras e significativas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino.

Assim, a escola de tempo integral busca transformar a educação municipal, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais para garantir uma formação completa e de qualidade para todos os estudantes.

3. CARACTERIZAÇÃO DA REDE

A Rede Pública Municipal de Ensino de Rafael Fernandes tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal, com sede na Rua José Martins de Oliveira, nº 178, Centro, CEP 59990-
000. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Santa Luzia, s/n, Centro, constitui o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as políticas educacionais, bem como promover a articulação entre as esferas governamentais no que concerne ao ensino e à aprendizagem.

No ano em curso, a Rede Municipal de Ensino conta com quatro unidades escolares, sendo duas localizadas na zona rural e duas na zona urbana. Na zona rural, a Escola Municipal do Sítio Cacimbas atende 41 estudantes, oferecendo Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto a Escola Municipal da Gangorra atende 09 crianças exclusivamente na Educação Infantil. Já na zona urbana, a rede conta com uma creche que atende 130 crianças e a Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira, que atende 421 discentes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Cabe destacar que a Escola Municipal Antônio Carvalho de Oliveira é a única unidade que funciona em tempo integral. Em 2024, a escola atendeu 30 estudantes do 6º ano, e, em 2025, ampliou o atendimento para 64 estudantes do 3º, 4º e 5º ano, evidenciando o crescimento e a consolidação desse modelo educacional no município.

Dados de Matrícula (2025):

Instituição	Matrícula inicial	Matricula de Educação Integral
E. M. Antônio Carvalho de Oliveira	421	64
Unidade de Ensino Pedro Maria da Costa	130	-
Unidade de Ensino Santa Luzia	41	-
Unidade de Ensino José Maia da Costa	09	-

Fonte: Censo Escolar

Diante da realidade do município de Rafael Fernandes/RN, que conta com 601 estudantes matriculados e apenas 64 atendidos em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação planeja a expansão gradativa da educação integral no Ensino Fundamental. Como o município depende de recursos próprios e enfrenta limitações de apoio externo, torna-se necessário mapear os equipamentos públicos e privados disponíveis para potencializar parcerias e diversificar as atividades educativas.

4. A PROPOSTA

A educação integral busca o desenvolvimento completo do aluno — intelectual, social, físico e emocional — e a escola em tempo integral é um meio para garantir essa formação mais ampla. Para isso, a carga horária diária deve ter, no mínimo, 7 horas, com planejamento de atividades pedagógicas, alimentação, cuidados e vivências que integrem escola, família e comunidade.

Esse modelo requer a organização do espaço escolar, parcerias com a sociedade civil e a articulação entre os setores da educação, saúde, esporte, cultura e assistência social. Dessa forma, conseguimos oferecer um currículo diversificado, que valorize conhecimentos globais e locais, habilidades práticas, atitudes e valores que preparem os estudantes para a cidadania e o mundo do trabalho.

Em Rafael Fernandes, o diagnóstico da nossa realidade mostrou pontos fortes, como o empenho da Secretaria Municipal de Educação, a participação da comunidade e a disponibilidade de parceiros e programas que apoiam a educação integral. Entretanto, há desafios a superar: a necessidade de práticas pedagógicas mais inovadoras, maior envolvimento das famílias, melhor infraestrutura escolar e maior integração entre os componentes curriculares.

Assim, a proposta prevê a elaboração gradual de um plano de trabalho que oriente as ações da escola em tempo integral, com metas claras, recursos bem definidos e estratégias que promovam a qualidade e a equidade da educação, de forma contínua e participativa.

4.1. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Secretaria Municipal de Educação de Rafael Fernandes, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conta com uma equipe multiprofissional — composta por assistentes sociais, psicólogos e neuropsicopedagogo — para acompanhar os estudantes com necessidades específicas. Esses profissionais atuam junto às escolas, apoiando a comunidade escolar, auxiliando no combate à evasão, mediando questões psicossociais e promovendo condições para que todos os estudantes desenvolvam suas potencialidades.

Os atendimentos são baseados em diagnóstico e laudo médico, que servem para identificar as necessidades educacionais e garantir os recursos e as adaptações pedagógicas necessárias. Dessa forma, cada estudante conta com um Plano Educacional Individualizado (PEI), que organiza o planejamento e o acompanhamento do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento em diferentes áreas — acadêmica, social, motora, da vida diária, lazer e profissional — assegurando uma educação inclusiva, participativa e significativa.

Cabe destacar que, na política de educação integral do município, todos os estudantes têm direito à educação na perspectiva da escola de tempo integral. No entanto, dependendo do grau de comprometimento apresentado pelo estudante com deficiência, o atendimento poderá ser ajustado, mediante parecer da equipe multiprofissional, que realiza avaliações periódicas para definir as condições mais adequadas de inclusão.

A política de inclusão adotada exige uma compreensão ampla do processo educativo, em que a avaliação deve ser contínua, formativa e centrada no percurso individual do estudante. Como destaca Jussara Hoffmann, não se trata de comparar o aluno ao outro ou classificá-lo, mas de acompanhar seu desenvolvimento, considerando suas potencialidades e a melhor forma de expressar seus conhecimentos.

Nesse sentido, a avaliação valoriza o processo e as produções autorais, reconhecendo a evolução do estudante em relação ao que já sabia ou era capaz de realizar. Por isso, a elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) são fundamentais, pois permitem o acompanhamento efetivo das aprendizagens e das necessidades de cada aluno.

4.2. SAÚDE E NUTRIÇÃO

No município de Rafael Fernandes/RN, a oferta da alimentação escolar atende às disposições da Lei nº 11.947/2009, que assegura o repasse de recursos federais para o atendimento nutricional aos estudantes da rede pública. A execução segue as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020, que determina a elaboração dos cardápios por profissional nutricionista, assegurando refeições saudáveis e adequadas às diferentes faixas etárias, condições nutricionais e hábitos alimentares da comunidade escolar.

Esse atendimento também contempla as especificidades alimentares dos estudantes com necessidades nutricionais diferenciadas, como pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação, além daqueles que apresentam restrições alimentares por questões de saúde, como diabetes, doença celíaca e intolerâncias diversas. Nesse sentido, o planejamento das refeições prioriza o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, oriundos preferencialmente da agricultura familiar, o que contribui para o desenvolvimento econômico local e para a valorização da produção regional.

Cabe destacar que, para os estudantes atendidos em regime de tempo integral, é garantida duas refeições adicionais no contraturno escolar, respeitando-se as necessidades nutricionais estabelecidas para cada etapa da educação básica. Todo o processo é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que exerce o controle social necessário para o cumprimento da legislação, a fim de assegurar o direito a uma alimentação escolar adequada, saudável e inclusiva a todos os estudantes do município.

5. REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

A implementação da educação em tempo integral em Rafael Fernandes/RN segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a educação em tempo integral, bem como as Portarias nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que tratam da adesão, pactuação de metas e diretrizes para a ampliação da jornada escolar, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

No momento, o município de Rafael Fernandes ainda não dispõe de lei própria que regulamente, em âmbito municipal, o regime de educação em tempo integral. Dessa forma, as iniciativas relacionadas a essa modalidade têm sido implementadas de acordo com as orientações e normativas federais e com a estrutura existente na única unidade escolar em tempo integral da rede municipal.

Além disso, a Portaria nº 748/2024 define eixos estruturantes e ações complementares para o fortalecimento da educação integral, priorizando temáticas como educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais. Esses aspectos visam garantir a eficiência e a equidade na oferta, a reorientação curricular, o desenvolvimento profissional, o uso de materiais pedagógicos inovadores, a qualificação da infraestrutura, a articulação intersetorial e a avaliação participativa da política educacional.

Conforme o diagnóstico da rede local, as modalidades atualmente atendidas no município são a Educação Especial Inclusiva e a Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o número de matrículas existentes.

Assim, a ampliação do tempo integral segue em processo gradativo e experimental, observando a realidade municipal e a legislação nacional, até que sejam criados dispositivos normativos próprios que regulamentem de forma definitiva o regime escolar em tempo integral para toda a rede de ensino.

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Rafael Fernandes segue as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Documento Curricular do Rio Grande do Norte (DCRN), que orientam a construção dos currículos e Projetos Político- Pedagógicos das unidades escolares.

A Escola de Tempo Integral atende exclusivamente turmas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, contemplando a Formação Geral Básica com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física e Ensino Religioso.

Além disso, a parte diversificada do currículo inclui propostas pedagógicas que promovem a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse âmbito, são oferecidos ateliês como Estudo Orientado, voltado para reforço em Língua Portuguesa e Matemática; Assembleia Cidadã, que estimula o protagonismo estudantil e o debate sobre temas cotidianos e valores; Iniciação Científica e Tecnológica, com

ênfase em práticas investigativas e uso consciente da tecnologia; Linguagem Artística Integrada, que abrange música, teatro, dança e artes visuais, incentivando a expressão cultural e criativa; e Educação Desportiva e Saúde, que valoriza o movimento, a prática esportiva e os cuidados com o corpo e o bem-estar.

As práticas pedagógicas são planejadas a partir do conhecimento prévio dos estudantes e executadas de forma integrada e participativa, promovendo o diálogo entre os saberes escolares e a realidade local. Dessa forma, a proposta busca fortalecer a educação integral em nosso município, oferecendo oportunidades que ampliam o tempo e os espaços de aprendizagem, com qualidade, equidade e respeito às singularidades de cada estudante.

7. GESTÃO E FUNCIONAMENTO

A gestão e o funcionamento da escola em tempo integral no município de Rafael Fernandes fundamentam-se nos princípios da **gestão democrática**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), garantindo a participação efetiva da comunidade escolar – gestores, professores, famílias e estudantes – no planejamento e na tomada de decisões que impactam a qualidade da educação e a construção coletiva do projeto pedagógico da unidade.

Além disso, a escola busca fortalecer **parcerias** e articular-se com equipamentos públicos e instituições da comunidade local, como bibliotecas, centros culturais, unidades de saúde, associações e outras instâncias que possam contribuir para a ampliação das experiências educativas e a promoção da cidadania. Essa estratégia dialoga com o que preconizam os documentos orientadores da educação integral, como a Portaria MEC nº 2.036/2023, que enfatiza a necessidade da integração entre os diversos setores para a plena formação do educando.

Quanto à **organização do tempo escolar**, a jornada estende-se por 7 (sete) horas diárias, assegurando a realização de aulas da base curricular e da parte diversificada, além da oferta de refeições balanceadas e atividades complementares que ampliam o repertório cultural, esportivo e socioemocional dos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).

Assim, o regime escolar em tempo integral busca garantir uma educação inclusiva, participativa e integrada às políticas públicas intersetoriais, com foco no pleno desenvolvimento dos estudantes e no fortalecimento da relação entre escola e comunidade.

8. AVALIAÇÃO

O processo de avaliação do Programa Escola em Tempo Integral será conduzido por um comitê de apoio e monitoramento composto por representantes de diferentes segmentos escolares. Este comitê terá a responsabilidade de acompanhar continuamente o programa, analisando as metas e ações estabelecidas, por meio de instrumentos que valorizem tanto o processo quanto a qualidade dos resultados obtidos. Dessa forma, será possível propor ajustes e redirecionar práticas, além de traçar novas perspectivas para o fortalecimento e a ampliação da política no município.

Nesse sentido, torna-se indispensável um trabalho coletivo, contínuo e colaborativo entre os atores envolvidos, promovendo a revisão e a melhoria das metodologias e estratégias empregadas. Esse movimento busca garantir que o programa evolua de forma consistente e que esteja sempre alinhado aos objetivos propostos para a educação em tempo integral.

Assim, ao acompanhar regularmente as ações, os projetos e os resultados das iniciativas junto à escola, será possível obter dados concretos sobre a realidade educacional do município, gerando reflexões e debates que subsidiarão decisões mais assertivas e contribuirão para uma gestão cada vez mais qualificada e comprometida com a efetividade da política educacional.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Educação em Tempo Integral em Rafael Fernandes representa um marco significativo para a qualificação da educação pública municipal. Implantada em caráter experimental no ano letivo de 2024, com uma única turma, a proposta foi ampliada em 2025, reforçando o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a formação integral dos estudantes e o respeito às suas realidades e potencialidades.

Esse avanço busca proporcionar mais tempo e melhores condições para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e para a melhoria dos índices educacionais do município.

Para que essa iniciativa tenha sucesso e continuidade, torna-se indispensável a participação ativa e colaborativa de todos os envolvidos — gestores, educadores, famílias e comunidade —, bem como o alinhamento entre as políticas públicas e o fortalecimento das parcerias intersetoriais. Dessa forma, a escola poderá garantir que cada aluno tenha acesso a um ensino inclusivo, inovador e de qualidade, capaz de potencializar suas capacidades e oportunidades.

Assim, a Educação em Tempo Integral consolida-se como estratégia fundamental para transformar positivamente a educação em Rafael Fernandes, reafirmando o compromisso coletivo com a equidade, o direito à educação e o desenvolvimento pleno de cada estudante.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARROYO, Miguel G. *Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres.* 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Caminhos para elaborar uma proposta da educação integral em jornada ampliada: Como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem.* Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Caderno Meio Ambiente [livro eletrônico]: educação ambiental, educação para o consumo.* Brasília: MEC, 2022. (Série Temas Contemporâneos Transversais). Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio _ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Educação integral: texto referência para o debate nacional.* Brasília: MEC/SECAD, 2009. 52 p. (Série Mais Educação).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Caminhos para elaborar uma proposta de educação integral em jornada ampliada.* Brasília: MEC, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 748, de 29 de julho de 2024.* Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-748-de-29-de-julho-de-2024-575302146. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSED. Conselho Nacional de Secretários de Educação. *Caminhos para a educação integral: princípios e orientações para a implementação da educação integral.* Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2019/09/implementacao-da-educacao- integral.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. *Lei nº 11.804, de 13 de junho de 2024.* Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, ano 91, n. 15.687, Natal, 14 jun. 2024. Disponível em: https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12024-06-14.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado. *Gestão em foco: gestão escolar na educação integral em jornada ampliada.* Unidade 2: A gestão democrática na perspectiva da educação integral: tempos e espaços nas escolas com jornada ampliada. Paraná, 2018.

UNESCO Office in Brasília; International Commission on Education for the Twenty-first Century. DELORS, Jacques et al. *Educação: um tesouro a descobrir; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI.* Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000009.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.* Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ANEXO – I

PLANO DE AÇÃO 2025

Objetivo Geral: Consolidar a Educação em Tempo Integral para as turmas do 3º, 4º e 5º anos, promovendo o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade educacional.

Ações	Responsáveis	Prazo	Recursos	Indicadores
Planejar e executar as atividades pedagógicas interdisciplinares	Coordenação pedagógica e professores	Janeiro a dezembro	Material didático, recursos audiovisuais	Registros semanais de planejamento
Oferecer formação continuada para professores sobre educação integral e práticas inclusivas	Secretaria de Educação e equipe multiprofissional	Fevereiro, junho e outubro	Palestrantes, material de estudo	Relatórios de formação e participação
Acompanhar regularmente os planos individuais (PEI) e o desempenho dos estudantes	Neuropsicopedagogo, psicólogo e assistente social	Mensal	Instrumentos de avaliação	Evolução das habilidades e relatórios
Estimular a participação da comunidade escolar por meio de assembleias e eventos	Gestão escolar e equipe docente	Bimestral	Espaço escolar e materiais	Atas de reuniões e índice de participação
Realizar avaliação periódica do impacto da ETI nos estudantes e famílias	Secretaria Municipal de Educação	Julho e dezembro	Questionários e entrevistas	Relatório final e comparativo entre 2024 e 2025

ANEXO – II

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR 2025 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: **200 dias**	Período: **Integral diurno**
Carga horária Anual: **1600h**	Duração das aulas: **50 minutos**
Carga Horária Semanal: **40 horas**	
Carga Horária Diária: **8h**	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
MATRIZ CURRICULAR
Dias Letivos – 200

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	4	160	4	160	4	160
	História	3	120	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40
Carga Horária Total em termos de hora		25h	1000h	25h	1000h	25h	1000h

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS					
		CICLO DE APRENDIZAGEM I				CICLO DE APRENDIZAGEM II	
		1º Ano		**2º e 3º Ano**		**4º e 5º ANO**	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL Atividades Complementares	Estudo Orientado	4	160	4	160	4	160
	Assembleia Cidadã	2	80	2	80	2	80
	Iniciação Científica	3	120	3	120	3	120
	Linguagem Artística Integrada	3	120	3	120	3	120
	Educação Desportiva e Saúde	3	120	3	120	3	120
Carga Horária Total		15h	600h	15h	600h	15h	600h

Obs.: A matriz contempla um dia letivo com 7/8 horas diárias, incluindo aulas, refeições e atividades complementares.

ANEXO – III

DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO

Contexto: Rafael Fernandes/RN é um município com 601 alunos matriculados na rede municipal, sendo 64 no tempo integral. Conta com uma escola municipal que oferta a modalidade e busca ampliar o programa a partir da realidade local.

Aspectos Identificados:
· **Forças:** Comprometimento da equipe multiprofissional; estrutura física adequada; apoio da Secretaria Municipal de Educação; adesão da comunidade local.
· **Desafios:** Recursos financeiros limitados; necessidade de maior envolvimento das famílias; escassez de profissionais especializados; necessidade de ampliação da carga horária de professores.
· **Oportunidades:** Potencial para parcerias com empresas e universidades; programas federais como o PNAE e apoio do FNDE; capacitações oferecidas por instituições regionais.
· **Ameaças:** Oscilações no repasse de recursos federais; dificuldades logísticas para o transporte escolar e acesso a materiais tecnológicos.

ANEXO – IV

MODELO DE PEI (Plano Educacional Individualizado)

Identificação do Aluno:
· Nome: _____
· Data de Nascimento: _____
· Série/Ano: _____
· Deficiência/Condição:_____

Área de Desenvolvimento	Objetivos	Atividades e Recursos	Responsáveis	Acompanhamento (Data/Observações)
Acadêmica			Professor/a	
Vida diária			Assistente Social	
Motora / Física			Professor de Ed. Física	
Social e emocional			Psicólogo	
Comunicação e Linguagem			Neuropsicopedagogo	
Recreação e Lazer			Professor/a	
Perspectiva profissional			Equipe Multiprofissional	

Observações Gerais:
· O PEI será revisado semestralmente com a equipe pedagógica e a família.
· A avaliação terá caráter processual, com registros descritivos sobre avanços e dificuldades.

ANEXO – V
Avaliação diagnóstica da educação integral - Diagnóstica 2023

	Pontos fortes	**Aspetos a Melhorar**
INTERNOS FATORES	✓ Criação de estratégias de comunicação interna; ✓ Compra de material didático para reforço das competências educacionais para o ensino fundamental; ✓ Professores habilitados para o desempenho das disciplinas; ✓ Definição de tarefas, competências e responsabilidades nas áreas de liderança e gestão; ✓ Prática da observação pedagógica; ✓ Parcerias com outras instituições e agentes da comunidade; ✓ Participação dos alunos em projetos na área da saúde, meio ambiente Robótica, Música, capoeira, dança, teatro e artes; ✓ Reformulação dos critérios e instrumentos de avaliação tendo em conta uma avaliação formativa; ✓ Aumento da percentagem de alunoscom percurso sem retenções; ✓ Elevada aceitação das empresas no estabelecimento de protocolos para estágiarios. ✓ Implantação dos laboratórios derobótica, ciências e matemática. ✓ Realização de parcerias significativas dentro do município; ✓ Apoio de instituições parceiras; ✓ Formação de estagiários em educação inclusiva para acompanhamentos dos alunos com necessidades específicas; ✓ Formação continuada para professores de língua Portuguesa e Matemática; ✓ Contratação de professores para atendimento da demanda ampliada da escola em tempo integral.	✓ Práticas pedagógico-didáticas mais significativas e ativas; ✓ Arranjos de espaços incompatíveis com as atividades a serem desenvolvidas; ✓ Envolvimento das famílias com os aspectos educativos dos alunos; ✓ Autoavaliação sistemática de todo o corpo escolar; ✓ Arranjo inadequado nos horários dos professores, a fim de complementação da carga horária; ✓ Frequente de reformulação ou readaptação nos horários das aulas; ✓ Inexistência de práticas de articulação curricular horizontal e vertical; ✓ Gestão e desenvolvimento curricular de uma escola mais equitativa e inclusiva; ✓ Projetos Políticos pedagógicos em desacordo com a realidade proposta. ✓Ausência de conhecimento dos documentos que regem a escola; ✓ Aplicação de uma verdadeira avaliação formativa; ✓ Trabalho colaborativo docente dentro e fora da sala de aula; ✓ Uniformização de procedimentos na operacionalização de medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à Inclusão; ✓ Intencionalidade da gestão, das tomadas de decisão, da proatividade e da flexibilidade das práticas pedagógicas para o desenvolvimento integral do aluno; ✓ Melhoria dos circuitos de comunicação interna; ✓ Desenvolvimento de projetos transversais no âmbito da estratégia de educação para a cidadania; ✓ Maior intervenção dos alunos na comunidade; ✓ Maior abertura da Escola ao meio; ✓ Participação dos Encarregados de Educação no processo de autoavaliação; ✓ Incentivo à participação dos pais no dia-a-dia da Escola; ✓ Estratégias de reflexão acerca dos resultados da autoavaliação com a comunidade; ✓ Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo; ✓ Meios tecnológicos em todos os estabelecimentos; ✓ Promoção de uma Associação de Pais nas escolas. ✓ Adequação dos espaços escolares compatíveis com as demandas (reformas).
	Oportunidades	**Ameaças**
EXTERNOS FATORES	✓ Procura matrícula para alunos que optam pelas escolas municipais; ✓ Reconhecimento por parte da sociedade local; ✓ Facilidade de articulação e comunicação com os parceiros e comunidade local; ✓ Parcerias facilitadas com empresas locais ✓ Orientações da Undime/ RN; ✓ Realização de pactos federativos; ✓ Adesão a Programas de apoio escolar como: Busca ativa escolar; ✓ Parceria entre a secretarias locais para execução de ações junto as escolas.	✓ Dificuldades de Orçamento de Estado; ✓ Ausência de reformas nas escolas por parte do FNDE. ✓ Construção de escolas em padrões adequados a demanda;

ANEXO – VI
Plano de Ação Pedagógico

1. INCLUSÃO, COMUNICAÇÃO e PARTICIPAÇÃO			
Área de melhoria: 1.1. Inclusão, Equidade e Mobilidade Social.			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade em todos os níveis de ensino e da redução do abandono no ensino fundamental.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso na aprendizagem.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Viabilizar uma Escola Inclusiva, numa perspectiva democrática e pluralista de cidadania; **b.** Potenciar uma Escola de mobilidade social.	-% de sucesso dos alunos abrangidos pelas medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão; -% de sucesso de alunos oriundos de outros países e de grupos economicamente desfavorecidos; -% de assimetria interna de resultados; -% de retenção por faltas; -% de retenção por exclusão; -% de alunos que anulam matrícula; -Tipo de metodologias de remediação dos alunos com dificuldades de aprendizagem; -Qualidade dos resultados escolares e sociais dos alunos que beneficiam do apoio tutorial específico; -% de alunos que concluem o ciclo ou nível de ensino sem retenção; - Qualidade do sucesso Escolar; -% de alunos que prosseguem estudos; -% de alunos que acedem ao primeiro emprego.	-Atribuição da figura de auxiliar de turma colaborar com o educador e o professor titular de turma no trabalho colaborativo do grupo/turma; - Atribuição de mais uma hora para o desempenho do cargo e das competências inerentes ao auxiliar da turma; - Elaboração do plano de turma, de acordo com a realidade da turma; -Realização de conselho de ano/turma, pelo menos 2 vezes por período, para análise dos resultados escolares e sociais dos alunos; -Aplicação efetiva de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino; -Criação de instrumentos de apoio e Manual de Procedimentos; - Análise dos casos de alunos em situação de risco entre o educador/professor titular de Turma/Diretor de turma e coordenador de estabelecimento, logo que se evidencie a situação de risco, envolvendo as entidades ou estruturas competentes, designadamente e a Assistente Social; -Maior destaque de áreas vocacionais de caráter prático e de âmbito local e/ou regional no currículo dos alunos com adaptações curriculares significativas; - Divulgação à comunidade da excelência escolar; - Construção de um guia de procedimentos de acolhimento a alunos; - Construção de um guia de atuação para a melhoria da integração das crianças e jovens em risco; - Encaminhamento dos jovens em risco de abandono escolar para Cursos de Educação e Formação, adequados aos seus interesses e capacidades;	Educadores/Professores Titulares de grupo/turma/Diretores de Turma; - Coordenadora do Departamento de Educação Especial; - Um Encarregado de Educação por escola.

		-Estabelecimento de parcerias para acompanhamento dos alunos com necessidades específicas devidamente comprovadas ou em risco de abandono escolar; -Estabelecimento de protocolos de cooperação com entidades parceiras, para desenvolvimento dos PEI (Planos de estudo Individualizado).	

Área de melhoria: 1.2. Disciplina e Conduta			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade e da pontualidade dos alunos em todos os níveis de ensino, redução das ocorrências disciplinares e aumento da participação em projetos da iniciativa dos alunos.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
a. Fortalecer uma Escola promotora de atitudes, valores e comportamentos positivos; **b.** Promover um ambiente escolar seguro e saudável; **c.** Promover um ambiente escolar desafiador da aprendizagem.	-% de ocorrências disciplinares; - % de medidas disciplinares aplicadas; -% das faltas de assiduidade; -% das faltas de pontualidade; -% de projetos da iniciativa dos alunos; - % de alunos envolvidos nesses projetos.	-Elaboração das normas e código de conduta com base no regimento interno e com a colaboração dos alunos e funcionários de Educação; -Definição, com os alunos, dos seus objetivos de comportamento; -Aplicação, desde o início do ano, das medidas de prevenção e proteção de comportamentos de risco, no âmbito do Plano de Gestão de Atividades de Alto Risco; -Realização de Assembleias de Turma, de lideres e vice-lideres de turma, em todos os níveis de ensino, no início do ano e pelo menos uma vez por período; - Afixação das normas de segurança, de cada estabelecimento, em locais visíveis como reforço de normas de conduta; -Execução do programa de mentorias nos diferentes níveis de ensino; - Realização de jogos de grupo e relacionais; -Valorização do espírito de "fair-play" e do espírito de cordialidade, com destaque particular no desporto; - Atribuição de diplomas de mérito aos alunos e turmas que se destaquem pelos seus comportamentos; -Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no domínio da dança, música e teatro; - Desenvolvimento de projetos nas seguintes áreas: sustentabilidade, meio ambiente, cultura, património local, solidariedade, interculturalidade, promoção de estilos de vida saudável, relação com a comunidade, sensibilidade estética e artística, no âmbito da Educação para a Cidadania nas diferentes áreas do currículo, nosvários anos, ciclos e níveis de ensino,	-Coordenadores de estabelecimento; -Coordenadores de Diretores de Turma; -Coordenador do PES; -Coordenadores da Educação para a Cidadania e Desenvolvimento; -Coordenadora dos Assistentes Operacionais; - Um Assistente Operacional por escola/estabelecimento; -Serviço de Psicologia e Orientação; -Dois Encarregados de Educação por escola

Área de melhoria: 1.3. Articulação com a comunidade			
Metas de melhoria dos resultados sociais: 1- Aumento progressivo da participação dos pais/Escola na elaboração dos documentos estruturantes e nas atividades desenvolvidas do agrupamento; 2-Aumento progressivo da participação dos alunos nas tomadas de decisão e no desenvolvimento de atividades/ projetos.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Promover políticas para um ambiente ecológico de participação e articulação; **b.** Promover uma cultura de responsabilidade coletiva: **c.** Promover um ambiente escolar socialmente acolhedor e cordial; **d.** Adequar a informação ao público-alvo.	-Nº de ações de envolvimento dos pais/EE na gestão da escola; -Nº de eventos organizados para os pais/EE; -Nº de reuniões realizadas com os pais/EE; -Nº de ações de envolvimento dos alunos na gestão da escola; -% de pais/EE que foram recebidos pelo(a) professor titular de turma/ diretor(a) de turma; -% de pais/EE presentes nas reuniões; -% de projetos com a intervenção direta dos Encarregados de Educação; -% de Encarregados de Educação envolvidos nesses projetos; -N.º de medidas adotadas pela escola para envolver os pais/EE no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos; -% de participação dos pais/EE na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva; -% de reclamações no livro amarelo com resultado deferido; -Resultados de um questionário de satisfação à comunidade escolar;	-Promoção da participação dos alunos e EE na construção dos documentos estruturantes da escola; -Ações de divulgação, no início de cada ano letivo, das normas de funcionamento das escolas e dos seus documentos estruturantes junto dos novos alunos, pais/EE e professores; -Realização de ações de sensibilização que reforcem o vínculo de cooperação escola/família; - Realização de ações de sensibilização, junto dos pais e EE sobre métodos e hábitos de estudo regulares e outros considerados de impacto significativo na aprendizagem; -Convite aos Encarregados de Educação de cada uma das turmas para a partilha de experiências de vida e/ou profissionais; -Envolvimento das famílias, dos pais/EE para dar visibilidade a ações desenvolvidas pelos alunos; -Reforço da participação dos alunos nas estruturas pedagógicas e de gestão e na associação de estudantes; -Reforço do apoio à associação de estudantes, através de atividades conjuntas com professores e direção; -Realização periódica de reuniões com a associação de estudantes e com as assembleias de delegados de turma para auscultação de problemas e sugestões; -Consolidação das diversas formas de divulgação do sucesso dos alunos (Quadro de Mérito) junto da comunidade educativa e abrangendo todos os ciclos de ensino; -Reforço na utilização do Office 365 em todo o agrupamento; - Formação em modelo de disseminação hierárquica a todos os docentes, não docentes e alunos na utilização do Office 365 como ferramenta de trabalho colaborativo; -Realização de um seminário anual de partilha de práticas e experiências de articulação; - Promoção da semana do Patrono incentivando a participação de toda a comunidade escolar e educativa; - Promoção da semana da escola aberta à comunidade como a semana de conhecimento da oferta educativa de todo o Agrupamento; -Abertura das escolas do agrupamento e das suas instalações para a realização de eventos culturais, desportivos e lúdicos por parte da comunidade; -Dinamização de atividades e projetos aglutinadores na área artística, científica e desportiva que reforcem a articulação entre todos os níveis de ensino.	- Diretora; - Presidente do Conselho Geral; - Coordenadores de Etapa; -Coordenadores de Estabelecimentos; - Coordenadores de professores.

2. PRÁTICAS EDUCATIVAS e AVALIAÇÃO			
Área de melhoria: 2.1. Práticas			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria progressiva dos resultados sociais, designadamente da assiduidade, da pontualidade e da participação nos apoios, tutorias, apoio tutorial específico, dos alunos que delas beneficiam.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Melhorar a qualidade das aprendizagens; **b.** Adequar os métodos de ensino e aprendizagem às especificidades dos alunos; **c.** Potenciar o trabalho colaborativo e a inovação pedagógica; **d.** Melhorar os resultados escolares dos alunos; **e.** Implementar processos de supervisão	-Banco de recursos-didáticos-pedagógico partilhados; -% de apoios escolares atribuídos; -% de sucesso dos alunos que frequentam a tutoria e os apoios; - % de alunos que beneficiam de apoio escolar específico; - % de sucesso dos alunos beneficiários de apoio específico; - Implantar o Projeto de Mentorias - % de alunos que participam no programa de mentorias;	-Criação de uma equipe multidisciplinar para a elaboração do Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo numa perspetiva da educação integral; - Criar e implementação e desenvolvimento da medida do Plano de Desenvolvimento pessoal, social e Comunitário com a colaboração dos alunos e Encarregados de Educação; -Aferição nos conselhos de turma e conselhos de ano de estratégias comuns de intervenção que contribuam para melhorar o trabalho de sala de aula; -Participação dos alunos na organização das metodologias e estratégias a adotar em sala de aula; -Uso eficaz das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como estratégia da melhoria e inovação nos processos pedagógicos de ensino e aprendizagem; - Criação do clube de música no ensino Básico; - Continuação do projeto de música no Ensino Secundário, iniciado no ano 2019/20; - Debates sobre temas da atualidade;	- Coordenadores de ano; - Coordenadores de grupos de recrutamento; - Diretores de Turma.

		- Participação nos projeto promovidos por instituições Externas; - Participação dos alunos nas diferentes Olimpíadas como forma de estimular o gosto científico; - Participação no projeto da robótica; - Reativação do Projeto da Rádio na Escola; -Acompanhamento das aprendizagens e apoio direto aos alunos nas disciplinas de maior insucesso; -Implementação de tutorias aos alunos com dificuldades de aprendizagem; -Desenvolvimento do programa de mentorias nos diferentes níveis de ensino; - Realização de sessões de preparação para os exames; - Observação de aulas pelos pares para partilha de práticas pedagógicas e reflexão; - Observação das práticas pedagógicas em situação de coadjuvação e trabalho colaborativo, dentro e fora da sala de aula.	

Área de melhoria: 2.2. Avaliação ao serviço das aprendizagens			
Metas de melhoria dos resultados sociais: Melhoria dos resultados sociais designadamente na autoestima, na relação com os outros e no acreditar de "ser capaz/saber fazer" e de ter capacidade de aprendizagem ao longo da vida.			
Metas de melhoria dos resultados do sucesso educativo: Melhoria progressiva dos indicadores de sucesso de modo a alcançar tendencialmente o sucesso pleno.			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Transformar a avaliação num processo eminentemente pedagógico; **b.** Facilitar aprendizagens verdadeiramente significativas; **c.** Promover práticas de autoavaliação em todas as estruturas educativas como práticas de melhoria sustentada; **d.** Melhorar os instrumentos da avaliação; **e.** Assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação	- % de Encarregados de Educação nas reuniões de avaliação; - % de tipo de instrumentos realizados nos diferentes períodos, em cada uma das disciplinas; - Resultados de testes de *stress* e ansiedade nos alunos no início do ano letivo e no final do ano letivo; - Resultados de inquéritos de satisfação aplicados a alunos, Encarregados de Educação e professores após cada um dos períodos; -% de sucesso por anos de escolaridade; - Qualidade do desempenho dos alunos nas provas de aferição; - Qualidade dos Resultados escolares no 9º ano a Português e a Matemática; - Qualidade dos Resultados dos alunos com Português;	- Formação para os Coordenadores dos grupos de recrutamento em Avaliação das aprendizagens; - Disseminação da formação em cada grupo de recrutamento, motivando a reflexão sobre a avaliação ao serviço da melhoria das aprendizagens; - Auscultação dos alunos e dos Encarregados de Educação sobre o processo de avaliação; - Promoção de um seminário de reflexão sobre as práticas de ensino-aprendizagem e avaliação; -Operacionalização de instrumentos avaliativos que permitam analisar as estratégias cognitivas e metacognitivas, utilizadas pelos alunos e que promovam a autoavaliação das suas aprendizagens; -Implantação dos instrumentos de autoavaliação com tomada de conhecimento por parte dos alunos, de forma rigorosa, clara e transparente dos instrumentos avaliativos utilizados e das competências avaliadas; - Utilização de síntese descritiva, sempre que se revele necessário, para uma melhor compreensão do processo de aprendizagem do aluno; -Extinção de retenções até ao 9º ano de escolaridade; -Análise das discrepâncias entre as avaliações internas e externas e identificação das suas causas para introdução de melhorias.	- Professor Titular de turma; - Lideres de turma; Coordenadores de etapas de ensino; - Coordenadores escolares; - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

3. FORMAÇÃO e RECURSOS

Área de melhoria: 3.1. Formação de docentes e de não docentes			
Metas de melhoria: Realização de 80% da formação proposta no plano de formação			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Promover a Melhoria das competências profissionais do pessoal docente; **b.** Promover a Melhoria das competências profissionais do pessoal não docente; **c.** Incentivar a realização de formação, interna e externa, a docentes e não docentes; **d** Promover momentos de socialização e de partilha de saberes entre professores; **e.** Implementar parcerias que possibilitem a promoção da formação do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e Profissionais de Educação.	-% de realização da formação proposta no plano de formação; -Resposta a inquérito sobre as atividades desenvolvidas na prática educativa, de acordo com o impacto da formação realizada;	-Elaboração do diagnóstico das necessidades de formação do pessoal docente, não docente e técnicos de educação das escolas; -Elaboração do diagnóstico das necessidades de formação dos lideres de turmasalunos; - Elaboração do plano de formação por grupo de profesores; - Realização de diferentes modalidades de formação (ações de longa e curta duração, workshops, seminários,…), de acordo com as necessidades apontadas internamente, em articulação com os Centros de Formação; -Estabelecimento de parcerias com diferentes entidades, nomeadamente do ensino superior como a Universidade que capacitem o pessoal docente e não docente, para o exercício das suas tarefas e funções numa perspectiva de desenvolvimento de uma Educação Integral dos alunos; -Promoção de formação adequada aos alunos e Encarregados de Educação em Office 365; - Formação para docentes em avaliação das aprendizagens; - Realização de um seminário de reflexão sobre avaliação das aprendizagens; - Formação aos alunos no âmbito das tutorias de sala de aula e do programa de mentorias; - Formação do pessoal de secretaria escolar;	- Diretora; - Subdiretor; - Conselho Pedagógico; - Responsável pela formação no Agrupamento; - Equipa TIC

Área de melhoria: 3.2. Recursos materiais e físicos			
Metas de melhoria: Cumprimento de 100% das ações/atividades propostas			
Objetivos	**Indicadores de impacto**	**Ações/Atividades**	**Responsáveis/ Lideranças**
a. Investir na qualidade e no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os estabelecimentos do Agrupamento; **b.** Investir no apetrechamento e requalificação dos equipamentos didáticos e pedagógicos; **c.** Solicitar à tutela a necessidade de investimento no parque tecnológico; **d.** Solicitar à tutela a requalificação dos espaços físicos interiores e exteriores das escolas **e.** Estabelecer protocolos de doação de recursos TIC com entidades parceiras.	-Inventário dos recursos TIC do Agrupamento; - Inventário dos recursos didático e pedagógicos; -Relatórios dos serviços de manutenção das TIC; -Número de ações realizadas junto da tutela para o apetrechamento das escolas do Agrupamento ao longo do ano; -Número de ações realizadas junto de parceiros.	-Manutenção dos equipamentos; -Gestão e rentabilização do equipamento tecnológico na comunidade escolar; -Organização das várias salas com o equipamento disponível; -Aquisição e atualização gradual de equipamento conforme as necessidades das escolas; -Solicitação de apoio a várias entidades que estabelecem parceria com a SEMEC; -Propostas de reuniões com alunos e Encarregados de Educação para o seu envolvimento no processo de solicitação à tutela; -Reforço dos pedidos para a Implementação de um plano de requalificação dos espaços físicos interiores e exteriores das escolas do Agrupamento. - Contato com entidades parceiras e empresas para a cedência de meio TIC para o Agrupamento.	-Direção; -Responsáveis pelas TIC; -Docentes de Informática; - Alunos dos cursos de Informática; -Lideres e vice-líderes de turma; -Representantes de Encarregados de Educação de cada uma das turmas; - Conselhos escolares.

RECURSOS	**CRONOGRAMA DE**	**ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO**
Sendo o Plano de Ação amplamente distribuído e aceite por toda a comunidade, os recursos humanos a envolver serão os mais adequados a cada circunstância, elencando-se genericamente: Docentes e não docentes dos órgãos de gestão; Técnicos de Educação; Pessoal Não docente; Alunos; Encarregados de Educação; Parceiros; Tutelas.	**IMPLEMENTAÇÃO:** Início do ano escolar; **ACOMPANHAMENTO:** Início do ano escolar; Sempre que se revele necessário em situações específicas de implementação do plano; Quando solicitado. **AVALIAÇÃO:**	Reunião de Conselho Pedagógico e de Conselho Geral para emissão de parecer e aprovação; Divulgação do projeto à comunidade escolar; Com a tomada de conhecimento do Plano de Ação, pelos diversos órgãos e estruturas, serão solicitados, em reuniões convocadas para o efeito, contributos para a sua melhoria; Disponibilização do Plano de Ação nas páginas eletrónicas da escola;

	Efetuada em cada momento que consta da calendarização a elaborar para esse efeito.	Reunião geral de Docentes, de Técnicos de Educação e de Assistentes Técnicos e Operacionais das escolas, no início do ano letivo; Reuniões com Encarregados de Educação de cada grupo/Turma; Realização de Assembleias de Turma; Reunião com os parceiros mais diretos - Reuniões periódicas com os responsáveis/ Lideranças previstas no Plano de Ação.

BENÍLTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCA ILIANA DA COSTA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIA JÂNIA DO NASCIMENTO VIANA
Coordenação Técnica

ELENICE ALVES PEREIRA
Coordenação Pedagógica

MARIA HÉLIDA COSTA NASCIMENTO
Coordenação de Segmentos

Elaboração

FRANCISCA ILIANA DA COSTA OLIVEIRA

ANTONIA JÂNIA DO NASCIMENTO VIANA

EUBA REIS
Contribuição

Publicado por:
Adriana da Costa Ferreira
Código Identificador:676829A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 593, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado na Lei Municipal nº **587/2024 (LOA-2025),** a abertura de Crédito Especial visando a criação da Secretaria Municipal de Tributação, no valor de **R$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, **§**1º**,** Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - A tabela colacionada no Projeto de Lei passa a ser o Anexo I e integralizada a Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado no caput do art. 1º da presente Lei, será aberto através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam alteradas no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 6º - Fica autorizada a suplementação das dotações especificadas nesta Lei, no caso em que não sejam suficientes para realização das ações previstas, em até o limite previsto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 27 de junho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

LEI MUNICIPAL N.º 593, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - TABELA DEMONSTRATIVA
Tabela I

ÓRGÃO	**14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**
FUNÇÃO	04 – Administração
SUB-FUNÇÃO	129 – Administração de Receitas

PROJETO	2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação		
FONTE	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	R$	40.000,00
ELEMENTO	3.1.90,13 – Obrigações Patronais	R$	4.800,00
ELEMENTO	3.3.90.14 – Diárias	R$	1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$	5.000,00
ELEMENTO	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$	800,00
ELEMENTO	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	3.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**55.600,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**55.600,00**

Tabela II

ÓRGÃO	**99.099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência		
SUB-FUNÇÃO	999– Reserva de Contingência		
PROJETO	9.999_ – Reserva de Contingência		
FONTE	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R$	47.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**47.000,00**

ÓRGÃO	**02.001 – GABINETE DO PREFEITO**		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	124 – Controle Interno		
PROJETO	2.003 – Manutenção do Controle Interno		
FONTE	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	R$	7.000,00
ELEMENTO	3.1.90.13 - Obrigações Patronais		1.600,00
SUBTOTAL		**R$**	**8.600,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**55.600,00**

Ruy Barbosa-RN, em 27 de junho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:A157B1DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0829/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	14001 - Sec. Mun. de Esporte			
		2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador		
		331 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 15.000,00
Total da Ação:				**R$ 15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 15.000,00**
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
		368 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 26.000,00
Total da Ação:				**R$ 26.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 26.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
5001 - Sec. Mun. de Finanças				
1.4 - Aquis. Maqui. Equip. Sec. Finanças				
301 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.000,00**
2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças				
307 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil			Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
Total da Ação:				**R$ 5.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 15.000,00**
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%				
404 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15021001	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 10.000,00**
2.96 - Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%				
403 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15021001	R$ 16.000,00
Total da Ação:				**R$ 16.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 26.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 27 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:FE930672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 50.567.060/0001-69**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **DENTAL IPO LTDA**		
CNPJ: **50.567.060/0001-69**	Telefone: **84992337385**	Email:
Endereço: **R RUDI HORST, 34 SALA 12, CENTRO, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000**		
Representante: **ELCI TRICHES BERTI** - CPF: **828.231.039-53**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0005037 - AMÁLGAMA, TIPO: LIGA CONVENCIONAL, BAIXO TEOR DE COBRE, COMPONENTES: MERCÚRIO, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA. UNIDADE: CÁPSULA 1,00 DOSE(S).	SDI/SDI Limited	UND	6000,000000	2,870	17.220,00
49	0007633 - MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:100.000 UNIDADE: TUBETE C/ 1,80 ML.	DLA/DLA	UND	9500,000000	2,920	27.740,00
50	0007634 - MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL-UNIDADE: TUBETE 1,80 ML.	DLA/DLA	UND	5000,000000	2,970	14.850,00
52	0005081 - PONTA DE POLIMENTO SHOFU, EM FORMATOS DE LANÇA, ESFERA E CHAMA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	MK LIFE/MK Produtos p. Saúde	UND	500,000000	11,950	5.975,00
128	0007673 - RESINA OPUS BULK FILL.	FGM/Dentscare/Dentscare	UND	50,000000	111,970	5.598,50
129	0007720 - ANESTESICO TOPICO GEL BENZOCAINA 200MG/G 12G TUTI-FRUTI .	DFL/DFL	UND	200,000000	15,560	3.112,00
134	0007679 - DISCO DE LIXA – TDV SOTIDOS - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES DE 16MM.	TDV/TDV	UND	10,000000	101,360	1.013,60
137	0007682 - KIT RESTAURADOR PROVISÓRIO INTERIM - BIODINÂMICA - KIT COM 15ML DE LÍQUIDO E 38G DE PÓ. BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL MODIFICADO.	Biodinâmica/Biodinâmica	UND	120,000000	15,970	1.916,40
T O T A L						77.425,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município De São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Dental Ipo LTDA
CNPJ: 50.567.060/0001-69
ELCI TRICHES BERTI
CPF: 828.231.039-53
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DE8709FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.897.039/0001-00**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**		
CNPJ: **07.897.039/0001-00**	Telefone:	Email:
Endereço: **R ANTONIO GRAVATA, 136ª- BETANIA - Belo Horizonte-MG, CEP: 30570-040**		
Representante: **ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR** - CPF: **063.640.696-22**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
102	0005132 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	5,000000	199,500	997,50
125	0007719 - MICROMOTOR X10 - CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM.- ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. - ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM - REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR.- AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. - CORES: PRATA ACETINADO.- CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS). - ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. - ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM.- PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,76 BAR = 275,8 KPA = 40 PSI +- 5%. - CONSUMO DE AR: 52 L/MIN. +- 10%. - PESO LÍQUIDO: 77 GR. - PESO BRUTO: 115 GR. - GARANTIA: 1 ANO.	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	7,000000	189,000	1.323,00
126	0007671 - CONTRA ÂNGULO INTRA T10 1:1 – BAIXA ROTAÇÃO. - FIXAÇÃO DA BROCA: ATRAVÉS DE TRAVA (LÂMINA). SPRAY ÚNICO EXTERNO: DIRECIONADO PARA A PONTADA BROCA, GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO. - CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 42 GR). POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C.CORES: PRATA ACETINADO. ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM. RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 1:1. PESO LÍQUIDO: 42 GR. PESO BRUTO: 77 GR. BROCAS: HASTE TIPO 1 AR STANDARD. GARANTIA: GARANTIA PELO PERÍODO LEGAL DE 3 MESES E GARANTIA CONTRATUAL DE 90 MESES (QUE ACOMPANHA O PRODUTO), CONTADOS A PARTIR DA DATA DE COMPRA. OBSERVAÇÃO: O GERADOR E COMPONENTES ELÉTRICOS POSSUEM O PRAZO DE GARANTIA DE 6 MESES.	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	7,000000	189,000	1.323,00
131	0007676 - FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER G – SCHUSTER EMBALAGEM COM 1 UNIDADE BIVOLT + FONTE DE ALIMENTAÇÃO + PONTEIRA PARA CLAREAMENTO PARA 01 E 03 DENTES. SEM FIO.	DENTEMED/DENTEMED	UND	6,000000	597,000	3.582,00
139	0007684 - PEÇA RETA P10 1:1 – SCHUSTER - FIXAÇÃO DA BROCA: ATRAVÉS DE GIRO DE ANEL. - SPRAY ÚNICO EXTERNO: DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA, GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO.- CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 43 GR). - POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. - ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. - ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. - AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. - CORES: PRATA ACETINADO. - ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. - ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM.- RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 1:1.- PESO LÍQUIDO: 43 GR.- PESO BRUTO: 76 GR.- BROCAS: HASTE TIPO 2HP STANDARD.- GARANTIA: 1 ANO.	DENTEMED/FOSHAN COXO MEDICAL INSTRUMENT	UND	7,000000	189,000	1.323,00
T O T A L ……..						8.548,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município De São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Dentemed Equipamentos Odontologicos LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
CPF: 063.640.696-22
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6ADB1B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 71.505.564/0001-24**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**		
CNPJ: **71.505.564/0001-24**	Telefone: **3125228193**	Email:
Endereço: **RUA ERÊ, 34 1E 2, PRADO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30411-052**		
Representante: **TARCIANE VILACA FIGUEIREDO** - CPF: **871.200.116-34**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0007604 - ACESSÓRIOS – USO ODONTOLÓGICO, TIPO: FITA P, ISOLAMENTO DENTAL, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: CERCA DE 120X10X0, 05MM UNIDADE: UNIDADE.	IODONTOSUL	UND	100,000000	2,470	247,00
10	0005040 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPOHASTE: HASTELONGA, TIPOCORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA:1014.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
11	0005041 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTEGROSSO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
12	0007607 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
15	0005045 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: PÊRA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CURTA, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF 330. UNIDADE: UNIDADE.	KERR DO BRASIL	UND	300,000000	7,280	2.184,00
23	0007612 - CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO POLIACRÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 11,5%, ASPECTO FÍSICO: GELUNIDADE: FRASCO C/10ML.	DFL	FRASCO	25,000000	83,680	2.092,00
24	0007613 - DISCO - USO ODONTOLOGIA, TIPO: P, POLIMENTO, MATERIAL: FELTRO IMPREGNADO C, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DIÂMETRO: CERCA DE 8 MM, TIPO DO ENCAIXE: ENCAIXE DE POLÍMEROP, MANDRIL DENTEADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL UNIDADE: UNIDADE.	TDV	UND	450,000000	51,150	23.017,50
27	0007616 - MANDRIL PARA DISCOS CA	MICRODONT	UND	30,000000	4,070	122,10
63	0005093 - CURETA DE LUCAS Nº 85 – MATERIAL ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE	GOLGRAN	UND	10,000000	10,320	103,20
77	0005107 - TESOURA DE ÍRIS - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	18,110	362,20
78	0005108 - CURETA MCCALL 13-15- USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	20,490	409,80
79	0005109 - CURETA MCCALL 17-18 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	14,210	284,20
80	0007647 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1012. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
81	0007648 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE CURTA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUME	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
83	0007650 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE CURTA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
84	0007651 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE CURTA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
85	0007652 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1014. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
86	0007653 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
87	0007654 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE CURTA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1016. UNIDADE: UNIDADE.	MICRODONT	UND	500,000000	2,550	1.275,00
94	0005124 - COLHER DE DENTINA - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	80,000000	8,270	661,60
95	0005125 - PONTA TIP INSERTO DE ULTRASSOM N1 COMPATÍVEL COM APARELHO ECEL – USO ODONTOLÓGICO. CARACTERÍSTICA: ROSCA INTERNA AUTOCLAVÁVEL. PACOTE COM 3 UNIDADES.	RP VILELA	Pacote	15,000000	235,730	3.535,95
96	0005126 - CURETA MORSE N 0-00 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	50,000000	20,490	1.024,50
101	0005131 - ESPATULA SIMPLES N24 – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	10,000000	12,540	125,40
104	0007659 - CUBA REDONDA 160ML – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO AISI-420, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 8CM, PROFUNIDADEIDADE: 4CM, DIMENSÕES: (4,2 X 9,5 X 9,5)CM.	GOLGRAN	UND	10,000000	16,970	169,70
106	0005136 - CURETA GRACEY 1-2 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	14,210	284,20
107	0005137 - SONDA OMS - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	27,650	553,00
109	0007661 - PORTA ALGODÃO – USO ODONTOLÓGICO. DIMENSÕES: 8X10CM. MATERIAL: INOX AUTOCLAVÁVEL. G.	GOLGRAN	UND	10,000000	66,610	666,10
115	0005145 - SONDA EXPLORATÓRIA N 47 – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	5,000000	9,070	45,35
117	0005147 - SACA BROCA – USO ODONTOLÓGICO, MODELO UNIVERSAL. ALTOCLAVÁVEL.	DENTFLEX	UND	10,000000	33,890	338,90
127	0007672 - MANDRIL CA ADAPTADOR FG 13MM.	MICRODONT	UND	50,000000	28,260	1.413,00
138	0007683 - VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES CAVITINE.	SS WHITE	UND	30,000000	13,950	418,50
141	0007686 - ESPELHO BUCAL Nº 5.	IODONTOSUL	UND	200,000000	3,640	728,00
146	0007691 - CAVITADOR – DENTFLEX EMBALAGEM COM 1 UNIDADE + 2 PONTAS PÉRIO SUPRAGENGIVAL + 1 CHAVE PARA INSERÇÃO KEY PERIO.	DENTFLEX	UND	10,000000	898,490	8.984,90
T O T A L						60.521,10

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município De São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Emige Materiais Odontológicos LTDA
CNPJ: 71.505.564/0001-24
TARCIANE VILACA FIGUEIREDO
CPF: 871.200.116-34
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4E05E6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**, inscrita no **CNPJ: 05.823.205/0001-90**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**		
CNPJ: **05.823.205/0001-90**	Telefone: **84992337385**	Email:
Endereço: **AV MELVIM JONES, 773 A/B, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR, CEP: 87070-030**		
Representante: **ANDERSON BERGAMIM** - CPF: **260.746.698-99**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0005032 - ADESIVO ODONTOLÓGICO CONVENCIONAL DE DOIS PASSOS. FRASCO COM 5ML.	MAQUIRA	FRASCO	100,000000	13,200	1.320,00
18	0007608 - CARBONO ODONTOLÓGICO PARA ARTICULAR, MATERIAL: EMPAPEL, FORMATO: FORMATO DE FITA, COR: DUPLA FACE - 2CORES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EM FOLHA UNIDADE: CAIXA C/ 12 UN.	MAQUIRA	CX	50,000000	2,330	116,50
20	0007610 - CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO: ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDODE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO: PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. COMPOSTO DE 1 TUBO DE PASTA BASE 13G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11G, 1 BLOCO DE MISTURA. LINER- VIGODENT.	MAQUIRA	UND	60,000000	13,760	825,60
22	0005052 - CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO: 37%, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: 3 SERINGAS COM 2,5ML CADA E 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO. FUSION- ANGELUS	MAQUIRA	Kit	250,000000	3,190	797,50
32	0007620 - FITA MATRIZ METÁLICA DE AÇO 7 MM. APRESENTAÇÃO: BOBINA COM 50 CM, COM ESPESSURA DE 0,05MM E 7 MM DE LARGURA. UNIDADE:UNIDADE.	MAQUIRA	UND	200,000000	1,640	328,00
35	0005064 - FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ACIDULADO UNIDADE: FRASCO C/ 200 ML.	MAQUIRA	FRASCO	150,000000	4,990	748,50
36	0005065 - FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 1,23%, FORMA FARMACÊUTICA: GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NEUTRO. UNIDADE: FRASCO C/ 200 ML.	MAQUIRA	FRASCO	150,000000	4,990	748,50
37	0007621 - FORMOCRESOL, COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO - CRESOL, CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE, VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA. FRASCO C/ 10 ML.	MAQUIRA	FRASCO	75,000000	11,120	834,00
38	0007622 - HEMOSTÁTICO TÓPICO, PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO FÉRRICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. UNIDADE: FRASCO C/ 10 ML.	MAQUIRA	FRASCO	75,000000	13,640	1.023,00
42	0007626 - LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO: CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CFC. UNIDADE: FRASCO C/ 100 ML.	MAQUIRA	UND	50,000000	17,560	878,00
51	0007635 - PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURILSULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICASADICIONAIS: COM FLUOR. UNIDADE: BISNAGA C/ 90 G.	MAQUIRA	BISNAGAS	100,000000	4,570	457,00
53	0007636 - RESINA APPLIC FLOW	MAQUIRA	UND	200,000000	10,800	2.160,00
97	0007715 - SUGADOR CIRÚRIGICO – USO ODONTOLÓGICO. DESCARTÁVEL. PONTA DE 2 DIÂMETRO. CAIXA COM 20 UNIDADES ESTERELIZADAS.	MAQUIRA	CX	2000,000000	15,960	31.920,00
111	0007662 - ABRIDOR DE BOCA ADULTO – ME, MATÉRIA PRIMA QUE PERMITE RESISTENTE E FLEXÍVEL QUE PERMITE EXPOR OS DENTES AFASTANDO BOCHECHA E GENGIVA.	MAQUIRA	UND	50,000000	7,890	394,50
119	0005149 - ABRIDOR DE BOCA INFANTIL – MATÉRIA PRIMA QUE PERMITE RESISTENTE E FLEXÍVEL QUE PERMITE EXPOR OS DENTES AFASTANDO BOCHECHA E GENGIVA.	MAQUIRA	UND	20,000000	7,040	140,80
132	0007677 - TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	MAQUIRA	UND	100,000000	5,790	579,00
142	0007687 - ESPONJA HEMOSTÁTICA HEMOSPON- EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MAQUIRA	CX	20,000000	38,270	765,40
143	0007688 - RESINA MASTER FLOW – BIODINÂMICA RESINA HÍBRIDA. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G. CORES A1-A2-A3.	MAQUIRA	UND	100,000000	10,780	1.078,00
158	0007703 - KIT. DE POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE AUTOCLAVÁVEL CONTENDO: 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES + 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO + 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO + 1 POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL BITE WINGS + 1 POTE PARA ARMAZENAMENTO (NÃO AUTOCLAVÁVEL).	MAQUIRA	Kit	20,000000	54,580	1.091,60
159	0007704 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. EMBALAGEM COM 10G - CONTA COM PH ALTAMENTE ALCALINO (12,4). - BIOCOMPATÍVEL.- ALTO GRAU DE PUREZA.- MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS.- ESTIMULA A FORMAÇÃO DE DENTINA ESCLEROSADA E REPARADORA.- ATUA COMO PROTETOR DA POLPA CONTRA OS ESTÍMULOS TERMOELÉTRICOS E DA AÇÃO DE AGENTES TÓXICOS DE ALGUNS MATERIAIS RESTAURADORES.- PROVOCA A INIBIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO BACTERIANA.- ATUA NA ENDODONTIA COMO MATERIAL INTRACANAL COMO POTENTE ANTIMICROBIANO.- COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. (99 A 100,5%)	MAQUIRA	UND	100,000000	6,220	622,00
T O T A L						46.827,90

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município De São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Maquira Industria De Produtos Odontologicos S.A.
CNPJ: 05.823.205/0001-90
ANDERSON BERGAMIM
CPF: 260.746.698-99
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FA6C893C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.029.083/0001-06**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**		
CNPJ: **27.029.083/0001-06**	Telefone: **TELEFONE**	Email:
Endereço: **AV. JOÃO XXIII, 72 - COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP:59.140 - 690**		
Representante: **MILENA PINHEIRO FERREIRA** - CPF: **090.462.344-01**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0007605 - AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL, ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G CURTA, TIPO PONTA: COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTORP, SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C, PROTETOR PLÁSTICO E LACRE.	SALDANHA RODRIG	UND	11000,000000	0,250	2.750,00
6	0005036 - ALGODÃO, TIPO: HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: SANFONADO, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS UNIDADE: ROLO C/ 500 G.	NEVOA	Rolo	100,000000	14,650	1.465,00
8	0005038 - APLICADORES ODONTOLÓGICOS, TIPO HASTE: DOBRÁVEL, USO DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO: FINA.	DENTSCARE	UND	18000,000000	0,190	3.420,00
9	0005039 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONJUNTO, TIPOCORTE: CORTEFINO, REFERÊNCIA: REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195. UNIDADE: UNIDADE.	FAVA	UND	1000,000000	3,580	3.580,00
13	0005043 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF 4. UNIDADE: UNIDADE.	ANGELUS	UND	400,000000	10,490	4.196,00
14	0005044 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTELONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF 2. UNIDADE: UNIDADE.	ANGELUS	UND	100,000000	10,490	1.049,00
16	0005046 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PICOTADA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF 701. UNIDADE: UNIDADE.	ANGELUS	UND	100,000000	10,490	1.049,00
17	0005047 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: CARBIDE, FORMATO: TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PICOTADA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE: CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1: REF 702. UNIDADE: UNIDADE.	ANGELUS	UND	100,000000	10,490	1.049,00
29	0005059 - ESCOVA DE ROBINSON RETA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UND	400,000000	1,280	512,00
33	0005063 - FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO. UNIDADE: LITRO.	IODONTOSUL	Litro	200,000000	14,240	2.848,00
34	0005083 - REVELADOR RADIOLÓGICO, TIPO: SOLUÇÃO AQUOSA PRONTAP, USO, APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO MANUAL. UNIDADE: LITRO.	IODONTOSUL	Litro	200,000000	14,240	2.848,00
45	0007629 - LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: NITRILE, AMANHO: 6,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, ISENTA DE LÁTEX UNIDADE: CAIXA C/100 UN.	ABL EXCELMED	CX	100,000000	160,990	16.099,00
46	0007630 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: CAIXA C/ 100 UN.	MEDIX LTDA	CX	1000,000000	23,760	23.760,00
47	0007631 - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO: NÃO TECIDO, 3 TRIPLA CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO: COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	ECOMAX	UND	15000,000000	0,140	2.100,00
54	0007717 - SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10ML, TIPOBICO: BICO CENTRAL LUERLOCKOUSLIP,TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, PRINCÍPIO ATIVO: C, SOLUÇÃO SALINA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL UNIDADE: CAIXA C/100UN.	SALDANHA RODRIG	CX	100,000000	38,110	3.811,00
55	0007718 - SUGADOR, MATERIAL: PVC, TIPO: SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, ARAME, APRESENTAÇÃO: PACOTE C, 40 UNIDADES, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	QUALYBLESS	UND	15000,000000	8,190	122.850,00
56	0007639 - TAÇA DE BORRACHA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UND	300,000000	1,290	387,00
59	0007641 - VERNIZ FLUORETADO, CONTÉM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO EM UMA BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS. APRESENTAÇÃO: ESTOJO CONTENDO 1 FRASCO DE VERNIZ FLUORETADO 10ML, E1 FRASCO CONTENDO SOLVENTE PARA VERNIZ 10 ML.	DENTSCARE	Kit	60,000000	18,880	1.132,80
60	0005090 - DESCOLADOR DE MOLT SIMPLES – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE	6B INVENT GERMANY INOX	UND	30,000000	53,050	1.591,50
65	0005095 - SERINGA CARPULE – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	40,000000	43,620	1.744,80
66	0005096 - SINDESMÓTOMO - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	30,000000	10,250	307,50
67	0007644 - ALAVANCA SELDIN RETA - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. 15.5 CM.	6B INVENT GERMANY INOX	UND	30,000000	30,580	917,40
76	0005106 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14 CM - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	ABC	UND	20,000000	30,260	605,20
88	0005118 - ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 01 – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	50,000000	9,330	466,50
89	0007655 - CABOS PARA ESPELHO USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE	MARINOX	UND	60,000000	6,090	365,40
90	0005120 - PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	60,000000	12,210	732,60
91	0005121 - SONDA EXPLORATÓRIA - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	60,000000	7,940	476,40
99	0005129 - PORTA AMALGMA – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	MARINOX	UND	5,000000	34,580	172,90
100	0005130 - PLACA DE VIDRO - USO OSONTOLÓGICO. LISA, LAPIDADA. TAMANHO: 150X70MM.	CONFORT ODONTO	UND	10,000000	10,530	105,30
108	0007660 - ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	6B INVENT GERMANY INOX	UND	20,000000	30,390	607,80
112	0007663 - LIMA K SÉRIE ESPECIAL Nº 10, 25MM – USO ODONTOLÓGICO. PACOTE COM 6 UNIDADES.	EURODONTO	Pacote	100,000000	14,150	1.415,00
120	0007666 - TESTE BOWIE DICK - É UM TESTE QUÍMICO, LIVRE DE CHUMBO, QUE CONTÉM REATIVO QUÍMICO ATÓXICO, COM APRESENTAÇÃO EM FOLHAS, EM CAIXAS COM 20 PACOTES OU EM CAIXAS COM 20 UNIDADES.	2I	CX	2,000000	243,750	487,50
123	0007668 - TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR : SEM COR, GRAMATURA : CERCA DE 60 G,M2, TAMANHO : ÚNICO, TIPO USO : DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX UNIDADE: PACOTE C/ 100 UN.	ABL EXCELMED	Pacote	200,000000	8,350	1.670,00
124	0007669 - FILME RADIOLÓGICO, TIPO: RAIO-X, DIMENSÕES: 31 X 41 MM. UNIDADE: CAIXA C/ 100 UNIDADE.	KODAK	CX	100,000000	208,000	20.800,00
130	0007675 - SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% EMBALAGEM COM 1 LITRO.	RIOQUIMICA	UND	80,000000	26,250	2.100,00
136	0007681 - AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL , ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G EXTRA-CURTA, TIPO PONTA : COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTORP, SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C, PROTETOR PLÁSTICO E LACRE.	SALDANHA RODRIG	UND	7000,000000	0,250	1.750,00
144	0007689 - RESINA NANOHÍBRIDA. SERINGA DE 4G. ESCOLHA A COR DA1- DA2- DA3- DA3,5- EA1- EA2- EA3- EA3,5 – INCISAL.	DENTSCARE	UND	400,000000	12,570	5.028,00
145	0007690 - AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO: GENGIVAL , ANESTESIA, DIMENSÃO: 30 G LONGA, TIPO PONTA : COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO: CONECTORP, SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: C, PROTETOR PLÁSTICO E LACRE.	SALDANHA RODRIG	UND	5000,000000	0,320	1.600,00
148	0007693 - LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº15 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MEDIX LTDA	CX	50,000000	29,670	1.483,50
149	0007694 - LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº12 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MEDIX LTDA	CX	50,000000	30,370	1.518,50
154	0007699 - PORTA ALGODÃO INOX SERVIDO 8X10CM.	ACONOX	UND	15,000000	55,840	837,60
157	0007702 - PACOTE DE FICHA PARA RAIO X 2 FUROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	Pacote	40,000000	17,330	693,20
160	0007722 - BANDEJA * AUTOCLAVÁVEL.- PRODUZIDO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS RESULTANDO EM ACABAMENTO PERFEITO E POLIMENTO SEM IGUAL.- LIVRES DE REBARBAS.- BANDEJA DE INOX.- SEM SEPARAÇÃO. - TAMANHO 22,9 X 13 X 1CM.	ACONOX	UND	50,000000	34,430	1.721,50

161	0007706 - BANDEJA PARA ESTERILIZAÇÃO INOX 22X17X1,5CM - AUTOCLAVÁVEL.- PRODUZIDO POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS RESULTANDO EM ACABAMENTO PERFEITO E POLIMENTO SEM IGUAL.- LIVRES DE REBARBAS.- BANDEJA DE INOX.- SEM SEPARAÇÃO.	ACONOX	UND	50,000000	28,200	1.410,00
165	0007725 - Fio Dental Slide Pro Menta 500m. Fio dental confeccionado em poliamida e com baixa torção, que proporciona maciez e maior área de contato entre os dentes. Eficaz na remoção da placa bacteriana interproximal. Camada de cera que facilita o deslizamento com aroma sabor menta. Tampa: Flip. Embalagem: Blister.	POWER DENTE	Unidade	50,000000	11,150	557,50
T OT A L						246.071,40

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município De São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Odontomaster Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
CNPJ: 27.029.083/0001-06
MILENA PINHEIRO FERREIRA
CPF: 090.462.344-01
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:205B7884

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 26 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 41.813.885/0001-25**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**		
CNPJ: **41.813.885/0001-25**	Telefone: **3125228193**	Email:
Endereço: **RUA OTAVIO MANGABEIRA, 56 LOTE 26 ,QUADRA 73 – CEP: 25.555-120 – SÃO JOÃO DO MERITI/RJ**		
Representante: **MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ** - CPF: **028.193.717-60**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
39	0007623 - KIT ODONTOLÓGICO ADULTO: APRESENTAÇÃO: UMA SACOLA DE PVC CRISTAL MALEÁVEL TRANSPARENTE COM BOTÃO DE PRESSÃO MEDINDO 10X20CM. ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDAS DENYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABORETO, MEDINDO 17CM, CORES SORTIDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO. CREME DENTAL FLUORETADO 50G. FIO DENTAL COM 25 METROS DECOMPRIMENTO. KIT HIGIENE BUCAL ADULTO.	ALG DENTAL / ALG	UND	2000,000000	4,250	8.500,00
40	0007624 - KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL: APRESENTAÇÃO: UMA SACOLA DE PVC CRISTAL MALEÁVEL TRANSPARENTE COM BOTÃO DE PRESSÃO MEDINDO 10X20CM.ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDAS DENYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABORETO, MEDINDO 17CM, CORES SORTIDAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO. CREME DENTAL FLUORETADO 50G. FIO DENTAL COM 25 METROS DECOMPRIMENTO. KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL.	ALG DENTAL / ALG	UND	4000,000000	4,150	16.600,00
T O T A L						25.100,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de junho de 2025.

Município de São Tomé/ RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

RPC Produtos e Servicos EIRELI
CNPJ: 41.813.885/0001-25
MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ
CPF: 028.193.717-60
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:273A66FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 55548159-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Aos 27 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – Cep 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 11.511.020/0001-43**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP**		
CNPJ: **11.511.020/0001-43**	Telefone: **TELEFONE**	Email:
Endereço: **RUA, 999 COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE/RN, CEP: -**		
Representante: **CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ** - CPF: **022.592.184-74**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0005033 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. GALÃO C/5,00L.	SANA FARMA	Galão	80,000000	10,160	812,80
19	0007609 - IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, EMBALAGEM COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. COR A2. APRESENTAÇÃO PÓ E LÍQUIDO COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO: 10,4 +- 6,2 MPA, RESISTÊNCIA À FLEXÃO: 29,5 +- 3,6 MPA, DUREZA KNOOP: 101,1 +- 49,0, LIBERAÇÃO DE FLUORETO APÓS 24H: MAIOR QUE 20 UG/CM².	FGM	UND	120,000000	22,290	2.674,80
31	0007619 - FIO RETRATOR GENGIVAL, MATERIAL: ALGODÃO TRANÇADO OU TRICOTADO, TIPO: NÃO IMPREGNADO, ESPESSURA: ULTRA EXTRA FINO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM, CERCA DE 2,5 M, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	AF DO BRASIL	UND	60,000000	15,680	940,80
41	0007625 - ANESTÉSICO ALPHACAINE 2% 1:100.000 - DFL SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E EPINEFRINA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE CRISTAL (VIDRO) COM 1,8ML CADA.	DFL	UND	5000,000000	2,630	13.150,00
43	0007627 - LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, APRESENTAÇÃO: HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, APLICAÇÃO: ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM: DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CAIXA C/ 100 UNID.	MEDIX	CX	80,000000	179,390	14.351,20
44	0007628 - LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 9, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: SEM PÓ, ANTIALÉRGICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA UNIDADE: CAIXA C/ 100 UN.	MEDIX	CX	100,000000	179,390	17.939,00
61	0007642 - AFASTADOR DE MINESSOTA - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INIXIDÁVEL. TAMANHO: 14CM. UNIDADE: UNIDADE	GOLGRAN	UND	20,000000	10,970	219,40
62	0005092 - CABO DE BISTURI – MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. Nº 3. UNIDADE: UNIDADE	GOLGRAN	UND	11,000000	10,300	113,30
64	0007643 - LIMA PARA OSSO – MATERIAL ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE	GOLGRAN	UND	15,000000	37,370	560,55
68	0005098 - FÓRCEPS 150 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,700	1.614,00
69	0007645 - FÓRCEPS 151 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE:	GOLGRAN	UND	20,000000	80,720	1.614,40
70	0007646 - FÓRCEPS 18R - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,700	1.614,00
71	0005101 - FÓRCEPS 18L- USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,720	1.614,40
72	0005102 - FÓRCEPS 69 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,700	1.614,00
73	0005103 - FÓRCEPS 65 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,710	1.614,20
74	0005104 - FÓRCEPS 17 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,690	1.613,80
75	0005105 - FÓRCEPS 16 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	80,690	1.613,80
82	0007649 - BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO: ESFÉRICA, TIPO HASTE: HASTE LONGA TIPO CORTE: CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA: 1013. UNIDADE: UNIDADE.	FAVA	UND	500,000000	2,930	1.465,00
92	0007656 - BANDEJA CLÍNICA EM INOX – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE	FLEXINOX	UND	30,000000	20,460	613,80
93	0005123 - PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	50,000000	24,870	1.243,50
103	0005133 - CUBA EM INOX - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: INOX E AUTOCLAVÁVEL, DIMENÇÕES: 30X15 CM.	FLEXINOX	UND	10,000000	20,820	208,20
105	0005135 - FOICE FINLANDIA 14-15 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	20,000000	53,350	1.067,00
110	0005140 - POTE DAPPEN – USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: VIDRO RESISTENTE E AUTOCLAVÁVEL, DIMENÇÕES: 3X3 CM.	OGP	UND	20,000000	3,030	60,60
113	0005143 - FÓRCEPS INFANTIL N 2 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	10,000000	80,720	807,20
114	0005144 - FÓRCEPS INFANTIL N 4 - USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	GOLGRAN	UND	10,000000	80,720	807,20
121	0005151 - ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V,V A 20 °C), FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH, PESO MOLECULAR: 46,07 G,MOL, GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P,P), CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6417- 5. UNIDADE: LITRO	ITAJA	Litro	200,000000	8,050	1.610,00
122	0007667 - CUNHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: ANATÔMICA, APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA: FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS UNIDADE: CAIXA C/ 20.	IODONTOSUL	CX	1000,000000	10,990	10.990,00
133	0007678 - SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,02ML/ML - 2% AQUOSO - EMBALAGEM COM 1 LITRO.	RIOQUIMICA	UND	20,000000	23,700	474,00
135	0007680 - PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE.	GOLGRAN	UND	25,000000	24,870	621,75
147	0007692 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 300MM X 100M.	ESTERILCARE	Rolo	60,000000	144,090	8.645,40
150	0007695 - DETERGENTE ENZIMÁTICO – PROLINK - EMBALAGEM COM 1 LITRO.	CICLO FARMA	UND	200,000000	24,200	4.840,00
163	0007723 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA – ESTILO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.- MATERIAL: MADEIRA.- DESCARTÁVEL.- FORMATO CONVENCIONAL.- 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5 MM DE ESPESSURA.- SUPERFÍCIES E BORDAS LISAS.	THEOTO	Pacote	100,000000	6,700	670,00
164	0007724 - Compressa de Gaze 9 Fios Não Estéril Modelo: Compressas de gaze hidrófila-Tipo: 9 fios/cm² - Material: 100% algodão.-Camadas: 8.-Dobras: 5. - Medida fechada: 7,5 x 7,5cm. - Medida aberta: 12 cm x 27 cm.- Apresentação: 500 unidades. - Cor: Branca. - Não estéril.	BIOTEXTIL	Unidade	400,000000	9,700	3.880,00
T O TA L						101.678,10

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 27 de junho de 2025.

Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Saude Doctor Comercio LTDA - EPP
CNPJ: 11.511.020/0001-43
CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ
CPF: 022.592.184-74
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6787F64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 431, DE 27 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.500,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 431, DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 27 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.500,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					**3.500,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**3.500,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.500,00
Anexo II (Redução)					**3.500,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					**3.500,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**3.500,00**
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	3.500,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:AE848CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 432, DE 27 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 432, DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 27 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
04 .001 Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi					**10.000,00**
	2018 Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Turismo				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
04 .001 Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi					**10.000,00**
	2018 Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Turismo				**10.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:0562496A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 433, DE 27 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 433, DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 27 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**20.000,00**
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				**20.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**20.000,00**
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				**20.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F7DB4D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 434, DE 18 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 434, DE 18 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 18 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**60.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**60.000,00**
	2052 Promoção e Eventos Culturais				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					**60.000,00**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**60.000,00**
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto				**60.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	60.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:79A5B4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 435, DE 27 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 171.267,43, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 435, DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 171.267,43, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 171.267,43 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 27 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**171.267,43**
03 .001 Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos					**171.267,43**
	2016 Manutenção das Ativ.Sec.Mun.de Administração e Recursos Humanos				**171.267,43**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	171.267,43
Anexo II (Redução)					**171.267,43**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**171.267,43**
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.000,00
	2007 Manutenção das Ações da Ouvidoria Municipal				**88.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2008 Manutenção das Acoes da Controladoria				**23.267,43**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	23.267,43

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7B6B7254

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - SMAS

O Município de São Vicente/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, publica a relação de **CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** conforme Anexo II – Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025. A data da prova será no dia 07/07/2025, às 14:00h, na **Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, localizado na Rua José Leão,185 Centro de São Vicente – RN**.

CARGO: VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
01	Nº INSCRIÇÃO: 001/2025	JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
02	Nº INSCRIÇÃO: 002/2025	MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
03	Nº INSCRIÇÃO: 003/2025	ROZANGÊLA AVELINO DE SOUZA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
04	Nº INSCRIÇÃO: 004/2025	JOÃO BATISTA DA SILVA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
05	Nº INSCRIÇÃO: 005/2025	MARIA GORETE DE BRITO SILVA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
06	Nº INSCRIÇÃO: 006/2025	NATANAELE MEDEIROS DE SOUZA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
07	Nº INSCRIÇÃO: 007/2025	INÊS BATISTA DE ARAÚJO	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
08	Nº INSCRIÇÃO: 008/2025	ADAILZA MARIA DOS SANTOS	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO INDEFERIDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DESCRITO NA ALÍNEA "E" DO ÍTEM 3.1 DO EDITAL 001/2025 - SMAS**
09	Nº INSCRIÇÃO: 009/2025	MARIA APARECIDA DANTAS DE MEDEIROS	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO INDEFERIDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DESCRITO NA ALÍNEA "E" DO ÍTEM 3.1 DO EDITAL 001/2025 - SMAS**
10	Nº INSCRIÇÃO: 010/2025	FERNANDA SOARES PEREIRA E LIMA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
11	Nº INSCRIÇÃO: 011/2025	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE LIMA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
12	Nº INSCRIÇÃO: 012/2025	BEATRIZ ALICE DE MEDEIROS	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
13	Nº INSCRIÇÃO: 013/2025	DAMIANA MEDEIROS BRIZO SOARES	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
14	Nº INSCRIÇÃO: 014/2025	GEZIANE SILVA DA ROCHA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
15	Nº INSCRIÇÃO: 015/2025	ELISÂNGELA ARAÚJO DE LUCENA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
16	Nº INSCRIÇÃO: 016/2025	GENIVAL ALEXSANDY MARTINS DE ARAÚJO	**INSCRITO**	**INSCRIÇÃO INDEFERIDA DOCUMENTO APRESENTADO NÃO ATENDE À ALÍNEA "E" DO ÍTEM 3.1 DO EDITAL 001/2025 - SMAS**
17	Nº INSCRIÇÃO: 017/2025	MAYARA THALITA LIMA DE MEDEIROS	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
18	Nº INSCRIÇÃO: 018/2025	RAMON RONDINELY PEREIRA DA COSTA	**INSCRITO**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
19	Nº INSCRIÇÃO: 019/2025	ANA KARINA DA SILVA MACEDO	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
20	Nº INSCRIÇÃO: 020/2025	SINDERLEIA GABRIELA SOARES	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**

SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
01	Nº INSCRIÇÃO: 001/2025	JOCILENE DE MEDEIROS MARINHO SANTOS	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
02	Nº INSCRIÇÃO: 002/2025	LUCIANA GABRIELA PEREIRA DA SILVA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
03	Nº INSCRIÇÃO: 003/2025	MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**
04	Nº INSCRIÇÃO: 004/2025	MYRIAN FERREIRA MACEDO	**INSCRITA**	**INSCRIÇÃO DEFERIDA CONVOCADA PARA A PROVA**

Todos os candidatos com inscrição deferida devem comparecer à prova portando comprovante de inscrição e documento com foto.

São Vicente-RN, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2022

JUDIVANDA KÊNIA FERNANDES DE AZEVEDO
Presidente Da Comissão

ANGÉLICA ALVES D´ALMEIDA DE MELO LULA
Membro Da Comissão

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO
Membro Da Comissão

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:920F16AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRAS, CORTADORES DE GRAMA E PODAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE JARDINAGEM E PODA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, **podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contrataçã**o, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA ROÇADEIRAS, CORTADORES DE GRAMA E PODAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE JARDINAGEM E PODA.

Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**Corrente de motosserra toyama modelo TCS 53F-G2** –18 polegadas. - Cortadores cromados. - Corrente de baixa vibração. - Sistema avançado de lubrificação que aumenta a vida útil da corrente.	Un.	02
02	**Roçadeira Lateral 2T 43cc 2HP a Gasolina Semiprofissional** -Tipo: Lateral - Potência: 43cc - Potência nominal (HP/rpm): 1.50 kW - 2 HP - 6.500 rpm - Velocidade máxima sem carga: 8.950 rpm - Combustível: Gasolina - mistura (25:1) - Capacidade do Tanque: 1 litro - Autonomia aproximada: 60 minutos - Tipo de Ignição: Eletrônica - Diâmetro do Tubo de Transmissão: 28mm - Diâmetro de Corte com Nylon: 4	Un.	04
03	**Carretel tricute (UNIVERSAL)** - Carretel roçadeiras de ponteira com porca (M10x1,25) - Ideal para roçadeiras de 26cc até 52cc.	Un.	10
04	**Cortador de Grama (TIPO CARRINHO)** - Diâmetro de corte: 530mm - Motor: Gasolina - 4 tempos - Incluir cesto recolhedor - Potência: 6,5HP -Autopropelido - Rotação do motor: 3500RPM - Cilindrada: 173CC à 180cc	Un.	02
05	Lâminas para Cortador De Gramapara diâmetro de corte de - 500mm	Un.	04

06	Lâminas para Cortador De Gramapara diâmetro de corte de - 530mm	Un.	04
07	**Fio nylon para roçadeira** - 3mm quadrado - Ideal para Roçadeiras a partir de 33 cilindradas.	Metro	1.000
08	**Tesoura Telescópica Para Podar modelo para Cercas Vivas** - Com parafuso tipo catraca para regulagem de espaço entre as lâminas. - Lâmina ondulada em aço carbono teflonado. - Cabo telescópico de aço oval, com empunhadura ergonômica antiderrapante. - Diâmetro de corte: 8 mm. - Ângulo de corte: 45° (podendo variar até) - Comprimento total 91cm	Un.	04
09	**Tesoura de poda para galhos grossos** - Tesourão de poda tipo By-pass - Para poda de galhos mais grossos ou em locais mais altos - Sistema de articulação que potencializa a força do corte e se ajusta em função do diâmetro do galho a ser cortado - Empunhaduras ergonômicas e emborrachadas - Indicado para poda de árvores frutíferas, flores e plantas ornamentais. Galhos secos, mais grossos ou altos - Diâmetro de corte máximo: 30 mm para galhos verdes e 18 mm para galhos secos - Lâminas em aço temperado, para um corte preciso e macio - Cabos telescópicos extensíveis de 46 até 100cm	Un.	04
10	**Serra tesoura de poda aérea corta galho - 2 em 1:** - Com cabos extensores fixos ou telescópicos; - 1 Lâmina da serra com 12" temperada, de fácil fixação com dentes cruzados; comprimento serra 30,48 cm - 1 Lâmina da tesoura em aço com By-Pass e cobertura antiaderente; comprimento lâmina 38,48cm	Un.	02
11	**Escada De Alumínio 2 X 12 Degraus Extensiva** - Largura mínima de 59cm - Altura máxima da escada 6,17m - 12 degraus - Peso máximo suportado 150kg - Com rodas - Altura mínima da escada fechada 3,70 m - Dobrável	Un.	02
12	**Escada De Alumínio 2 X 8 Degraus Extensiva** - Largura mínima de 59cm - Altura máxima da escada 2,60m - 08 degraus - Peso máximo suportado 150kg - Com rodas - Dobrável	Un.	02

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.
As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: **dispensa.georginoavelino@gmail.com**, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.
CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
A cotação deverá ser encaminhada até as 14h do dia 02/07/2025.

Senador Georgino Avelino, 27 de junho de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6C17045C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 011/2025

LICITAÇÃO N.º 11/2025
OBJETO:Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE (sensor e leitor) para uso em tratamento de pacientes portadores de Diabetes Tipo I assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN.
MODALIDADE: 11/2025
ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0034-84
Endereço: R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 500, ITAIPAVA, /SC
Representante: DEUSDEDET PEREIRA JUNIOR

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	58356	LEITOR DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA: Equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento continuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por ate 90 (noventa) dias de uso comum. Tela sensivel ao toque e conectividade atraves de porta USB, equipado com bateria recarregavel de ion-litio com duracao de 7 (sete) dias de uso comum. Com 7 (sete) tipos de relatorios no leitor, e glicosimetro integrado de glicose e de cetona, compativel com tiras de glicose e cetona no sangue, com intervalo do ensaio no sangue de 20 a 500mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0mm/dl a 8,0mmol/L. Garantia vitalicia que abrange defeitos de fabricacao. Deve conter: leitor, cabo USB, adaptador de energia, manual do usuario e o guia de inicio rapido. Possuir Registro na ANVISA E CODIGO CADMAT. Com garantia vitalicia para defeito de fabricacao.	UND	ABBOTT	30,00	349,9000	10.497,00
2	58357	SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA: de uso conjunto com leitor especifico, para monitoramento continuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braco, de facil aplicacao sem a necessidade do auxilio de um profissional de saude e sem calibracao com glicemia capilar. Vida util do sensor por ate 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessario scanner, a cada 8 horas, no minimo, para garantir a captacao dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente a agua, podendo suportar imersao em ate um metro de agua por ate 30 minutos. Tecnologia eletroquimica anemometrica para monitoramento continuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500mg/dL. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenco umedecido com alcool e a instrucoes de uso. Registro na Anvisa e Codigo na CADMAT.	UND	ABBOTT	300,00	349,9000	104.970,00
						Total	115.467,00

Valor total da contratação 115.467,00
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.
Serra do Mel/RN, 27/06/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E53A27BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º PE15/2025

LICITAÇÃO N.º PE15/2025
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE EQUIPE COM MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DA EXECUÇÃO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, EM TODO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN.
MODALIDADE: PE15/2025
ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: J. W. SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.181.678/0001-22
Endereço: R JOSE EUFRASIO, Nº 32, CENTRO, /RN
Representante: JOSÉ LINO BENIGNO DE MOURA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	61731	SERVICO DE ENGENHARIA ELETRICA PARA COORDENACAO DAS MANUTENCOES.	MES	N/C	12,00	8.552,5200	102.630,24
2	61732	EQUIPE TECNICA COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, VEICULOS E EQUIPAMENTOS, PARA MONITORAMENTO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA.	MES	N/C	12,00	47.154,9900	565.859,88
						Total	668.490,12

Valor total da contratação 668.490,12
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.
Serra do Mel/RN, 27/06/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D071C562

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 011/2025

LICITAÇÃO N.º 11/2025
OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE (sensor e leitor) para uso em tratamento de pacientes portadores de Diabetes Tipo I assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN.
MODALIDADE: 11/2025
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0034-84
Endereço: R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 500, ITAIPAVA, /SC
Representante: DEUSDEDET PEREIRA JUNIOR

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	58356	LEITOR DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA: Equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento continuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por ate 90 (noventa) dias de uso comum. Tela sensivel ao toque e conectividade atraves de porta USB, equipado com bateria recarregavel de ion-litio com duracao de 7 (sete) dias de uso comum. Com 7 (sete) tipos de relatorios no leitor, e glicosimetro integrado de glicose e de cetona, compativel com tiras de glicose e cetona no sangue, com intervalo do ensaio no sangue de 20 a 500mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0mm/dl a 8,0mmol/L. Garantia vitalicia que abrange defeitos de fabricacao. Deve conter: leitor, cabo USB, adaptador de energia, manual do usuario e o guia de inicio rapido. Possuir Registro na ANVISA E CODIGO CADMAT. Com garantia vitalicia para defeito de fabricacao.	UND	ABBOTT	30,00	349,9000	10.497,00
2	58357	SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA: de uso conjunto com leitor especifico, para monitoramento continuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braco, de facil aplicacao sem a necessidade do auxilio de um profissional de saude e sem calibracao com glicemia capilar. Vida util do sensor por ate 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessario scanner, a cada 8 horas, no minimo, para garantir a captacao dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente a agua, podendo suportar imersao em ate um metro de agua por ate 30 minutos. Tecnologia eletroquimica anemometrica para monitoramento continuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500mg/dL. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenco umedecido com alcool e a instrucoes de uso. Registro na Anvisa e Codigo na CADMAT.	UND	ABBOTT	300,00	349,9000	104.970,00
						Total	115.467,00

Valor total da contratação 115.467,00
Serra do Mel/RN, 27/06/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:7DAB26C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º PE15/2025

LICITAÇÃO N.º PE15/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE EQUIPE COM MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DA EXECUÇÃO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, EM TODO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN.
MODALIDADE: PE15/2025
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: J. W. SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.181.678/0001-22
Endereço: R JOSE EUFRASIO, Nº 32, CENTRO, /RN
Representante: JOSÉ LINO BENIGNO DE MOURA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total

1	**61731**	**SERVICO DE ENGENHARIA ELETRICA PARA COORDENACAO DAS MANUTENCOES.**	**MES**	**N/C**	**12,00**	**8.552,5200**	**102.630,24**
2	**61732**	**EQUIPE TECNICA COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, VEICULOS E EQUIPAMENTOS, PARA MONITORAMENTO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA.**	**MES**	**N/C**	**12,00**	**47.154,9900**	**565.859,88**
						Total	668.490,12

Valor total da contratação 668.490,12
Serra do Mel/RN, 27/06/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:F7C20761

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 0162025/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Registro de Preços Eletrônico - 0162025/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, PRODUTO FABRICADO COM ÁGUA POTÁVEL, ISENTO DE RESÍDUO ORGÂNICO OU ALGO SEMELHANTE QUE POSSA SER DERIVADO DE SUA FABRICAÇÃO, EMBALAGEM ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE BEM COMO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO, ENDEREÇO, TELEFONE E SELO DE AUTORIZAÇÃO DO ENVASE. GARRAFÃO/VASILHAME CONTENDO 20 LITROS, LACRADO, CONTENDO 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL/PURIFICADO, DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NO SISTEMA DE VASILHAMES (RETORNÁVEIS) E/OU SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES (COMODATO), SE NECESSÁRIO. - Valor Referência: 11,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	RIO GRANDE	RIO GRANDE	10.600,0000	99.640,00
Item: 0002 - VASILHAME GALÃO DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS VAZIO, PRODUTO NOVO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, SUPER-RESISTENTE E COM 80% DE VIDA ÚTIL, NO MÍNIMO. - Valor Referência: 24,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	STER BOM	STER BOM	600,0000	12.000,00
Item: 0003 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ML. - Valor Referência: 2,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	STER BOM	STER BOM	5.000,0000	5.450,00
Item: 0004 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 1,5LT. - Valor Referência: 3,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	STER BOM	STER BOM	3.000,0000	9.750,00
Item: 0005 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML - Valor Referência: 1,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	STER BOM	STER BOM	3.000,0000	2.670,00
Item: 0006 - GELO MINERAL EM CUBO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 03, kg, E ESTANDO DENTRO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE, E COM VALIDADE DESCRITA NA EMBALAGEM. - Valor Referência: 6,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (56.339.637/0001-61)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 08:13:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	STER BOM	STER BOM	600,0000	3.720,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:8C8DBEE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 0162025/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Registro de Preços Eletrônico - 0162025/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, PRODUTO FABRICADO COM ÁGUA POTÁVEL, ISENTO DE RESÍDUO ORGÂNICO OU ALGO SEMELHANTE QUE POSSA SER DERIVADO DE SUA FABRICAÇÃO, EMBALAGEM ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE BEM COMO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO, ENDEREÇO, TELEFONE E SELO DE AUTORIZAÇÃO DO ENVASE. GARRAFÃO/VASILHAME CONTENDO 20 LITROS, LACRADO, CONTENDO 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL/PURIFICADO, DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NO SISTEMA DE VASILHAMES (RETORNÁVEIS) E/OU SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES (COMODATO), SE NECESSÁRIO. - RIO GRANDE - Valor Referência: 11,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	9,40	99.640,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - VASILHAME GALÃO DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS VAZIO, PRODUTO NOVO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, SUPER-RESISTENTE E COM 80% DE VIDA ÚTIL, NO MÍNIMO. - STER BOM - Valor Referência: 24,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	20,00	12.000,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0003 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500ML. - STER BOM - Valor Referência: 2,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	1,09	5.450,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0004 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 1,5LT. - STER BOM - Valor Referência: 3,41			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	3,25	9.750,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0005 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML - STER BOM - Valor Referência: 1,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	0,89	2.670,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0006 - GELO MINERAL EM CUBO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 03, kg, E ESTANDO DENTRO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE, E COM VALIDADE DESCRITA NA EMBALAGEM. - STER BOM - Valor Referência: 6,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
56.339.637 JOAO PAULO FRANCA DA SILVA	6,20	3.720,00	Homologado em 27/06/2025 08:13:32 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:4C17E1CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.
CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:
2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte Rodoviário				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2058	Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	380.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**380.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	380.000,00
Total da Anulação (R$)						**380.000,00**
Total do Crédito Anulado (R$)						**380.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 27 de junho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C7AAB4D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.158 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 2.158 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece normatização da Política de Educação Integral na Escola de Tempo Integral, adequando-se ao Programa Escola de Tempo Integral e dá outras providências

O prefeito do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 39 da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que prevê a "Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 22, que determina: "A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores;

Considerando as estratégias estabelecidas pela meta nº 06 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014/2024) que objetiva "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

Considerando a Lei nº 1.702/15 que regulamenta o Plano Municipal de Educação (PME) de Ceará-Mirim/RN, especificamente, na meta 6 que determina a implantação da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

Considerando a estratégia 6.1 da Lei 1.702/15 (PME) que prevê a promoção, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob a responsabilidade da referida instituição, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

Considerando a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e as Portarias nº 1.495/23 e nº 2.036/23 que regulamentam a construção da Política de Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art 1º Normatizar por meio desta Portaria a Política de Escola de Tempo Integral em consonância com a Lei Federal Nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e complementando a Lei Municipal nº 2.294/2024, que define Diretrizes Gerais Para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN.

Art 2º O texto da Diretrizes Gerais Para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ceará- Mirim/RN encontra-se como anexo único desta Portaria:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CEARÁ-MIRIM/RN

JUNHO/2025

Prefeito Municipal
Antonio Henrique Câmara Bezerra

Vice - prefeita
Maria Margareth da Silva Pereira

Secretário Municipal de Educação
Francisco de Assis Cavalcanti Pereira

Coordenadora Geral
Sara Regina de Lima Batista

Diretora Administrativa
Elda de Andrade Souza

Diretor Pedagógico
Carlos Bezerra do Nascimento

Diretora de Planejamento
Sara Tatiane Tavares Barreto

Assessoria Pedagógica Arlinda Samy Viana Pereira Cleicy Cordeiro da Silva Elba de Andrade Souza
Francisca Cristina Silva Sobral
Francisco Patrique Silva de Melo Francisco Vitorino de Andrade Júnior Ivonilson Simião Severo
Jeane Karla de Melo Pereira Karina Bezerra do Nascimento Kívia Kécia Barbosa de Queiroz Márcia Arruda Câmara
Marcionila Thatielly Silva do Nascimento Fernandes
Odjaime Câmara de Araújo Rayssa Cruz de Farias Coutinho Rosana Palhano de Oliveira Silva Samaya Fagundes da Cruz Freitas Rui Lemos Soares Filho
Veridiana Maria Germano da Silva
Yara Priscila Soares da Câmara

Formatação
Artur Silva do Nascimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 6
3. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 7
4. DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....8
4.1. Organização do Trabalho Pedagógico – Educação Infantil 9
4.2. Organização do trabalho pedagógico – Ensino Fundamental 10
4.3. Direito de aprendizagens e desenvolvimento integral 11
4.4. Vulnerabilidade socioeconômica 12
4.5. Atendimento a modalidades especiais 13
4.6. Intersetorialidade e Articulação com o Território 14
4.7. Educação pela equidade e Relações Étnico-raciais 14
5. GESTÃO E GOVERNANÇA 15
6. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 18
7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO 18
7.1. Ensino fundamental 18
7.1.1. Diretrizes da matriz curricular 21
7.1.2. Notas técnicas 21

7.2 Educação infantil 24
7.2.1. Orientações básicas: 26
8. FONTES DE FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA 26
8.1 Profissionais da educação integral e sua jornada 28
9. PLANEJAMENTO 29
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 30
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 31

"Só haverá democracia no Brasil no dia em que a educação chegar, completa e integral, a

todos."

Anísio Teixeira

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como finalidade apresentar a Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ceará-Mirim, fundamentada em uma concepção pedagógica comprometida com a promoção da qualidade e da equidade na educação. Essa política está alinhada à Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na qual, em seu artigo 3º, estabelece que a criação de matrículas para a Educação Básica em tempo integral deve priorizar as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A Portaria/MEC nº 1.495/2023 reforça essa perspectiva ao destacar que a ampliação da jornada escolar, dentro do conceito de educação integral, deve contemplar não apenas o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, mas também ações voltadas à prevenção da violência, à promoção dos direitos sociais e humanos, ao incentivo à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas, aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer. Além disso, busca-se o fortalecimento da consciência democrática e a construção de um ambiente escolar pacífico, saudável, inclusivo e sustentável, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas.

A Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim (SMEB), por meio da Portaria Municipal nº 125/2022, institui a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais, respaldada em diversos dispositivos legais: a Constituição Federal, a Lei nº
8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), a Resolução CNE/CP nº 2/2017 (que institui a Base Nacional Comum Curricular), a Resolução nº 7/2010 (Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de nove anos), a Lei nº
14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB), a Lei Estadual nº 1.049/2016 (Plano Estadual de

Educação do RN 2015-2025) e a Lei 1702/2015 (Plano Municipal de Educação).

A partir desse arcabouço legal e normativo, a Secretaria Municipal de Educação Básica, reconhece a necessidade de regulamentar a implementação gradual da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano e social dos estudantes. Essa iniciativa busca ampliar a jornada escolar, integrar diferentes áreas do conhecimento, valorizar os saberes e experiências dos alunos e fortalecer o processo de ensino-aprendizagem.

Os pressupostos teóricos da Educação Integral orientam a realização de ações que assegurem os direitos humanos e sociais no ambiente escolar, priorizando aprendizagens significativas. Para tanto, a implementação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral implica a reconfiguração do papel da escola, dos seus espaços, tempos, recursos, agentes, currículo e funções. Essa transformação exige o envolvimento de atores comprometidos em tornar a escola um ambiente democrático, seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

2. TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A trajetória da Educação Integral em Tempo Integral no município de Ceará-Mirim teve início em 2014, com a implementação do Programa Mais Educação em todas as escolas de ensino fundamental, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural. Esse programa representou a primeira iniciativa mais ampla voltada à oferta de educação com jornada estendida, permitindo o custeio de materiais para oficinas pedagógicas nas áreas esportiva e cultural, além da contratação de profissionais para atuação nessas atividades. Mesmo com o encerramento do Programa em 2016, a experiência acumulada ao longo desse período foi significativa. Ela contribuiu para o fortalecimento de práticas educativas inovadoras, que mais tarde serviriam de base para programas subsequentes.

A retomada da educação integral em Ceará-Mirim ocorreu em 2022, com base na Portaria 125/2022, fortalecida em 2023, através do lançamento do Programa Escola em Tempo Integral do governo federal, marcando um avanço importante no compromisso do município com a melhoria da qualidade da educação pública e com a promoção da equidade. Um dos principais destaques desse novo ciclo foi a boa aceitação do programa pelas famílias e comunidades escolares, somada à reorganização do currículo, que viabilizou a implementação de projetos pedagógicos exitosos nas escolas com jornada ampliada. Tais projetos priorizaram

a atuação interdisciplinar dos professores e colocaram os estudantes como protagonistas do processo educativo — uma abordagem essencial para o desenvolvimento de competências e habilidades que ultrapassam os conteúdos acadêmicos tradicionais.

Com o objetivo de cumprir a Lei nº 1702/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) em sua Meta 6, que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral, e atender ao disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 que estabelece a oferta de educação em tempo integral em pelo

menos 50% das escolas públicas, alcançando no mínimo 25% dos estudantes da educação básica, a Secretaria Municipal de Educação implantou, em 2022, o modelo de Educação Integral em Tempo Integral em cinco escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais. Nessas unidades, a jornada escolar passou a contar com uma carga horária mínima de sete horas diárias, promovendo a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola e fortalecendo seu processo de aprendizagem integral.

Em 2023, a implementação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino apresentou avanços significativos em decorrência do sistema de colaboração com o governo federal, que proporcionou apoio técnico e financeiro ao município. Essa parceria viabilizou a ampliação das matrículas no Ensino Fundamental, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais, atendendo um total de 450 alunos na rede.

Em 2025, foram pactuadas 260 novas matrículas em tempo integral, reafirmando o compromisso do município com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação - PME. Atualmente, cinco escolas da Rede Municipal oferecem o modelo de tempo integral nos segmentos de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, seguindo a estrutura curricular do Sistema Municipal de Ensino de Ceará-Mirim, composta pela Base Nacional Curricular e pela parte diversificada, Portaria SMEB nº 43/2025.

3. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A educação integral, como expõe Cavaliere (2010), tem suas origens no século XVIII, sendo inicialmente concebida como uma prática político-social preparando o indivíduo para um papel ativo na sociedade. Nessa perspectiva, a educação não se limita à aquisição de conhecimentos, mas visa formar o sujeito para que ele se torne protagonista de sua própria realidade, promovendo o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também humano de forma plena. Esse modelo exige a consideração de todas as dimensões do indivíduo — cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, buscando uma educação equilibrada e integrada. A escola, portanto, deve ser um espaço capaz de atender a essas diversas dimensões, promovendo uma formação integral.

Portanto, para que isso aconteça de forma eficaz, Moll (2010) argumenta que é necessário ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, permitindo uma abordagem mais abrangente das várias dimensões do desenvolvimento. A organização da escola em tempo integral torna-se, assim, essencial para viabilizar essa proposta de formação do sujeito.

A Portaria MEC nº 2.036 (2023) reforça essa concepção, definindo educação integral como um processo formativo que respeita e valoriza as diferentes dimensões do desenvolvimento humano (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), com a integração de diferentes espaços e tempos educativos. O desenvolvimento integral é visto como um processo contínuo e singular, que amplia e diversifica essas dimensões ao longo da vida que vai além da transmissão de conteúdo acadêmico, buscando o desenvolvimento completo do ser humano.

4. DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

As diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral estão pautadas nos seguintes princípios do Programa Escola em Tempo Integral, conforme Art. 3º da Portaria MEC 2.036/23:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica; VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional;
XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ceará-Mirim é norteada por estas diretrizes que buscam garantir a qualidade da educação para todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica, étnica ou geográfica que orienta a implementação de práticas pedagógicas estruturadas e inovadoras no Sistema Municipal de Educação Básica.

4.1. Organização do Trabalho Pedagógico – Educação Infantil

A Educação Infantil em tempo integral, voltada para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, busca superar a visão assistencialista e compensatória de outras políticas educacionais, promovendo, na verdade, o desenvolvimento integral das crianças. A proposta pedagógica deve respeitar as especificidades de cada criança, considerando suas necessidades, potencialidades e seus direitos, com ênfase no caráter sociopolítico e pedagógico da educação infantil.
As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) orienta que é fundamental as instituições de ensino criarem um ambiente pedagógico que possibilite à criança o acesso a seus direitos civis, humanos e sociais, e a oportunidade de viver experiências educativas enriquecedoras em convivência com seus pares e adultos. Essas experiências devem ser estruturadas de maneira a garantir a integração das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, conforme disposto nas diretrizes nacionais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça que a educação infantil deve se organizar com base em dois eixos estruturantes essenciais: interações e brincadeiras. São essas práticas que, ao serem realizadas de forma intencional e integrada, proporcionam a elaboração e apreensão do mundo pelas crianças, além da construção de novos saberes.

A proposta curricular em tempo integral para a Educação Infantil se organiza de acordo com os seguintes campos de experiências, estabelecidos pela BNCC e que devem ser considerados nas propostas pedagógicas:

● O eu, o outro e o nós;

● Corpo, gestos e movimentos;

● Escuta, fala, pensamento e imaginação;

● Traços, sons, cores e formas;

● Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Esses campos de experiências devem ser trabalhados de forma integrada, sem segmentação, promovendo um aprendizado contínuo que respeite a criança como sujeito ativo em sua formação, dentro e fora da escola. A organização do currículo, portanto, deve ser planejada com intencionalidade pedagógica, tendo em vista que o processo de cuidar e educar é indissociável.

A política de educação integral deve garantir que todos os momentos do cotidiano escolar, incluindo os de higiene, alimentação e cuidados com a saúde, sejam oportunidades para a construção de aprendizagens significativas. Esses momentos devem ser aproveitados para ensinar princípios e valores fundamentais para o desenvolvimento ético e humanizado das crianças.

A proposta pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral visa garantir que as crianças matriculadas na Educação Infantil, tenham a oportunidade de brincar, explorar, conviver, expressar, participar e conhecer-se, vivenciando uma educação que respeite sua identidade e contexto sociocultural.

O município de Ceará-Mirim, por meio da Portaria nº 07/2020, fundamenta suas práticas pedagógicas no Documento Curricular do RN para a Educação infantil (2018), a qual está norteada pela BNCC.

4.2. Organização do trabalho pedagógico – Ensino Fundamental

O Currículo escolar, quanto à organização do trabalho pedagógico, na perspectiva da Educação Integral em tempo integral no município de Ceará-Mirim está ancorado na democratização dos conhecimentos escolares, pois contempla uma visão de formação integral que coloca em pauta a função social da escola, uma vez que o tempo acrescido de permanência do aluno denota o que será valorizado como experiência de aprendizagem curricular significativa, que possa contribuir para a formação integral que se deseja. Essa formação deve incorporar as dimensões humanas na sua totalidade, nas relações entre sujeitos, considerando as

suas experiências, culturas e valores. Essa relação pedagógica é muito mais complexa e exigente, do que simplesmente a transferência de conhecimentos que compromete a promoção da sua formação, mas pauta-se nas dimensões constitutivas do desenvolvimento integral dos sujeitos.

Nóvoa (2009), esclarece que o conhecimento e a cultura são ferramentas essenciais para a inclusão social quando a escola os articula prioritariamente na promoção das aprendizagens. O município partilha desse pensamento do autor, ao compreender o Currículo como um projeto formativo com intenções pedagógicas e políticas definidas, numa lógica curricular que envolve tempo, espaços e a visão dos sujeitos.

O município de Ceará-Mirim/RN, elaborou a Estrutura Curricular do Sistema Municipal de Ensino para o Ensino Fundamental – Educação integral em tempo integral (Portaria nº125/22), orientando o trabalho pedagógico nas diversas áreas do conhecimento, explicitando as notas técnicas, relativas às especificidades de cada uma delas. A Educação Integral no Ensino Fundamental teve seu funcionamento reorganizado na Rede Pública Municipal, através da Portaria SMEB/43/2025.

4.3. Direito de aprendizagens e desenvolvimento integral

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral em Ceará-Mirim visa assegurar que todas as crianças tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral garantidos. Isso inclui a oportunidade de explorar, interagir, brincar, participar e expressar-se de maneira plena, respeitando a individualidade e o ritmo de cada criança.

Esses direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme estabelecido pela BNCC, envolvem a promoção de experiências que favoreçam o desenvolvimento das capacidades emocionais, cognitivas e sociais dos alunos, ao mesmo tempo em que asseguram sua participação ativa no processo educativo. O foco está em proporcionar condições para que os discentes se sintam respeitados em sua identidade, ao mesmo tempo em que desenvolvem habilidades essenciais para a vida em sociedade, como a convivência, a empatia e a resolução de problemas.

A Educação Integral em Tempo Integral deve, assim, garantir que os alunos, enquanto sujeito ativo de seu aprendizado, tenham acesso ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, por meio de uma educação que respeite suas necessidades, interesses e direitos, promovendo sua autonomia, participação e protagonismo.

4.4. Vulnerabilidade socioeconômica

A vulnerabilidade socioeconômica é um dos maiores desafios para o pleno desenvolvimento de alunos em contextos de educação integral, pois impacta diretamente as condições de acesso, permanência e aprendizado. Muitos estudantes que vivem em situações de vulnerabilidade enfrentam barreiras adicionais, como dificuldades no acesso a materiais escolares, transporte, alimentação e até mesmo ao acompanhamento familiar, fatores que comprometem sua participação efetiva no ambiente escolar.

A educação integral, ao ampliar a jornada escolar, representa uma importante oportunidade para esses alunos. Ela exige mais do que um simples aumento de tempo escolar, isso porque requer uma abordagem que contemple não apenas o aspecto pedagógico, mas também os aspectos sociais necessários para enfrentar as desigualdades.

A educação integral pressupõe que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham assegurado o direito a materiais pedagógicos adequados e a um ambiente escolar acolhedor e estruturado. Com isso, o município vem ampliando os investimentos na aquisição e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados e ampliação do transporte escolar para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

4.5. Atendimento a modalidades especiais

A escola inclusiva e em tempo integral deve constituir-se como um espaço de radicalização democrática, onde as divergências possam ser reconhecidas, debatidas e respeitadas, promovendo um ambiente de aceitação mútua e convivência harmoniosa. Nesse contexto, o respeito não deve ser entendido apenas como cumprimento de normas, mas como fruto de uma construção coletiva, baseada em valores democráticos, solidários e na valorização da pluralidade.

A cultura da inclusão precisa estar presente de forma permanente no cotidiano escolar, refletindo-se tanto nos espaços físicos quanto nos simbólicos, garantindo que todos os sujeitos possam se expressar livremente e que as diferenças sejam acolhidas como expressão legítima da diversidade humana.

A Educação Especial, enquanto modalidade da educação escolar, organiza-se de forma transversal em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, orientando-se pela aproximação progressiva aos princípios e às práticas pedagógicas da educação inclusiva. conforme o Art. 3º da Portaria 24/2021 (SMEB), a Educação Especial deve estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como parte integrante e indispensável do processo educacional.

Garantir a jornada em tempo integral para os estudantes da Educação Especial inclusiva é fundamental para o enfrentamento e a superação das desigualdades educacionais, além de representar um avanço na busca pela qualidade social da educação. Nesse sentido, a proposta de educação integral do município de Ceará-Mirim, orienta-se pelo desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões físicas, cognitivas, afetivas, políticas e éticas, com vistas à promoção da autonomia e ao pleno exercício da cidadania.

Para viabilizar esse processo, as escolas de tempo integral contam com o suporte especializado do Centro Municipal de Apoio à Inclusão (CEMAI) e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que atuam de forma articulada na construção de práticas pedagógicas inclusivas, garantindo o direito à aprendizagem de todos os estudantes.

4.6. Intersetorialidade e Articulação com o Território

A consolidação da intersetorialidade e articulação com o território/município da Educação em Tempo Integral é um princípio estruturante e fundamental na implementação da política municipal, pois exige uma abordagem que ultrapasse os muros da escola e dialogue com o território onde ela se insere. Nesse sentido, a intersetorialidade promove a integração de diferentes setores da sociedade na construção de uma educação mais ampla, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A articulação entre áreas como saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança pública, entre outras, permite à escola assumir um papel ampliado, atuando como um espaço de proteção, formação e cidadania. Esse modelo de gestão compartilhada não apenas reparte responsabilidades e competências, mas também reconfigura as formas de articulação política e social, tornando-as mais democráticas, equitativas e colaborativas.

No município de Ceará-Mirim (RN), essa intersetorialidade é realidade, onde a escola tem um papel ampliado, atuando como um espaço de proteção, formação e cidadania. Nesse processo, é fundamental que a Secretaria de Educação assuma a articulação das políticas públicas para a educação integral em tempo integral na mobilização dos demais setores em torno de um projeto educativo comum. Cabe a ela liderar essa integração, garantindo que as parcerias sejam efetivadas, orientadas pelas necessidades do território e voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Para Arroyo (2012, p. 44), "as políticas integradas são essenciais para garantir a totalidade dos direitos humanos, e fragmentá-las seria o equivalente a negá-las". Essa afirmação reforça a necessidade de políticas educacionais que reconheçam a complexidade da vida dos estudantes e que promovam respostas intersetoriais. Essa abordagem colaborativa de intersetorialidade demonstra que a educação, para ser plena e transformadora, precisa contar com a participação ativa de todos os segmentos sociais e instâncias governamentais.

4.7. Educação pela equidade e Relações Étnico-raciais

A política de Educação Integral em Tempo Integral em Ceará-Mirim está comprometida com a promoção de uma educação equitativa, antirracista e inclusiva, que reconhece e valoriza a diversidade étnico-racial, cultural e social do território. Esse compromisso se traduz em práticas pedagógicas sensíveis às especificidades das

comunidades, com atenção especial às populações indígenas, quilombolas e do campo, historicamente marcadas pela vulnerabilidade social e econômica.

Presentes em várias áreas do município, essas comunidades enfrentam desafios como isolamento geográfico, acesso limitado a serviços públicos e carência de recursos educacionais. A educação integral, ao ampliar o tempo e o escopo da aprendizagem, oferece uma resposta estratégica, promovendo o desenvolvimento pleno de crianças e jovens por meio de ações contextualizadas, que respeitam suas culturas, línguas e tradições.

A criação de escolas de tempo integral nesses territórios é fundamental para reduzir desigualdades, favorecer a permanência escolar e assegurar uma formação integral, que contemple tanto o currículo formal quanto a valorização das identidades culturais. Nesses espaços, a educação deve ser uma via de empoderamento, onde os estudantes se reconheçam e tenham suas experiências de vida legitimadas.

A educação integral em tempo integral nas comunidades indígenas, quilombolas e do campo de Ceará-Mirim não deve apenas ser um meio de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, mas também um passo fundamental para reduzir desigualdades, empoderar comunidades historicamente marginalizadas, e promover a justiça social de forma ampla.

5. GESTÃO E GOVERNANÇA

A Rede Municipal de Ensino de Ceará-Mirim vem, historicamente, construindo os pilares da gestão democrática nas instituições de ensino, reconhecendo a importância de fortalecer as diversas instâncias de participação e mobilização social. Esse processo tem como objetivo consolidar uma gestão democrática, participativa e colaborativa, entendida como princípio fundamental para a efetivação de políticas educacionais consistentes e inclusivas.

Destaca-se a relevância dos mecanismos de participação social, conforme orienta a Portaria MEC nº 2.036/2023, que estabelece como diretriz a criação e/ou o fortalecimento desses espaços de escuta, diálogo e representação. Essa norma reforça a necessidade de incluir as culturas, necessidades, saberes e histórias das comunidades em todas as etapas da política educacional — da elaboração à avaliação. Assim, o engajamento de todos os atores sociais, como a comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais representantes locais, torna-se essencial na construção e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

A política municipal para a ampliação da jornada escolar na Educação em Tempo Integral está pautada nas bases legais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo: a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Portaria MEC nº 1.495/2023, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas; e a Portaria MEC nº 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral, estabelecendo ações estratégicas para a implementação do referido programa.

Para fortalecer os mecanismos de participação social no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino de Ceará-Mirim publicou documentos normativos, tais como: a Lei nº 1.702/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação, especialmente a Meta 6, que trata da educação integral em tempo integral, a Lei complementar nº 1.818/2017 que reorganiza, atualiza e complementa os dispositivos legais referentes ao Conselho Municipal de Educação, garantindo sua atuação ativa e integrada ao Sistema Municipal de Ensino.

O Decreto Municipal nº 4.174/2023 regulamenta a criação dos Conselhos Escolares e do Fórum Municipal de Conselhos Escolares, fortalecendo a participação direta da comunidade nas decisões escolares. Soma-se a isso o Decreto nº 3.890/2022, que institui e estabelece critérios para o processo de nomeação de gestores das unidades de ensino da rede pública municipal e a Lei nº 2294/2024 que define as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação de Tempo Integral. Esses instrumentos normativos asseguram a efetividade da política educacional no território e consolidam a governança participativa como eixo estruturante da Educação Integral em Ceará-Mirim.

No âmbito da rede municipal todas a unidades de ensino possuem o projetos político pedagógicos, incluindo as de tempo integral, conforme preconiza o Art. 12 da LDB, inciso I, onde a Lei dá aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica de forma coletiva e participativa, pois o Projeto Político Pedagógico precisa ser entendida como expressão de um conjunto de princípios e orientações da prática educativa, oportunizando a escola desenvolver um planejamento mais efetivo fortalecendo a identidade da instituição.

A governança da Política Municipal de Tempo Integral será desenvolvida através da Equipe Técnica da SMEB (Portaria municipal de nº 023/2024) e do Comitê Local de Tempo Integral (Portaria municipal nº 2.013/2025) com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do programa. As ações de governança instituídas são importantes estratégias de ampliação e fortalecimento de participação e diálogo dos diferentes sujeitos, buscando garantir a participação e representatividade de vários setores da sociedade no processo de construção, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Educação de Tempo Integral.

O Comitê Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

● Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Educação Integral, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;
● Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;
● Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à
Educação Integral em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;
● Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação integral, como encontros, seminários e grupos de estudos;
● Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a
Educação Integral.

Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Educação Integral, em parceria com as prefeituras municipais, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação.

Ampliar as formas de participação da sociedade na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é fundamental para fortalecer o processo democrático e promover uma gestão mais participativa. Essa iniciativa contribui para a construção de uma educação mais justa, com foco na equidade e na qualidade social, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas na implementação da política local.

6. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral tem como foco uma formação integral, atendendo todas as dimensões do desenvolvimento humano. Seus principais objetivos são:

I. Viabilizar currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões.
II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e
diversificando as abordagens didáticas e pedagógicas.
III. Atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades e competências para a construção de novos conhecimentos.
IV. Oferecer oportunidades de desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à
melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária.
V. Proporcionar atenção e proteção à infância e adolescência.
VI. Orientar os estudantes no desenvolvimento de projetos voltados para a cidadania e o bem-estar coletivo.
VII. Aprimorar a formação dos profissionais da educação, desenvolvendo metodologias, estratégias de ensino e avaliação que favoreçam uma aprendizagem significativa e contribuam para a elevação da qualidade e equidade do ensino público.
VIII. Adaptar as atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educativas.

7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

7.1. Ensino fundamental

A Lei Municipal nº 2.294, de 10 de dezembro de 2024, em seu Artigo 1º, define diretrizes gerais para a implantação da Educação em Tempo Integral na rede municipal de Ceará-Mirim. No Capítulo 2º, estabelece carga horária mínima de sete (7) horas diárias, com atendimento contínuo aos estudantes, sem fragmentação dos turnos letivos. Esse período inclui atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

A ampliação da carga horária nas escolas de tempo integral permite a inserção de atividades que objetivam promover o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme Matriz curricular municipal para a educação em tempo integral (Portaria SMEB nº 43/2025), apresentada abaixo:

Quadro 01- Matriz Curricular do Ensino Fundamental de Educação Integral em Tempo Integral

Área de Conhecimento	**Componentes Curriculares**	**1º**		**2º**		**3º**		**4º**		**5º**		**6º**		**7º**		**8º**		**9º**	
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160	4	160	4	160
	Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da natureza	Ciências	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	4	160	4	160	2	80	2	80
	Geografia	3	120	3	120	3	120	2	80	3	120	2	80	2	80	4	160	4	160
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	História de Ceará-Mirim	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-
	Geografia de Ceará-Mirim	-	-	-	-	-	-	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Semanal/ Anual de horas-aula da Base Nacional Comum Curricular		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
Parte Diversificada	Literatura/Letramento e produção de texto	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Letramento Matemático	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
	Educação Cultural e Artística	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Educação Desportiva e Saúde	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Projeto Integrador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
	Estudos da Sociedade e da Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40
	Desenvolvimento de Projetos I	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	-	-	-	-	-	-	-	-
	Desenvolvimento de Projetos II	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Semanal/ Anual de horas-aula da Parte Diversificada		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Total de Horas-aulas		40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600
Total de Horas		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20		1.333:20	
Legenda:																			
S - carga horária semanal																			
A - carga horária anual																			

7.1.1. Diretrizes da matriz curricular

● Dias letivos: 200;

● Carga horária anual: 1.600 horas/aulas;

● Carga horária semanal: 40 horas/aulas;

● Carga horária diária: 8 horas/aulas;

● Período: Integral (diurno);

● Duração das aulas: 50 minutos;

● Tempo destinado ao almoço e higienização: 1h30min;

● Tempo destinado ao intervalo: 40 minutos, distribuído em dois períodos de 20 minutos.

7.1.2. Notas técnicas

1. Os componentes curriculares constitutivos da Parte Diversificada nos Eixos Temáticos abordam conteúdos desenvolvimentais relativos à diversidade cujas atividades didático- pedagógicas articulam-se ao currículo, permitindo a sua adequação à realidade escolar, cultural, territorial, social em diversos formatos, tais como: clubes e rodas de leitura, clubes e feiras de ciência, projetos, seminários, grupos de estudo, oficinas, laboratórios, minicursos, estações do saber, reforço escolar e tutoria pedagógica.

2. O componente curricular "Literatura/Letramento e Produção de Texto", o enfoque deve ser integrado, isto é, numa abordagem pedagógica que potencializa o aprendizado ao conectar as três áreas, tornando o processo mais significativo, contextualizado e formativo para os estudantes. Em vez de tratar cada uma dessas competências isoladamente, o ensino integrado permite que os alunos leiam com um propósito, reflitam criticamente sobre os textos e expressam-se de forma criativa e coerente. Os principais eixos do trabalho pedagógico são:

● Leitura como ponto de partida - compreensão e análise;

● Literatura como experiência estética e cultural;

● Produção de texto com base na leitura e na literatura.

3. O componente curricular "Letramento Matemático" tem como finalidade desenvolver no aluno a capacidade de usar a matemática no cotidiano, compreendendo, interpretando e argumentando com base em informações matemáticas. O foco é formar cidadãos críticos e preparados para lidar com situações reais. Os principais eixos e

habilidades a serem trabalhados são:

● Resolução de Problemas em Contextos Reais;
● Raciocínio Lógico e Crítico;
● Leitura e Interpretação de Representações Matemáticas;
● Compreensão e Uso da Linguagem Matemática.

4. O componente curricular "Educação Cultural e Artística" corrobora com a construção de saberes que incorporem práticas de elaboração nas diversas formas de expressão do estado da arte, dentre as quais atividades relacionadas à apreciação e análise da produção artística, ampliando o desenvolvimento do/a estudante em aspectos relacionados ao senso estético, à relação entre cultura, arte, trabalho, ciências, relações sociais.

5. O componente curricular "Educação Desportiva e Saúde" deverá promover atividades que envolvam o desenvolvimento da consciência corporal e do movimento, a compreensão da relação entre o corpo e as emoções e, entre o indivíduo, o outro e o mundo, abordando também a importância de atitudes saudáveis.

6. O componente curricular "Projeto Integrador" poderá se estruturar nos seguintes eixos:

● Projeto de Vida;

● Comunicação e Tecnologias;

● Mundo do Trabalho e Empreendedorismo;

● Desenvolvimento socioemocional;

● Educação para o consumo e educação fiscal;

● Projetos pedagógicos desenvolvidos na escola.

7. O componente curricular “Estudos da sociedade e da natureza” norteia o conhecimento histórico e a construção identitária, o multiculturalismo, grupos sociais, os direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação para o trânsito, além de contemplar uma reflexão acerca da formação cidadã e do exercício da democracia, assim como a preservação do meio ambiente, sexualidade e gênero, vida familiar e social.

8. Os componentes curriculares "Desenvolvimento de Projetos I e II", integram a aprendizagem, valorizam o contexto local e engajam os estudantes em atividades significativas. Os projetos são planejados pela escola, considerando sua realidade e a formação dos professores. Desse modo, é importante valorizar temas que promovam a

cidadania e o protagonismo dos estudantes. Incentivar projetos que dialoguem diretamente com a realidade da comunidade escolar e local, tais como: meio ambiente, cultura local, saúde, direitos humanos, propondo atividades que favoreçam habilidades como trabalho em equipe, comunicação, liderança, resolução de problemas e empatia.

Conforme Lei 14.640/2023 o ensino em tempo integral, por sua vez, prevê a ampliação da jornada diária, com permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por um mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais. Sendo assim, as escolas municipais que oferecem o Ensino Fundamental – Educação Integral em Tempo Integral funcionam em turno único com o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência na escola, a saber: das 7h50min às 16h40min, de segunda-feira à sexta-feira.

O horário de funcionamento diário está assim distribuído:

● Das 7h50min às 11h30min, com 4 aulas de 50 min e 20 min de intervalo;
● Das 11h30min às 13h, horário destinado à educação alimentar e nutricional e ao descanso;
● Das 13h às 16h40min, com 4 aulas de 50min e 20min de intervalo.

A carga horária do professor segue as orientações de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino:

● Matutino: 07h às 11h30min;

● Vespertino: 13h às 17h30min.

As especificidades em relação ao atendimento da educação em tempo integral pelas unidades escolares deverão ser resolvidas e encaminhadas pela SMEB junto a Coordenação de educação integral, desde que cumpra a carga horária definida na legislação vigente.

No pós-almoço a escola deverá oferecer atividades recreativas, devendo tais atividades serem planejadas pelo corpo técnico pedagógico junto aos professores, as escolas que não tiverem espaço específico para descanso, podem oferecer atividades recreativas como: quebra-cabeças, sessões de filmes, brinquedos, boliche, pular corda, amarelinha, karaokê, jogos de mesa (dama, xadrez, dominó, memória), relaxamento, danças, contação de histórias, rodas de leitura (gibis, cordéis, contos e demais gêneros literários disponíveis na escola). Essas atividades podem ser orientadas pelo professor e socializadas com o aluno. No entanto, o professor pode formar multiplicadores entre os próprios alunos e/ou demais colaboradores da escola, gerando, com isso, colaboração, protagonismo e autonomia.

A Atividade Pedagógica Educacional – APE são atividades de acompanhamento realizadas pelos professores no momento da Educação Alimentar, na higiene dos estudantes, no intervalo pós almoço, descanso, atividades recreativas dentre outras definidas pela escola. Para tanto, a equipe técnica pedagógica da escola deverá alocar no SigEduc os professores e/ou coordenadores pedagógicos que realizarão as APE’s.

7.2 **Educação infantil**

A organização e o funcionamento da Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil (CEIs) de tempo integral devem estar fundamentados nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), no Documento Curricular do RN para a Educação Infantil e nos princípios da educação integral, respeitando os direitos das crianças e promovendo seu desenvolvimento integral.
A seguir, são destacados os seguintes aspectos do trabalho pedagógico na Educação
Infantil:

1. Princípios Norteadores

● Integralidade do desenvolvimento infantil: físico, emocional, cognitivo, social e cultural;
● Respeito à infância: valorização da criança como sujeito de direitos, com autonomia e protagonismo;
● Educação e cuidado indissociáveis: a rotina deve unir o cuidar com o educar de forma planejada e sensível.

2. Organização do Tempo

● Jornada de tempo integral de no mínimo 7 horas diárias;
● O tempo deve ser flexível, acolhedor e respeitoso ao ritmo das crianças, com:
○ Momentos de alimentação, descanso e higiene bem distribuídos;
○ Tempo para brincadeiras livres e orientadas;
○ Propostas pedagógicas que estimulem a exploração, a escuta, o convívio, a participação e a imaginação.

3. Estruturação do Espaço

● Ambientes acolhedores, acessíveis e desafiadores;
● Espaços internos e externos que favoreçam a autonomia, o movimento e a interação;
● Ambientes organizados por áreas de interesse, como cantos de leitura, arte, construção, faz de conta etc.

4. Organização Curricular

● Currículo baseado nos campos de experiências da BNCC:

1. O eu, o outro e o nós;
2. Corpo, gestos e movimentos;
3. Traços, sons, cores e formas;
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

● Propostas devem partir das vivências, interesses e necessidades das crianças;
● Planejamentos flexíveis, com observação constante do desenvolvimento infantil.

5. Interação com as Famílias

● Parceria com a família é fundamental: comunicação constante, escuta ativa e participação nas atividades;
● As famílias devem ser acolhidas e envolvidas na construção do projeto pedagógico.

6. Formação e Acompanhamento dos Profissionais

● Equipe com formação continuada, sensível à infância e às especificidades do tempo integral;
● Reflexão coletiva sobre as práticas, registros pedagógicos e avaliação do trabalho com as crianças.

7. Avaliação

● Avaliação qualitativa e processual, sem comparações ou notas;

● Utiliza-se registros pedagógicos (relatórios, portfólios, observações) para acompanhar o desenvolvimento.

O atendimento ocorrerá através da organização de rotina pelas unidades de ensino com assistência da Secretaria Municipal de Educação Básica junto à Coordenação do tempo integral no município.

O horário de funcionamento diário está assim distribuído:

● 7h50 às 16h10min, de segunda-feira à sexta-feira;
● Das 7h50 às 11h;
● Das 11h às 13h, horário destinado à educação alimentar e nutricional e ao descanso;

● Das 13h às 16h10min.

A carga horária do professor segue as orientações de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino:

● Matutino: 07h às 11h;

● Vespertino: 13h às 17h.

O horário do Auxiliar de Sala será de 6h corridas, distribuídas da seguinte forma:

● Matutino: 7h às 13h;

● Vespertino: 10h10min às 16h10min.

7.2.1. Orientações básicas:

As especificidades em relação ao atendimento da educação em tempo integral pelas unidades escolares deverão ser resolvidas e encaminhadas pela SMEB junto a Coordenação de educação integral, desde que cumpra a carga horária definida na legislação vigente.

8. FONTES DE FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA

A implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Ceará-Mirim conta com respaldo legal e normativo que envolve tanto a esfera municipal quanto a federal. É fundamental reconhecer que o financiamento dessa política se mantém majoritariamente nos recursos e programas instituídos pela União, provenientes de diferentes fontes como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esses recursos devem ser utilizados para financiar atividades que visam ampliar e qualificar a Educação em Tempo Integral.

A Lei nº 14.640/2023, que cria o Programa Escola em Tempo Integral, e as Portarias MEC nº 1.495/2023, nº 2.036/2023 e a Resolução FNDE nº 18/2023, são instrumentos federais que garantem o suporte técnico e financeiro necessário à expansão da jornada escolar, a partir da pactuação de metas entre os entes federados. Por meio desses dispositivos, o governo federal disponibiliza recursos específicos para custear a ampliação das matrículas em tempo integral, assegurando a viabilidade da política nos municípios, sobretudo aqueles que enfrentam maiores desafios orçamentários.

Dessa forma, a articulação entre as esferas federal e municipal é essencial para a efetividade da Educação Integral. Cabe ao município planejar e executar suas ações com base nas metas estabelecidas e nos recursos recebidos, ao passo que a União cumpre seu papel de coordenadora nacional das políticas educacionais, garantindo apoio financeiro, técnico e normativo para que os objetivos sejam alcançados de maneira equitativa e sustentável.

Entre os principais programas que poderão complementar o financiamento estão o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Essa colaboração financeira visa reforçar o orçamento e garantir o pleno funcionamento das unidades escolares em tempo integral. Os recursos destinados à Educação em Tempo Integral deverão cobrir a aquisição e gestão de insumos essenciais, como alimentação escolar,

materiais pedagógicos, produtos de higiene e limpeza, além de recursos para atividades extracurriculares. A alimentação escolar será custeada pelo PNAE, com complementação do orçamento municipal, assegurando uma dieta balanceada e adequada à jornada estendida, obedecendo estritamente as normativas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Materiais pedagógicos, como livros e equipamentos tecnológicos, serão adquiridos com recursos federais e municipais, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades educativas. Para manter as condições sanitárias e de segurança nas escolas, será garantida a compra regular de produtos de higiene e limpeza. Além disso, recursos serão destinados para viabilizar a contratação de profissionais e a realização de atividades extracurriculares, como esportes, cultura e cidadania, essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos.

Importante destacar que o investimento em infraestrutura será fundamental para adequar as unidades escolares ao regime de tempo integral. Recursos federais, complementados por programas municipais e estaduais, bem como parcerias intersetoriais para o desenvolvimento das atividades.
No âmbito da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o transporte escolar constitui um eixo estratégico para assegurar o direito de acesso, permanência e participação dos estudantes nas atividades escolares. Considerando a ampliação da jornada escolar, como parte da implementação da política local, o transporte escolar tem recebido atenção prioritária com investimentos significativos voltados à garantia do acesso e da permanência dos estudantes nas unidades escolares que ofertam jornada ampliada. A expansão do tempo de permanência na escola exige uma logística eficiente que atenda às especificidades de deslocamento dos alunos, especialmente aqueles que residem em áreas mais distantes ou de difícil acesso. Nesse sentido, a gestão municipal tem ampliado a frota de veículos, realizando manutenções periódicas, otimizando rotas e assegurando a contratação de motoristas capacitados, visando oferecer um serviço seguro, confortável e pontual. Esse esforço reforça o compromisso da rede com a equidade e a qualidade do atendimento educacional, assegurando que todos os estudantes tenham as condições necessárias para vivenciar plenamente as oportunidades formativas proporcionadas pela educação integral.

A gestão financeira da política de Educação em Tempo Integral deverá ser acompanhada de um sistema de monitoramento e avaliação. Relatórios financeiros periódicos serão elaborados para garantir a transparência na aplicação dos recursos e verificar se o orçamento está sendo utilizado de maneira eficiente e eficaz. A avaliação constante permitirá

ajustar as estratégias de financiamento conforme as necessidades da política, assegurando que todos os objetivos sejam alcançados.

8.1 Profissionais da educação integral e sua jornada

Repensar a estrutura organizacional das escolas para a implantação da Educação Integral é necessário a reestruturação da carga horária dos profissionais. Dessa maneira, o município de Ceará- Mirim possui a seguinte organização:

● Equipe gestora (Diretor e Vice gestor);

● Coordenador pedagógico;

● Professores da base comum curricular e professores da parte diversificada;

● Outros profissionais envolvidos no processo pedagógico.

● ASG's;

● Porteiro;

● Merendeiro;

● Vigia.

De acordo com a Portaria municipal nº 43/2025, que regulamenta a organização dos profissionais docentes nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, destacam-se os seguintes pontos:

● A estrutura organizacional dessas escolas deve garantir, além da presença de todos os profissionais necessários para seu pleno funcionamento, a seguinte composição:
I. Previsão de horas complementares e/ou suplementares para os professores que desenvolvem Atividades Pedagógicas Educacionais (APE);
II. As APEs consistem em atividades de acompanhamento planejadas, definidas em conjunto entre a equipe técnico-pedagógica e os docentes e realizadas conforme o planejamento escolar;
III. A carga horária destinada às APEs não poderá exceder 10 horas-aula semanais;
IV. Além das horas complementares, também são previstas horas suplementares para os educadores responsáveis por atividades fora da sala de aula, como recreação, almoço, descanso e outras ações previamente organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica da escola;
V. As APE's devem ser registradas no sistema SIGEDUC. Importante ressaltar que, nesse registro, não são alocados alunos, apenas professores ou coordenadores pedagógicos, sendo considerada a proporção de 30 estudantes nas turmas de alfabetização (1º e 2º ano) e 40 estudantes nas turmas de sistematização (3º ao 5º ano) - Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental para cada APE alocada.

● A carga horária dos professores da Educação Integral em Tempo Integral deve ser distribuída de forma a contemplar ações educativas e pedagógicas efetivas, tanto dentro

quanto fora da sala de aula, conforme previsto na Proposta Pedagógica da escola aprovada pela SMEB;
● Os componentes curriculares da base comum serão ministrados por professores e a Parte
Diversificada por professores e/ou outros profissionais envolvidos no processo pedagógico;
● A contratação dos docentes nas instituições de Ensino Integral ocorre por meio de concursos públicos e processos seletivos. Esses profissionais possuem formação inicial em nível de graduação, podendo também contar com pós-graduação nas modalidades *stricto sensu e lato sensu.*

A valorização dos profissionais da Educação Integral é essencial para a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos alunos. Isso envolve investimento em formação continuada, com capacitações alinhadas às funções docentes previstas na organização escolar, incluindo atividades da base comum, parte diversificada e APE. Também é fundamental a participação ativa dos educadores nas decisões pedagógicas e administrativas, fortalecendo seu compromisso com a proposta de ensino em tempo integral.

9. PLANEJAMENTO

O município buscando fortalecer a implementação da Escola de Tempo Integral na rede de ensino, elabora seu planejamento de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS DE AÇÃO	AÇÕES ESTRATÉGICAS	RESULTADOS ESPERADOS
EIXO 1- Expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral	-Realizar estudo de demanda para identificar as áreas do município com maior necessidade para a implementação de educação integral em tempo integral; - Implementar gradativamente a educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.	-Ampliação da oferta de matrícula de educação integral dos alunos matriculados nas escolas municipais. -Ampliação da implementação da educação integral das escolas na Rede Municipal de Ensino.
EIXO 2- Desenvolvimento de currículos integrados e inovadores	-Reorganizar a matriz curricular de tempo integral, alinhada às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal, ofertando um currículo ampliado com atividades diversificadas (esportes, atividades culturais, projetos e atividades complementares).	-Implementação de um currículo diversificado com conteúdo e atividades em jornada escolar ampliada que promova o desenvolvimento integral dos estudantes.
	-Elaborar documento orientador para o desenvolvimento do currículo nas escolas de tempo integral.	-Elaboração de documento orientador contendo as diretrizes técnicas e pedagógicas para o desenvolvimento do currículo nas escolas de tempo integral. - Atualização periódica dos Projetos Políticos Pedagógicos alinhadas às políticas educacionais.
EIXO 3-Formação Continuada dos profissionais da educação integral	-Elaborar projeto formativo para os profissionais das unidades de ensino de tempo integral.	- Projeto de formação dos profissionais nas unidades de ensino, na perspectiva da educação integral em tempo integral elaborado e executado.
EIXO 4- Infraestrutura e recursos materiais	-Adequar os espaços existentes das unidades de ensino de tempo integral -Adquirir materiais didáticos pedagógicos, mobiliários e equipamentos para as escolas de tempo integral.	-Melhoria da infraestrutura das escolas de tempo integral possibilitando um funcionamento de melhor qualidade. -Fortalecimento do trabalho pedagógico e do processo de ensino e aprendizagem.
EIXO 5- Gestão Democrática e parcerias.	- Criar mecanismos de promoção de fortalecimento da gestão democrática nas escolas de tempo integral. -Fortalecer a intersetorialidade junto aos órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de políticas, programas e projetos que apoiem às escolas em tempo integral.	- Fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas de tempo integral. -Articulação das parcerias, entre a Secretaria Municipal de Educação Básica, organizações governamentais e não governamentais, fortalecendo a ação intersetorial no território.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das políticas educacionais são fundamentais para garantir que os objetivos da educação integral sejam atingidos de maneira eficaz. A avaliação deve ser contínua e participativa, envolvendo a equipe técnica e comitê local de tempo integral, que devem estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação no processo de

acompanhamento, análise dos resultados e o progresso da política no município, por meio de relatório anual. Esse monitoramento não se limita apenas à avaliação do desempenho acadêmico, mas também deve considerar aspectos como a satisfação dos alunos, professores, a gestão escolar e a efetividade das atividades extracurriculares. A coleta de dados deve ser estruturada de maneira a possibilitar ajustes rápidos e estratégicos, permitindo que as ações sejam corrigidas no percurso para que a política de educação integral se desenvolva de forma dinâmica e alinhada às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, M. G. O direito a tempos-espaços de um justo e digno viver. In: MOLL, J. et al. (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil**: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 33-45.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10639.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação

Especial. Brasília, DF: MEC/CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília, DF: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Nota Técnica n° 62/2014/MEC/SECADI/DPEE**. Organização do atendimento educacional especializado na educação integral. Brasília, DF: MEC, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

CARVALHO, Levindo Diniz; SILVA, Rogério Correa da. **Educação Integral nas Infâncias**: pressupostos e práticas para o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças de 0 a 12 anos. Minas Gerais: Centro de Referências em Educação Integral, 2017.

CEARÁ-MIRIM. **Lei nº 1.702, de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências. Ceará-Mirim, 2015.

CEARÁ-MIRIM. Secretaria Municipal de Educação. **Portaria nº 125, de 2022**. Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Ceará-Mirim, 2022.

CEARÁ-MIRIM. **Decreto nº 4.174, de 2023**. Dispõe sobre o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, denominado “Escola do Futuro”, na Rede Municipal de Ensino de Ceará- Mirim/RN. Ceará-Mirim, 2023.

CEARÁ-MIRIM. **Lei nº 2.294, de 2024**. Define as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. Ceará-Mirim, 2024.

CEARÁ-MIRIM. **Portaria nº 023 de 2024**. Nomeia a equipe técnica responsável pelo Programa em Educação Integral, no âmbito do município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências. Ceará-Mirim, 2024.

CEARÁ-MIRIM . **Portaria n° 43/2025 de 2025**. Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, oferecido na Rede Pública Municipal. *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte*, Ceará-Mirim, RN, ed. 3566, p. 1-2, 25 jun. 2025.

CEARÁ-MIRIM. **Portaria nº 2.013, de 2025**. Cria o Comitê Local de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Ceará-Mirim, 2025.

NÓVOA, Antônio. **Professores**: imagens do futuro presente. Lisboa: EDUCA, 2009.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. **Documento curricular do Estado do Rio Grande do Norte**: educação infantil. Natal: SEEC, 2018.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F0DD0B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 879 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL N. 879 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Upanema para o exercí- cio de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – prioridades e metas fiscais da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII –normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e priva- das;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular.
XIV – as disposições gerais.
Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, § 2º, V

Seção I
Das Prioridades e Metas Fiscais da Administração Pública Municipal
Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do municí- pio, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, para o exercício de 2026, as quais terão pre- cedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:
a) às políticas de inclusão;
b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;
d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.
f) Utilização de pelo menos 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediata- mente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Constituição Federal – CF, art. 165, § 7º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º
Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.
Fundamentação Legal
Portaria SOF nº 42/1999
Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011
Constituição Federal art. 167, VI

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.
Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, art. 15
Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.
Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º, I, II e III
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF art. 50, III
Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Mu- nicipal será constituído de:
I – texto da lei
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exi- gidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvol- vimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orça-mentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de ex-pansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legis-lação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabeleci-das nesta Lei.
Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,
Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamen- tário entre a receita e a despesa.
Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, artigos. 2º e 22
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º
Constituição Federal – CF art. 100, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 5º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 12
Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de preca-tórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Bra-sil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apre- ciação da Procuradoria do Município.
Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 100
Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal
Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimi-zar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2026, nas despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Com-plementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Fede-ral.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 29, 30, 31 e 32
Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Subseção III
DA Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência
Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tor-narem insuficientes.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 5º, III
Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais
Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as con-cessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alte-rações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclu-sive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026 realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
§ 2º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Com- plementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 18 ao 23
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 22, V
Constituição Federal – CF, art. 169
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15 ao 17

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 18 – Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 22, V
Art. 19 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de ter-ceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não carac-terizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município
Art. 20 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exer-cício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tribu-tário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, ob-jetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e raci- onalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 21 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de em- pregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses be-nefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orça-mentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 22 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 23 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tribu- tária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF)
Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14
Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercí-cio de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.
Art. 25 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de des-pesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I, a
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15, 16 e 17
Seção VI
Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho
Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legis- lativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o pará-grafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º, § 2º
Lei nº 10.028/2000 – artigo 5º, III

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos
Art. 27 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 28 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimo- nial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtivi-dade na prestação de serviços públicos e sociais.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, I, e.
Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas me- diante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes pú- blicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dota- ções a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qual- quer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção de- verão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser obser- vadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Muni- cípio, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Art. 35 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 26
Lei nº 4.320/64, artigo 12, §§ 2º, 3º e 6º
Lei nº 4.320/64, artigo 16 a 19 e 21
Constituição Federal – CF, artigo 167, VI

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36 – É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situ- ações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser prece- dida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 62
Constituição Federal – CF, artigo 241

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 37 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publi- cação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Mu- nicípio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado pri- mário estabelecida nesta Lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 8º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 13

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2025.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 5º, § 5º
Constituição Federal – CF, artigo 167, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 45

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo16, § 3º
Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às infor- mações relativas ao orçamento.

§ 2º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 48.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encer- ramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atendimento das despesas com:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
IV - Serviço da dívida;
V - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e
VI - Obrigações tributárias e contributivas.
Art. 42 - O cálculo referente ao duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo será ba- seado nas Receitas Arrecadadas do Exercício Anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Fe- deral.
Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar de forma unilateral, cré- dito adicional suplementar, por anulação parcial, no valor da diferença entre o orçado para o Poder Legis- lativo e o total do repasse do duodécimo, afim de ajustar o orçamento do Poder Legislativo.
Parágrafo Segundo – Fica vedada o repasse de duodécimo baseado no valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo, quando este estiver superior ao cálculo conforme dispõe o art. 29-A da CF.
Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exer- cício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Fe- deral e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua ins- crição, exceto se:
I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
III- Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.
§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.
Art. 47 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.
Art. 48 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.
Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será de- terminado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.
Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.
Art. 50 – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classifica- ção vigente ou estrutura administrativa do município, sem alteração do valor e a finalidade da programa- ção, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.
Art. 51 - Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapas- sarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Art. 52 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, sub- meter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 53 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, ins- titucional ou assistencial; e
II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Art. 54 - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicio- nais, a título de "contribuições" para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências desti- nadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;
II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Inte- resse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis n° 13.019, de 2014, n° 9.637, de 1998, n° 9.790, de 1999 e n° 10.406, de 2002;
IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte
e lazer; e
V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso,
seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.
Art. 55 - Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF..

Art. 56 - O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações con- tidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Ge-ral do Município e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo refere-se também aos Quadros de De- talhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2026.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

D.O.M. N.º
Data: / /
Pág.:

Upanema (RN), 23 de Junho de 2025, 72° Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

11 – Pessoal e Encargos Sociais;

12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

13 – Serviço da Dívida;

14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

15 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei no 12.058, de 13/10/2009);

16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei no 11.947, de 16/06/2009);

18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei no 10.700, de 09/07/2003);

19 – Concessão de Bolsa Educacional.

MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.145.319,15	86.487.071,88	78.519.868,00	83.060.591,00	90.378.991,00	93.994.151,00	97.547.130,00
Receita Tributária	3.902.570,41	5.137.802,26	3.688.000,00	4.191.000,00	5.369.004,00	5.583.765,00	5.794.831,00
IPTU	94.589,30	55.045,06	174.000,00	106.000,00	57.522,00	59.823,00	62.084,00
ISS	1.162.703,26	2.255.161,79	1.002.500,00	1.401.500,00	2.356.644,00	2.450.910,00	2.543.554,00
ITBI	95.518,59	101.134,17	79.500,00	111.000,00	105.685,00	109.912,00	114.067,00
IRRF	1.934.888,70	1.966.357,61	1.910.000,00	1.980.000,00	2.054.844,00	2.137.038,00	2.217.818,00
Taxas	78.444,27	198.364,35	115.000,00	184.000,00	207.291,00	215.583,00	223.732,00
Contribuições de Melhoria	536.426,29	561.739,28	407.000,00	408.500,00	587.018,00	610.499,00	633.576,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.056.100,69	1.176.396,41	951.900,00	814.050,00	1.229.334,00	1.278.507,00	1.326.835,00
Aplicações Financeiras	1.056.100,69	1.176.396,41	942.900,00	807.550,00	1.229.334,00	1.278.507,00	1.326.835,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	9.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	71.021.185,55	79.811.541,57	73.813.468,00	78.001.541,00	83.403.061,00	86.739.183,00	90.017.924,00
Cota-Parte do FPM	26.213.174,90	29.729.476,89	28.511.339,00	29.827.786,00	31.067.303,00	32.309.995,00	33.531.313,00
Cota-Parte do ICMS	10.798.330,79	11.948.969,62	10.000.000,00	10.000.000,00	12.486.673,00	12.986.140,00	13.477.016,00
Cota-Parte do IPVA	523.486,48	513.451,63	650.000,00	650.000,00	536.557,00	558.019,00	579.112,00
Cota-Parte do ITR	5.828,96	7.237,96	3.000,00	3.500,00	7.564,00	7.867,00	8.164,00
Transferências da LC nº 61/1989	22.493,46	23.828,39	25.000,00	30.000,00	24.901,00	25.897,00	26.876,00
Transferências do FUNDEB	12.663.864,36	13.948.787,87	13.873.000,00	15.715.000,00	14.576.483,00	15.159.542,00	15.732.573,00
Outras Transferências Correntes	20.794.006,60	23.639.789,21	20.751.129,00	21.775.255,00	24.703.580,00	25.691.723,00	26.662.870,00
Outras Receitas Correntes	165.462,50	361.331,64	66.000,00	53.000,00	377.592,00	392.696,00	407.540,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	165.462,50	361.331,64	66.000,00	53.000,00	377.592,00	392.696,00	407.540,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.308.218,68	4.182.824,13	2.708.000,00	1.567.700,00	4.371.051,00	4.545.893,00	4.717.727,00
Operações de crédito	0,00	2.000.000,00	100.000,00	0,00	2.090.000,00	2.173.600,00	2.255.762,00
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	67.400,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	67.400,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.240.818,68	2.182.824,13	2.558.000,00	1.537.700,00	2.281.051,00	2.372.293,00	2.461.965,00
Convênios	930.848,68	2.023.741,00	1.091.000,00	398.500,00	2.114.809,00	2.199.401,00	2.282.538,00
Outras Transferências de Capital	2.309.970,00	159.083,13	1.467.000,00	1.139.200,00	166.242,00	172.892,00	179.427,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-7.014.130,54	-7.888.204,64	-7.437.868,00	-7.547.257,00	-8.243.174,00	-8.572.901,00	-8.896.957,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.014.130,54	-7.888.204,64	-7.437.868,00	-7.547.257,00	-8.243.174,00	-8.572.901,00	-8.896.957,00
RECEITA TOTAL	72.439.407,29	82.781.691,37	73.790.000,00	77.081.034,00	86.506.868,00	89.967.143,00	93.367.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.131.188,61	78.598.867,24	71.082.000,00	75.513.334,00	82.135.817,00	85.421.250,00	88.650.173,00
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.125.136,03	69.038.836,86	65.211.596,00	68.883.034,00	73.188.395,00	76.115.931,00	78.993.114,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.481.902,62	30.783.508,78	34.758.726,00	37.116.000,00	33.211.577,00	34.540.040,00	35.845.654,00
Juros e Encargos da Dívida	260.792,74	385.285,05	200.000,00	400.000,00	402.623,00	418.728,00	434.556,00
Outras Despesas Correntes	31.382.440,67	37.870.043,03	30.252.870,00	31.367.034,00	39.574.195,00	41.157.163,00	42.712.904,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.934.679,01	12.744.949,76	8.366.544,00	7.998.000,00	13.318.473,00	13.851.212,00	14.374.788,00
Investimentos	5.672.978,65	11.556.793,01	6.781.800,00	6.518.000,00	12.076.849,00	12.559.923,00	13.034.688,00
Inversões Financeiras	110.000,00	60.000,00	84.744,00	80.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	110.000,00	60.000,00	84.744,00	80.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Amortização da Dívida	1.151.700,36	1.128.156,75	1.500.000,00	1.400.000,00	1.178.924,00	1.226.081,00	1.272.427,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	211.860,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	71.059.815,04	81.783.786,62	73.790.000,00	77.081.034,00	86.506.868,00	89.967.143,00	93.367.902,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	71.059.815,04	81.783.786,62	73.790.000,00	77.081.034,00	86.506.868,00	89.967.143,00	93.367.902,00
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026**		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.131.188,61	78.598.867,24	86.982.178,33	75.513.334,00	82.135.817,00	85.421.249,68	88.650.172,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.902.570,41	5.137.802,26	3.798.348,13	4.191.000,00	5.369.003,00	5.583.763,12	5.794.829,37
IPTU	94.589,30	55.045,06	174.000,00	106.000,00	57.522,00	59.822,88	62.084,18
ISS	1.162.703,26	2.255.161,79	1.002.500,00	1.401.500,00	2.356.644,00	2.450.909,76	2.543.554,15
ITBI	95.518,59	101.134,17	79.500,00	111.000,00	105.685,00	109.912,40	114.067,09
IRRF	1.934.888,70	1.966.357,61	1.910.000,00	1.980.000,00	2.054.844,00	2.137.037,76	2.217.817,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	614.870,56	760.103,63	632.348,13	592.500,00	794.308,00	826.080,32	857.306,16
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.056.100,69	1.176.396,41	951.900,00	814.050,00	1.229.334,00	1.278.507,36	1.326.834,94

Aplicações Financeiras (II)	1.056.100,69	1.176.396,41	942.900,00	807.550,00	1.229.334,00	1.278.507,36	1.326.834,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	9.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	64.007.055,01	71.923.336,93	82.165.430,20	70.454.284,00	75.159.888,00	78.166.283,52	81.120.969,04
Cota-Parte do FPM	21.441.183,51	24.339.969,14	24.047.782,03	24.420.229,00	25.435.268,00	26.452.678,72	27.452.589,98
Cota-Parte do ICMS	8.663.767,65	9.559.175,93	8.834.208,59	8.000.000,00	9.989.339,00	10.388.912,56	10.781.613,45
Cota-Parte do IPVA	421.574,76	410.761,49	520.000,00	520.000,00	429.246,00	446.415,84	463.290,36
Cota-Parte do ITR	4.663,27	5.790,46	2.400,00	2.800,00	6.051,00	6.293,04	6.530,92
Transferências da LC 61/1989	17.994,86	19.062,83	20.000,00	24.000,00	19.921,00	20.717,84	21.500,97
Transferências do FUNDEB	12.663.864,36	13.948.787,87	13.873.000,00	15.715.000,00	14.576.483,00	15.159.542,32	15.732.573,02
Outras Transferências Correntes	20.794.006,60	23.639.789,21	34.868.039,58	21.772.255,00	24.703.580,00	25.691.723,20	26.662.870,34
Demais Receitas Correntes	165.462,50	361.331,64	66.500,00	54.000,00	377.592,00	392.695,68	407.539,58
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	165.462,50	361.331,64	66.500,00	54.000,00	377.592,00	392.695,68	407.539,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	68.075.087,92	77.422.470,83	86.039.278,33	74.705.784,00	80.906.483,00	84.142.742,32	87.323.337,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.308.218,68	4.182.824,13	6.013.717,44	1.567.700,00	4.371.051,00	4.545.893,04	4.717.727,80
Operações de Crédito (VIII)	0,00	2.000.000,00	2.100.000,00	0,00	2.090.000,00	2.173.600,00	2.255.762,08
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	67.400,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026**		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	67.400,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.240.818,68	2.182.824,13	3.863.717,44	1.537.700,00	2.281.051,00	2.372.293,04	2.461.965,72
Convênios	930.848,68	2.023.741,00	2.296.717,44	398.500,00	2.114.809,00	2.199.401,36	2.282.538,73
Outras Transferências de Capital	2.309.970,00	159.083,13	1.567.000,00	1.139.200,00	166.242,00	172.891,68	179.426,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.308.218,68	2.182.824,13	3.913.717,44	1.567.700,00	2.281.051,00	2.372.293,04	2.461.965,72
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	71.383.306,60	79.605.294,96	89.952.995,77	76.273.484,00	83.187.534,00	86.515.035,36	89.785.303,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	71.383.306,60	79.605.294,96	89.952.995,77	76.273.484,00	83.187.534,00	86.515.035,36	89.785.303,71
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.125.136,03	69.038.836,86	65.211.596,00	68.883.034,00	73.188.395,00	76.115.930,80	78.993.112,99
Pessoal e Encargos Sociais	32.481.902,62	30.783.508,78	34.758.726,00	37.116.000,00	33.211.577,00	34.540.040,08	35.845.653,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	260.792,74	385.285,05	200.000,00	400.000,00	402.623,00	418.727,92	434.555,84
Outras Despesas Correntes	31.382.440,67	37.870.043,03	30.252.870,00	31.367.034,00	39.574.195,00	41.157.162,80	42.712.903,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.864.343,29	68.653.551,81	65.011.596,00	68.483.034,00	72.785.772,00	75.697.202,88	78.558.557,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.934.679,01	12.744.949,76	8.366.544,00	7.998.000,00	13.318.473,00	13.851.211,92	14.374.787,73
Investimentos	5.672.978,65	11.556.793,01	6.781.800,00	6.518.000,00	12.076.849,00	12.559.922,96	13.034.688,05
Inversões Financeiras	110.000,00	60.000,00	84.744,00	80.000,00	62.700,00	65.208,00	67.672,86
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026**		
Demais Inversões Financeiras	110.000,00	60.000,00	84.744,00	80.000,00	62.700,00	65.208,00	67.672,86
Amortização da Dívida (XXVII)	1.151.700,36	1.128.156,75	1.500.000,00	1.400.000,00	1.178.924,00	1.226.080,96	1.272.426,82
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =	5.782.978,65	11.616.793,01	6.866.544,00	6.598.000,00	12.139.549,00	12.625.130,96	13.102.360,91

[XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.647.321,94	80.270.344,82	71.878.140,00	75.281.034,00	84.925.321,00	88.322.333,84	91.660.918,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	69.647.321,94	80.270.344,82	71.878.140,00	75.281.034,00	84.925.321,00	88.322.333,84	91.660.918,06
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	3.610.742,47	-1.189.956,97	657.100,00	992.450,00	-1.243.505,00	-1.293.245,20	-1.342.129,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.610.742,47	-1.189.956,97	657.100,00	992.450,00	-1.243.505,00	-1.293.245,20	-1.342.129,87
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.056.100,69	1.176.396,41	942.900,00	807.550,00	1.229.334,00	1.229.334,00	1.229.334,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	260.792,74	385.285,05	200.000,00	400.000,00	402.623,00	402.623,00	402.623,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.406.050,42	-398.845,61	1.400.000,00	1.400.000,00	-416.794,00	-466.534,20	-515.418,87
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	8.371.082,63	-1.401.981,35	-1.401.981,35	0,00	-647.247,65	-341.015,98	-290.877,86
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.801.666,26	9.995.758,72	7.801.666,26	9.995.758,72	8.552.621,00	7.911.174,48	7.317.836,39
DEDUÇÕES (XL)	11.122.896,26	11.915.007,37	11.122.896,26	11.915.007,37	9.824.622,00	8.842.159,50	7.957.943,55
Disponibilidade de Caixa	11.122.896,26	11.915.007,37	11.122.896,26	11.915.007,37	9.824.622,00	8.842.159,50	7.957.943,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.405.746,39	12.889.312,01	12.405.746,39	12.889.312,01	10.440.343,00	9.396.308,46	8.456.677,61
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.269.891,78	967.233,70	1.269.891,78	967.233,70	609.357,00	548.421,51	493.579,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.958,35	7.070,94	12.958,35	7.070,94	6.364,00	5.727,45	5.154,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.321.230,00	-1.919.248,65	-3.321.230,00	-1.919.248,65	-1.272.001,00	-930.985,02	-640.107,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.554.947,46	-1.401.981,35	-1.401.981,35	0,00	-647.247,65	-341.015,98	-290.877,86
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.801.666,26	9.995.758,72	7.801.666,26	9.995.758,72	8.552.621,00	7.911.174,48	7.317.836,39
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.801.666,26	9.995.758,72	7.801.666,26	9.995.758,72	8.552.621,00	7.911.174,48	7.317.836,39
DEDUÇÕES (II)	11.122.896,26	11.915.007,37	11.122.896,26	11.915.007,37	9.824.622,00	8.842.159,50	7.957.943,55
Ativo Disponível	12.405.746,39	12.889.312,01	12.405.746,39	12.889.312,01	10.440.343,00	9.396.308,46	8.456.677,61
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.269.891,78	967.233,70	1.269.891,78	967.233,70	609.357,00	548.421,51	493.579,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.958,35	7.070,94	12.958,35	7.070,94	6.364,00	5.727,45	5.154,70
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-3.321.230,00	-1.919.248,65	-3.321.230,00	-1.919.248,65	-1.272.001,00	-930.985,02	-640.107,16
MUNICIPIO DE UPANEMA					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
7. PASSIVOS CONTINGENTES E AS PROVIDENCIAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	Exercício: **2026**

ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	220.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
Outros Riscos Fiscais	115.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	115.000,00
SUBTOTAL	**335.000,00**	SUBTOTAL	**335.000,00**
TOTAL	**335.000,00**	TOTAL	**335.000,00**

MUNICIPIO DE UPANEMA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		Exercício: **2026**	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	220.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
Outros Riscos Fiscais	115.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	115.000,00
SUBTOTAL	**335.000,00**	SUBTOTAL	**335.000,00**
TOTAL	**335.000,00**	TOTAL	**335.000,00**

MUNICIPIO DE UPANEMA									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
9. DESMONTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026												
METAS ANUAIS									Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**2026**			**2027**					**2028**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.506.868	82.781.692	0,08	0,00	89.967.143	82.781.692	0,08	0,00	93.367.900	82.780.300	0,08	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.277.534	81.605.296	0,08	0,00	88.688.635	81.605.296	0,08	0,00	92.041.066	81.603.924	0,08	0,00
Receitas Primárias Correntes	80.906.483	77.422.472	0,08	0,00	84.142.742	77.422.472	0,07	0,00	87.323.338	77.421.170	0,07	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.369.003	5.137.802	0,00	0,00	5.583.763	5.137.802	0,00	0,00	5.794.829	5.137.716	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.159.888	71.923.338	0,07	0,00	78.166.284	71.923.338	0,07	0,00	81.120.969	71.922.129	0,07	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	377.592	361.332	0,00	0,00	392.696	361.332	0,00	0,00	407.540	361.326	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	4.371.051	4.182.824	0,00	0,00	4.545.893	4.182.824	0,00	0,00	4.717.728	4.182.754	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.506.868	82.781.692	0,08	0,00	89.967.143	82.781.692	0,08	0,00	93.367.902	82.780.301	0,08	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.925.321	81.268.250	0,08	0,00	88.322.334	81.268.250	0,08	0,00	91.660.918	81.266.884	0,08	0,00
Despesas Primárias Correntes	72.785.772	69.651.456	0,07	0,00	75.697.203	69.651.456	0,07	0,00	78.558.557	69.650.286	0,06	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.211.577	31.781.413	0,03	0,00	34.540.040	31.781.413	0,03	0,00	35.845.654	31.780.879	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	39.574.195	37.870.043	0,03	0,00	41.157.163	37.870.043	0,03	0,00	42.712.904	37.869.406	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	12.139.549	11.616.793	0,01	0,00	12.625.131	11.616.793	0,01	0,00	13.102.361	11.616.598	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.018.601	2.888.613	0,00	0,00	3.139.345	2.888.613	0,00	0,00	3.258.012	2.888.565	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	86.506.868	82.781.692	0,08	0,00	89.967.143	82.781.692	0,08	0,00	93.367.900	82.780.300	0,08	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	83.187.534	79.605.296	0,08	0,00	86.515.035	79.605.296	0,08	0,00	89.785.304	79.603.958	0,07	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	86.506.868	82.781.692	0,08	0,00	89.967.143	82.781.692	0,08	0,00	93.367.902	82.780.301	0,08	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	84.925.321	81.268.250	0,08	0,00	88.322.334	81.268.250	0,08	0,00	91.660.918	81.266.884	0,08	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-1.243.505	-1.189.957	0,00	0,00	-1.293.245	-1.189.957	0,00	0,00	-1.342.130	-1.189.937	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.243.505	-1.189.957	0,00	0,00	-1.293.245	-1.189.957	0,00	0,00	-1.342.130	-1.189.937	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.229.334	1.176.396	0,00	0,00	1.229.334	1.131.150	0,00	0,00	1.229.334	1.089.932	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	402.623	385.285	0,00	0,00	402.623	370.467	0,00	0,00	402.623	356.967	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.552.621	8.184.326	0,00	0,00	7.911.174	7.279.329	0,00	0,00	7.317.836	6.488.019	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.272.001	-1.217.226	0,00	0,00	-930.985	-856.630	0,00	0,00	-640.107	-567.521	0,00	0,00

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	

METAS ANUAIS	Exercício: **2026**		
Variáveis	**Período**		
	2026	**2027**	**2028**
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
10. DESMONTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: **2026**
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2024 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2024 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.790.000	0,08	93,88	82.781.691	0,09	105,32	8.991.691	12,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.952.996	0,10	114,45	79.605.295	0,09	101,28	-10.347.701	-11,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.790.000	0,08	93,88	81.783.787	0,09	104,05	7.993.787	10,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.878.140	0,08	91,45	80.270.345	0,09	102,13	8.392.205	11,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	73.790.000	0,08	93,88	82.781.691	0,09	105,32	8.991.691	12,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	89.952.996	0,10	114,45	79.605.295	0,09	101,28	-10.347.701	-11,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	73.790.000	0,08	93,88	81.783.787	0,09	104,05	7.993.787	10,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.878.140	0,08	91,45	80.270.345	0,09	102,13	8.392.205	11,68
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	657.100	0,00	0,84	-1.189.957	0,00	-1,51	-1.847.057	-281,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	657.100	0,00	0,84	-1.189.957	0,00	-1,51	-1.847.057	-281,09
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.801.666	0,01	9,93	9.995.759	0,01	12,72	2.194.092	28,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-3.321.230	0,00	-4,23	-1.919.249	0,00	-2,44	1.401.981	-42,21

R$ 1,00		
Parâmetros	**Valor Previsto 2024**	**Valor Realizado 2024**
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	71.082.000,00	78.598.867,24
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
11. DESMONTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Exercício: **2026** Pág.: 1/2
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	72.439.407	82.781.691	14,28	77.081.034	-6,89	86.506.868	12,23	89.967.143	4,00	93.367.900	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.383.307	81.605.295	14,32	76.273.484	-6,53	85.277.534	11,80	88.688.635	4,00	92.041.066	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	71.059.815	81.783.787	15,09	77.081.034	-5,75	86.506.868	12,23	89.967.143	4,00	93.367.902	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.647.322	80.270.345	15,25	75.281.034	-6,22	84.925.321	12,81	88.322.334	4,00	91.660.918	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	72.439.407	82.781.691	14,28	77.081.034	-6,89	86.506.868	12,23	89.967.143	4,00	93.367.900	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	71.383.307	79.605.295	11,52	76.273.484	-4,19	83.187.534	9,06	86.515.035	4,00	89.785.304	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	71.059.815	81.783.787	15,09	77.081.034	-5,75	86.506.868	12,23	89.967.143	4,00	93.367.902	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	69.647.322	80.270.345	15,25	75.281.034	-6,22	84.925.321	12,81	88.322.334	4,00	91.660.918	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	3.610.742	-1.189.957	-132,96	992.450	0,00	-1.243.505	-225,30	-1.293.245	0,00	-1.342.130	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	3.610.742	-1.189.957	-132,96	992.450	0,00	-1.243.505	-225,30	-1.293.245	0,00	-1.342.130	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	7.801.666	9.995.759	28,12	9.995.759	0,00	8.552.621	-14,44	7.911.174	-7,50	7.317.836	-7,50

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-3.321.230	-1.919.249	0,00	-1.919.249	0,00	-1.272.001	0,00	-930.985	0,00	-640.107	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.554.947	-1.401.981	-139,44	0	0,00	-647.248	0,00	-341.016	0,00	-290.878	0,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	76.061.378	86.920.776	14,28	77.081.034	-11,32	82.781.692	7,40	82.781.692	0,00	82.780.300	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.952.472	85.685.560	14,32	76.273.484	-10,98	81.605.296	6,99	81.605.296	0,00	81.603.924	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	74.612.806	85.872.976	15,09	77.081.034	-10,24	82.781.692	7,40	82.781.692	0,00	82.780.301	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	73.129.688	84.283.862	15,25	75.281.034	-10,68	81.268.250	7,95	81.268.250	0,00	81.266.884	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	76.061.378	86.920.776	14,28	77.081.034	-11,32	82.781.692	7,40	82.781.692	0,00	82.780.300	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	74.952.472	83.585.560	11,52	76.273.484	-8,75	79.605.296	4,37	79.605.296	0,00	79.603.958	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	74.612.806	85.872.976	15,09	77.081.034	-10,24	82.781.692	7,40	82.781.692	0,00	82.780.301	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	73.129.688	84.283.862	15,25	75.281.034	-10,68	81.268.250	7,95	81.268.250	0,00	81.266.884	0,00

MUNICIPIO DE UPANEMA								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: **2026**			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	3.791.280	-1.249.455	-132,96	992.450	0,00	-1.189.957	-219,90	-1.189.957	0,00	-1.189.937	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	3.791.280	-1.249.455	-132,96	992.450	0,00	-1.189.957	-219,90	-1.189.957	0,00	-1.189.937	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.191.750	10.495.547	28,12	9.995.759	-4,76	8.184.326	-18,12	7.279.329	-11,06	6.488.019	-10,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-3.487.292	-2.015.211	0,00	-1.919.249	0,00	-1.217.226	0,00	-856.630	0,00	-567.521	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	3.732.695	-1.472.080	-139,44	0	0,00	-619.376	0,00	-313.780	0,00	-257.893	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04
Fonte Índices de Inflação:					
Banco Central do Brasil					
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025					

MUNICIPIO DE UPANEMA				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DESMONTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R$ 1,00		
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	64.701.779	100,00	54.558.478	100,00	47.929.921	100,00
TOTAL	**64.701.779**	**100,00**	**54.558.478**	**100,00**	**47.929.921**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

MUNICIPIO DE UPANEMA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DESMONTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			Exercício: **2026**	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	**2024 (a)**		**2023 (b)**	**2022 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**		**67.400**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0		67.400	0
Alienação de Bens Imóveis	0		0	0

Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**67.400**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**67.400**	**0**	**0**
Investimentos	67.400	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**67.400**	**0**

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DESMONTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2024**	**2023**	**2022**
Valor	**0**	**0**	**0**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0	0	0

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026** Pág.: 6/6

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
15. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares				
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0

2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercicio** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0

2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
16. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ milhares
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0

2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas Previdenciárias** (a)	**Despesas Previdenciárias** (b)	**Resultado Previdenciário** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
17. DESMONTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: **2026**			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ milhares
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0

2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: **2026**			
Exercício	**Receitas de Contribuições dos Militares** (a)	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares** (b)	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares** (c) = (a-b)	**Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0

2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICIPIO DE UPANEMA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
18. DESMONTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	Exercício: **2026**					
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2026	**2027**	**2028**	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Isenção dos imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda	5.860	5.860	5.274	Atualização anual dos valores do metro quadrado dos terrenos e construções, reescalonamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos agrícolas, bem como o incremento da Cobrança da Taxa de Lixo
TOTAL			**5.860**	**5.860**	**5.274**	

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:857E2965

